

## II

(Atos não legislativos)

## REGULAMENTOS

## REGULAMENTO (UE) N.º 936/2013 DA COMISSÃO

de 12 de setembro de 2013

que estabelece, para 2013, a «lista Prodcou» de produtos industriais conforme o disposto no Regulamento (CEE) n.º 3924/91 do Conselho

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 3924/91 do Conselho, de 19 de dezembro de 1991, relativo à criação de um inquérito comunitário sobre a produção industrial <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 2.º, n.º 6,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CEE) n.º 3924/91 exige que os Estados-Membros efetuem um inquérito comunitário à produção industrial.
- (2) O inquérito sobre a produção industrial deve basear-se numa lista de produtos que permita identificar a produção industrial a recensear.
- (3) A lista de produtos é necessária para garantir a aproximação das estatísticas da produção e das estatísticas do comércio externo, bem como a comparação com a classificação estatística dos produtos por atividade (CPA).

(4) A lista de produtos requerida pelo Regulamento (CEE) n.º 3924/91, denominada «lista Prodcou», comum a todos os Estados-Membros, é necessária para comparar os dados entre os Estados-Membros.

(5) A lista Prodcou necessita de ser atualizada, pelo que se deve estabelecer a referida lista para 2013.

(6) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité do Sistema Estatístico Europeu,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

O anexo do presente regulamento constitui a lista Prodcou 2013.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2013.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 12 de setembro de 2013.

*Pela Comissão*  
*O Presidente*  
José Manuel BARROSO

<sup>(1)</sup> JO L 374 de 31.12.1991, p. 1.

## ANEXO

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fis.	P	Referência das notas
<b>NACE: 07.10</b>	<b>Extracção e preparação de minérios de ferro</b>				
CPA: 07.10.10	<i>Minérios e concentrados de ferro</i>				
07.10.10.00	Minérios e concentrados de ferro (excluindo as pirites de ferro ustuladas)	2601[.11 + .12]	kg	S	
<b>NACE: 07.29</b>	<b>Extracção e preparação de outros minérios metálicos não-ferrosos</b>				
CPA: 07.29.11	<i>Minérios e concentrados de cobre</i>				
07.29.11.00	Minérios de cobre e seus concentrados	2603	kg	S	
CPA: 07.29.12	<i>Minérios e concentrados de níquel</i>				
07.29.12.00 □	Minérios e concentrados de níquel	2604	kg	S	
CPA: 07.29.13	<i>Minérios e concentrados de alumínio</i>				
07.29.13.00	Minérios de alumínio e seus concentrados	2606	kg	S	
CPA: 07.29.14	<i>Minérios e concentrados de metais preciosos</i>				
07.29.14.00 □	Minérios e concentrados de metais preciosos	2616[.10 + .90]	kg	S	
CPA: 07.29.15	<i>Minérios e concentrados de chumbo, zinco e estanho</i>				
07.29.15.00	Minérios e concentrados de chumbo, zinco e estanho	2607 + 2608 + 2609	kg	S	
CPA: 07.29.19	<i>Outros minérios metálicos não ferrosos e seus concentrados n.e.</i>				
07.29.19.00	Outros minérios metálicos não ferrosos e seus concentrados	2602 + 2605 + 2610 + 2611 + 2613[.10 + .90] + 2614 + 2615[.10 + .90] + 2617[.10 + .90]	kg	S	
<b>NACE: 08.11</b>	<b>Extracção de rochas ornamentais e de outras pedras de construção, calcário, gesso, cré e ardósia</b>				
CPA: 08.11.11	<i>Mármore e outra pedra calcária de cantaria ou de construção</i>				
08.11.11.33	Mármore e travertinos em bruto ou desbastados, sem forma definida	2515 11	kg	T	
08.11.11.36 □	Mármore e travertinos, simplesmente cortados em placas	2515 12	kg	T	
08.11.11.50 □	Pedras calcárias de construção, alabastro, de densidade aparente ≥ 2,5	2515 20	kg	T	
CPA: 08.11.12	<i>Granito e rochas afins para construção</i>				
08.11.12.33	Granito e outras rochas análogas, em bruto ou desbastadas, sem forma definida	2516 11	kg	T	
08.11.12.36	Granito e outras rochas análogas, simplesmente cortadas em placas	2516 12	kg	T	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
08.11.12.50	Arenito	2516 20	kg	T	
08.11.12.90 □	Pórfiro, basalto, quartzites e outras pedras de construção ou tufo (exceto pedras calcárias de construção de densidade aparente $\geq 2,5$ , granito e arenito)	2506 20 + 2516 90	kg	T	
CPA: 08.11.20	<i>Calcário e gesso natural</i>				
08.11.20.30	Gipsite, anidrite (naturais ou sintéticas)	2520 10	kg	T	
08.11.20.50 □	Castinas (exceto agregado britado de castinas e pedras calcárias)	2521	kg	T	
CPA: 08.11.30	<i>Cré e dolomite não calcinada</i>				
08.11.30.10	Cré	2509	kg	T	
08.11.30.30 □	Dolomite não calcinada (exceto agregado britado de dolomite)	2518 10	kg	T	
CPA: 08.11.40	<i>Ardósia, em bruto, desbastada ou simplesmente cortada</i>				
08.11.40.00	Ardósia, em bruto, desbastada ou simplesmente cortada	2514	kg	T	
<b>NACE: 08.12</b>	<b>Extracção de saibro, areia e pedra britada; extracção de argilas e caulino</b>				
CPA: 08.12.11	<i>Areias naturais</i>				
08.12.11.50	Areias siliciosas (areias quartzosas ou areias industriais)	2505 10	kg	S	
08.12.11.90 □	Areias para construção (exceto areias siliciosas e metalíferas)	2505 90	kg	S	
CPA: 08.12.12	<i>Grânulos, lascas e pó; calhaus, saibro</i>				
08.12.12.10 □	Calhaus e cascalho, do tipo usado em agregados de betão, para empedramento de estradas, de vias férreas ou outros balastos; seixos rolados e sílex	2517 10 10	kg	S	
08.12.12.30	Pedra britada, do tipo geralmente usado em agregados de betão, para empedramento de estradas e outras construções	2517[.10(.20 + .80)]	kg	S	
08.12.12.50	Grânulos, lascas e pós de mármore	2517 41	kg	S	
08.12.12.90 □	Grânulos, lascas e pós de pedras (exceto mármore)	2517 49	kg	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
CPA: 08.12.13	<i>Misturas de escória e produtos de resíduos industriais semelhantes, com ou sem calhaus, saibro, sílex e seixos rolados para utilização na construção</i>				
08.12.13.00	Misturas de escória e produtos de resíduos industriais semelhantes, com ou sem calhaus, saibro, sílex e seixos rolados para utilização na construção	2517 20	kg	S	
CPA: 08.12.21	<i>Caulino e outras argilas caulíferas</i>				
08.12.21.40	Caulino	2507 00 20	kg	T	
08.12.21.60	Argilas caulínicas (argilas em bola e plásticas)	2507 00 80	kg	T	
CPA: 08.12.22	<i>Outras argilas, andaluzite, cianite e silimanite; mulita; chamote e terra de dinas</i>				
08.12.22.10	Bentonite	2508 10	kg	T	
08.12.22.30 □	Argilas refratárias	2508 30	kg	T	
08.12.22.50 □	Argilas comuns e xistosas dos tipos geralmente usados em construção (exceto bentonite, argilas refratárias e expandidas, caulino e argilas caulíferas); andaluzite, cianite e silimanite; mulita; chamote e terra de dinas	2508[.40 + .50 + .60 + .70]	kg	T	
<b>NACE: 08.91</b>	<b>Extracção de minerais para a indústria química e para a fabricação de adubos</b>				
CPA: 08.91.11	<i>Fosfatos de cálcio naturais ou fosfatos alumino-cálcicos naturais</i>				
08.91.11.00 □	Fosfatos de cálcio naturais; fosfatos aluminocálcicos naturais e cré fosfatado	2510[.10 + .20]	kg	T	
CPA: 08.91.12	<i>Pirites de ferro ustuladas; enxofre em bruto (não refinado)</i>				
08.91.12.00 □	Pirites de ferro não ustuladas; enxofre em bruto e enxofre não refinado (incluindo enxofre recuperado)	2502 + 2503 00 10	kg	T	
CPA: 08.91.19	<i>Outros minerais e fertilizantes para a indústria química</i>				
08.91.19.00	Outros minerais para a indústria química e para a fabricação de adubos	2511[.10 + .20] + 2528 + 2529[.21 + .22] + 2530[.20 + .90]	kg	T	
<b>NACE: 08.93</b>	<b>Extracção de sal</b>				
CPA: 08.93.10	<i>Sal; água do mar</i>				
08.93.10.00	Sal (incluindo o sal desnaturado mas excluindo o sal próprio para a alimentação humana) e cloreto de sódio puro, mesmo em solução aquosa ou adicionados de agentes antiaglomerantes ou de agentes que assegurem uma boa fluidez	2501[.00(.31 + .51 + .99)]	kg	T	
<b>NACE: 08.99</b>	<b>Outras indústrias extractivas, n.e.</b>				
CPA: 08.99.10	<i>Betumes e asfaltos, naturais; asfaltites e rochas asfálticas</i>				
08.99.10.00	Betumes e asfaltos naturais; asfaltites e rochas asfálticas	2714 90	kg	T	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
CPA: 08.99.21	<i>Pedras preciosas e semipreciosas (excepto diamantes industriais), em bruto ou simplesmente serradas ou desbastadas grosseiramente</i>				
08.99.21.00 □	Pedras preciosas e semipreciosas (exceto diamantes industriais), em bruto ou simplesmente serradas ou desbastadas grosseiramente	7102[.10 + .31] + 7103 10	c/k @	T	
CPA: 08.99.22	<i>Diamantes industriais em bruto ou simplesmente serrados, clivados ou desbastados; pedra-pomes; esmeril; corindo natural, granada natural e outros abrasivos naturais</i>				
08.99.22.00	Diamantes industriais em bruto ou simplesmente serrados, clivados ou desbastados; pedra-pomes; esmeril; corindo natural, granada natural e outros abrasivos naturais	2513[.10 + .20] + 7102 21	kg	T	
CPA: 08.99.29	<i>Outros minerais</i>				
08.99.29.00 □	Outros minerais	2504[.10 + .90] + 2506 10 + 2512 + 2519[.10 + .90(.10 + .30 + .90)] + 2524[.10 + .90] + 2525[.10 + .20 + .30] + 2526[.10 + .20] + 2529[.10 + .30] + 2530 10 + 2621 90	kg	T	
<b>NACE: 10.11</b>	<b>Abate de gado (produção de carne)</b>				
CPA: 10.11.11	<i>Carne de animais da espécie bovina, fresca ou refrigerada</i>				
10.11.11.40	Carnes de bovino, frescas ou refrigeradas: carcaças, meias carcaças e quartos	0201[.10 + .20(.20 + .30 + .50)]	kg	S	
10.11.11.90 □	Peças de carnes de bovino, frescas ou refrigeradas (mesmo sem osso)	0201[.20(.90) + .30]	kg	S	
CPA: 10.11.12	<i>Carne de animais da espécie suína, fresca ou refrigerada</i>				
10.11.12.30 □	Carcaças e meias carcaças de suíno, frescas ou refrigeradas (incluindo carne fresca embalada com sal como meio de preservação temporária)	0203[.11(.10 + .90)]	kg	S	
10.11.12.50 □	Vãos, pernas, pás e respetivos pedaços de suíno, não desossados, frescos ou refrigerados (incluindo carne fresca embalada com sal como meio de preservação temporária)	0203[.12(.11 + .19 + .90)]	kg	S	
10.11.12.90 □	Carne de suíno, fresca ou refrigerada (incluindo carne fresca embalada com sal como meio de preservação temporária; exceto carcaças e meias carcaças, pernas, pás e pedaços com osso)	0203[.19(.11 + .13 + .15 + .55 + .59 + .90)]	kg	S	
CPA: 10.11.13	<i>Carne de animais da espécie ovina, fresca ou refrigerada</i>				
10.11.13.00	Carnes de ovino (carneiro ou borrego), frescas ou refrigeradas	0204[.10 + .21 + .22(.10 + .30 + .50 + .90) + .23]	kg	S	
CPA: 10.11.14	<i>Carne de animais da espécie caprina, fresca ou refrigerada</i>				
10.11.14.00	Carne de animais da espécie caprina, fresca ou refrigerada	0204[.50(.11 + .13 + .15 + .19 + .31 + .39)]	kg	S	

Prodcod	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
CPA: 10.11.15	<i>Carne de animais da espécie cavalar e de outros equídeos, fresca ou refrigerada</i>				
10.11.15.00	Carne de animais da espécie cavalar e de outros equídeos, fresca ou refrigerada	0205 00 20	kg	S	
CPA: 10.11.20	<i>Miudezas comestíveis de animais das espécies bovina, suína, ovina, caprina, cavalar e de outros equídeos, frescas ou refrigeradas</i>				
10.11.20.00	Miudezas comestíveis de animais das espécies bovina, suína, ovina, caprina, cavalar e de outros equídeos, frescas ou refrigeradas	0206[.10(.10 + .95 + .98) + .30 + .80(.10 + .91 + .99)]	kg	S	
CPA: 10.11.31	<i>Carne de animais da espécie bovina, congelada</i>				
10.11.31.00	Peças de carnes de bovino congeladas, com ou sem osso	0202[.10 + .20(.10 + .30 + .50 + .90) + .30(.10 + .50 + .90)]	kg	S	
CPA: 10.11.32	<i>Carne de animais da espécie suína, congelada</i>				
10.11.32.30	Carcaças e meias carcaças de suíno, congeladas	0203[.21(.10 + .90)]	kg	S	
10.11.32.50 <sup>□</sup>	Vãos, pernas, pás e respetivos pedaços de suíno, não desossados, congelados	0203[.22(.11 + .19 + .90)]	kg	S	
10.11.32.90 <sup>□</sup>	Carnes de suíno, congeladas (exceto carcaças e meias carcaças, pernas, pás e pedaços com osso)	0203[.29(.11 + .13 + .15 + .55 + .59 + .90)]	kg	S	
CPA: 10.11.33	<i>Carne de animais da espécie ovina, congelada</i>				
10.11.33.00	Carnes de ovino (carneiro ou borrego), congeladas	0204[.30 + .41 + .42(.10 + .30 + .50 + .90) + .43(.10 + .90)]	kg	S	
CPA: 10.11.34	<i>Carne de animais da espécie caprina, congelada</i>				
10.11.34.00	Carne de animais da espécie caprina, congelada	0204[.50(.51 + .53 + .55 + .59 + .71 + .79)]	kg	S	
CPA: 10.11.35	<i>Carne de animais da espécie cavalar e de outros equídeos, congelada</i>				
10.11.35.00	Carne de animais da espécie cavalar e de outros equídeos, congelada	0205 00 80	kg	S	
CPA: 10.11.39	<i>Outras carnes e miudezas comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas</i>				
10.11.39.10	Miudezas comestíveis de animais das espécies bovina, suína, ovina, caprina, cavalar e de outros equídeos, congeladas	0206[.21 + .22 + .29(.10 + .91 + .99) + .41 + .49 + .90(.10 + .91 + .99)]	kg	S	
10.11.39.30	Outras carnes e miudezas comestíveis de coelhos, de caça e de outros animais	0208[.10(.10 + .90) + .30 + .40(.10 + .20 + .80) + .50 + .60 + .90(.10 + .30 + .60 + .70 + .98)]	kg	S	
CPA: 10.11.41	<i>Lã resultante do abate</i>				
10.11.41.00 <sup>□</sup>	Lã suja (exceto de tosquia) não cardada nem penteada	5101 19	kg	S	
CPA: 10.11.42	<i>Peles e couros, inteiros, em bruto, de bovinos ou de equídeos</i>				
10.11.42.00	Couros e peles, em bruto, de bovinos ou de equídeos, inteiros (exceto os mencionados no SH 4101 90)	4101[.20(.10 + .30 + .50 + .80) + .50(.10 + .30 + .50 + .90)]	p/st	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
CPA: 10.11.43	<i>Outras peles e couros, em bruto, de bovinos ou de equídeos</i>				
10.11.43.00	Outros couros e peles, em bruto, de bovinos ou de equídeos	4101 90	kg	S	
CPA: 10.11.44	<i>Peles e couros, em bruto, de ovinos</i>				
10.11.44.00	Peles de ovinos	4102[.10(.10 + .90) + .21 + .29]	p/st	S	
CPA: 10.11.45	<i>Peles e couros, em bruto, de caprinos</i>				
10.11.45.00	Peles de caprinos, frescas ou conservadas, não tingidas	4103 90	p/st @	S	
CPA: 10.11.50	<i>Gorduras de animais, comestíveis</i>				
10.11.50.40	Toucinho sem partes magras; fresco; refrigerado; congelado; salgado; em salmoura ou fumado (excepto gorduras fundidas)	0209[.10(.11 + .19 + .90)]	kg	S	
10.11.50.60	Banha e outras gorduras de porco; fundidas	1501[.10(.10 + .90) + .20(.10 + .90)]	kg	S	
10.11.50.70	Gorduras de bovinos, ovinos ou caprinos, em bruto ou fundidas	1502[.10(.10 + .90) + .90(.10 + .90)]	kg	S	
CPA: 10.11.60	<i>Miudezas de animais, em bruto, não comestíveis</i>				
10.11.60.30 □	Tripas, bexigas e buchos, inteiros ou em pedaços, exceto de peixes	0504	kg	S	
10.11.60.90	Outros restos, impróprios para a alimentação humana	0502[.10 + .90] + 0506[.10 + .90] + 0507 10 + 0510 + 0511[.99(.10 + .85)]	kg	S	
<b>NACE: 10.12</b>	<b>Abate de aves (produção de carne)</b>				
CPA: 10.12.10	<i>Carne de aves de capoeira, fresca ou refrigerada</i>				
10.12.10.10	Galos e galinhas inteiros, frescos ou refrigerados	0207[.11(.10 + .30 + .90)]	kg	S	
10.12.10.20	Perus inteiros, frescos ou refrigerados	0207[.24(.10 + .90)]	kg	S	
10.12.10.30 z	Patos, gansos e pintadas, inteiros, frescos ou refrigerados	0207[.41(.20 + .30 + .80) + .51(.10 + .90) + .60(.05a)]	kg	S	
10.12.10.40	Fígados gordos de ganso ou pato, frescos ou refrigerados	0207[.43 + .53]	kg	S	
10.12.10.50	Galos ou galinhas em pedaços, frescos ou refrigerados	0207[.13(.10 + .20 + .30 + .40 + .50 + .60 + .70)]	kg	S	
10.12.10.60	Peru em pedaços, fresco ou refrigerado	0207[.26(.10 + .20 + .30 + .40 + .50 + .60 + .70 + .80)]	kg	S	
10.12.10.70 z	Patos, gansos e pintadas, em pedaços, frescos ou refrigerados	0207[.44(.10 + .21 + .31 + .41 + .51 + .61 + .71 + .81) + .54(.10 + .21 + .31 + .41 + .51 + .61 + .71 + .81) + .60(.10a + .21a + .31a + .41a + .51a + .61a + .81a)]	kg	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
CPA: 10.12.20	<i>Carne de aves de capoeira, congelada</i>				
10.12.20.13	Galos e galinhas, inteiros, congelados	0207[.12(.10 + .90)]	kg	S	
10.12.20.15	Perus inteiros, congelados	0207[.25(.10 + .90)]	kg	S	
10.12.20.17 z	Patos, gansos e pintadas, inteiros, congelados	0207[.42(.30 + .80) + .52(.10 + .90) + .60(.05b)]	kg	S	
10.12.20.53	Galos ou galinhas em pedaços, congelados	0207[.14(.10 + .20 + .30 + .40 + .50 + .60 + .70)]	kg	S	
10.12.20.55	Peru em pedaços, congelados	0207[.27(.10 + .20 + .30 + .40 + .50 + .60 + .70 + .80)]	kg	S	
10.12.20.57 z	Gansos, patos ou pintadas, em pedaços, congelados	0207[.45(.10 + .21 + .31 + .41 + .51 + .61 + .71 + .81) + .55(.10 + .21 + .31 + .41 + .51 + .61 + .71 + .81) + .60(.10b + .21b + .31b + .41b + .51b + .61b + .81b)]	kg	S	
10.12.20.80 z	Fígados de animais de capoeira, congelados	0207[.14(.91) + .27(.91) + .45(.93 + .95) + .55(.93 + .95) + .60(.91a)]	kg	S	
CPA: 10.12.30	<i>Gorduras de aves de capoeira</i>				
10.12.30.00 □	Gorduras de aves de capoeira	0209 90 + 1501 90	kg	S	
CPA: 10.12.40	<i>Miudezas comestíveis de aves de capoeira</i>				
10.12.40.20 z	Miudezas e fígados de animais de capoeira, frescos ou refrigerados	0207[.13(.91 + .99) + .26(.91 + .99) + .44(.91 + .99) + .54(.91 + .99) + .60(.91b + .99a)]	kg	S	
10.12.40.50 z	Miudezas de animais de capoeira, excluindo fígados, congeladas	0207[.14(.99) + .27(.99) + .45(.99) + .55(.99) + .60(.99b)]	kg	S	
CPA: 10.12.50	<i>Penas e peles de aves com penas</i>				
10.12.50.00 □	Peles e outras partes de aves, com as suas penas ou penugem, penas, ..., preparadas	6701	kg	S	
<b>NACE: 10.13</b>	<b>Fabricação de produtos à base de carne</b>				
CPA: 10.13.11	<i>Carne de suíno, peças, salgada, seca ou fumada (toucinho e fiambre)</i>				
10.13.11.20	Pernas e pás de suíno, inteiros ou em pedaços, com osso, secos, salgados ou fumados	0210[.11(.11 + .19 + .31 + .39 + .90)]	kg	S	
10.13.11.50	Entremeadas e entrecostos de suíno, inteiros ou em pedaços, secos, salgados ou fumados	0210[.12(.11 + .19 + .90)]	kg	S	
10.13.11.80	Outras carnes de suíno, secas, salgadas ou fumadas	0210[.19(.10 + .20 + .30 + .40 + .50 + .60 + .70 + .81 + .89 + .90)]	kg	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
CPA: 10.13.12	<i>Carne de bovino, salgada, seca ou fumada</i>				
10.13.12.00	Carne de bovino, seca, salgada ou fumada	0210[.20(.10 + .90)]	kg	S	
CPA: 10.13.13	<i>Outra carne e miudezas comestíveis salgadas, em salmoura, secas ou fumadas (excepto carne de suíno e de bovino); farinhas e pós comestíveis, de carne e de miudezas</i>				
10.13.13.00	Outras carnes, secas, salgadas ou fumadas, incluindo pós e farinhas de carnes ou de miudezas	0210[.91 + .92(.10 + .91 + .92 + .99) + .93 + .99(.10 + .21 + .29 + .31 + .39 + .41 + .49 + .51 + .59 + .71 + .79 + .85 + .90)]	kg	S	
CPA: 10.13.14	<i>Enchidos e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue</i>				
10.13.14.30 z <sup>□</sup>	Enchidos e produtos semelhantes, de fígado, incluindo preparações alimentícias à base de tais produtos (exceto refeições e pratos preparados)	1601 00 10a	kg	S	
10.13.14.60 z <sup>□</sup>	Enchidos e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue, incluindo preparações alimentícias à base de tais produtos (exceto de fígado e refeições e pratos preparados)	1601[.00(.91a + .99a)]	kg	S	
CPA: 10.13.15	<i>Outras conservas e preparações de carne, de miudezas ou de sangue, excepto pratos preparados de carne e miudezas</i>				
10.13.15.05 z <sup>□</sup>	Preparações e conservas de fígados de ganso ou de pato (exceto enchidos e refeições e pratos preparados)	1602 20 10a	kg	S	
10.13.15.15 z <sup>□</sup>	Preparações e conservas de fígados de outros animais (exceto enchidos e refeições e pratos preparados)	1602 20 90a	kg	S	
10.13.15.25 z <sup>□</sup>	Preparações e conservas de carne ou de miudezas de peru (exceto enchidos, preparações de fígado e refeições e pratos preparados)	1602[.31(.11a + .19a + .80a)]	kg	S	
10.13.15.35 z <sup>□</sup>	Outras preparações e conservas de aves de capoeira (exceto enchidos, preparações de fígado e refeições e pratos preparados)	1602[.32(.11a + .19a + .30a + .90a) + .39(.21a + .29a + .85a)]	kg	S	
10.13.15.45 z <sup>□</sup>	Preparações e conservas de carne de porco: pernas e pedaços de pernas (exceto refeições e pratos preparados)	1602[.41(.10a + .90a)]	kg	S	
10.13.15.55 z <sup>□</sup>	Preparações e conservas de carne de porco: pás e respetivos pedaços (exceto refeições e pratos preparados)	1602[.42(.10a + .90a)]	kg	S	
10.13.15.65 z <sup>□</sup>	Preparações e conservas de carne, miudezas e misturas da espécie suína doméstica, contendo, em peso, menos de 40 % de carne ou miudezas, de qualquer espécie, e de gorduras, de qualquer espécie (exceto enchidos, preparações homogeneizadas, preparações de fígado e refeições e pratos preparados)	1602 49 50a	kg	S	
10.13.15.75 z <sup>□</sup>	Outras preparações e conservas de carne, miudezas e misturas de suíno, incluindo misturas (exceto enchidos e produtos semelhantes, preparações homogeneizadas, preparações de fígado e refeições e pratos preparados)	1602[.49(.11a + .13a + .15a + .19a + .30a + .90a)]	kg	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
10.13.15.85 z <sup>a</sup>	Preparações e conservas de carne ou de miudezas de animais da espécie bovina (exceto enchidos e produtos semelhantes, preparações homogeneizadas, preparações de fígado e refeições e pratos preparados)	1602[.50(.10a + .31a + .95a)]	kg	S	
10.13.15.95 z <sup>a</sup>	Outras preparações e conservas de carne ou de miudezas, incluindo sangue (exceto enchidos e produtos semelhantes, preparações homogeneizadas, preparações de fígado e refeições e pratos preparados)	1602[.90(.10a + .31a + .51a + .61a + .69a + .91a + .95a + .99a)]	kg	S	
CPA: 10.13.16	<i>Farinhas, pós e pellets de carne, não comestíveis; torresmos</i>				
10.13.16.00	Farinhas, pó e pellets de carnes, miudezas impróprias para alimentação humana; torresmos	2301 10	kg	S	
CPA: 10.13.91	<i>Cozimento e outros serviços de preparação de produtos à base de carne</i>				
10.13.91.00	Cozimento e outros serviços de preparação para a produção de produtos de carne			I	
<b>NACE: 10.20</b>	<b>Preparação e conservação de peixes, crustáceos e moluscos</b>				
CPA: 10.20.11	<i>Filetes de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), fresca ou refrigerada</i>				
10.20.11.00	Filetes e outros pedaços de peixe, frescos ou refrigerados	0304[.31 + .32 + .33 + .39 + .41 + .42(.10 + .50 + .90) + .43 + .44(.10 + .30 + .90) + .45 + .46 + .49(.10 + .50 + .90) + .51 + .52 + .53 + .54 + .55 + .59(.10 + .50 + .90)]	kg	S	
CPA: 10.20.12	<i>Fígados, ovas e sémen de peixes, frescos ou refrigerados</i>				
10.20.12.00	Fígados, ovas e sémen de peixe, frescos ou refrigerados	0302 90	kg	S	
CPA: 10.20.13	<i>Peixes, congelados</i>				
10.20.13.30	Peixes de água salgada, congelados	0303[.11 + .12 + .13 + .14(.10 + .20 + .90) + .19 + .26 + .31(.10 + .30 + .90) + .32 + .33 + .34 + .39(.10 + .30 + .50 + .85) + .41(.10 + .90) + .42(.12 + .18 + .42 + .48 + .90) + .43(.10 + .90) + .44(.10 + .90) + .45(.12 + .18 + .91 + .99) + .46(.10 + .90) + .49(.20 + .85) + .51 + .53(.10 + .30 + .90) + .54(.10 + .90) + .55(.10 + .30 + .90) + .56 + .57 + .63(.10 + .30 + .90) + .64 + .65 + .66(.11 + .12 + .13 + .19 + .90) + .67 + .68(.10 + .90) + .69(.10 + .30 + .50 + .70 + .80 + .90) + .81(.10 + .20 + .30 + .90) + .82 + .83 + .84(.10 + .90) + .89(.21 + .29 + .31 + .39 + .40 + .45 + .50 + .55 + .60 + .65 + .70 + .90)]	kg	S	
10.20.13.60	Peixes de água doce, congelados	0303[.23 + .24 + .25 + .29 + .89(.10)]	kg	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
CPA: 10.20.14	<i>Filetes de peixes, congelados</i>				
10.20.14.00	Filetes de peixes, congelados	0304[.61 + .62 + .63 + .69 + .71(.10 + .90) + .72 + .73 + .74(.11 + .15 + .19 + .90) + .75 + .79(.10 + .30 + .50 + .80 + .90) + .81 + .82(.10 + .50 + .90) + .83(.10 + .30 + .50 + .90) + .84 + .85 + .86 + .87 + .89(.10 + .21 + .29 + .30 + .41 + .49 + .51 + .55 + .59 + .60 + .90)]	kg	S	
CPA: 10.20.15	<i>Carne de peixes (mesmo picada), congelada</i>				
10.20.15.00	Outros pedaços de peixe, congelados	0304[.91 + .92 + .93(.10 + .90) + .94(.10 + .90) + .95(.10 + .21 + .25 + .29 + .30 + .40 + .50 + .60 + .90) + .99(.10 + .21 + .23 + .29 + .55 + .61 + .65 + .99)]	kg	S	
CPA: 10.20.16	<i>Fígados, ovas e sémen de peixes, congelados</i>				
10.20.16.00	Fígados, ovas e sémen de peixe, congelados	0303[.90(.10 + .90)]	kg	S	
CPA: 10.20.21	<i>Filetes de peixes, secos, salgados ou em salmoura, mas não fumados</i>				
10.20.21.00 □	Filetes de peixes, secos, salgados ou em salmoura, mas não fumados	0305[.31 + .32(.11 + .19 + .90) + .39(.10 + .50 + .90)]	kg	S	
CPA: 10.20.22	<i>Fígados, ovas e sémen, de peixes, secos, fumados, salgados ou em salmoura; farinhas, pó e pellets de peixe, próprios para a alimentação humana</i>				
10.20.22.00	Farinha, fígados, ovas e sémen de peixe (secos, fumados, salgados), para alimentação humana	0305[.10 + .20]	kg	S	
CPA: 10.20.23	<i>Peixe, seco, mesmo salgado, ou em salmoura</i>				
10.20.23.50	Peixes secos ou salgados; peixes, salgados mas não secos; peixes em salmoura (exceto filetes, fumados, cabeças, rabos e bexigas natatórias)	0305[.51(.10 + .90) + .59(.10 + .30 + .50 + .70 + .80) + .61 + .62 + .63 + .64 + .69(.10 + .30 + .50 + .80)]	kg	S	
CPA: 10.20.24	<i>Peixe, incluindo filetes, fumado</i>				
10.20.24.25	Salmões do Pacífico, salmões do Atlântico e salmões do Danúbio, fumados (mesmo em filetes, exceto cabeças, rabos e bexigas natatórias)	0305 41	kg	S	
10.20.24.55	Arenques fumados (incluindo em filetes, exceto cabeças, rabos e bexigas natatórias)	0305 42	kg	S	
10.20.24.85 □	Peixe fumado (exceto arenques, salmões do Pacífico, salmões do Atlântico e salmões do Danúbio), mesmo em filetes, exceto cabeças, rabos e bexigas natatórias	0305[.43 + .44(.10 + .90) + .49(.10 + .20 + .30 + .80)]	kg	S	
CPA: 10.20.25	<i>Conservas e outras preparações de peixe, excepto pratos de peixe preparados</i>				
10.20.25.10 z□	Preparações e conservas de salmão, inteiro ou em pedaços (exceto produtos picados e refeições e pratos preparados)	1604 11 00a	kg	S	

Prodcod	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
10.20.25.20 z <sup>□</sup>	Preparações e conservas de arenque, inteiro ou em pedaços (exceto produtos picados e refeições e pratos preparados)	1604[.12(.10a + .91a + .99a)]	kg	S	
10.20.25.30 z <sup>□</sup>	Preparações e conservas de sardinha, sardinela e espadilha, inteiras ou em pedaços (exceto produtos picados e refeições e pratos preparados)	1604[.13(.11a + .19a + .90a)]	kg	S	
10.20.25.40 z <sup>□</sup>	Preparações e conservas de atuns, bonitos listados e bonitos «Sarda spp», inteiros ou em pedaços (exceto produtos picados e refeições e pratos preparados)	1604[.14(.11a + .16a + .18a + .90a)]	kg	S	
10.20.25.50 z <sup>□</sup>	Preparações e conservas de sardas e cavalas, inteiras ou em pedaços (exceto produtos picados e refeições e pratos preparados)	1604[.15(.11a + .19a + .90a)]	kg	S	
10.20.25.60 z <sup>□</sup>	Preparações e conservas de anchovas, inteiras ou em pedaços (exceto produtos picados e refeições e pratos preparados)	1604 16 00a	kg	S	
10.20.25.70 z <sup>□</sup>	Filetes de peixes, revestidos de pasta ou de pão ralado (panados), incluindo palitos de peixe (exceto refeições e pratos preparados)	1604 19 91a	kg	S	
10.20.25.80 z <sup>□</sup>	Outras preparações e conservas de peixes, inteiros ou em pedaços (exceto produtos picados e refeições e pratos preparados)	1604[.17(.00a) + .19(.10a + .31a + .39a + .50a + .92a + .93a + .94a + .95a + .97a)]	kg	S	
10.20.25.90 z <sup>□</sup>	Preparações e conservas de peixes (exceto inteiros ou em pedaços e refeições e pratos preparados)	1604[.20(.05a + .10a + .30a + .40a + .50a + .70a + .90a)]	kg	S	
CPA: 10.20.26	<i>Caviar e seus sucedâneos</i>				
10.20.26.30 □	Caviar (ovas de esturjão)	1604 31	kg	S	
10.20.26.60	Sucedâneos do caviar	1604 32	kg	S	
CPA: 10.20.31	<i>Crustáceos, congelados</i>				
10.20.31.00 □	Crustáceos congelados, farinhas, pó e pellets de crustáceos, congelados, próprios para a alimentação humana	0306[.11(.10 + .90) + .12(.10 + .90) + .14(.10 + .30 + .90) + .15(.90) + .16(.91 + .99) + .17(.91 + .92 + .93 + .94 + .99) + .19(.10 + .90)]	kg	S	
CPA: 10.20.32	<i>Moluscos, congelados, secos, salgados ou em salmoura, fumados</i>				
10.20.32.00	Moluscos (vieiras, mexilhões, chocos, lulas e polvos), congelados, secos, fumados, salgados ou em salmoura	0307[.29(.10 + .90) + .39(.10 + .90) + .49(.09 + .11 + .18 + .31 + .33 + .35 + .38 + .51 + .59 + .71 + .91 + .99) + .59(.10 + .90)]	kg	S	
CPA: 10.20.33	<i>Outros invertebrados aquáticos, congelados, secos, salgados ou em salmoura, fumados</i>				
10.20.33.00 *	Outros invertebrados aquáticos (palurdes ou amêijoas, medusas, etc.), congelados, secos, fumados, salgados ou em salmoura; farinhas, pó e pellets de invertebrados aquáticos, excepto crustáceos, próprios para a alimentação humana, congelados, secos, fumados, salgados ou em salmoura	0307[.79(.30 + .90) + .89(.90) + .99(.11 + .17 + .80)] + 0308[.19(.30 + .90) + .29(.30 + .90) + .30(.50 + .90) + .90(.50 + .90)]	kg	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
CPA: 10.20.34	<i>Conservas e outras preparações de crustáceos; conservas e outras preparações de moluscos e outros invertebrados aquáticos</i>				
10.20.34.00 z <sup>□</sup>	Preparações e conservas de crustáceos, moluscos, etc. (exceto refeições e pratos preparados)	0306[.11(.05) + .12(.05) + .14(.05) + .15(.10) + .16(.10) + .17(.10) + .19(.05) + .21(.10) + .22(.30) + .24(.10) + .25(.10) + .26(.10) + .27(.10) + .29(.05)] + 0307[.19(.10) + .29(.05) + .39(.05) + .49(.05) + .59(.05) + .60(.10) + .79(.10) + .89(.10) + .99(.10)] + 0308[.19(.10) + .29(.10) + .30(.30) + .90(.30)] + 1605[.10(.00a) + .21(.10a + .90a) + .29(.00a) + .30(.10a + .90a) + .40(.00a) + .51(.00a) + .52(.00a) + .53(.10a + .90a) + .54(.00a) + .55(.00a) + .56(.00a) + .57(.00a) + .58(.00a) + .59(.00a) + .61(.00a) + .62(.00a) + .63(.00a) + .69(.00a)]	kg	S	
CPA: 10.20.41	<i>Farinhas, pós e pellets, de peixe, crustáceos, moluscos ou outros invertebrados aquáticos, impróprios para consumo humano</i>				
10.20.41.00	Farinhas, pó e pellets de peixe, etc., impróprios para a alimentação humana	2301 20	kg	S	
CPA: 10.20.42	<i>Outros produtos, de peixe, crustáceos, moluscos ou outros invertebrados aquáticos, impróprios para consumo humano</i>				
10.20.42.00	Outros produtos da pesca, etc.; animais mortos do SH 3	0511[.91(.10 + .90)]	kg	S	
10.20.42.50	Cabeças de peixes, rabos e bexigas-natatórias e outras vísceras de peixes comestíveis: secos, salgados ou em salmoura, fumados	0305[.71(.10 + .90) + .72 + .79]	kg	S	
<b>NACE: 10.31</b>	<b>Preparação e conservação de batatas</b>				
CPA: 10.31.11	<i>Batata, congelada</i>				
10.31.11.10 □	Batatas congeladas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor	0710 10	kg	S	
10.31.11.30 □	Batatas, preparadas ou conservadas, exceto em vinagre ou em ácido acético, congeladas	2004[.10(.10 + .91 + .99)]	kg	S	
CPA: 10.31.12	<i>Batatas, secas, mesmo cortadas em pedaços ou fatias, mas sem qualquer outro preparo</i>				
10.31.12.00 □	Batatas, secas, mesmo cortadas em pedaços ou fatias, mas sem qualquer outro preparo	0712 90 05	kg	S	
CPA: 10.31.13	<i>Farinha, flocos, granulado e pellets de batata</i>				
10.31.13.00	Farinha, sêmola e flocos de batata	1105[.10 + .20]	kg	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
CPA: 10.31.14	<i>Conservas e outras preparações de batata</i>				
10.31.14.30	Batatas conservadas sob a forma de farinhas, sêmolas ou flocos, não congeladas	2005 20 10	kg	S	
10.31.14.60	Outras preparações de batatas, não congeladas	2005[.20(.20 + .80)]	kg	S	
<b>NACE: 10.32</b>	<b>Fabricação de sumos de frutos e de produtos hortícolas</b>				
CPA: 10.32.11	<i>Sumo de tomate</i>				
10.32.11.00 □	Sumo de tomate	2009[.50(.10 + .90)]	l @	S	
CPA: 10.32.12	<i>Sumo de laranja</i>				
10.32.12.10 □	Sumo de laranja congelado, não concentrado, não fermentado e sem adição de álcool	2009[.11(.91 + .99)]	kg	S	
10.32.12.20	Outros sumos de laranja, não concentrados, não fermentados e sem adição de álcool	2009[.12 + .19(.91 + .98)]	l @	S	
10.32.12.30	Sumo de laranja, n.e.	2009[.11(.11 + .19) + .19(.11 + .19)]	l @	S	
CPA: 10.32.13	<i>Sumo de toranja</i>				
10.32.13.00	Sumo de toranja	2009[.21 + .29(.11 + .19 + .91 + .99)]	l @	S	
CPA: 10.32.14	<i>Sumo de ananás</i>				
10.32.14.00	Sumo de ananás	2009[.41(.92 + .99) + .49(.11 + .19 + .30 + .91 + .93 + .99)]	l @	S	
CPA: 10.32.15	<i>Sumo de uva</i>				
10.32.15.00	Sumo de uva (incluindo os mostos)	2009[.61(.10 + .90) + .69(.11 + .19 + .51 + .59 + .71 + .79 + .90)]	l @	S	
CPA: 10.32.16	<i>Sumo de maçã</i>				
10.32.16.00	Sumo de maçã	2009[.71(.20 + .99) + .79(.11 + .19 + .30 + .91 + .98)]	l @	S	
CPA: 10.32.17	<i>Misturas de sumos de frutos e de produtos hortícolas</i>				
10.32.17.00	Misturas de sumos de frutos e de produtos hortícolas	2009[.90(.11 + .19 + .21 + .29 + .31 + .39 + .41 + .49 + .51 + .59 + .71 + .73 + .79 + .92 + .94 + .95 + .96 + .97 + .98)]	l @	S	
CPA: 10.32.19	<i>Outros sumos de frutos ou de produtos hortícolas</i>				
10.32.19.10	Sumo de outros citrinos, não concentrado, não fermentado e sem adição de álcool	2009[.31(.11 + .19 + .51 + .59 + .91 + .99) + .39(.31 + .39 + .51 + .55 + .59 + .91 + .95 + .99)]	l @	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
10.32.19.20 $\square$	Outros sumos de frutos ou hortícolas, não concentrados, não fermentados e sem adição de álcool (exceto de laranja, toranja, ananás, tomate, uva e maçã)	2009[.81(.31 + .51 + .59 + .95 + .99) + .89(.50 + .61 + .63 + .69 + .71 + .73 + .79 + .85 + .86 + .88 + .89 + .96 + .97 + .99)]	l @	S	
10.32.19.30	Outros sumos de frutos ou de produtos hortícolas, n.e.	2009[.39(.11 + .19) + .81(.11 + .19) + .89(.11 + .19 + .34 + .35 + .36 + .38)]	l @	S	
<b>NACE: 10.39</b>	<b>Outra preparação e conservação de frutos e de produtos hortícolas</b>				
CPA: 10.39.11	<i>Produtos hortícolas, congelados</i>				
10.39.11.00	Produtos hortícolas congelados	0710[.21 + .22 + .29 + .30 + .40 + .80(.10 + .51 + .59 + .61 + .69 + .70 + .80 + .85 + .95) + .90]	kg	S	
CPA: 10.39.12	<i>Produtos hortícolas transitoriamente conservados, impróprios para consumo nesse estado</i>				
10.39.12.00	Produtos hortícolas conservados transitoriamente, impróprios para consumo imediato	0711[.20(.10 + .90) + .40 + .51 + .59 + .90(.10 + .30 + .50 + .70 + .80 + .90)]	kg	S	
CPA: 10.39.13	<i>Produtos hortícolas secos e desidratados</i>				
10.39.13.30	Cebolas secas, mesmo cortadas em fatias ou em pó, mas sem outro preparo	0712 20	kg	S	
10.39.13.50	Cogumelos e trufas secas, mesmo cortadas em fatias ou em pó, mas sem outro preparo	0712[.31 + .32 + .33 + .39]	kg	S	
10.39.13.90 $\square$	Outros produtos hortícolas e misturas de produtos hortícolas secos, mesmo cortadas em fatias ou em pó, mas sem outro preparo (exceto batatas, cebolas, cogumelos e trufas)	0712[.90(.11 + .19 + .30 + .50 + .90)]	kg	S	
CPA: 10.39.15	<i>Feijão, em conserva, sem vinagre ou ácido acético, excepto em pratos preparados de produtos hortícolas</i>				
10.39.15.00 $\square$	Feijão, em conserva, sem vinagre ou ácido acético, exceto em pratos preparados de produtos hortícolas	2005[.51(.00a) + .59(.00a)]	kg	S	
CPA: 10.39.16	<i>Ervilhas, em conserva, sem vinagre ou ácido acético, excepto em pratos preparados de produtos hortícolas</i>				
10.39.16.00 $\square$	Ervilhas, em conserva, sem vinagre ou ácido acético, exceto em pratos preparados de produtos hortícolas	2005 40 00a	kg	S	
CPA: 10.39.17	<i>Outros produtos hortícolas, excepto batatas, em conserva, sem vinagre ou ácido acético, excepto em pratos preparados de produtos hortícolas</i>				
10.39.17.10 $\square$	Tomates preparados ou conservados, inteiros ou em pedaços (exceto conservados em vinagre ou ácido acético e pratos preparados de produtos hortícolas e tomate)	2002[.10(.10a + .90a)]	kg	S	
10.39.17.21	Polpa, triturado e sumo de tomate	2002[.90(.11 + .19)]	kg	S	
10.39.17.25	Concentrado de tomate	2002[.90(.31 + .39 + .91 + .99)]	kg	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
10.39.17.30 z <sup>□</sup>	Cogumelos e trufas, preparados ou conservados (exceto em vinagre ou ácido acético, congelados e pratos preparados de produtos hortícolas, cogumelos e trufas secas)	2003[.10(.20a + .30a) + .90(.10a + .90a)]	kg	S	
10.39.17.40 z <sup>□</sup>	Outros produtos hortícolas e misturas de hortícolas, preparados ou conservados (exceto conservados em vinagre ou ácido acético, tomates, cogumelos, trufas e pratos preparados destes produtos), congelados	2004[.90(.10a + .30a + .50a + .91a + .98a)]	kg	S	
10.39.17.50 z <sup>□</sup>	Chucrute preparado ou conservado (exceto em vinagre ou ácido acético, congelado e pratos preparados de produtos hortícolas e chucrute seco)	2005 99 60a	kg	S	
10.39.17.60 z <sup>□</sup>	Espargos preparados ou conservados (exceto em vinagre ou ácido acético, congelados e pratos preparados de produtos hortícolas e espargos secos)	2005 60 00a	kg	S	
10.39.17.70 z <sup>□</sup>	Azeitonas preparadas ou conservadas (exceto em vinagre ou ácido acético, congeladas e pratos preparados de produtos hortícolas e azeitonas secas)	2005 70 00a	kg	S	
10.39.17.80 z <sup>□</sup>	Milho doce preparado ou conservado (exceto em vinagre ou ácido acético, congelado e pratos preparados de produtos hortícolas e milho doce seco)	2005 80 00a	kg	S	
10.39.17.90 z <sup>□</sup>	Produtos hortícolas e misturas de produtos hortícolas, n.e. (exceto congelados e em pratos preparados)	2005[.91(.00a) + .99(.10a + .20a + .30a + .50a + .80a)]	kg	S	
CPA: 10.39.18	<i>Produtos hortícolas (excepto batatas), frutos, incluindo os de casca rija, e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre ou ácido acético</i>				
10.39.18.00 □	Produtos hortícolas (exceto batatas), frutos, incluindo os de casca rija, e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre ou ácido acético	2001[.10 + .90(.10 + .20 + .30 + .40 + .50 + .65 + .70 + .92 + .97)]	kg	S	
CPA: 10.39.21	<i>Frutos, incluindo os de casca rija, cozidos ou não, congelados</i>				
10.39.21.00	Frutos, não cozidos ou cozidos em vapor ou água, congelados	0811[.10(.11 + .19 + .90) + .20(.11 + .19 + .31 + .39 + .51 + .59 + .90) + .90(.11 + .19 + .31 + .39 + .50 + .70 + .75 + .80 + .85 + .95)]	kg	S	
CPA: 10.39.22	<i>Doces, geleias, purés e pastas de frutos, incluindo os de casca rija</i>				
10.39.22.30	Doces, geleias de citrinos	2007[.91(.10 + .30 + .90)]	kg	S	
10.39.22.90	Outros doces e geleias	2007[.99(.10 + .20 + .31 + .33 + .35 + .39 + .50 + .93 + .97)]	kg	S	
CPA: 10.39.23	<i>Frutos de casca rija, torrados, salgados, ou preparados de outra forma</i>				
10.39.23.30	Amendoins, preparados ou conservados de outras formas	2008[.11(.10 + .91 + .96 + .98)]	kg	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
10.39.23.90	Outros frutos de casca rija, incluindo misturas	2008[.19(.11 + .13 + .19 + .91 + .93 + .95 + .99)]	kg	S	
CPA: 10.39.24	<i>Frutos, incluindo os de casca rija, conservados transitoriamente, impróprios para consumo nesse estado</i>				
10.39.24.10	Cascas de citrinos ou de melões, frescas, congeladas, secas ou salgadas	0814	kg	S	
10.39.24.30	Outros frutos, incluindo os de casca rija, conservados transitoriamente com gás sulfuroso, em água salgada ou sulfurada, ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação, mas impróprios para consumo nesse estado	0812[.10 + .90(.25 + .30 + .40 + .70 + .98)]	kg	S	
CPA: 10.39.25	<i>Outras preparações e conservas de frutos</i>				
10.39.25.10 □	Dried grapes	0806[.20(.10 + .30 + .90)]	kg	S	
10.39.25.20	Outras frutas, secas	0813[.10 + .20 + .30 + .40(.10 + .30 + .50 + .65 + .95) + .50(.12 + .15 + .19 + .31 + .39 + .91 + .99)]	kg	S	
10.39.25.50 □	Frutos, preparados ou conservados, n.e. (excluindo müsli)	2008[.20(.11 + .19 + .31 + .39 + .51 + .59 + .71 + .79 + .90) + .30(.11 + .19 + .31 + .39 + .51 + .55 + .59 + .71 + .75 + .79 + .90) + .40(.11 + .19 + .21 + .29 + .31 + .39 + .51 + .59 + .71 + .79 + .90) + .50(.11 + .19 + .31 + .39 + .51 + .59 + .61 + .69 + .71 + .79 + .92 + .98) + .60(.11 + .19 + .31 + .39 + .50 + .60 + .70 + .90) + .70(.11 + .19 + .31 + .39 + .51 + .59 + .61 + .69 + .71 + .79 + .92 + .98) + .80(.11 + .19 + .31 + .39 + .50 + .70 + .90) + .91 + .93(.11 + .19 + .21 + .29 + .91 + .93 + .99) + .97(.12 + .14 + .16 + .18 + .32 + .34 + .36 + .38 + .51 + .59 + .72 + .74 + .76 + .78 + .92 + .93 + .94 + .96 + .97 + .98) + .99(.11 + .19 + .21 + .23 + .24 + .28 + .31 + .34 + .36 + .37 + .38 + .40 + .41 + .43 + .45 + .48 + .49 + .51 + .63 + .67 + .72 + .78 + .85 + .91 + .99)]	kg	S	
CPA: 10.39.30	<i>Desperdícios vegetais, resíduos e subprodutos vegetais para alimentação animal</i>				
10.39.30.00	Outros produtos e resíduos vegetais, para alimentação de animais	2308[.00(.11 + .19 + .40 + .90)]	kg	S	
CPA: 10.39.91	<i>Cozimento e outros serviços de preparação de frutos e de produtos hortícolas</i>				
10.39.91.00 □	Cozimento e outros serviços de preparação (concentração, etc.) de frutos e de produtos hortícolas			I	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
<b>NACE: 10.41</b>	<b>Produção de óleos e gorduras</b>				
CPA: 10.41.11	<i>Estearina solar, óleo de banha de porco, óleo-estearina, óleo-margarina e óleo de sebo, não emulsionados nem misturados, nem preparados de outro modo</i>				
10.41.11.00	Estearina solar, óleo de banha e de sebo e similares não emulsionados	1503[.00(.11 + .19 + .30 + .90)]	kg	S	
CPA: 10.41.12	<i>Gorduras, óleos e respectivas frações, de peixes e de mamíferos marinhos</i>				
10.41.12.00 □	Gorduras e óleos (e suas frações), de peixes ou de mamíferos marinhos	1504[.10(.10 + .91 + .99) + .20(.10 + .90) + .30(.10 + .90)]	kg	S	
CPA: 10.41.19	<i>Outras gorduras e óleos animais e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados</i>				
10.41.19.00 □	Outras gorduras e óleos animais e suas frações não quimicamente modificados	1506	kg	S	
CPA: 10.41.21	<i>Óleo de soja, bruto</i>				
10.41.21.00	Óleo de soja bruto, não quimicamente modificado	1507[.10(.10 + .90)]	kg	S	
CPA: 10.41.22	<i>Óleo de amendoim, bruto</i>				
10.41.22.00	Óleo de amendoim bruto, não quimicamente modificado	1508[.10(.10 + .90)]	kg	S	
CPA: 10.41.23	<i>Azeite virgem</i>				
10.41.23.10	Azeite virgem, não quimicamente modificado	1509[.10(.10 + .90)]	kg	S	
10.41.23.30 □	Óleos brutos e respetivas frações, obtidos apenas de azeitonas, por processos não quimicamente mecânicos ou físicos; incluem-se os lotados de misturas de azeite virgem com refinado (exceto azeite virgem e óleos quimicamente modificados)	1510 00 10	kg	S	
CPA: 10.41.24	<i>Óleo de girassol, bruto</i>				
10.41.24.00	Óleos de girassol e de cártamo brutos, não quimicamente modificados	1512[.11(.10 + .91 + .99)]	kg	S	
CPA: 10.41.25	<i>Óleo de algodão, bruto</i>				
10.41.25.00 □	Óleo de algodão bruto e suas frações, não quimicamente modificados	1512[.21(.10 + .90)]	kg	S	
CPA: 10.41.26	<i>Óleos de nabo silvestre, colza e mostarda, brutos</i>				
10.41.26.00 □	Óleos de nabita, de colza ou de mostarda, brutos e suas frações, não quimicamente modificados	1514[.11(.10 + .90) + .91(.10 + .90)]	kg	S	
CPA: 10.41.27	<i>Óleo de palma, bruto</i>				
10.41.27.00	Óleo de palma bruto não quimicamente modificado	1511[.10(.10 + .90)]	kg	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
CPA: 10.41.28	<i>Óleo de coco, bruto</i>				
10.41.28.00 □	Óleos de coco (óleo de copra) bruto e suas frações, não quimicamente modificados	1513[.11(.10 + .91 + .99)]	kg	S	
CPA: 10.41.29	<i>Outros óleos vegetais brutos</i>				
10.41.29.00 □	Outros óleos vegetais, brutos (exceto óleos quimicamente modificados)	1513[.21(.10 + .30 + .90)] + 1515[.11 + .50(.11 + .19) + .90(.21 + .29 + .40 + .59)]	kg	S	
CPA: 10.41.30	<i>Tomentos de algodão (linters)</i>				
10.41.30.00 □	Tomentos de algodão (linters)	1404 20	kg	S	
CPA: 10.41.41	<i>Bagaços e outros resíduos sólidos provenientes de gorduras e óleos vegetais</i>				
10.41.41.30 □	Bagaços e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em pellets, da extração do óleo de soja	2304	kg	S	
10.41.41.50 □	Bagaços e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em pellets, da extração de girassol	2306 30	kg	S	
10.41.41.70 □	Bagaços e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em pellets, da extração de nabo silvestre ou de colza	2306[.41 + .49]	kg	S	
10.41.41.90 □	Bagaços e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em pellets, da extração de gorduras ou óleos vegetais, outros	2305 + 2306[.10 + .20 + .50 + .60 + .90(.05 + .11 + .19 + .90)]	kg	S	
CPA: 10.41.42	<i>Farinhas de sementes ou frutos oleaginosos, excepto farinha de mostarda</i>				
10.41.42.00	Farinhas e sêmolas de sementes ou frutos oleaginosos	1208[.10 + .90]	kg	S	
CPA: 10.41.51	<i>Óleo de soja e respectivas frações, refinados, mas não quimicamente modificados</i>				
10.41.51.00 □	Óleo de soja e suas frações, refinados, não quimicamente modificados	1507[.90(.10 + .90)]	kg	S	
CPA: 10.41.52	<i>Óleo de amendoim e respectivas frações, refinados, mas não quimicamente modificados</i>				
10.41.52.00 □	Óleo de amendoim e suas frações, refinados, não quimicamente modificados	1508[.90(.10 + .90)]	kg	S	
CPA: 10.41.53	<i>Azeite e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados</i>				
10.41.53.10 □	Azeite e suas frações, refinados, não quimicamente modificados	1509 90	kg	S	
10.41.53.30 □	Óleos e respetivas frações, obtidos apenas de azeitonas, por processos não exclusivamente mecânicos, mesmo refinados; incluem-se os lotados de azeite virgem com refinado (exceto óleos brutos, azeite virgem e óleos quimicamente modificados)	1510 00 90	kg	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
CPA: 10.41.54	<i>Óleo de girassol e respectivas fracções, refinados, mas não quimicamente modificados</i>				
10.41.54.00 □	Óleos de girassol e de cártamo e suas fracções, refinados, não quimicamente modificados	1512[.19(.10 + .90)]	kg	S	
CPA: 10.41.55	<i>Óleo de algodão e respectivas fracções, refinados, mas não quimicamente modificados</i>				
10.41.55.00 □	Óleo de algodão e suas fracções, refinados, não quimicamente modificados	1512[.29(.10 + .90)]	kg	S	
CPA: 10.41.56	<i>Óleos de nabo silvestre, colza e mostarda e respectivas fracções, refinados, mas não quimicamente modificados</i>				
10.41.56.00 □	Óleos de nabita, de colza e mostarda e suas fracções, refinados, não quimicamente modificados	1514[.19(.10 + .90) + .99(.10 + .90)]	kg	S	
CPA: 10.41.57	<i>Óleo de palma e respectivas fracções, refinados, mas não quimicamente modificados</i>				
10.41.57.00 □	Óleo de palma e suas fracções, refinados, não quimicamente modificados	1511[.90(.11 + .19 + .91 + .99)]	kg	S	
CPA: 10.41.58	<i>Óleo de coco e respectivas fracções, refinados, mas não quimicamente modificados</i>				
10.41.58.00 □	Óleo de coco (óleo de copra) e suas fracções, refinados, não quimicamente modificados	1513[.19(.11 + .19 + .30 + .91 + .99)]	kg	S	
CPA: 10.41.59	<i>Outros óleos e respectivas fracções, refinados, mas não quimicamente modificados; gorduras vegetais fixas e outros óleos vegetais (excepto de milho) e respectivas fracções n.e., refinados mas não quimicamente modificados</i>				
10.41.59.00	Outros óleos e respectivas fracções, refinados, mas não quimicamente modificados; gorduras vegetais fixas e outros óleos vegetais (excepto de milho) e respectivas fracções n.e., refinados mas não quimicamente modificados	1513[.29(.11 + .19 + .30 + .50 + .90)] + 1515[.19(.10 + .90) + .30(.10 + .90) + .50(.91 + .99) + .90(.11 + .31 + .39 + .51 + .60 + .91 + .99)]	kg	S	
CPA: 10.41.60	<i>Gorduras e óleos animais e vegetais, e respectivas fracções, hidrogenados, interesterificados, mas não preparados de outro modo</i>				
10.41.60.30 □	Óleos e gorduras animais e suas fracções, hidrogenados, etc.	1516[.10(.10 + .90)]	kg	S	
10.41.60.50 □	Óleos e gorduras vegetais e suas fracções, hidrogenados, etc.	1516[.20(.10 + .91 + .95 + .96 + .98)]	kg	S	
CPA: 10.41.71	<i>Ceras vegetais (excepto triglicéridos)</i>				
10.41.71.00 □	Ceras vegetais (exceto triglicéridos)	1521 10	kg	S	
CPA: 10.41.72	<i>Dégras; resíduos diversos provenientes do tratamento de matérias gordas ou de ceras animais ou vegetais</i>				
10.41.72.00 □	Dégras; resíduos resultantes do tratamento de substâncias gordas ou de ceras animais ou vegetais	1522[.00(.10 + .31 + .39 + .91 + .99)]	kg	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
<b>NACE: 10.42</b>	<b>Fabricação de margarinas e de gorduras alimentares similares</b>				
CPA: 10.42.10	<i>Margarinas e gorduras alimentares semelhantes</i>				
10.42.10.30 □	Margarina, exceto líquida	1517[.10(.10 + .90)]	kg	S	
10.42.10.50	Outras gorduras e óleos alimentares preparados (margarina líquida)	1517[.90(.10 + .91 + .93 + .99)]	kg	S	
<b>NACE: 10.51</b>	<b>Indústrias do leite e derivados</b>				
CPA: 10.51.11	<i>Leite líquido tratado</i>				
10.51.11.33 □	Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor, em peso, de matérias gordas, ≤ 1 %, em embalagens imediatas de conteúdo líquido ≤ 2 l	0401 10 10	kg	S	
10.51.11.37 □	Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor, em peso, de matérias gordas, ≤ 1 %, em embalagens imediatas de conteúdo líquido > 2 l	0401 10 90	kg	S	
10.51.11.42 □	Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor, em peso, de matérias gordas, > 1 % mas ≤ 6 %, em embalagens imediatas de conteúdo líquido ≤ 2 l	0401[.20(.11 + .91)]	kg	S	
10.51.11.48 □	Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor, em peso, de matérias gordas, > 1 % mas ≤ 6 %, em embalagens imediatas de conteúdo líquido > 2 l	0401[.20(.19 + .99)]	kg	S	
CPA: 10.51.12	<i>Natas não concentradas nem adoçadas, com teor de gordura superior a 6 %</i>				
10.51.12.10 □	Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor, em peso, de matérias gordas, > 6 % mas ≤ 21 %, em embalagens imediatas de conteúdo líquido ≤ 2 l	0401[.40(.10) + .50(.11)]	kg	S	
10.51.12.20 □	Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor, em peso, de matérias gordas, > 6 % mas ≤ 21 %, em embalagens imediatas de conteúdo líquido > 2 l	0401[.40(.90) + .50(.19)]	kg	S	
10.51.12.30 □	Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor, em peso, de matérias gordas, > 21 %, em embalagens imediatas de conteúdo líquido ≤ 2 l	0401[.50(.31 + .91)]	kg	S	
10.51.12.40 □	Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor, em peso, de matérias gordas, > 21 %, em embalagens imediatas de conteúdo líquido > 2 l	0401[.50(.39 + .99)]	kg	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
CPA: 10.51.21	<i>Leite em pó desnatado</i>				
10.51.21.30 □	Leite e nata, em pó, grânulos ou outras formas sólidas, de teor, em peso, de matérias gordas, ≤ 1,5 %, em embalagens imediatas de conteúdo líquido ≤ 2,5 kg	0402[.10(.11 + .91)]	kg	S	
10.51.21.60 □	Leite e nata, em pó, grânulos ou outras formas sólidas, de teor, em peso, de matérias gordas, ≤ 1,5 %, em embalagens imediatas de conteúdo líquido > 2,5 kg	0402[.10(.19 + .99)]	kg	S	
CPA: 10.51.22	<i>Leite gordo em pó</i>				
10.51.22.30 □	Leite e nata, em pó, grânulos ou outras formas sólidas, de teor, em peso, de matérias gordas, > 1,5 %, em embalagens imediatas de conteúdo líquido ≤ 2,5 kg	0402[.21(.11 + .91) + .29(.11 + .15 + .91)]	kg	S	
10.51.22.60 □	Leite e nata, em pó, grânulos ou outras formas sólidas, de teor, em peso, de matérias gordas, > 1,5 %, em embalagens imediatas de conteúdo líquido > 2,5 kg	0402[.21(.18 + .99) + .29(.19 + .99)]	kg	S	
CPA: 10.51.30	<i>Manteiga</i>				
10.51.30.30 □	Manteiga com um teor de matérias gordas ≤ 85 %	0405[.10(.11 + .19 + .30 + .50)]	kg	S	
10.51.30.50	Outras matérias gordas, óleos provenientes do leite	0405[.10(.90) + .90(.10 + .90)]	kg	S	
10.51.30.70	Spreads lácteos	0405[.20(.10 + .30 + .90)]	kg	S	
CPA: 10.51.40	<i>Queijo e requeijão</i>				
10.51.40.30	Queijos frescos não fermentados e requeijão	0406[.10(.20 + .80)]	kg	S	
10.51.40.50	Queijos ralados ou em pó, queijos de pasta azul e outros queijos	0406[.20(.10 + .90) + .40(.10 + .50 + .90) + .90(.01 + .13 + .15 + .17 + .18 + .19 + .21 + .23 + .25 + .27 + .29 + .32 + .35 + .37 + .39 + .50 + .61 + .63 + .69 + .73 + .75 + .76 + .78 + .79 + .81 + .82 + .84 + .85 + .86 + .87 + .88 + .93 + .99)]	kg	S	
10.51.40.70 □	Queijos fundidos, exceto ralados ou em pó	0406[.30(.10 + .31 + .39 + .90)]	kg	S	
CPA: 10.51.51	<i>Leite e nata, concentrados ou com adição de açúcar ou outros edulcorantes (excepto em formas sólidas)</i>				
10.51.51.04 □	Leite concentrado, não adoçado	0402[.91(.10 + .30 + .51 + .59 + .91 + .99)]	kg	S	
10.51.51.08	Outros leites e natas, concentrados e adoçados	0402[.99(.10 + .31 + .39 + .91 + .99)]	kg	S	
CPA: 10.51.52	<i>Iogurte e outro leite ou nata fermentados ou acidificados</i>				
10.51.52.41 □	Leite e nata coalhados, iogurte e outros produtos fermentados, sem aromatizantes, sem adição de frutas (inclui o iogurte natural, quefir); leite e nata coalhados, iogurte e outros produtos fermentados, com aromatizantes e adição de frutas, em pó, grânulos ou outras formas sólidas	0403[.10(.11 + .13 + .19 + .31 + .33 + .39 + .51 + .53 + .59) + .90(.13 + .19 + .31 + .33 + .39 + .53 + .59 + .61 + .63 + .69 + .71 + .73 + .79)]	kg	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
10.51.52.45 □	Leite coalhado, nata, iogurtes e outros produtos fermentados, aromatizados ou com adição de frutas, incluindo as de casca rija, ou cacau, inclui quefir (exceto em pó, granulados ou outra forma sólida)	0403[.10(.91 + .93 + .99) + .90(.91 + .93 + .99)]	kg	S	
10.51.52.63	Leitelho em pó	0403 90 11	kg	S	
10.51.52.65	Leitelho	0403 90 51	kg	S	
CPA: 10.51.53	<i>Caseína</i>				
10.51.53.00	Caseína	3501[.10(.10 + .50 + .90)]	kg	S	
CPA: 10.51.54	<i>Lactose e xarope de lactose</i>				
10.51.54.00	Lactose e xarope de lactose, sem aromatizantes nem corantes	1702[.11 + .19]	kg	S	
CPA: 10.51.55	<i>Soro de leite</i>				
10.51.55.30	Soro de leite em pó, granulado ou sob outra forma	0404[.10(.02 + .04 + .06 + .12 + .14 + .16 + .26 + .28 + .32 + .34 + .36 + .38)]	kg	S	
10.51.55.60	Outros tipos de soro de leite	0404[.10(.48 + .52 + .54 + .56 + .58 + .62 + .72 + .74 + .76 + .78 + .82 + .84)]	kg	S	
CPA: 10.51.56	<i>Lactínios n.e.</i>				
10.51.56.00	Outros componentes naturais do leite, mesmo adoçados	0404[.90(.21 + .23 + .29 + .81 + .83 + .89)]	kg	S	
<b>NACE: 10.52</b>	<b>Fabricação de gelados e sorvetes</b>				
CPA: 10.52.10	<i>Gelados e sorvetes</i>				
10.52.10.00	Gelados, mesmo contendo cacau	2105[.00(.10 + .91 + .99)]	l @	S	
<b>NACE: 10.61</b>	<b>Transformação de cereais e leguminosas</b>				
CPA: 10.61.11	<i>Arroz descascado em película</i>				
10.61.11.00	Arroz descascado, em película, meio preparo (carga ou castanho)	1006[.20(.11 + .13 + .15 + .17 + .92 + .94 + .96 + .98)]	kg	S	
CPA: 10.61.12	<i>Arroz, transformado ou semitransformado ou em trincas</i>				
10.61.12.30 □	Arroz semibranqueado, branqueado, glaceado	1006[.30(.21 + .23 + .25 + .27 + .42 + .44 + .46 + .48 + .61 + .63 + .65 + .67 + .92 + .94 + .96 + .98)]	kg	S	
10.61.12.50	Trincas de arroz	1006 40	kg	S	
CPA: 10.61.21	<i>Farinhas de trigo ou de mistura de trigo com centeio</i>				
10.61.21.00	Farinhas de trigo ou de mistura de trigo com centeio	1101[.00(.11 + .15 + .90)]	kg	S	

Prodcod	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
CPA: 10.61.22	<i>Farinhas de outros cereais</i>				
10.61.22.00	Farinhas de outros cereais	1102[.20(.10 + .90) + .90(.10 + .30 + .50 + .70 + .90)]	kg	S	
CPA: 10.61.23	<i>Farinhas e sêmolas de leguminosas secas e mandioca</i>				
10.61.23.00	Farinhas e sêmolas de produtos hortícolas e frutos secos, sagu, mandioca, etc.	1106[.10 + .20(.10 + .90) + .30(.10 + .90)]	kg	S	
CPA: 10.61.24	<i>Mistura e preparação de farinhas para panificação, pastelaria e semelhantes</i>				
10.61.24.00	Misturas de massas para panificação, pastelaria e indústria de bolachas e biscoitos da posição 1905	1901 20	kg	S	
CPA: 10.61.31	<i>Grumos e sêmolas de trigo</i>				
10.61.31.33	Grumos e sêmolas de trigo duro	1103 11 10	kg	S	
10.61.31.35	Grumos e sêmolas de trigo mole e de espelta	1103 11 90	kg	S	
CPA: 10.61.32	<i>Grumos, sêmolas e pellets de cereais, n.e.</i>				
10.61.32.30 □	Grumos e sêmolas de outros cereais	1103[.13(.10 + .90) + .19(.20 + .40 + .50 + .90)]	kg	S	
10.61.32.40	<i>Pellets</i> de trigo	1103 20 60	kg	S	
10.61.32.50	<i>Pellets</i> de outros cereais	1103[.20(.25 + .30 + .40 + .50 + .90)]	kg	S	
CPA: 10.61.33	<i>Outros produtos de cereais</i>				
10.61.33.33	Grãos de cereais	1104[.12(.10 + .90) + .19(.10 + .30 + .50 + .61 + .69 + .91 + .99) + .22(.40 + .50 + .95) + .23(.40 + .98) + .29(.04 + .05 + .08 + .17 + .30 + .51 + .55 + .59 + .81 + .85 + .89)]	kg	S	
10.61.33.35 □	Gérmen de cereais inteiros, esmagados, em flocos ou moídos	1104[.30(.10 + .90)]	kg	S	
10.61.33.51	Preparações do tipo Müsli	1904 20 10	kg	S	
10.61.33.53	Outros produtos à base de cereais, tufados ou torrados	1904[.10(.10 + .30 + .90) + .20(.91 + .95 + .99)]	kg	S	
10.61.33.55 □	Grãos de cereais, exceto milho, pré-cozidos ou preparados de outro modo	1904[.30 + .90(.10 + .80)]	kg	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
CPA: 10.61.40	<i>Sêmas e outros resíduos da transformação de cereais e leguminosas</i>				
10.61.40.10	Sêmas, farelos e outros resíduos de milho	2302[.10(.10 + .90)]	kg	S	
10.61.40.30	Sêmas, farelos e outros resíduos de arroz	2302[.40(.02 + .08)]	kg	S	
10.61.40.50	Sêmas, farelos e outros resíduos de trigo	2302[.30(.10 + .90)]	kg	S	
10.61.40.90 □	Sêmas, farelos e outros resíduos, mesmo em <i>pellets</i> , da peneiração, moagem ou de outros tratamentos de outros cereais (milho, arroz, trigo) ou de leguminosas	2302[.40(.10 + .90) + .50]	kg	S	
<b>NACE: 10.62</b>	<b>Fabricação de amidos, féculas e produtos afins</b>				
CPA: 10.62.11	<i>Amidos, féculas, inulina, glúten de trigo; dextrina e outros amidos modificados</i>				
10.62.11.11	Amido de trigo	1108 11	kg	S	
10.62.11.13	Amido de milho	1108 12	kg	S	
10.62.11.15	Fécula de batata	1108 13	kg	S	
10.62.11.19	Outros amidos e féculas	1108[.14 + .19(.10 + .90)]	kg	S	
10.62.11.30	Inulina	1108 20	kg	S	
10.62.11.50	Glúten de trigo, mesmo no estado seco	1109	kg	S	
10.62.11.70	Dextrinas e outros amidos modificados	3505[.10(.10 + .50 + .90)]	kg	S	
CPA: 10.62.12	<i>Tapioca e seus sucedâneos, em flocos, grumos ou formas semelhantes</i>				
10.62.12.00	Tapioca e seus sucedâneos em flocos, grumos, ou formas semelhantes	1903	kg	S	
CPA: 10.62.13	<i>Glicose e frutose e respectivos xaropes; açúcar invertido; açúcares e xaropes de açúcares n.e.</i>				
10.62.13.10	Glicose e xarope de glicose	1702[.30(.10 + .50 + .90) + .40(.10 + .90)]	kg	S	
10.62.13.20	Frutose, xarope de frutose, isoglicose	1702[.50 + .60(.10 + .80 + .95) + .90(.30)]	kg	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
10.62.13.30	Maltodextrina e xarope de maltodextrina	1702 90 50	kg	S	
10.62.13.90	Outros açúcares, incluído o açúcar invertido	1702[.90(.10 + .80 + .95)]	kg	S	
CPA: 10.62.14	<i>Óleo de milho</i>				
10.62.14.30 □	Óleo de milho bruto, e suas frações, não quimicamente modificado	1515[.21(.10 + .90)]	kg	S	
10.62.14.60 □	Óleo de milho exceto bruto e suas frações, não quimicamente modificado	1515[.29(.10 + .90)]	kg	S	
CPA: 10.62.20	<i>Resíduos da fabricação do amido, de fécula e de produtos afins</i>				
10.62.20.00	Resíduos da fabricação do amido e resíduos semelhantes (incluindo glúten de milho)	2303[.10(.11 + .19 + .90)]	kg	S	
<b>NACE: 10.71</b>	<b>Panificação e pastelaria fresca</b>				
CPA: 10.71.11	<i>Pão e outros produtos de padaria, frescos</i>				
10.71.11.00	Pão sem adição de mel, ovos, queijo ou frutos	1905 90 30	kg	S	
CPA: 10.71.12	<i>Produtos de pastelaria, frescos</i>				
10.71.12.00	Pastelaria	1905 90 60	kg	S	
<b>NACE: 10.72</b>	<b>Fabricação de bolachas, biscoitos, tostas e pastelaria de conservação</b>				
CPA: 10.72.11	<i>Pão denominado Knäckebröd; tostas, pão torrado e produtos torrados semelhantes</i>				
10.72.11.30 □	Pão estaladiço (Knäckebröd)	1905 10	kg	S	
10.72.11.50	Tostas e produtos semelhantes torrados	1905[.40(.10 + .90)]	kg	S	
CPA: 10.72.12	<i>Pão de especiarias; bolachas e biscoitos com adição de edulcorantes; waffles e wafers</i>				
10.72.12.30	Pão com especiarias	1905[.20(.10 + .30 + .90)]	kg	S	
10.72.12.53	Bolachas e biscoitos, waffles e wafers, etc., contendo cacau	1905[.31(.11 + .19) + .32(.11 + .19)]	kg	S	
10.72.12.55	Bolachas e biscoitos sem cacau	1905[.31(.30 + .91 + .99)]	kg	S	
10.72.12.57 □	Waffles e wafers, com teor de humidade > 10 %	1905 32 05	kg	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
10.72.12.59	Waffles e wafers sem cacau	1905[.32(.91 + .99)]	kg	S	
CPA: 10.72.19	<i>Outros produtos para panificação, pastelaria e semelhantes, secos ou de conservação</i>				
10.72.19.10	Pão ázimo (mazoth)	1905 90 10	kg	S	
10.72.19.20	Hóstias e produtos semelhantes	1905 90 20	kg	S	
10.72.19.40	Bolachas e biscoitos não edulcorados	1905 90 45	kg	S	
10.72.19.50	Produtos extrudidos ou expandidos, salgados ou aromatizados	1905 90 55	kg	S	
10.72.19.90	Outros produtos sem edulcorantes	1905 90 90	kg	S	
<b>NACE: 10.73</b>	<b>Fabricação de massas alimentícias, cuscuz e similares</b>				
CPA: 10.73.11	<i>Massas alimentícias e produtos farináceos similares</i>				
10.73.11.30	Massas alimentícias não cozidas nem recheadas, contendo ovos	1902 11	kg	S	
10.73.11.50	Massas alimentícias não cozidas nem recheadas, não contendo ovos	1902[.19(.10 + .90)]	kg	S	
CPA: 10.73.12	<i>Cuscuz</i>				
10.73.12.00	Cuscuz	1902[.40(.10 + .90)]	kg	S	
<b>NACE: 10.81</b>	<b>Indústria do açúcar</b>				
CPA: 10.81.11	<i>Açúcar em bruto (de cana e beterraba), em formas sólidas</i>				
10.81.11.00	Açúcar bruto, de cana ou de beterraba, no estado sólido, sem aromatizantes nem corantes	1701[.12(.10 + .90) + .13(.10 + .90) + .14(.10 + .90)]	kg	S	
CPA: 10.81.12	<i>Açúcar refinado (de cana ou de beterraba) e sacarose quimicamente pura, no estado sólido, sem aromatizantes nem corantes</i>				
10.81.12.30	Açúcares brancos de cana ou de beterraba, no estado sólido	1701 99 10	kg	S	
10.81.12.90	Outras sacaroses, no estado sólido	1701 99 90	kg	S	
CPA: 10.81.13	<i>Açúcar refinado (de cana ou de beterraba), com adição de aromatizantes ou corantes; açúcar e xarope, de bordo (ácer)</i>				
10.81.13.00	Açúcares de cana ou de beterraba, aromatizados ou corados; açúcar e xarope, de bordo (ácer), sem aromatizantes nem corantes	1701 91 + 1702[.20(.10 + .90)]	kg	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
CPA: 10.81.14	<i>Molasses</i>				
10.81.14.30 □	Melaços de cana resultantes da extração ou refinação do açúcar	1703 10	kg	S	
10.81.14.50 □	Outros melaços resultantes da extração ou refinação do açúcar (exceto de cana)	1703 90	kg	S	
CPA: 10.81.20	<i>Polpas de beterraba, bagaço de cana-de-açúcar e outros desperdícios da indústria do açúcar</i>				
10.81.20.00	Polpas de beterraba, bagaço de cana-de-açúcar e outros desperdícios da indústria do açúcar	2303[.20(.10 + .90)]	kg	S	
<b>NACE: 10.82</b>	<b>Indústria do cacau, do chocolate e dos produtos de confeitaria</b>				
CPA: 10.82.11	<i>Pasta de cacau, mesmo desengordurada</i>				
10.82.11.00	Pasta de cacau	1803[.10 + .20]	kg	S	
CPA: 10.82.12	<i>Manteiga, gordura e óleo de cacau</i>				
10.82.12.00	Manteiga, gordura e óleo de cacau	1804	kg	S	
CPA: 10.82.13	<i>Cacau em pó, sem adição de edulcorantes</i>				
10.82.13.00	Cacau em pó, sem adição de açúcar ou outros adoçantes	1805	kg	S	
CPA: 10.82.14	<i>Cacau em pó, com adição de açúcar e outros edulcorantes</i>				
10.82.14.00	Cacau em pó, com adição de açúcar ou outros adoçantes	1806[.10(.15 + .20 + .30 + .90)]	kg	S	
CPA: 10.82.21	<i>Chocolate e outras preparações alimentares contendo cacau (excepto cacau em pó com adição de edulcorantes), superior a 2 kg</i>				
10.82.21.30 □	Chocolate e outras preparações alimentícias que contenham cacau, em blocos ou em barras com peso superior a 2 kg, ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo superior a 2 kg, de teor, em peso, de manteiga de cacau, igual ou superior a 18 %	1806[.20(.10 + .30 + .50)]	kg	S	
10.82.21.50 □	Outras preparações denominadas chocolate milk crumb, > 2 kg	1806 20 70	kg	S	
10.82.21.70 □	Outras preparações com cobertura de cacau, > 2 kg	1806 20 80	kg	S	
10.82.21.90 □	Outras preparações > 2 kg; outras	1806 20 95	kg	S	
CPA: 10.82.22	<i>Chocolate e outras preparações alimentares contendo cacau (excepto cacau em pó com adição de edulcorantes), preparados para consumo</i>				
10.82.22.33	Chocolate, etc., em tabletes, barras e paus, recheado	1806 31	kg	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
10.82.22.35	Chocolate, etc., em tabletes, não recheado, com adição de cereais, nozes ou outros frutos	1806 32 10	kg	S	
10.82.22.39	Outro chocolate, etc., em tabletes, barras e paus, não recheado	1806 32 90	kg	S	
10.82.22.43	Bombons de chocolate, contendo álcool	1806 90 11	kg	S	
10.82.22.45	Outros bombons de chocolate	1806 90 19	kg	S	
10.82.22.53	Outros bombons de chocolate, recheados	1806 90 31	kg	S	
10.82.22.55	Outros bombons de chocolate, não recheados	1806 90 39	kg	S	
10.82.22.60	Produtos de confeitaria e seus sucedâneos, contendo cacau	1806 90 50	kg	S	
10.82.22.70	Pastas para barrar, contendo cacau	1806 90 60	kg	S	
10.82.22.80	Preparações para bebidas, contendo cacau	1806 90 70	kg	S	
10.82.22.90	Outros produtos de confeitaria e seus sucedâneos	1806 90 90	kg	S	
CPA: 10.82.23	<i>Produtos de confeitaria sem cacau (incluído o chocolate branco)</i>				
10.82.23.10	Pastilhas elásticas (de mascar), mesmo com adição de açúcar	1704[.10(.10 + .90)]	kg	S	
10.82.23.20 <sup>□</sup>	Extratos de alcaçuz, contendo, em peso, > 10 % de sacarose, sem adição de outras matérias	1704 90 10	kg	S	
10.82.23.30	Chocolate branco	1704 90 30	kg	S	
10.82.23.53	Produtos de confeitaria sem cacau, maçapão e outras pastas e massas	1704 90 51	kg	S	
10.82.23.55	Pastilhas para a garganta e rebuçados contra a tosse	1704 90 55	kg	S	
10.82.23.63	Drageias e doçarias semelhantes em forma de drageia	1704 90 61	kg	S	
10.82.23.65	Gomas e outras doçarias à base de gelificantes incluindo as pastas de frutos sob a forma de doçarias	1704 90 65	kg	S	
10.82.23.73	Rebuçados de açúcar cozido, mesmo recheados	1704 90 71	kg	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
10.82.23.75	Caramelos	1704 90 75	kg	S	
10.82.23.83	Outros produtos de confeitaria, obtidos por compressão	1704 90 81	kg	S	
10.82.23.90	Outros produtos de confeitaria	1704 90 99	kg	S	
CPA: 10.82.24	<i>Frutos, cascas de frutos e outras partes de plantas, cobertas de açúcar (cristalizados)</i>				
10.82.24.00	Frutos, cascas de frutos e outras partes de plantas, cobertas de açúcar (cristalizados)	2006[.00(.10 + .31 + .35 + .38 + .91 + .99)]	kg	S	
<b>NACE: 10.83</b>	<b>Indústria do café e do chá</b>				
CPA: 10.83.11	<i>Café</i>				
10.83.11.30	Café não torrado, descafeinado	0901 12	kg	S	
10.83.11.50	Café torrado, não descafeinado	0901 21	kg	S	
10.83.11.70	Café torrado, descafeinado	0901 22	kg	S	
CPA: 10.83.12	<i>Sucedâneos do café; extractos, essências e concentrados de café ou de sucedâneos de café; cascas e películas de café</i>				
10.83.12.10	Sucedâneos do café contendo café	0901 90 90	kg	S	
10.83.12.40 □	Extratos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de café	2101[.11 + .12(.92 + .98)]	kg	S	
10.83.12.70 □	Chicória e outros sucedâneos do café torrados, incluindo extratos e essências	2101[.30(.11 + .19 + .91 + .99)]	kg	S	
CPA: 10.83.13	<i>Chá verde (não fermentado), chá preto (fermentado) e chá parcialmente fermentado, em embalagens a granel de conteúdo igual ou inferior a 3 kg</i>				
10.83.13.00 □	Chá em embalagens de conteúdo não superior a 3 kg	0902[.10 + .30]	kg	S	
CPA: 10.83.14	<i>Extractos, essências, concentrados e preparações de chá ou mate</i>				
10.83.14.00 □	Extratos, essências, concentrados e preparações de chá ou mate	2101[.20(.20 + .92 + .98)]	kg	S	
<b>NACE: 10.84</b>	<b>Fabricação de condimentos e temperos</b>				
CPA: 10.84.11	<i>Vinagres e seus sucedâneos obtidos a partir do ácido acético</i>				
10.84.11.30	Vinagres de vinho e seus sucedâneos	2209[.00(.11 + .19)]	l	S	
10.84.11.90	Outros vinagres e seus sucedâneos	2209[.00(.91 + .99)]	l	S	
CPA: 10.84.12	<i>Molhos; condimentos e compostos; farinha de mostarda e mostarda preparada</i>				
10.84.12.10	Molho de soja	2103 10	kg	S	
10.84.12.30	Ketchup e outros molhos de tomate	2103 20	kg	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
10.84.12.53	Farinha de mostarda	2103 30 10	kg	S	
10.84.12.55	Mostarda preparada	2103 30 90	kg	S	
10.84.12.70	Outras preparações para molhos, molhos preparados, condimentos e temperos	2103[.90(.10 + .30 + .90)]	kg	S	
CPA: 10.84.30	<i>Sal alimentar</i>				
10.84.30.00	Sal próprio para alimentação humana	2501 00 91	kg	T	
<b>NACE: 10.85</b>	<b>Fabricação de refeições e pratos pré-cozinhados</b>				
CPA: 10.85.11	<i>Pratos e refeições pré-cozinhados à base de carne, miudezas ou sangue</i>				
10.85.11.00 z	Pratos e refeições preparados à base de carne, miudezas ou sangue	1601[.00(.10b + .91b + .99b)] + 1602[.20(.10b + .90b) + .31(.11b + .19b + .80b) + .32(.11b + .19b + .30b + .90b) + .39(.21b + .29b + .85b) + .41(.10b + .90b) + .42(.10b + .90b) + .49(.11b + .13b + .15b + .19b + .30b + .50b + .90b) + .50(.10b + .31b + .95b) + .90(.10b + .31b + .51b + .61b + .69b + .91b + .95b + .99b)]	kg	S	
CPA: 10.85.12	<i>Pratos e refeições pré-cozinhados à base de peixe, crustáceos e moluscos</i>				
10.85.12.00 z	Pratos e refeições preparados à base de peixe, crustáceos e moluscos	1604[.11(.00b) + .12(.10b + .91b + .99b) + .13(.11b + .19b + .90b) + .14(.11b + .16b + .18b + .90b) + .15(.11b + .19b + .90b) + .16(.00b) + .17(.00b) + .19(.10b + .31b + .39b + .50b + .91b + .92b + .93b + .94b + .95b + .97b) + .20(.05b + .10b + .30b + .40b + .50b + .70b + .90b)] + 1605[.10(.00b) + .21(.10b + .90b) + .29(.00b) + .30(.10b + .90b) + .40(.00b) + .51(.00b) + .52(.00b) + .53(.10b + .90b) + .54(.00b) + .55(.00b) + .56(.00b) + .57(.00b) + .58(.00b) + .59(.00b) + .61(.00b) + .62(.00b) + .63(.00b) + .69(.00b)]	kg	S	
CPA: 10.85.13	<i>Pratos e refeições pré-cozinhados à base de produtos hortícolas</i>				
10.85.13.00 z	Pratos e refeições preparados à base de produtos hortícolas	2002[.10(.10b + .90b)] + 2003[.10(.20b + .30b) + .90(.10b + .90b)] + 2004[.90(.10b + .30b + .50b + .91b + .98b)] + 2005[.40(.00b) + .51(.00b) + .59(.00b) + .60(.00b) + .70(.00b) + .80(.00b) + .91(.00b) + .99(.10b + .20b + .30b + .50b + .60b + .80b)]	kg	S	
CPA: 10.85.14	<i>Pratos e refeições pré-cozinhados à base de massas alimentícias</i>				
10.85.14.10	Massas alimentícias recheadas, mesmo cozidas ou preparadas de outra forma	1902[.20(.10 + .30 + .91 + .99)]	kg	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
10.85.14.30	Outras massas alimentícias (secas, etc.)	1902[.30(.10 + .90)]	kg	S	
CPA: 10.85.19	<i>Outros pratos e refeições pré-cozinhados (incluindo piza congelada)</i>				
10.85.19.00	Outros pratos e refeições preparados (incluindo piza congelada)	2106 90 98	kg	S	
<b>NACE: 10.86</b>	<b>Fabricação de alimentos homogeneizados e dietéticos</b>				
CPA: 10.86.10	<i>Alimentos homogeneizados e dietéticos</i>				
10.86.10.10	Preparações homogeneizadas de carnes, miudezas ou de sangue	1602 10	kg	S	
10.86.10.30 □	Preparações de produtos hortícolas homogeneizados, conservados, exceto em vinagre ou ácido acético, não congelados	2005 10	kg	S	
10.86.10.50	Doces, geleias, marmeladas, etc., homogeneizados	2007[.10(.10 + .91 + .99)]	kg	S	
10.86.10.60	Preparações de géneros alimentícios compostos, homogeneizados	2104 20	kg	S	
10.86.10.70	Outras preparações para alimentação de crianças, a.v.r. (laticínios)	1901 10	kg	S	
<b>NACE: 10.89</b>	<b>Fabricação de outros produtos alimentares, n.e.</b>				
CPA: 10.89.11	<i>Preparações para caldos e sopas, caldos e sopas preparados</i>				
10.89.11.00 □	Preparações para caldos e sopas; caldos e sopas preparados	2104 10	kg	S	
CPA: 10.89.12	<i>Ovos, sem casca, e gemas de ovos, frescos ou conservados; ovos, com casca, de conserva ou cozidos; ovalbumina</i>				
10.89.12.30	Ovos sem casca	0408[.11(.20 + .80) + .19(.20 + .81 + .89) + .91(.20 + .80) + .99(.20 + .80)]	kg	S	
10.89.12.50	Ovalbumina	3502[.11(.10 + .90) + .19(.10 + .90)]	kg	S	
CPA: 10.89.13	<i>Leveduras (vivas ou mortas); outros microrganismos monocelulares (mortos); fermentos em pó, preparados</i>				
10.89.13.34	Leveduras para panificação	2102[.10(.31 + .39)]	kg	S	
10.89.13.39	Outras leveduras vivas	2102[.10(.10 + .90)]	kg	S	
10.89.13.50 □	Leveduras mortas e outros microrganismos monocelulares mortos	2102[.20(.11 + .19 + .90)]	kg	S	
10.89.13.70	Fermentos em pó, preparados	2102 30	kg	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
CPA: 10.89.14	<i>Extractos e sucos de carne, de peixe e de invertebrados aquáticos</i>				
10.89.14.00 □	Extratos e sucos de carne de peixe e invertebrados aquáticos	1603[.00(.10 + .80)]	kg	S	
CPA: 10.89.19	<i>Outros produtos alimentares diversos, n.e.</i>				
10.89.19.10	Açúcares e melaços, caramelizados (à base de açúcar)	1702[.90(.71 + .75 + .79)]	kg	S	
10.89.19.25 □	Extratos de malte	1901[.90(.11 + .19)]	kg	S	
10.89.19.30	Preparações alimentares de farinhas, sêmolas, amidos, féculas, etc.	1901[.90(.91 + .99)]	kg	S	
10.89.19.35	Concentrados de proteínas e xaropes de açúcares com aromatizantes ou colorantes	2106[.10(.20 + .80) + .90(.30 + .51 + .55 + .59)]	kg	S	
10.89.19.40	Outras preparações alimentares, n.e.	2106[.90(.20 + .92)]	kg	S	
<b>NACE: 10.91</b>	<b>Fabricação de alimentos para animais de criação</b>				
CPA: 10.91.10	<i>Alimentos compostos e complementares para animais de criação</i>				
10.91.10.10 z	Pré-misturas dos tipos utilizados na alimentação de animais de criação	2309[.90(.31a + .33a + .35a + .39a + .41a + .43a + .49a + .51a + .53a + .59a + .70a + .96a)]	kg	S	
10.91.10.33 z□	Alimentos para criação de animais (exceto pré-misturas): suínos	2309[.90(.10a + .20a + .31b + .33b + .35b + .39b + .41b + .43b + .49b + .51b + .53b + .59b + .70b + .91a + .96b)]	kg	S	
10.91.10.35 z□	Alimentos para criação de animais (exceto pré-misturas): bovinos	2309[.90(.10b + .20b + .31c + .33c + .35c + .39c + .41c + .43c + .49c + .51c + .53c + .59c + .70c + .91b + .96c)]	kg	S	
10.91.10.37 z□	Alimentos para criação de animais (exceto pré-misturas): animais de capoeira	2309[.90(.10c + .20c + .31d + .33d + .35d + .39d + .41d + .43d + .49d + .51d + .53d + .59d + .70d + .91c + .96d)]	kg	S	
10.91.10.39 z□	Alimentos para criação de animais (exceto pré-misturas): outros n.e.	2309[.90(.10d + .20d + .31e + .33e + .35e + .39e + .41e + .43e + .49e + .51e + .53e + .59e + .70e + .91d + .96e)]	kg	S	
CPA: 10.91.20	<i>Farinha e pellets de luzerna</i>				
10.91.20.00	Farinha e pellets de luzerna (alfafa)	1214 10	kg	S	
<b>NACE: 10.92</b>	<b>Fabricação de alimentos para animais de estimação</b>				
CPA: 10.92.10	<i>Alimentos para animais de estimação</i>				
10.92.10.30	Alimentos para cães e gatos, a.v.r.	2309[.10(.11 + .13 + .15 + .19 + .31 + .33 + .39 + .51 + .53 + .59 + .70 + .90)]	kg	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
10.92.10.60 z <sup>2</sup>	Alimentos para animais de estimação (exceto alimentos para cães e gatos, a.v.r.)	2309[.90(.31f + .33f + .35f + .39f + .41f + .43f + .49f + .51f + .53f + .59f + .70f + .96f)]	kg	S	
<b>NACE: 11.01</b>	<b>Fabricação de bebidas alcoólicas destiladas; produção de álcool etílico de fermentação</b>				
CPA: 11.01.10	<i>Bebidas alcoólicas destiladas</i>				
11.01.10.20	Aguardentes vínicas ou de bagaço de uvas (bagaceiras)	2208[.20(.12 + .14 + .26 + .27 + .29 + .40 + .62 + .64 + .86 + .87 + .89)]	1 alc. 100 %	S	
11.01.10.30	Uísques	2208[.30(.11 + .19 + .30 + .41 + .49 + .61 + .69 + .71 + .79 + .82 + .88)]	1 alc. 100 %	S	
11.01.10.40	Rum e outras bebidas espirituosas provenientes da destilação de produtos fermentados de cana-de-açúcar	2208[.40(.11 + .31 + .39 + .51 + .91 + .99)]	1 alc. 100 %	S	
11.01.10.50	Gin e genebra	2208[.50(.11 + .19 + .91 + .99)]	1 alc. 100 %	S	
11.01.10.63	Vodka	2208[.60(.11 + .19)]	1 alc. 100 %	S	
11.01.10.65	Aguardentes obtidas a partir da destilação de frutos	2208[.90(.33 + .38 + .45 + .48 + .71)]	1 alc. 100 %	S	
11.01.10.70 <sup>2</sup>	Álcool puro (álcool etílico não desnaturado, com teor alcoólico inferior a 80 % vol.)	2208[.90(.91 + .99)]	1 alc. 100 %	S	
11.01.10.80	Licores e outras bebidas espirituosas	2208[.60(.91 + .99) + .70(.10 + .90) + .90(.11 + .19 + .41 + .54 + .56 + .69 + .75 + .77 + .78)]	1 alc. 100 %	S	
<b>NACE: 11.02</b>	<b>Indústria do vinho</b>				
CPA: 11.02.11	<i>Vinho espumante</i>				
11.02.11.30	Champanhe	2204 10 11	l	S	
11.02.11.90	Espumantes e espumosos com teor alcoólico adquirido	2204[.10(.91 + .93 + .94 + .96 + .98)]	l	S	
CPA: 11.02.12	<i>Vinho, excepto vinho espumante; mosto de uvas</i>				
11.02.12.11	Vinhos brancos com denominação de origem protegida (DOP)	2204[.21(.11 + .12 + .13 + .17 + .18 + .19 + .22 + .23 + .24 + .26 + .27 + .28 + .32 + .34 + .36 + .37 + .38) + .29(.11 + .12 + .13 + .17 + .18)]	l	S	
11.02.12.15 <sup>2</sup>	Vinhos e mosto de uvas cuja fermentação tenha sido impedida ou interrompida por adição de álcool, conservados a 20 °C, com uma sobrepressão derivada do CO <sub>2</sub> em solução de ≥ 1 bar < 3 bares (exceto vinhos espumantes e espumosos)	2204[.21(.06 + .07 + .08 + .09) + .29(.10)]	l	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
11.02.12.17 □	Vinhos de qualidade e mosto de uvas cuja fermentação tenha sido impedida ou interrompida por adição de álcool, com denominação de origem protegida (DOP), produzidos com teor alcoólico adquirido ≤ 15 % vol. (exceto vinhos brancos e vinhos espumantes e espumosos)	2204[.21(.42 + .43 + .44 + .46 + .47 + .48 + .62 + .66 + .67 + .68 + .69 + .71 + .74 + .76 + .77 + .78) + .29(.42 + .43 + .44 + .46 + .47 + .48 + .58)]	l	S	
11.02.12.20 □	Vinhos e mosto de uvas cuja fermentação tenha sido impedida ou interrompida por adição de álcool, e de teor alcoólico adquirido ≤ 15 % vol. (exceto vinhos espumantes, espumosos e vinho DOP)	2204[.21(.79 + .80 + .81 + .82 + .83 + .84 + .93 + .94 + .95 + .96 + .97 + .98) + .29(.79 + .80 + .81 + .82 + .83 + .84 + .93 + .94 + .95 + .96 + .97 + .98)]	l	S	
11.02.12.31 □	Vinhos licorosos (Porto, Madeira, Moscatel de Setúbal) de teor alcoólico superior a 15 % vol	2204[.21(.85 + .86 + .87 + .88 + .89 + .90 + .91 + .92) + .29(.85 + .86 + .87 + .88 + .89 + .90 + .91 + .92)]	l	S	
11.02.12.50 □	Mosto de uvas (exceto retificado)	2204[.30(.10 + .92 + .94 + .96 + .98)]	l	S	
<b>NACE: 11.03</b>	<b>Fabricação de cidra e outras bebidas fermentadas de frutos</b>				
CPA: 11.03.10	<i>Cidra, perada e outras bebidas fermentadas de frutos</i>				
11.03.10.00	Outras bebidas fermentadas (cidra, perada e hidromel, por exemplo)	2206[.00(.10 + .31 + .39 + .51 + .59 + .81 + .89)]	l	S	
<b>NACE: 11.04</b>	<b>Fabricação de vermutes e de outras bebidas fermentadas não destiladas</b>				
CPA: 11.04.10	<i>Vermutes e outros vinhos aromatizados</i>				
11.04.10.00	Vermutes e outros vinhos de uvas frescas aromatizados	2205[.10(.10 + .90) + .90(.10 + .90)]	l	S	
<b>NACE: 11.05</b>	<b>Fabricação de cerveja</b>				
CPA: 11.05.10	<i>Cerveja de malte</i>				
11.05.10.00	Cerveja de malte	2203[.00(.01 + .09 + .10)]	l	S	
11.05.10.10 * z□	Cerveja sem álcool e cerveja com teor alcoólico ≤ a 0,5 % vol	2202 90 10b	l	S	
CPA: 11.05.20	<i>Desperdícios da produção de cerveja e das destilarias</i>				
11.05.20.00	Borras e desperdícios (dreches) da indústria da cerveja e da destilação	2303 30	kg	S	
<b>NACE: 11.06</b>	<b>Fabricação de malte</b>				
CPA: 11.06.10	<i>Malte</i>				
11.06.10.30	Malte não torrado	1107[.10(.11 + .19 + .91 + .99)]	kg	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
11.06.10.50	Malte torrado	1107 20	kg	S	
<b>NACE: 11.07</b>	<b>Produção de bebidas refrescantes não alcoólicas; produção de águas minerais e de outras águas engarrafadas</b>				
CPA: 11.07.11	<i>Águas minerais e águas gaseificadas, sem adição de edulcorantes nem de aromatizantes e águas de nascente</i>				
11.07.11.30	Águas minerais e águas gaseificadas, não adicionadas de adoçantes	2201[.10(.11 + .19 + .90)]	l	S	
11.07.11.50 □	Outras águas não adicionadas de adoçantes	2201 90	l @	S	
CPA: 11.07.19	<i>Outras bebidas não alcoólicas</i>				
11.07.19.30	Refrigerantes	2202 10	l	S	
11.07.19.50 * z	Outras bebidas não alcoólicas, não contendo matérias gordas provenientes do leite	2202 90 10a	l	S	
11.07.19.70	Outras bebidas não alcoólicas contendo matérias gordas provenientes do leite	2202[.90(.91 + .95 + .99)]	l	S	
<b>NACE: 12.00</b>	<b>Indústria do tabaco</b>				
CPA: 12.00.11	<i>Charutos, cigarrilhas e cigarros, de tabaco ou seus sucedâneos</i>				
12.00.11.30 □	Charutos e cigarrilhas, contendo tabaco ou misturas de tabaco e sucedâneos de tabaco	2402 10	p/st @	S	
12.00.11.50 □	Cigarros contendo tabaco ou misturas de tabaco e sucedâneos de tabaco	2402[.20(.10 + .90)]	p/st @	S	
12.00.11.70 □	Charutos, cigarrilhas e cigarros, não contendo tabaco (sucedâneos)	2402 90	kg	S	
CPA: 12.00.19	<i>Outros produtos de tabaco e seus sucedâneos, manufacturados; tabaco homogeneizado ou reconstituído; extractos e molhos de tabaco</i>				
12.00.19.30	Tabaco para cachimbo	2403[.11 + .19(.10 + .90)]	kg	S	
12.00.19.90	Tabacos homogeneizados ou reconstituídos, outros	2403[.91 + .99(.10 + .90)]	kg	S	
<b>NACE: 13.10</b>	<b>Preparação e fiação de fibras têxteis</b>				
CPA: 13.10.10	<i>Suarda</i>				
13.10.10.00	Suarda	1505[.00(.10 + .90)]	kg	T	
CPA: 13.10.21	<i>Seda crua (não fiada)</i>				
13.10.21.00	Seda crua (não fiada)	5002	kg	T	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
CPA: 13.10.22	<i>Lã, desengordurada ou carbonizada, não cardada nem penteada</i>				
13.10.22.00	Lã, desengordurada ou carbonizada, não cardada nem penteada	5101[.21 + .29 + .30]	kg	T	
CPA: 13.10.23	<i>Desperdícios da penteação de lã ou de pêlos finos</i>				
13.10.23.00 □	Desperdícios da penteação de lã ou de pelos finos	5103[.10(.10 + .90)]	kg	T	
CPA: 13.10.24	<i>Lã e pêlos finos ou grosseiros, cardados ou penteados</i>				
13.10.24.00 □	Lã ou pelos finos ou grosseiros, cardados ou penteados (incluindo fitas penteadas)	5105[.10 + .21 + .29 + .31 + .39 + .40]	kg	T	
CPA: 13.10.25	<i>Algodão, cardado ou penteado</i>				
13.10.25.00 □	Algodão, cardado ou penteado	5203	kg	T	
CPA: 13.10.26	<i>Juta e outras fibras têxteis (excepto linho, cânhamo e rami), trabalhadas, mas não fiadas</i>				
13.10.26.00	Juta e outras fibras têxteis, trabalhadas mas não fiadas	5303 90	kg	T	
CPA: 13.10.29	<i>Outras fibras têxteis vegetais, trabalhadas mas não fiadas</i>				
13.10.29.00	Outras fibras têxteis vegetais, trabalhadas mas não fiadas	5301[.21 + .29 + .30] + 5302 90 + 5305	kg	T	
CPA: 13.10.31	<i>Fibras sintéticas descontínuas, cardadas, penteadas ou preparadas de outro modo para fiação</i>				
13.10.31.00	Fibras sintéticas descontínuas, cardadas, penteadas ou transformadas de outro modo para fiação	5506[.10 + .20 + .30 + .90]	kg	T	
CPA: 13.10.32	<i>Fibras artificiais descontínuas, cardadas, penteadas ou preparadas de outro modo para fiação</i>				
13.10.32.00	Fibras artificiais descontínuas, cardadas, penteadas ou transformadas para fiação	5507	kg	T	
CPA: 13.10.40	<i>Fios de seda e fios de desperdícios de seda</i>				
13.10.40.10 □	Fios de seda (exceto fios de desperdícios de seda), n.a.v.r.	5004[.00(.10 + .90)]	kg	T	
13.10.40.30	Fios de desperdícios de seda, n.a.v.r.	5005[.00(.10 + .90)]	kg	T	
13.10.40.50 □	Fios de seda ou de desperdícios de seda, a.v.r.; pelo de Messina (crina de Florença)	5006[.00(.10 + .90)]	kg	T	
CPA: 13.10.50	<i>Fios de lã, acondicionados ou n.a.v.r.; fios de pêlos finos ou grosseiros ou de crina</i>				
13.10.50.10 □	Fios de lã cardada ou de pelos finos cardados, n.a.v.r.	5106[.10(.10 + .90) + .20(.10 + .91 + .99)] + 5108[.10(.10 + .90)]	kg	T	
13.10.50.30 □	Fios de lã penteada ou de pelos finos penteados ou de pelos grosseiros, n.a.v.r.	5107[.10(.10 + .90) + .20(.10 + .30 + .51 + .59 + .91 + .99)] + 5108[.20(.10 + .90)]	kg	T	
13.10.50.50 □	Fios de lã ou de pelos finos, a.v.r.	5109[.10(.10 + .90) + .90]	kg	T	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
CPA: 13.10.61	<i>Fios de algodão (excepto linhas de costura)</i>				
13.10.61.32 z <sup>□</sup>	Fios de algodão não penteado, n.a.v.r., para tecelagens (exceto para tapetes e revestimentos para pavimentos)	5205[.11(.00a) + .12(.00a) + .13(.00a) + .14(.00a) + .15(.10a + .90a) + .31(.00a) + .32(.00a) + .33(.00a) + .34(.00a) + .35(.00a)] + 5206[.11(.00a) + .12(.00a) + .13(.00a) + .14(.00a) + .15(.00a) + .31(.00a) + .32(.00a) + .33(.00a) + .34(.00a) + .35(.00a)]	kg	T	
13.10.61.33 z	Fios de algodão não penteado, n.a.v.r., para malhas e artigos de malha	5205[.11(.00b) + .12(.00b) + .13(.00b) + .14(.00b) + .15(.10b + .90b) + .31(.00b) + .32(.00b) + .33(.00b) + .34(.00b) + .35(.00b)] + 5206[.11(.00b) + .12(.00b) + .13(.00b) + .14(.00b) + .15(.00b) + .31(.00b) + .32(.00b) + .33(.00b) + .34(.00b) + .35(.00b)]	kg	T	
13.10.61.35 z	Fios de algodão não penteado, n.a.v.r., para outros usos (incluindo tapetes e revestimentos para pavimentos)	5205[.11(.00c) + .12(.00c) + .13(.00c) + .14(.00c) + .15(.10c + .90c) + .31(.00c) + .32(.00c) + .33(.00c) + .34(.00c) + .35(.00c)] + 5206[.11(.00c) + .12(.00c) + .13(.00c) + .14(.00c) + .15(.00c) + .31(.00c) + .32(.00c) + .33(.00c) + .34(.00c) + .35(.00c)]	kg	T	
13.10.61.52 z <sup>□</sup>	Fios de algodão penteado, n.a.v.r., para tecelagens (exceto tapetes e revestimentos para pavimentos)	5205[.21(.00a) + .22(.00a) + .23(.00a) + .24(.00a) + .26(.00a) + .27(.00a) + .28(.00a) + .41(.00a) + .42(.00a) + .43(.00a) + .44(.00a) + .46(.00a) + .47(.00a) + .48(.00a)] + 5206[.21(.00a) + .22(.00a) + .23(.00a) + .24(.00a) + .25(.00a) + .41(.00a) + .42(.00a) + .43(.00a) + .44(.00a) + .45(.00a)]	kg	T	
13.10.61.53 z	Fios de algodão penteado, n.a.v.r., para malhas e artigos de malha	5205[.21(.00b) + .22(.00b) + .23(.00b) + .24(.00b) + .26(.00b) + .27(.00b) + .28(.00b) + .41(.00b) + .42(.00b) + .43(.00b) + .44(.00b) + .46(.00b) + .47(.00b) + .48(.00b)] + 5206[.21(.00b) + .22(.00b) + .23(.00b) + .24(.00b) + .25(.00b) + .41(.00b) + .42(.00b) + .43(.00b) + .44(.00b) + .45(.00b)]	kg	T	
13.10.61.55 z	Fios de algodão penteado, n.a.v.r., para outros usos (incluindo tapetes e revestimentos para pavimentos)	5205[.21(.00c) + .22(.00c) + .23(.00c) + .24(.00c) + .26(.00c) + .27(.00c) + .28(.00c) + .41(.00c) + .42(.00c) + .43(.00c) + .44(.00c) + .46(.00c) + .47(.00c) + .48(.00c)] + 5206[.21(.00c) + .22(.00c) + .23(.00c) + .24(.00c) + .25(.00c) + .41(.00c) + .42(.00c) + .43(.00c) + .44(.00c) + .45(.00c)]	kg	T	
13.10.61.60 <sup>□</sup>	Fios de algodão para costurar (exceto linhas), a.v.r.	5207[.10 + .90]	kg	T	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
CPA: 13.10.62	<i>Linhas para costurar de algodão</i>				
13.10.62.00	Linhas para costurar de algodão	5204[.11 + .19 + .20]	kg	T	
CPA: 13.10.71	<i>Fios de linho</i>				
13.10.71.10	Fios de linho, n.a.v.r.	5306[.10(.10 + .30 + .50) + .20(.10)]	kg	T	
13.10.71.20	Fios de linho, a.v.r.	5306[.10(.90) + .20(.90)]	kg	T	
CPA: 13.10.72	<i>Fios de juta ou de outras fibras têxteis liberianas; fios de outras fibras têxteis vegetais; fios de papel</i>				
13.10.72.00 □	Fios de fibras vegetais ou liberianas (exceto linho); fios de papel	5307[.10 + .20] + 5308[.10 + .20(.10 + .90) + .90(.12 + .19 + .50 + .90)]	kg	T	
CPA: 13.10.81	<i>Fios de fibras sintéticas, retorcidos ou retorcidos múltiplos (exceto linhas de costura, fios de alta tenacidade de poliamidas, de poliésteres ou de viscose), n.a.v.r.; fios de fibras sintéticas (exceto linhas de costura), acondicionados para venda a retalho</i>				
13.10.81.10	Fios de filamentos sintéticos retorcidos ou retorcidos múltiplos, n.a.v.r.	5402[.61 + .62 + .69(.10 + .90)]	kg	T	
13.10.81.30	Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos de filamentos artificiais, n.a.v.r.	5403[.41 + .42 + .49]	kg	T	
13.10.81.50 □	Fios de filamentos sintéticos ou artificiais (exceto linhas para costurar) a.v.r.	5406	kg	T	
CPA: 13.10.82	<i>Fios que não linhas de costura de fibras sintéticas descontínuas, contendo ≥ 85 %, em peso, destas fibras</i>				
13.10.82.10 □	Fios de fibras sintéticas, descontínuas, exceto linhas para costurar, n.a.v.r., contendo ≥ 85 %, em peso, dessas fibras	5509[.11 + .12 + .21 + .22 + .31 + .32 + .41 + .42]	kg	T	
13.10.82.50 □	Fios de fibras sintéticas, descontínuas, exceto linhas para costurar, a.v.r., contendo ≥ 85 %, em peso, dessas fibras	5511 10	kg	T	
CPA: 13.10.83	<i>Fios que não linhas de costura de fibras sintéticas descontínuas, contendo &lt; 85 %, em peso, destas fibras</i>				
13.10.83.20 □	Fios de fibras descontínuas de poliéster, exceto linhas para costurar, combinadas com fibras artificiais, n.a.v.r., contendo < 85 %, em peso, dessas fibras	5509 51	kg	T	
13.10.83.33 z□	Fios contendo < 85 %, em peso, de fibras sintéticas descontínuas combinadas com lã cardada ou pelos finos cardados, n.a.v.r.	5509[.52(.00a) + .61(.00a) + .91(.00a)]	kg	T	
13.10.83.36 z□	Fios contendo < 85 %, em peso, de fibras sintéticas descontínuas combinadas com lã penteada ou pelos finos penteados, n.a.v.r.	5509[.52(.00b) + .61(.00b) + .91(.00b)]	kg	T	
13.10.83.40 □	Fios de fibras descontínuas sintéticas, exceto linhas para costurar, combinadas com algodão, n.a.v.r., contendo < 85 %, em peso, dessas fibras	5509[.53 + .62 + .92]	kg	T	
13.10.83.80 □	Outros fios de fibras descontínuas sintéticas, exceto linhas para costurar, n.e., n.a.v.r., contendo < 85 %, em peso, dessas fibras	5509[.59 + .69 + .99]	kg	T	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
13.10.83.90 □	Fios de fibras sintéticas, descontínuas, exceto linhas para costurar, a.v.r., contendo < 85 %, em peso, dessas fibras	5511 20	kg	T	
CPA: 13.10.84	<i>Fios de fibras artificiais descontínuas (excepto linhas de costura), n.a.v.r.</i>				
13.10.84.10 □	Fios de fibras artificiais descontínuas (exceto linhas para costurar), n.a.v.r.	5510[.11 + .12 + .20 + .30 + .90]	kg	T	
13.10.84.30 □	Fios de fibras artificiais descontínuas (exceto linhas para costurar), a.v.r.	5511 30	kg	T	
CPA: 13.10.85	<i>Fios e linhas de costura, de filamentos e fibras sintéticos e artificiais</i>				
13.10.85.10	Linhas para costurar de filamentos sintéticos ou artificiais	5401[.10(.12 + .14 + .16 + .18 + .90) + .20(.10 + .90)]	kg	T	
13.10.85.50	Linhas para costurar, de fibras sintéticos ou artificiais descontínuas	5508[.10(.10 + .90) + .20(.10 + .90)]	kg	T	
<b>NACE: 13.20</b>	<b>Tecelagem de têxteis</b>				
CPA: 13.20.11	<i>Tecidos de seda ou de desperdícios de seda</i>				
13.20.11.00	Tecidos de seda ou de desperdícios de seda	5007[.10 + .20(.11 + .19 + .21 + .31 + .39 + .41 + .51 + .59 + .61 + .69 + .71) + .90(.10 + .30 + .50 + .90)]	m <sup>2</sup>	S	
CPA: 13.20.12	<i>Tecidos de lã cardada ou penteada ou de pêlos finos ou grosseiros ou de crina</i>				
13.20.12.30 * □	Tecidos de lã cardada ou de pelos finos cardados	5111[.11 + .19 + .20 + .30(.10 + .80) + .90(.10 + .91 + .98)]	m <sup>2</sup>	T	
13.20.12.60 * □	Tecidos de lã penteada ou de pelos finos penteados; tecidos de pelos grosseiros	5112[.11 + .19 + .20 + .30(.10 + .80) + .90(.10 + .91 + .98)] + 5113	m <sup>2</sup>	T	
CPA: 13.20.13	<i>Tecidos de linho</i>				
13.20.13.30 □	Tecidos de linho, ≥ 85 %, em peso, de linho	5309[.11(.10 + .90) + .19]	m <sup>2</sup>	T	
13.20.13.60 □	Tecidos de linho, < 85 %, em peso, de linho	5309[.21 + .29]	m <sup>2</sup>	T	
CPA: 13.20.14	<i>Tecidos de juta e outras fibras têxteis liberianas (excepto linho, cânhamo e rami)</i>				
13.20.14.00	Tecidos de juta ou de outras fibras têxteis liberianas	5310[.10(.10 + .90) + .90]	m <sup>2</sup>	T	
CPA: 13.20.19	<i>Tecidos de outras fibras têxteis vegetais; tecidos de fios de papel</i>				
13.20.19.00 □	Tecidos de cânhamo, rami ou de outras fibras têxteis vegetais, fios de papel (exceto linho, juta e outras fibras têxteis liberianas)	5311[.00(.10 + .90)]	m <sup>2</sup>	T	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
CPA: 13.20.20	<i>Tecidos de algodão</i>				
13.20.20.14 z <sup>α</sup>	Tecidos de algodão, excepto de fios de diversas cores, com peso ≤ 200 g/m <sup>2</sup> , para vestuário	5208[.11(.90a) + .12(.16a + .19a + .96a + .99a) + .13(.00a) + .19(.00a) + .21(.90a) + .22(.16a + .19a + .96a + .99a) + .23(.00a) + .29(.00a) + .31(.00a) + .32(.16a + .19a + .96a + .99a) + .33(.00a) + .39(.00a) + .51(.00a) + .52(.00a) + .59(.10a + .90a)] + 5210[.11(.00a) + .19(.00a) + .21(.00a) + .29(.00a) + .31(.00a) + .32(.00a) + .39(.00a) + .51(.00a) + .59(.00a)] + 5212[.11(.10a + .90a) + .12(.10a + .90a) + .13(.10a + .90a) + .15(.10a + .90a)]	m <sup>2</sup>	T	
13.20.20.17 z <sup>α</sup>	Tecidos de algodão, exceto de fios de diversas cores, com peso ≤ 200 g/m <sup>2</sup> , para roupa de casa ou para guarnição de interiores	5208[.11(.90b) + .12(.16b + .19b + .96b + .99b) + .13(.00b) + .19(.00b) + .21(.90b) + .22(.16b + .19b + .96b + .99b) + .23(.00b) + .29(.00b) + .31(.00b) + .32(.16b + .19b + .96b + .99b) + .33(.00b) + .39(.00b) + .51(.00b) + .52(.00b) + .59(.10b + .90b)] + 5210[.11(.00b) + .19(.00b) + .21(.00b) + .29(.00b) + .31(.00b) + .32(.00b) + .39(.00b) + .51(.00b) + .59(.00b)] + 5212[.11(.10b + .90b) + .12(.10b + .90b) + .13(.10b + .90b) + .15(.10b + .90b)]	m <sup>2</sup>	T	
13.20.20.19 z <sup>α</sup>	Tecidos de algodão, exceto de fios de diversas cores, com peso ≤ 200 g/m <sup>2</sup> , para usos técnicos ou industriais (exceto gaze, gaze para pensos)	5208[.11(.90c) + .12(.16c + .19c + .96c + .99c) + .13(.00c) + .19(.00c) + .21(.90c) + .22(.16c + .19c + .96c + .99c) + .23(.00c) + .29(.00c) + .31(.00c) + .32(.16c + .19c + .96c + .99c) + .33(.00c) + .39(.00c) + .51(.00c) + .52(.00c) + .59(.10c + .90c)] + 5210[.11(.00c) + .19(.00c) + .21(.00c) + .29(.00c) + .31(.00c) + .32(.00c) + .39(.00c) + .51(.00c) + .59(.00c)] + 5212[.11(.10c + .90c) + .12(.10c + .90c) + .13(.10c + .90c) + .15(.10c + .90c)]	m <sup>2</sup>	T	
13.20.20.20 α	Tecidos de algodão, com peso ≤ 100 g/m <sup>2</sup> , para gaze para pensos, compressas	5208[.11(.10) + .21(.10)]	m <sup>2</sup>	S	
13.20.20.31* z <sup>α</sup>	Tecidos de algodão, de fios de diversas cores, com peso ≤ 200 g/m <sup>2</sup> , para camisas, camiseiros e blusas	5208[.41(.00a) + .42(.00a) + .43(.00a) + .49(.00a)] + 5209[.41(.00a) + .43(.00a) + .49(.00a)] + 5210[.41(.00a) + .49(.00a)]	m <sup>2</sup>	T	
13.20.20.42 z <sup>α</sup>	Tecidos de algodão, exceto de fios de diversas cores, com peso ≤ 200 g/m <sup>2</sup> , para vestuário	5209[.11(.00a) + .12(.00a) + .19(.00a) + .21(.00a) + .22(.00a) + .29(.00a) + .31(.00a) + .32(.00a) + .39(.00a) + .51(.00a) + .52(.00a) + .59(.00a)] + 5211[.11(.00a) + .12(.00a) + .19(.00a) + .20(.00a) + .31(.00a) + .32(.00a) + .39(.00a) + .51(.00a) + .52(.00a) + .59(.00a)] + 5212[.21(.10a + .90a) + .22(.10a + .90a) + .23(.10a + .90a) + .25(.10a + .90a)]	m <sup>2</sup>	T	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
13.20.20.44 z <sup>α</sup>	Tecidos de algodão, exceto de fios de diversas cores, com peso ≤ 200 g/m <sup>2</sup> , para roupa de casa ou para guarnição de interiores	5209[.11(.00b) + .12(.00b) + .19(.00b) + .21(.00b) + .22(.00b) + .29(.00b) + .31(.00b) + .32(.00b) + .39(.00b) + .51(.00b) + .52(.00b) + .59(.00b)] + 5211[.11(.00b) + .12(.00b) + .19(.00b) + .20(.00b) + .31(.00b) + .32(.00b) + .39(.00b) + .51(.00b) + .52(.00b) + .59(.00b)] + 5212[.21(.10b + .90b) + .22(.10b + .90b) + .23(.10b + .90b) + .25(.10b + .90b)]	m <sup>2</sup>	T	
13.20.20.49 z <sup>α</sup>	Tecidos de algodão, exceto de fios de diversas cores, com peso > 200 g/m <sup>2</sup> , para usos técnicos ou industriais	5209[.11(.00c) + .12(.00c) + .19(.00c) + .21(.00c) + .22(.00c) + .29(.00c) + .31(.00c) + .32(.00c) + .39(.00c) + .51(.00c) + .52(.00c) + .59(.00c)] + 5211[.11(.00c) + .12(.00c) + .19(.00c) + .20(.00c) + .31(.00c) + .32(.00c) + .39(.00c) + .51(.00c) + .52(.00c) + .59(.00c)] + 5212[.21(.10c + .90c) + .22(.10c + .90c) + .23(.10c + .90c) + .25(.10c + .90c)]	m <sup>2</sup>	T	
13.20.20.60 <sup>α</sup>	Tecidos de algodão, Denim, > 200 g/m <sup>2</sup> (incluindo Denim que não azul)	5209 42 + 5211 42	m <sup>2</sup>	S	
13.20.20.72 z	Tecidos de algodão, de fios de diversas cores, para outro vestuário	5208[.41(.00b) + .42(.00b) + .43(.00b) + .49(.00b)] + 5209[.41(.00b) + .43(.00b) + .49(.00b)] + 5210[.41(.00b) + .49(.00b)] + 5211[.41(.00b) + .43(.00b) + .49(.10b + .90b)] + 5212[.14(.10a + .90a) + .24(.10a + .90a)]	m <sup>2</sup>	T	
13.20.20.74 z	Tecidos de algodão, de fios de diversas cores, para roupa de casa ou para guarnição de interiores	5208[.41(.00c) + .42(.00c) + .43(.00c) + .49(.00c)] + 5209[.41(.00c) + .43(.00c) + .49(.00c)] + 5210[.41(.00c) + .49(.00c)] + 5211[.41(.00c) + .43(.00c) + .49(.10c + .90c)] + 5212[.14(.10b + .90b) + .24(.10b + .90b)]	m <sup>2</sup>	T	
13.20.20.79 z	Tecidos de algodão, de fios de diversas cores, para usos técnicos ou industriais	5208[.41(.00d) + .42(.00d) + .43(.00d) + .49(.00d)] + 5209[.41(.00d) + .43(.00d) + .49(.00d)] + 5210[.41(.00d) + .49(.00d)] + 5211[.41(.00d) + .43(.00d) + .49(.10d + .90d)] + 5212[.14(.10c + .90c) + .24(.10c + .90c)]	m <sup>2</sup>	T	
CPA: 13.20.31	<i>Tecidos de algodão, de fios de diversas cores, com peso ≤ 200 g/m<sup>2</sup>, para camisas, camiseiros e blusas</i>				
13.20.31.30	Tecidos de fios de filamentos sintéticos e artificiais, obtidos a partir de fios de alta tenacidade, lâminas ou formas semelhantes (incluindo nylon, outras poliamidas, poliéster, raiom de viscose)	5407[.10 + .20(.11 + .19 + .90) + .30] + 5408 10	m <sup>2</sup>	S	
13.20.31.50	Tecidos de fios de filamentos sintéticos, n.e.	5407[.41 + .42 + .43 + .44 + .51 + .52 + .53 + .54 + .61(.10 + .30 + .50 + .90) + .69(.10 + .90) + .71 + .72 + .73 + .74 + .81 + .82 + .83 + .84 + .91 + .92 + .93 + .94]	m <sup>2</sup>	T	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
13.20.31.70	Tecidos de fios de filamentos artificiais, n.e.	5408[.21 + .22(.10 + .90) + .23 + .24 + .31 + .32 + .33 + .34]	m <sup>2</sup>	T	
CPA: 13.20.32	<i>Tecidos de fibras descontínuas sintéticas</i>				
13.20.32.10 □	Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, que contenham pelo menos 85 %, em peso, destas fibras	5512[.11 + .19(.10 + .90) + .21 + .29(.10 + .90) + .91 + .99(.10 + .90)]	m <sup>2</sup>	T	
13.20.32.20 □	Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, < 85 % de fibras sintéticas, combinadas com algodão, n.e., exceto fios de diversas cores	5513[.11(.20 + .90) + .12 + .13 + .19 + .21 + .23(.10 + .90) + .29 + .41 + .49] + 5514[.11 + .12 + .19(.10 + .90) + .21 + .22 + .23 + .29 + .41 + .42 + .43 + .49]	m <sup>2</sup>	T	
13.20.32.30 □	Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, < 85 % de fibras sintéticas, combinados com algodão, de fios de diversas cores	5513[.31 + .39] + 5514[.30(.10 + .30 + .50 + .90)]	m <sup>2</sup>	T	
13.20.32.40 □	Tecidos de fibras sintéticas descontínuas combinadas, principal ou unicamente, com lã cardada ou pelos finos cardados	5515[.13(.11 + .19) + .22(.11 + .19)]	m <sup>2</sup>	T	
13.20.32.50 □	Tecidos de fibras sintéticas descontínuas combinadas, principal ou unicamente, com lã penteada ou pelos finos penteados	5515[.13(.91 + .99) + .22(.91 + .99)]	m <sup>2</sup>	T	
13.20.32.90 □	Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, combinadas com outras matérias com exclusão da lã, dos pelos finos ou do algodão	5515[.11(.10 + .30 + .90) + .12(.10 + .30 + .90) + .19(.10 + .30 + .90) + .21(.10 + .30 + .90) + .29 + .91(.10 + .30 + .90) + .99(.20 + .40 + .80)]	m <sup>2</sup>	T	
CPA: 13.20.33	<i>Tecidos de fibras descontínuas artificiais</i>				
13.20.33.30 □	Tecidos de fibras artificiais descontínuas, n.e., exceto de fios de diversas cores	5516[.11 + .12 + .14 + .21 + .22 + .24 + .31 + .32 + .34 + .41 + .42 + .44 + .91 + .92 + .94]	m <sup>2</sup>	T	
13.20.33.50	Tecidos de fibras artificiais descontínuas, de fios de diversas cores	5516[.13 + .23(.10 + .90) + .33 + .43 + .93]	m <sup>2</sup>	S	
CPA: 13.20.41	<i>Veludos e frocos (chenille), excepto os tecidos turcos e as fitas</i>				
13.20.41.00	Veludos e pelúcias obtidos por urdidura e por trama; tecidos de froco (chenille) excepto tecidos turcos para toalhas, tecidos turcos semelhantes de algodão, tecidos tufados e fitas	5801[.10 + .21 + .22 + .23 + .26 + .27 + .31 + .32 + .33 + .36 + .37 + .90(.10 + .90)]	m <sup>2</sup>	S	
CPA: 13.20.42	<i>Tecidos turcos e semelhantes (excepto fitas), de algodão</i>				
13.20.42.00 □	«Tecidos turcos», de algodão	5802[.11 + .19]	m <sup>2</sup>	T	
CPA: 13.20.43	<i>Outros tecidos turcos e semelhantes (excepto fitas)</i>				
13.20.43.00 □	«Tecidos turcos», de outras matérias têxteis	5802 20	m <sup>2</sup>	T	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
CPA: 13.20.44	<i>Tecidos em ponto de gaze (excepto as fitas)</i>				
13.20.44.00	Tecidos em ponto de gaze	5803[.00(.10 + .30 + .90)]	m <sup>2</sup>	S	
CPA: 13.20.45	<i>Tecidos têxteis tufados, excepto carpetes</i>				
13.20.45.00	Tecidos tufados	5802 30	m <sup>2</sup>	S	
CPA: 13.20.46	<i>Tecidos (incluindo as fitas) de fibras de vidro</i>				
13.20.46.00	Tecidos de fibras descontínuas, de fibra de vidro (incluindo fitas)	7019[.40 + .51 + .52 + .59]	kg	S	
<b>NACE: 13.30</b>	<b>Acabamento de têxteis</b>				
CPA: 13.30.11	<i>Serviços de branqueamento e tingimento de fibras e fios têxteis</i>				
13.30.11.10	Tingimento de fibras			I	
13.30.11.21	Tingimento de fios de seda			I	
13.30.11.22 □	Tingimento de fios de lã, pelos finos ou grosseiros ou crina			I	
13.30.11.23	Tingimento de fios de algodão			I	
13.30.11.24	Tingimento de fios de linho, juta, outras fibras têxteis liberianas, fibras têxteis vegetais e fios de papel			I	
13.30.11.25	Tingimento de fios de filamentos sintéticos			I	
13.30.11.26	Tingimento de fios de filamentos artificiais			I	
13.30.11.27	Tingimento de fios de fibras sintéticas descontínuas			I	
13.30.11.28	Tingimento de fios de fibras artificiais descontínuas			I	
CPA: 13.30.12	<i>Serviços de branqueamento de tecidos e de artigos têxteis (incluindo artigos de vestuário)</i>				
13.30.12.10	Branqueamento de tecidos de seda			I	
13.30.12.20 □	Branqueamento de tecidos de lã, pelos finos ou grosseiros ou crina			I	
13.30.12.30	Branqueamento de tecidos de algodão			I	
13.30.12.40	Branqueamento de tecidos de linho, juta, outras fibras têxteis liberianas, fibras têxteis vegetais e de tecidos de fios de papel			I	
13.30.12.50	Tecidos de fios de filamentos e fibras sintéticas, branqueados			I	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
13.30.12.60	Tecidos de fios de filamentos e fibras artificiais, branqueados			I	
13.30.12.70	Veludos e pelúcias e tecidos de froco ( <i>chenille</i> ), branqueados			I	
13.30.12.80 □	«Tecidos turcos», branqueados			I	
13.30.12.90	Tecidos de malha, branqueados			I	
CPA: 13.30.13	<i>Serviços de tingimento de tecidos e de artigos têxteis (incluindo artigos de vestuário)</i>				
13.30.13.10	Tingimento de tecidos de seda			I	
13.30.13.20 □	Tingimento de tecidos de lã, pelos finos ou grossos ou crina			I	
13.30.13.30	Tingimento de tecidos de algodão			I	
13.30.13.40	Tingimento de tecidos de linho, juta, outras fibras têxteis liberianas, fibras têxteis vegetais e de tecidos de fios de papel			I	
13.30.13.50	Tingimento de tecidos de fios de filamentos e fibras sintéticas			I	
13.30.13.60	Tingimento de tecidos de fios de filamentos e fibras artificiais			I	
13.30.13.70	Tingimento de veludos e pelúcias e tecidos de froco ( <i>chenille</i> )			I	
13.30.13.80 □	Tingimento de «tecidos turcos»			I	
13.30.13.90	Tingimento de tecidos de malha e outros tecidos (falsos tecidos)			I	
CPA: 13.30.14	<i>Serviços de estampagem de tecidos e de artigos têxteis (incluindo artigos de vestuário)</i>				
13.30.14.10	Estampagem de tecidos de seda			I	
13.30.14.20 □	Estampagem de tecidos de lã, pelos finos ou grossos ou crina			I	
13.30.14.30	Estampagem de tecidos de algodão			I	
13.30.14.40	Estampagem de tecidos de linho, juta, outras fibras têxteis liberianas, fibras têxteis vegetais e de tecidos de fios de papel			I	
13.30.14.50	Estampagem de tecidos de fios de filamentos e fibras sintéticas			I	
13.30.14.60	Estampagem de tecidos de fios de filamentos e fibras artificiais			I	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
13.30.14.70	Estampagem de veludos e pelúcias e tecidos de froco ( <i>chenille</i> )			I	
13.30.14.80 □	Estampagem de «tecidos turcos»			I	
13.30.14.90	Estampagem de tecidos de malha e outros tecidos (falsos tecidos)			I	
CPA: 13.30.19	<i>Outros serviços de acabamento de tecidos e de artigos têxteis (incluindo artigos de vestuário)</i>				
13.30.19.10 □	Outro acabamento de tecidos de seda (exceto branqueamento, tingimento e estampagem)			I	
13.30.19.20 □	Outro acabamento de tecidos de lã, pelos finos ou grosseiros ou crina (exceto branqueamento, tingimento e estampagem)			I	
13.30.19.30 □	Outro acabamento de tecidos de algodão (exceto branqueamento, tingimento e estampagem)			I	
13.30.19.40 □	Outro acabamento de tecidos de linho, juta, outras fibras têxteis liberianas, fibras têxteis vegetais e de tecidos de fios de papel (exceto branqueamento, tingimento e estampagem)			I	
13.30.19.50 □	Outro acabamento de tecidos de fios de filamentos e de fibras sintéticas (exceto branqueamento, tingimento e estampagem)			I	
13.30.19.60 □	Outro acabamento de tecidos de fios de filamentos e de fibras artificiais (exceto branqueamento, tingimento e estampagem)			I	
13.30.19.70 □	Outro acabamento de veludos e pelúcias e tecidos de froco ( <i>chenille</i> ), exceto branqueamento, tingimento e estampagem			I	
13.30.19.80 □	Outro acabamento de «Tecidos turcos», exceto branqueamento, tingimento e estampagem			I	
13.30.19.90 □	Outro acabamento de tecidos de malha e outros tecidos (falsos tecidos), exceto branqueamento, tingimento e estampagem			I	
13.30.19.95	Serviços de acabamento de vestuário			I	
<b>NACE: 13.91</b>	<b>Fabricação de tecidos de malha</b>				
CPA: 13.91.11	<i>Veludos e tecidos turcos, de malha</i>				
13.91.11.00 □	Veludos e tecidos turcos, de malha	6001[.10 + .21 + .22 + .29 + .91 + .92 + .99]	kg	T	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
CPA: 13.91.19	<i>Outros tecidos de malha, incluindo peles de imitação feitas de malha</i>				
13.91.19.10	Tecidos de malha, n.e.	6002[.40 + .90] + 6003[.10 + .20 + .30(.10 + .90) + .40 + .90] + 6004[.10 + .90] + 6005[.21 + .22 + .23 + .24 + .31(.10 + .50 + .90) + .32(.10 + .50 + .90) + .33(.10 + .50 + .90) + .34(.10 + .50 + .90) + .41 + .42 + .43 + .44 + .90(.10 + .90)] + 6006[.10 + .21 + .22 + .23 + .24 + .31(.10 + .90) + .32(.10 + .90) + .33(.10 + .90) + .34(.10 + .90) + .41 + .42 + .43 + .44 + .90]	kg	T	
13.91.19.20 □	Peles com pelo, artificiais, e suas obras	4304		S	
<b>NACE: 13.92</b>	<b>Fabricação de artigos têxteis confeccionados, excepto vestuário</b>				
CPA: 13.92.11	<i>Cobertores e mantas</i>				
13.92.11.30 □	Cobertores e mantas (exceto elétricos) de lã	6301[.20(.10 + .90)]	p/st	S	
13.92.11.50 □	Cobertores e mantas (exceto elétricos), etc., de fibras sintéticas	6301[.40(.10 + .90)]	p/st	S	
13.92.11.90 □	Cobertores e mantas (exceto elétricos) de outras matérias têxteis	6301[.30(.10 + .90) + .90(.10 + .90)]	p/st	S	
CPA: 13.92.12	<i>Roupas de cama</i>				
13.92.12.30	Roupas de cama, de malha	6302 10	kg	S	
13.92.12.53	Roupas de cama, de algodão	6302[.21 + .31]	kg	S	
13.92.12.55	Roupa de cama, de linho ou ramie	6302[.29(.10) + .39(.20)]	kg	S	
13.92.12.59 □	Outras roupas de cama de fibras sintéticas ou artificiais e de outras matérias têxteis (exceto de falsos tecidos, algodão, linho ou ramie)	6302[.22(.90) + .29(.90) + .32(.90) + .39(.90)]	kg	S	
13.92.12.70	Outras roupas de cama, de falsos tecidos	6302[.22(.10) + .32(.10)]	kg	S	
CPA: 13.92.13	<i>Roupas de mesa</i>				
13.92.13.30	Roupa de mesa, de malha	6302 40	kg	S	
13.92.13.53	Roupa de mesa, de algodão	6302 51	kg	S	
13.92.13.55	Roupa de mesa, de linho	6302 59 10	kg	S	
13.92.13.59 □	Roupa de mesa de fibras sintéticas ou artificiais e de outras matérias têxteis (exceto de falsos tecidos, algodão, linho ou ramie)	6302[.53(.90) + .59(.90)]	kg	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
13.92.13.70	Roupa de mesa de falsos tecidos	6302 53 10	kg	S	
CPA: 13.92.14	<i>Roupa de toucador e de cozinha</i>				
13.92.14.30	Roupa de toucador e de cozinha, de tecidos turcos para toalhas ou tecidos turcos semelhantes de algodão	6302 60	kg	S	
13.92.14.50 □	Outra roupa de toucador ou de cozinha, de algodão, sintéticas, artificiais e outras matérias têxteis (exceto tecidos turcos e de falsos tecidos)	6302[.91 + .93(.90) + .99(.10 + .90)]	kg	S	
13.92.14.70	Roupa de toucador ou de cozinha de falsos tecidos	6302 93 10	kg	S	
CPA: 13.92.15	<i>Cortinados, cortinas, estores, sanefas e reposteiros</i>				
13.92.15.30	Cortinas, cortinados, estores, sanefas e reposteiros, de malha	6303[.12 + .19]	m <sup>2</sup>	S	
13.92.15.50	Cortinas, cortinados, estores, sanefas e reposteiros, de tecido	6303[.91 + .92(.90) + .99(.90)]	m <sup>2</sup>	S	
13.92.15.70	Cortinas, cortinados, estores, sanefas e reposteiros, de falsos tecidos	6303[.92(.10) + .99(.10)]	m <sup>2</sup>	S	
CPA: 13.92.16	<i>Artigos para guarnição de interiores, n.e. conjuntos constituídos por tecidos e fios, para confecção de tapetes, tapeçarias e produtos têxteis semelhantes</i>				
13.92.16.20	Tapeçarias tecidas à mão do género Gobelino, Flandres, Aubusson, Beauvais, Arraiolos e tapeçarias feitas à agulha (por exemplo: ponto cruz)	5805		S	
13.92.16.40	Colchas	6304[.11 + .19(.10 + .30 + .90)]	p/st	S	
13.92.16.60 □	Outros artefactos para guarnição de interiores, incluindo capas para almofadas e coberturas para assentos de automóveis (exceto cortinados, sanefas, estores, roupas de cama, mesa, toucador ou de cozinha)	6304[.91 + .92 + .93 + .99]		S	
13.92.16.80 □	Sortidos de cortes de tecido e fios, para confecção de tapeçarias, roupa de mesa, bordados ou artefactos semelhantes, a.v.r.	6308		S	
CPA: 13.92.21	<i>Sacos, para embalagem</i>				
13.92.21.30	Sacos e semelhantes, para embalagem, de algodão	6305 20	kg	S	
13.92.21.50	Sacos e semelhantes, para embalagem, de polietileno ou polipropileno em lâminas, de malha	6305[.32(.11) + .33(.10)]	kg	S	
13.92.21.70 □	Sacos e semelhantes, para embalagem, de polietileno ou polipropileno em lâminas (exceto de malha)	6305[.32(.19) + .33(.90)]	kg	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
13.92.21.90 □	Sacos e semelhantes, para embalagem (exceto de algodão, de polietileno ou polipropileno em lâminas)	6305[.10(.10 + .90) + .32(.90) + .39 + .90]	kg	S	
CPA: 13.92.22	<i>Encerados; velas para embarcações; tendas e artigos para campismo (incluindo colchões pneumáticos)</i>				
13.92.22.10 □	Encerados e toldos (exceto avançados para caravanas)	6306[.12 + .19]	kg	S	
13.92.22.30	Tendas	6306[.22 + .29]	kg	S	
13.92.22.50	Velas	6306 30	kg	S	
13.92.22.70	Colchões pneumáticos e outros artigos para campismo	6306[.40 + .90]	kg	S	
CPA: 13.92.23	<i>Pára-quadras (incluindo pára-quadras dirigíveis e giratórios) e suas partes</i>				
13.92.23.00 □	Paraquadras (incluindo os paraquadras dirigíveis e giratórios), suas partes e acessórios	8804	kg	S	
CPA: 13.92.24	<i>Mantas, edredões, almofadas, pufes, travesseiros e artigos semelhantes, equipados com molas ou guarnecidos interiormente de quaisquer matérias, compreendendo esses artigos de borracha ou de plástico alveolares</i>				
13.92.24.30	Sacos de dormir	9404 30	p/st	S	
13.92.24.93	Artigos de colchoaria (excluindo colchões e sacos de dormir), estofados com plumas	9404 90 10	p/st @	S	
13.92.24.99	Artigos de colchoaria (excluindo colchões e sacos de dormir), outros	9404 90 90	p/st @	S	
CPA: 13.92.29	<i>Outros artigos têxteis confeccionados (incluindo rodilhas, panos da loiça, panos do pó e panos de limpeza semelhantes, coletes e cintos salva-vidas)</i>				
13.92.29.53	Rodilhas, esfregões, panos de cozinha, flanelas e artefactos de limpeza semelhantes, de falsos tecidos	6307 10 30	kg	S	
13.92.29.57 □	Rodilhas, esfregões, panos de cozinha, flanelas e artefactos de limpeza semelhantes (exceto de malha ou de falsos tecidos)	6307 10 90	kg	S	
13.92.29.93	Pensos e tampões higiénicos e artigos semelhantes de matérias têxteis (exceto «ouates»)	9619[.00(.41 + .49)]	kg	S	
13.92.29.97	Fraldas para bebés e artigos higiénicos semelhantes de matérias têxteis (exceto «ouates»)	9619[.00(.51 + .59)]	kg	S	
13.92.29.99	Rodilhas, esfregões, panos de cozinha, flanelas e artefactos de limpeza semelhantes, de malha; coletes e cintos salva-vidas e outros artefactos confeccionados (exceto pensos higiénicos e fraldas e artigos semelhantes)	6307[.10(.10) + .20 + .90(.10 + .91 + .92 + .98)]	kg	S	

Prodcod	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
<b>NACE: 13.93</b>	<b>Fabricação de tapetes e carpetes</b>				
CPA: 13.93.11	<i>Tapetes, carpetes e outros revestimentos têxteis para pavimentos de matérias têxteis, de pontos nodados ou enrolados, mesmo confeccionados</i>				
13.93.11.00	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos, de matérias têxteis de pontos nodados ou enrolados, mesmo confeccionados	5701[.10(.10 + .90) + .90(.10 + .90)]	m <sup>2</sup>	S	
CPA: 13.93.12	<i>Tapetes, carpetes e outros revestimentos para pavimentos, de matérias têxteis, tecidos, não tufados nem flocados</i>				
13.93.12.00 □	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos de matérias têxteis, tecidos (exceto os tufados e os flocados)	5702[.10 + .20 + .31(.10 + .80) + .32(.10 + .90) + .39 + .41(.10 + .90) + .42(.10 + .90) + .49 + .50(.10 + .31 + .39 + .90) + .91 + .92(.10 + .90) + .99]	m <sup>2</sup>	S	
CPA: 13.93.13	<i>Carpetes e outros revestimentos para pavimentos de matérias têxteis, tufados, mesmo confeccionados</i>				
13.93.13.00	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos de matérias têxteis, tufados	5703[.10 + .20(.12 + .18 + .92 + .98) + .30(.12 + .18 + .82 + .88) + .90(.20 + .80)]	m <sup>2</sup>	S	
CPA: 13.93.19	<i>Outros tapetes e carpetes e revestimentos têxteis para pavimentos</i>				
13.93.19.30 □	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos de matérias têxteis, de feltro (exceto os tufados e os flocados)	5704[.10 + .90]	m <sup>2</sup>	S	
13.93.19.90 □	Outros tapetes e revestimentos para pavimentos, n.e., de outras matérias têxteis (exceto de pontos nodados ou enrolados, tecidos, tufados e de feltro), mesmo confeccionados	5705[.00(.30 + .80)]	m <sup>2</sup>	S	
<b>NACE: 13.94</b>	<b>Fabricação de cordoaria e redes</b>				
CPA: 13.94.11	<i>Cordéis, cordas e cabos, de juta ou de outras fibras têxteis liberianas</i>				
13.94.11.30 □	Cordéis, cordas e cabos, de sisal ou de outras fibras têxteis do género Agave, de juta ou de outras fibras têxteis liberianas e de abacá ou de outras fibras de folhas duras (exceto cordéis para atadeiras ou enfardadeiras)	5607[.29 + .90(.20)]	kg	S	
13.94.11.53	Cordéis de sisal ou de outras fibras têxteis do género Agave, para uso agrícola (atadeiras ou enfardadeiras)	5607 21	kg	S	
13.94.11.55	Cordéis de polietileno ou polipropileno, para uso agrícola (atadeiras ou enfardadeiras)	5607 41	kg	S	
13.94.11.60 □	Cordas e cabos de polietileno, polipropileno, nylon ou outras poliamidas ou poliésteres com > 50 000 decitex, de outras fibras sintéticas (exceto cordéis para atadeiras ou enfardadeiras)	5607[.49(.11 + .19) + .50(.11 + .19 + .90)]	kg	S	
13.94.11.70 □	Cordéis de polietileno ou de polipropileno, de nylon ou de outras poliamidas ou poliésteres com ≤ 50 000 decitex (5 g/m) (exceto cordéis para atadeiras ou enfardadeiras)	5607[.49(.90) + .50(.30)]	kg	S	
13.94.11.90 □	Cordéis, cordas e cabos de outras matérias têxteis (exceto de juta ou de outras fibras têxteis liberianas, sisal, abacá ou de outras fibras de folhas duras e de fibras sintéticas)	5607 90 90	kg	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
CPA: 13.94.12	<i>Redes de malhas com nós, confeccionadas de matérias têxteis; artigos de cordéis, cordas ou cabos</i>				
13.94.12.33 □	Redes confeccionadas para a pesca a partir de cordéis, cordas e cabos, de nylon ou outras fibras sintéticas ou artificiais (exceto camaroeiros)	5608 11 20	kg	S	
13.94.12.35 □	Outras redes confeccionadas para a pesca, de nylon ou outras F.S.A.	5608 11 80	kg	S	
13.94.12.53 □	Redes confeccionadas a partir de cordéis, cordas e cabos de nylon ou de outras poliamidas (exceto redes em peça, redes para o cabelo, para a pesca e para desporto)	5608 19 11	kg	S	
13.94.12.55 □	Redes confeccionadas de nylon ou de outras poliamidas (exceto redes em peça, redes para o cabelo, para a pesca e para desporto, redes confeccionadas a partir de cordéis, cordas e cabos)	5608 19 19	kg	S	
13.94.12.59 □	Outras redes confeccionadas, de outras matérias têxteis	5608[.19(.30 + .90) + .90]	kg	S	
13.94.12.80	Artigos de fios, cordéis, cordas ou cabos	5609	kg	S	
<b>NACE: 13.95</b>	<b>Fabricação de não tecidos e respectivos artigos, excepto vestuário</b>				
CPA: 13.95.10	<i>Falsos tecidos e respectivos artigos, excepto vestuário</i>				
13.95.10.10 □	Falsos tecidos, não revestidos nem recobertos, ≤ 25 g/m <sup>2</sup>	5603[.11(.90) + .91(.90)]	kg	S	
13.95.10.20 □	Falsos tecidos, não revestidos nem recobertos, > 25 g/m <sup>2</sup> e ≤ 70 g/m <sup>2</sup>	5603[.12(.90) + .92(.90)]	kg	S	
13.95.10.30 □	Falsos tecidos, não revestidos nem recobertos, > 70 g/m <sup>2</sup> e ≤ 150 g/m <sup>2</sup>	5603[.13(.90) + .93(.90)]	kg	S	
13.95.10.50 □	Falsos tecidos, não revestidos nem recobertos, > 150 g/m <sup>2</sup>	5603[.14(.90) + .94(.90)]	kg	S	
13.95.10.70 □	Falsos tecidos, revestidos ou recobertos (incluindo artefactos confeccionados a partir de falsos tecidos, exceto peças de vestuário)	5603[.11(.10) + .12(.10) + .13(.10) + .14(.10) + .91(.10) + .92(.10) + .93(.10) + .94(.10)]	kg	S	
<b>NACE: 13.96</b>	<b>Fabricação de têxteis para uso técnico e industrial</b>				
CPA: 13.96.11	<i>Fios têxteis ou fios revestidos por enrolamento, metalizados</i>				
13.96.11.00	Fios metálicos e fios metalizados, constituídos por fios têxteis, lâminas ou formas semelhantes, sob forma de fios	5605	kg	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
CPA: 13.96.12	<i>Tecidos de fios de metal ou de fios têxteis metalizados, n.e.</i>				
13.96.12.00	Tecidos de fios de metal ou de fios metalizados, utilizados em vestuário, para guarnição de interiores ou usos semelhantes	5809	kg	S	
CPA: 13.96.13	<i>Fios e cordas de borracha, recobertos de têxteis; fios e lâminas têxteis, impregnados ou recobertos com borracha ou plástico</i>				
13.96.13.00 □	Fios e cordas de borracha, recobertos de têxteis; fios têxteis e lâminas impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados de borracha ou de plásticos	5604[.10 + .90(.10 + .90)]	kg	S	
CPA: 13.96.14	<i>Tecidos têxteis, revestidos ou impregnados, n.e.</i>				
13.96.14.00	Tecidos revestidos, impregnados, recobertos ou estratificados (exceto telas para pneumáticos, linóleos, revestimentos para paredes e com borracha)	5901[.10 + .90] + 5903[.10(.10 + .90) + .20(.10 + .90) + .90(.10 + .91 + .99)] + 5907	m <sup>2</sup>	S	
CPA: 13.96.15	<i>Telas para pneumáticos fabricadas com fios de alta tenacidade, de nylon ou outras poliamidas, de poliésteres ou de viscose</i>				
13.96.15.00	Telas para pneumáticos fabricadas com fios de alta tenacidade, de nylon ou de outras poliamidas, de poliésteres ou de raiom de viscose	5902[.10(.10 + .90) + .20(.10 + .90) + .90(.10 + .90)]	m <sup>2</sup>	S	
CPA: 13.96.16	<i>Produtos e artigos têxteis para usos técnicos (incluindo mechas, camisas de incandescência, mangueiras, correias transportadoras ou de transmissão, gazes e telas para peneirar, tecidos filtrantes e tecidos espessos)</i>				
13.96.16.20	Mangueiras e artefactos semelhantes, de matérias têxteis	5909[.00(.10 + .90)]	kg	S	
13.96.16.50	Mechas, correias transportadoras, tubos de matérias têxteis	5908 + 5910 + 5911[.10 + .20 + .40 + .90(.10 + .90)]	kg	S	
13.96.16.80	Tecidos e feltros utilizados nas máquinas para fabricação de papel ou máquinas semelhantes (incluindo para obtenção de pasta de papel ou de fibrocimento)	5911[.31(.11 + .19 + .90) + .32(.11 + .19 + .90)]	kg	S	
CPA: 13.96.17	<i>Fitas; fitas sem trama de fios ou fibras paralelizados e colados (bolducs); artigos de passamanaria e artigos ornamentais semelhantes</i>				
13.96.17.30 □	Fitas exceto etiquetas, emblemas e artefactos semelhantes	5806[.10 + .20 + .31 + .32(.10 + .90) + .39 + .40]		S	
13.96.17.50 □	Etiquetas, emblemas e artefactos semelhantes, não bordados, de matérias têxteis	5807[.10(.10 + .90) + .90(.10 + .90)]		S	
13.96.17.70 □	Entrançados em peça; borlas e pompons e artigos de passamanaria (exceto de malha)	5808[.10 + .90]		S	
<b>NACE: 13.99</b>	<b>Fabricação de outros têxteis n.e.</b>				
CPA: 13.99.11	<i>Tules e filó, excepto tecidos de malhas com nós; rendas em peça, em tiras ou em motivos para aplicar</i>				
13.99.11.30	Tules, filó e tecidos de malhas com nós	5804[.10(.10 + .90)]		S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
13.99.11.50	Rendas em peça, em tiras ou em motivos para aplicar, de fabricação mecânica	5804[.21(.10 + .90) + .29(.10 + .90)]		S	
13.99.11.70	Rendas em peça, em tiras ou em motivos para aplicar, de fabricação manual	5804 30		S	
CPA: 13.99.12	<i>Bordados em peça, em tiras ou em motivos para aplicar</i>				
13.99.12.30	Bordados químicos, aéreos ou com fundo recortado em peça, em tiras ou em motivos para aplicar	5810[.10(.10 + .90)]		S	
13.99.12.50	Bordados de algodão em peça, em tiras ou em motivos para aplicar	5810[.91(.10 + .90)]		S	
13.99.12.70 □	Bordados de outras matérias têxteis em peça, em tiras ou em motivos para aplicar (exceto bordados químicos, aéreos ou com fundo recortado e bordados de algodão)	5810[.92(.10 + .90) + .99(.10 + .90)]		S	
CPA: 13.99.13	<i>Feltro, revestido, recoberto ou estratificado</i>				
13.99.13.00	Feltros	5602[.10(.11 + .19 + .31 + .38 + .90) + .21 + .29 + .90]	kg	S	
CPA: 13.99.14	<i>Fibras têxteis de comprimento ≤ 5 mm (tontisses); nós e borbotos de matérias têxteis</i>				
13.99.14.00	Tontisses, nós e borbotos, de matérias têxteis	5601 30	kg	S	
CPA: 13.99.15	<i>Fios revestidos por enrolamento; fios de froco (chenille); fios denominados «de cadeia» (chainette)</i>				
13.99.15.00 □	Fios e lâminas revestidos por enrolamento e formas semelhantes, de matérias têxteis sintéticas ou artificiais de largura aparente ≤ 5 mm; fios de froco (chenille); fios denominados de cadeia (chainette)	5606[.00(.10 + .91 + .99)]	kg	S	
CPA: 13.99.16	<i>Produtos têxteis acolchoados, em peça, excepto bordados</i>				
13.99.16.00 □	Produtos têxteis acolchoados, em peça (exceto os bordados da SH 5810)	5811	m <sup>2</sup>	S	
CPA: 13.99.19	<i>Outros produtos da indústria têxtil, n.e.</i>				
13.99.19.00	Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos	9616 20	p/st @	S	
<b>NACE: 14.11</b>	<b>Confecção de vestuário em couro</b>				
CPA: 14.11.10	<i>Artigos de vestuário de couro natural, artificial ou reconstituído</i>				
14.11.10.00	Vestuário de couro natural ou reconstituído	4203 10	p/st @	S	
<b>NACE: 14.12</b>	<b>Confecção de vestuário de trabalho</b>				
CPA: 14.12.11	<i>Fatos, casacos e artigos semelhantes de trabalho, de uso masculino</i>				
14.12.11.20	Conjuntos de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais, de uso masculino, de trabalho	6203[.22(.10) + .23(.10) + .29(.11)]	p/st	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
14.12.11.30	Casacos de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais, de uso masculino, de trabalho	6203[.32(.10) + .33(.10) + .39(.11)]	p/st	S	
CPA: 14.12.12	<i>Calças, aventais, calções e artigos semelhantes, de trabalho, de uso masculino</i>				
14.12.12.40	Calças e bermudas de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais, de uso masculino, de trabalho	6203[.42(.11) + .43(.11) + .49(.11)]	p/st	S	
14.12.12.50	Jardineiras de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais, de uso masculino, de trabalho	6203[.42(.51) + .43(.31) + .49(.31)]	p/st	S	
CPA: 14.12.21	<i>Fatos, casacos e artigos semelhantes de trabalho, de uso feminino</i>				
14.12.21.20	Conjuntos de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais, de uso feminino, de trabalho	6204[.22(.10) + .23(.10) + .29(.11)]	p/st	S	
14.12.21.30	Casacos de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais, de uso feminino, de trabalho	6204[.32(.10) + .33(.10) + .39(.11)]	p/st	S	
CPA: 14.12.22	<i>Calças, aventais, calções e artigos semelhantes de trabalho, de uso feminino</i>				
14.12.22.40	Calças e bermudas de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais, de uso feminino, de trabalho	6204[.62(.11) + .63(.11) + .69(.11)]	p/st	S	
14.12.22.50	Jardineiras de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais, de uso feminino, de trabalho	6204[.62(.51) + .63(.31) + .69(.31)]	p/st	S	
CPA: 14.12.30	<i>Outro vestuário de trabalho e uniformes</i>				
14.12.30.13	Outro vestuário de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais, de uso masculino, de trabalho	6211[.32(.10) + .33(.10)]	p/st @	S	
14.12.30.23	Outro vestuário de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais, de uso feminino, de trabalho	6211[.42(.10) + .43(.10)]	p/st @	S	
<b>NACE: 14.13</b>	<b>Confecção de outro vestuário exterior</b>				
CPA: 14.13.11	<i>Sobretudos, casacos, capas, gabardinas, anoraques, blusões e artigos semelhantes, de uso masculino, de malha</i>				
14.13.11.10 □	Sobretudos, juponas, gabões, capas e artigos semelhantes, de malha, de uso masculino (exceto casacos, anoraques, blusões e semelhantes)	6101[.20(.10) + .30(.10) + .90(.20)]	p/st	S	
14.13.11.20 □	Anoraques, blusões e artigos semelhantes, de malha, de uso masculino (exceto casacos)	6101[.20(.90) + .30(.90) + .90(.80)]	p/st	S	
CPA: 14.13.12	<i>Fatos, conjuntos, casacos, jaquetões, calças, aventais e calças de protecção, calções, de malha, de uso masculino</i>				
14.13.12.30	Casacos, de malha, de uso masculino	6103[.31 + .32 + .33 + .39]	p/st	S	
14.13.12.60	Fatos e conjuntos, de malha, de uso masculino	6103[.10(.10 + .90) + .22 + .23 + .29]	p/st	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
14.13.12.70	Calças, jardineiras, bermudas e calções, de malha, de uso masculino	6103[.41 + .42 + .43 + .49]	p/st	S	
CPA: 14.13.13	<i>Sobretudos, casacos, capas, gabardinas, anoraques, blusões e artigos semelhantes, de uso feminino, de malha</i>				
14.13.13.10 □	Casacos compridos, capas e artigos semelhantes, de malha, de uso feminino (exceto casacos curtos, anoraques, blusões e semelhantes)	6102[.10(.10) + .20(.10) + .30(.10) + .90(.10)]	p/st	S	
14.13.13.20 □	Anoraques, blusões e artigos semelhantes, de malha, de uso feminino (exceto casacos)	6102[.10(.90) + .20(.90) + .30(.90) + .90(.90)]	p/st	S	
CPA: 14.13.14	<i>Fatos de saia-casaco, conjuntos, casacos, vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, bermudas e calções (shorts), de uso feminino, de malha</i>				
14.13.14.30 □	Casacos, de malha, de uso feminino (exceto casacos compridos)	6104[.31 + .32 + .33 + .39]	p/st	S	
14.13.14.60	Fatos e conjuntos, de malha, de uso feminino	6104[.13 + .19(.20 + .90) + .22 + .23 + .29(.10 + .90)]	p/st	S	
14.13.14.70	Vestidos, de malha, de uso feminino	6104[.41 + .42 + .43 + .44 + .49]	p/st	S	
14.13.14.80	Saias e saias-calças, de malha, de uso feminino	6104[.51 + .52 + .53 + .59]	p/st	S	
14.13.14.90	Calças, jardineiras, bermudas e calções, de malha, de uso feminino	6104[.61 + .62 + .63 + .69]	p/st	S	
CPA: 14.13.21	<i>Sobretudos, casacos, capas, gabardinas, anoraques, blusões e artigos semelhantes, de uso masculino, de tecidos têxteis, excepto em malha</i>				
14.13.21.15 * □	Sobretudos, impermeáveis, etc., de uso masculino	6201[.11 + .12(.10 + .90) + .13(.10 + .90) + .19]	p/st	S	
14.13.21.30 □	Anoraques, blusões (incl. de esqui) e outros artigos semelhantes, de uso masculino (exceto casacos de malha, impregnados, revestidos, recobertos, estratificados com plástico ou borracha)	6201[.91 + .92 + .93 + .99]	p/st	S	
CPA: 14.13.22	<i>Fatos e conjuntos de uso masculino, de tecidos têxteis, excepto em malha</i>				
14.13.22.00 * □	Fatos e conjuntos, de uso masculino (exceto de malha)	6203[.11 + .12 + .19(.10 + .30 + .90) + .22(.80) + .23(.80) + .29(.18 + .30 + .90)]	p/st	S	
CPA: 14.13.23	<i>Casacos de uso masculino, de tecidos têxteis, excepto em malha</i>				
14.13.23.00 □	Casacos, de uso masculino (exceto de malha)	6203[.31 + .32(.90) + .33(.90) + .39(.19 + .90)]	p/st	S	
CPA: 14.13.24	<i>Calças, aventais e calções, de uso masculino, de tecidos têxteis, excepto em malha</i>				
14.13.24.42 □	Calças e bermudas, de denim, de uso masculino (exceto de trabalho)	6203 42 31	p/st	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
14.13.24.44 □	Calças, bermudas e calções, de lã ou de pelos finos, de uso masculino (exceto de malha e de trabalho)	6203[.41(.10 + .90)]	p/st	S	
14.13.24.45 □	Calças e bermudas, de fibras sintéticas ou artificiais, de uso masculino (exceto de malha e de trabalho)	6203[.43(.19) + .49(.19)]	p/st	S	
14.13.24.48 □	Calças e bermudas, de algodão, de uso masculino (exceto de denim e de malha)	6203[.42(.33 + .35)]	p/st	S	
14.13.24.49 □	Calças, jardineiras, bermudas e calções, de outras matérias têxteis, de uso masculino (exceto de malha, de lã, de algodão e de fibras sintéticas ou artificiais e de trabalho)	6203 49 90	p/st	S	
14.13.24.55 □	Jardineiras de uso masculino (exceto de malha e de trabalho)	6203[.41(.30) + .42(.59) + .43(.39) + .49(.39)]	p/st	S	
14.13.24.60 □	Calções, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais, de uso masculino (exceto de malha e de trabalho)	6203[.42(.90) + .43(.90) + .49(.50)]	p/st	S	
CPA: 14.13.31	<i>Sobretudos, casacos, capas, gabardinas, anoraques, blusões e artigos semelhantes, de uso feminino, de tecidos têxteis, excepto em malha</i>				
14.13.31.15 * □	Impermeáveis e casacos compridos, etc., de uso feminino	6202[.11 + .12(.10 + .90) + .13(.10 + .90) + .19]	p/st	S	
14.13.31.30 □	Anoraques, blusões (incl. de esqui) e artigos semelhantes, de uso feminino (exceto casacos de malha, impregnados, revestidos, recobertos, estratificados com plástico ou borracha)	6202[.91 + .92 + .93 + .99]	p/st	S	
CPA: 14.13.32	<i>Fatos e conjuntos de uso feminino, de tecidos têxteis, excepto em malha</i>				
14.13.32.00 * □	Conjuntos e fatos, de uso feminino (exceto de malha)	6204[.11 + .12 + .13 + .19(.10 + .90) + .21 + .22(.80) + .23(.80) + .29(.18 + .90)]	p/st	S	
CPA: 14.13.33	<i>Fatos e conjuntos de uso feminino, de tecidos têxteis, excepto em malha</i>				
14.13.33.30 □	Casacos, de uso feminino (exceto de malha)	6204[.31 + .32(.90) + .33(.90) + .39(.19 + .90)]	p/st	S	
CPA: 14.13.34	<i>Fatos e conjuntos de uso feminino, de tecidos têxteis, excepto em malha</i>				
14.13.34.70 □	Vestidos, de uso feminino (exceto de malha)	6204[.41 + .42 + .43 + .44 + .49(.10 + .90)]	p/st	S	
14.13.34.80 □	Saias e saias-calças, de uso feminino (exceto de malha)	6204[.51 + .52 + .53 + .59(.10 + .90)]	p/st	S	
CPA: 14.13.35	<i>Calças, aventais e calções, de uso feminino, de tecidos têxteis, excepto em malha</i>				
14.13.35.42 □	Calças e bermudas, de denim, de uso feminino (exceto de trabalho)	6204 62 31	p/st	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
14.13.35.48 □	Calças e bermudas, de algodão, de uso feminino (exceto de denim e de trabalho)	6204[.62(.33 + .39)]	p/st	S	
14.13.35.49 □	Calças e bermudas, de uso feminino, de lã ou pelos finos, de fibras sintéticas ou artificiais (exceto de malha e de trabalho)	6204[.61(.10) + .63(.18) + .69(.18)]	p/st	S	
14.13.35.51 □	Jardineiras, de algodão, de uso feminino (exceto de malha e de trabalho)	6204 62 59	p/st	S	
14.13.35.61 □	Calções, de algodão, de uso feminino (exceto de malha e de trabalho)	6204 62 90	p/st	S	
14.13.35.63 □	Jardineiras e calções de lã ou pelos finos e jardineiras de fibras sintéticas ou artificiais (exceto de malha e de trabalho), de uso feminino	6204[.61(.85) + .63(.39) + .69(.39)]	p/st	S	
14.13.35.65 □	Calções, de fibras sintéticas ou artificiais, de uso feminino (exceto de malha e de trabalho)	6204[.63(.90) + .69(.50)]	p/st	S	
14.13.35.69 □	Calças, jardineiras, bermudas e calções de outras matérias têxteis, de uso feminino (exceto de algodão, de lã ou pelos finos, de fibras sintéticas ou artificiais, de malha e de trabalho)	6204 69 90	p/st	S	
<b>NACE: 14.14</b>	<b>Confecção de vestuário interior</b>				
CPA: 14.14.11	<i>Camisas, de malha, de uso masculino</i>				
14.14.11.00	Camisas, de malha, de uso masculino	6105[.10 + .20(.10 + .90) + .90(.10 + .90)]	p/st	S	
CPA: 14.14.12	<i>Cuecas, ceroulas, camisas de noite, pijamas, roupões de banho, robes e semelhantes, de malha, de uso masculino</i>				
14.14.12.20	Cuecas, slips (incluindo os boxers) e ceroulas de malha, de uso masculino	6107[.11 + .12 + .19]	p/st	S	
14.14.12.30	Camisas de noite e pijamas, de malha, de uso masculino	6107[.21 + .22 + .29]	p/st	S	
14.14.12.40	Robes, roupões de banho e artigos semelhantes, de malha, de uso masculino	6107[.91 + .99]	p/st	S	
CPA: 14.14.13	<i>Blusas, camisas e camiseiros, de malha, de uso feminino</i>				
14.14.13.10	Camiseiros, blusas, blusas-camiseiros, de malha, de uso feminino	6106[.10 + .20 + .90(.10 + .30 + .50 + .90)]	p/st	S	
CPA: 14.14.14	<i>Cuecas, saiotas, camisas de noite, pijamas, déshabillés, robes, roupões de banho e artigos semelhantes, de malha, de uso feminino</i>				
14.14.14.20	Cuecas, calcinhas (incluindo os boxers), de malha, de uso feminino	6108[.21 + .22 + .29]	p/st	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
14.14.14.30	Camisas de noite e pijamas, de malha, de uso feminino	6108[.31 + .32 + .39]	p/st	S	
14.14.14.40	Déshabillés, roupões de banho, robes e artigos semelhantes, de malha, de uso feminino	6108[.91 + .92 + .99]	p/st	S	
14.14.14.50	Combinações e saíotes, de malha, de uso feminino	6108[.11 + .19]	p/st	S	
CPA: 14.14.21	<i>Camisas em tecido, de uso masculino</i>				
14.14.21.00 □	Camisas, de uso masculino (exceto de malha)	6205[.20 + .30 + .90(.10 + .80)]	p/st	S	
CPA: 14.14.22	<i>Camisolas interiores sem mangas, cuecas, camisas de noite, pijamas, roupões de banho, robes, de uso masculino, de tecidos têxteis, excepto em malha</i>				
14.14.22.20 □	Cuecas, slips (incluindo os boxers) e ceroulas, de uso masculino (exceto de malha)	6207[.11 + .19]	p/st	S	
14.14.22.30 □	Camisas de noite e pijamas, de uso masculino (exceto de malha)	6207[.21 + .22 + .29]	p/st	S	
14.14.22.40 □	Camisolas interiores, robes, roupões de banho e artigos semelhantes, de uso masculino (exceto de malha)	6207[.91 + .99(.10 + .90)]	p/st @	S	
CPA: 14.14.23	<i>Blusas, camisas e camiseiros, de uso feminino, de tecidos têxteis, excepto em malha</i>				
14.14.23.00 □	Camiseiros, blusas, blusas-camiseiros, de uso feminino (exceto de malha)	6206[.10 + .20 + .30 + .40 + .90(.10 + .90)]	p/st	S	
CPA: 14.14.24	<i>Camisolas interiores, cuecas, saíotes, camisas de noite, roupões de banho, robes e artigos semelhantes, de uso feminino, de tecidos têxteis, excepto em malha</i>				
14.14.24.30 □	Camisas de noite e pijamas, de uso feminino (exceto de malha)	6208[.21 + .22 + .29]	p/st	S	
14.14.24.50 □	Combinações e saíotes, de uso feminino (exceto de malha)	6208[.11 + .19]	p/st	S	
14.14.24.60 □	Camisolas interiores, calcinhas, déshabillés, roupões de banho, robes de quarto e artefactos semelhantes, de algodão, de uso feminino (exceto de malha)	6208 91	p/st @	S	
14.14.24.80 □	Déshabillés, roupões de banho, robes e artigos semelhantes, camisolas interiores, cuecas, calcinhas e slips (incluindo os boxers), de uso feminino, de fibras sintéticas ou artificiais (exceto de malha)	6208 92	p/st @	S	
14.14.24.89 □	Camisolas interiores, déshabillés, roupões de banho, robes de quarto, calcinhas, cuecas (inclui os boxers) e artigos semelhantes de outras matérias têxteis (exceto de algodão, de fibras sintéticas ou artificiais e de malha), de uso feminino	6208 99	p/st @	S	
CPA: 14.14.25	<i>Soutiens, cintas, espartilhos, suspensórios, ligas e artigos semelhantes, e suas partes, mesmo em malha</i>				
14.14.25.30	Soutiens	6212[.10(.10 + .90)]	p/st	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
14.14.25.50	Cintas, cintas-calças e cintas-soutiens (incluindo os bodies com alças reguláveis)	6212[.20 + .30]	p/st	S	
14.14.25.70	Suspensórios, ligas e artigos semelhantes e suas partes	6212 90		S	
CPA: 14.14.30	<i>T-shirts, camisetas e outras camisolas interiores, de malha</i>				
14.14.30.00	T-shirts e camisolas interiores, de malha	6109[.10 + .90(.20 + .90)]	p/st	S	
<b>NACE: 14.19</b>	<b>Confecção de outros artigos e acessórios de vestuário</b>				
CPA: 14.19.11	<i>Vestuário e acessórios para bebé, de malha</i>				
14.19.11.00 □	Vestuário e seus acessórios para bebés (crianças de tenra idade de estatura ≤ 86 cm), de malha, incluindo camisolas interiores, fatos-macaco, cuecas, babygrows, luvas, mitenes e artigos semelhantes	6111[.20(.10 + .90) + .30(.10 + .90) + .90(.11 + .19 + .90)]		S	
CPA: 14.19.12	<i>Fatos para desporto, para a neve, fatos de banho e outros artigos de vestuário, de malha</i>				
14.19.12.10	Fatos de treino para desporto, de malha	6112[.11 + .12 + .19]	p/st	S	
14.19.12.30	Fatos-macacos e conjuntos de esqui, de malha	6112 20	p/st @	S	
14.19.12.40	Fatos e calções de banho, de malha, de uso masculino	6112[.31(.10 + .90) + .39(.10 + .90)]	p/st	S	
14.19.12.50	Fatos de banho e biquínis, de malha, de uso feminino	6112[.41(.10 + .90) + .49(.10 + .90)]	p/st	S	
14.19.12.90 □	Outro vestuário, de malha [incluindo vestuário eclesiástico, de magistrados e semelhantes e vestuário especial para desporto (esgrima, equitação, dança e semelhantes)]	6114[.20 + .30 + .90]	kg	S	
CPA: 14.19.13	<i>Luvas e mitenes, de malha</i>				
14.19.13.00	Luvas, mitenes e semelhantes, de malha	6116[.10(.20 + .80) + .91 + .92 + .93 + .99]	pa	S	
CPA: 14.19.19	<i>Outros artigos, acessórios e partes de vestuário, de malha</i>				
14.19.19.30	Xailes, écharpes, lenços de pescoço, cachetés, cachecóis, mantilhas, véus e semelhantes, de malha	6117 10	p/st @	S	
14.19.19.60 □	Acessórios de vestuário e suas partes, de malha (exceto luvas, mitenes, xailes, lenços de pescoço, cachetés, cachecóis, mantilhas, véus)	6117[.80(.10 + .80) + .90]		S	
CPA: 14.19.21	<i>Vestuário e seus acessórios, de tecidos têxteis, para bebé</i>				
14.19.21.50 □	Vestuário e seus acessórios para bebés (crianças de tenra idade de estatura ≤ 86 cm), de matérias têxteis, exceto de malha, incluindo camisolas interiores, fatos-macaco, cuecas, babygrows, luvas, mitenes e artigos semelhantes (exceto pensos higiénicos e fraldas e artigos semelhantes)	6209[.20 + .30 + .90(.10 + .90)]		S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
CPA: 14.19.22	<i>Fatos para desporto, para a neve, fatos de banho e outros artigos de vestuário, de tecidos têxteis, de malha</i>				
14.19.22.10 □	Coletes (exceto acolchoados), fatos de treino, vestuário especial de desporto, dança ou ginástica e outro vestuário, n.e., inclui sweatshirts, de uso masculino (exceto fatos de esqui e de malha)	6211[.32(.31 + .41 + .42 + .90) + .33(.31 + .41 + .42 + .90) + .39]	p/st @	S	
14.19.22.20 □	Coletes (exceto acolchoados), fatos de treino, vestuário especial de desporto, dança ou ginástica e outro vestuário, n.e., inclui sweatshirts, de uso feminino (exceto fatos de esqui e de malha)	6211[.42(.31 + .41 + .42 + .90) + .43(.31 + .41 + .42 + .90) + .49]	p/st @	S	
14.19.22.30 □	Fatos-macacos e conjuntos de esqui, exceto de malha	6211 20	p/st	S	
14.19.22.40 □	Fatos e calções de banho, de uso masculino (exceto de malha)	6211 11	p/st	S	
14.19.22.50 □	Fatos de banho e biquínis, de uso feminino (exceto de malha)	6211 12	p/st	S	
CPA: 14.19.23	<i>Acessórios e partes de vestuário; de tecidos têxteis, n.e.</i>				
14.19.23.10	Lenços de assoar e de bolso	6213[.20 + .90]	p/st	S	
14.19.23.33 □	Xailes, écharpes, lenços de pescoço, cachetés, cachecóis, mantilhas, véus e semelhantes (exceto de seda ou desperdícios de seda e de malha)	6214[.20 + .30 + .40 + .90]	p/st	S	
14.19.23.38 □	Xailes, écharpes, lenços de pescoço, cachetés, cachecóis, mantilhas, véus e semelhantes, de seda ou de desperdícios de seda (exceto de malha)	6214 10	p/st	S	
14.19.23.53 □	Gravatas, laços e plastrões (exceto de seda ou desperdícios de seda e de malha)	6215[.20 + .90]	p/st	S	
14.19.23.58 □	Gravatas, laços e plastrões, de seda ou de desperdícios de seda (exceto de malha)	6215 10	p/st	S	
14.19.23.70 □	Luvas, mitenes e semelhantes (exceto de malha)	6216	pa	S	
14.19.23.93 □	Acessórios de vestuário, de matérias têxteis (exceto de malha e xailes, écharpes, lenços de pescoço, cachetés, cachecóis, mantilhas, véus, gravatas, laços e plastrões, luvas, mitenes e semelhantes)	6217 10		S	
14.19.23.95 □	Partes de vestuário ou de acessórios de vestuário, de matérias têxteis (exceto de malha e soutiens, cintas, espartilhos, suspensórios e ligas)	6217 90		S	
CPA: 14.19.31	<i>Acessórios de vestuário, de couro natural ou reconstituído, excepto luvas de desporto</i>				
14.19.31.75 □	Outras luvas, mitenes e semelhantes de couro natural ou reconstituído (exceto para desporto e para proteção de todos os ofícios)	4203 29 90	pa	S	
14.19.31.80	Cintos, cinturões e bandoleiras ou talabartes, de couro natural ou reconstituído	4203 30	p/st @	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
14.19.31.90 □	Acessórios de vestuário de couro natural ou reconstituído (exceto luvas, mitenes e semelhantes, cintos, cinturões e bandoleiras ou talabartes)	4203 40		S	
CPA: 14.19.32	<i>Artigos de vestuário de feltro, de falsos tecidos e de tecidos têxteis impregnados ou revestidos</i>				
14.19.32.00	Artigos de vestuário de feltro, de falsos tecidos e de tecidos têxteis impregnados ou revestidos	6113[.00(.10 + .90)] + 6210[.10(.10 + .92 + .98) + .20 + .30 + .40 + .50]	p/st @	S	
CPA: 14.19.41	<i>Esboços, discos e cilindros, de feltro, para chapéus; esboços, entrançados ou obtidos por reunião de tiras, de qualquer matéria</i>				
14.19.41.30	Esboços não enformados, discos e cilindros, de feltro, para chapéus	6501	p/st	S	
14.19.41.50	Esboços de chapéus, entrançados ou obtidos por reunião de tiras de qualquer matérias	6502	p/st	S	
CPA: 14.19.42	<i>Chapéus e artefactos semelhantes de feltro, ou entrançados ou obtidos por reunião de tiras, de qualquer matéria, ou de malha, ou de renda ou de outro tecido têxtil em peça; redes para o cabelo</i>				
14.19.42.30	Chapéus e outros artefactos de uso semelhante, de feltro, obtidos a partir de esboços ou discos para chapéus e semelhantes	6505 00 10 + 6506 99 10	p/st	S	
14.19.42.50	Chapéus e outros artefactos de uso semelhante, de qualquer matéria entrançados ou obtidos por reunião de tiras, mesmo guarnecidos	6504	p/st	S	
14.19.42.70 □	Chapéus e outros artefactos de uso semelhante, de malha ou confeccionados com rendas, feltros ou outros produtos têxteis em peça (não em tiras); coifas e redes para o cabelo de qualquer matéria, mesmo guarnecidos	6505[.00(.30 + .90)]	p/st @	S	
CPA: 14.19.43	<i>Outros chapéus e artefactos semelhantes, excepto de borracha ou de plástico, de segurança e de amianto; chapéus e artefactos semelhantes de peles e de couro</i>				
14.19.43.00 □	Outros chapéus e artefactos semelhantes, exceto de feltro, borracha ou de plástico, de segurança e de amianto; chapéus e artefactos semelhantes de peles e de couro (inclui carneiras, forros, capas, armações, palas e semelhantes)	6506 99 90 + 6507		S	
<b>NACE: 14.20</b>	<b>Confecção de artigos de peles com pêlo</b>				
CPA: 14.20.10	<i>Vestuário, acessórios e outros artefactos de peles com pêlo naturais, excepto chapéus e artefactos semelhantes</i>				
14.20.10.30 □	Vestuário e seus acessórios, de peles com pelo, incluindo luvas inteiramente de pelos com pelo (exceto chapéus e artefactos de uso semelhante)	4303[.10(.10 + .90)]		S	
14.20.10.90 □	Artefactos de peles com pelo, n.e.	4303 90		S	
<b>NACE: 14.31</b>	<b>Fabricação de meias e similares de malha</b>				
CPA: 14.31.10	<i>Meias e semelhantes, de malha</i>				
14.31.10.33 □	Meias-calças ( <i>collants</i> ), de fibras sintéticas de malha, com < 67 decitex, por fio simples	6115 21	p/st	S	

Prodcod	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
14.31.10.35 □	Meias-calças ( <i>collants</i> ), de fibras sintéticas de malha, com $\geq 67$ decitex, por fio simples	6115 22	p/st	S	
14.31.10.37 □	Meias-calças ( <i>collants</i> ), de outras matérias têxteis (exceto de fibras sintéticas de malha)	6115 29	p/st	S	
14.31.10.50 □	Meias até ao joelho e acima do joelho, de uso feminino, com $< 67$ decitex, por fio simples, de malha	6115[.30(.11 + .19 + .90)]	pa	S	
14.31.10.90 □	Meias, peúgas, e artefactos semelhantes de malha [exceto meias-calças( <i>collants</i> ) e meias de uso feminino com $< 67$ decitex] incluindo artigos em forma de palmilha, ponta do pé, calçado sem sola e semelhantes.	6115[.10(.10 + .90) + .94 + .95 + .96(.10 + .91 + .99) + .99]	pa @	S	
<b>NACE: 14.39</b>	<b>Fabricação de outro vestuário de malha</b>				
CPA: 14.39.10	<i>Pulôveres, camisolas e artigos semelhantes, de malha</i>				
14.39.10.31 □	Camisolas, pulôveres, sweatshirts, coletes e cardigans, de lã ou de pelos finos (exceto camisolas e pulôveres contendo $\geq 50$ %, em peso, de lã e com $\geq 600$ g por unidade), de uso masculino	6110[.11(.30) + .12(.10) + .19(.10)]	p/st	S	
14.39.10.32 □	Camisolas, pulôveres, sweatshirts, coletes e cardigans, de lã ou de pelos finos (exceto camisolas e pulôveres contendo $\geq 50$ %, em peso, de lã e com $\geq 600$ g por unidade), de uso feminino	6110[.11(.90) + .12(.90) + .19(.90)]	p/st	S	
14.39.10.33 □	Camisolas, pulôveres, sweat-shirts, coletes e artigos semelhantes, contendo, em peso, $\geq 50$ % de lã ou de pelos finos e com $\geq 600$ g por unidade	6110 11 10	p/st	S	
14.39.10.53	Sous-pulls (pulôveres e camisolas finas de gola alta, meia gola, polos), de algodão	6110 20 10	p/st	S	
14.39.10.55	Sous-pulls (pulôveres e camisolas finas de gola alta, meia gola, polos), de fibras sintéticas ou artificiais	6110 30 10	p/st	S	
14.39.10.61 □	Camisolas, pulôveres, sweatshirts, coletes e cardigans, de algodão, de uso masculino, exceto sous-pulls (pulôveres e camisolas finas de gola alta, meia gola, polos)	6110 20 91	p/st	S	
14.39.10.62 □	Camisolas, pulôveres, sweatshirts, coletes e cardigans, de algodão, de uso feminino, exceto sous-pulls (pulôveres e camisolas finas de gola alta, meia gola, polos)	6110 20 99	p/st	S	
14.39.10.71 □	Camisolas, pulôveres, sweatshirts, coletes e cardigans, de fibras sintéticas ou artificiais, de uso masculino, exceto sous-pulls (pulôveres e camisolas finas de gola alta, meia gola, polos)	6110 30 91	p/st	S	
14.39.10.72 □	Camisolas, pulôveres, sweatshirts, coletes e cardigans, de fibras sintéticas ou artificiais, de uso feminino exceto sous-pulls (pulôveres e camisolas finas de gola alta, meia gola, polos)	6110 30 99	p/st	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
14.39.10.90 □	Camisolas, pulôveres, sweatshirts, coletes e cardigans, de outras matérias têxteis (exceto os de lã ou pelos finos, algodão, fibras sintéticas ou artificiais)	6110[.90(.10 + .90)]	p/st	S	
<b>NACE: 15.11</b>	<b>Curtimenta e acabamento de peles sem pêlo e com pêlo</b>				
CPA: 15.11.10	<i>Peles com pêlo, curtidas e acabadas</i>				
15.11.10.30 □	Peles com pelo, inteiras, curtidas ou acabadas, não montadas, de coelho, lebre ou cordeiro	4302[.19(.35 + .75 + .80)]	p/st	S	
15.11.10.50 □	Outras peles e partes de peles com pelo, curtidas ou acabadas (exceto peles inteiras e não montadas de coelho, lebre ou cordeiro)	4302[.11 + .19(.15 + .41 + .49 + .99) + .20 + .30(.10 + .25 + .51 + .55 + .99)]		S	
CPA: 15.11.21	<i>Couro e peles, camurçados</i>				
15.11.21.00	Couros e peles acamurçados (incluída a camurça combinada)	4114[.10(.10 + .90)]	m <sup>2</sup> @	S	
CPA: 15.11.22	<i>Couro e peles envernizados ou revestidos; couros e peles metalizados</i>				
15.11.22.00	Couros e peles envernizados ou revestidos; couros e peles metalizados	4114 20	m <sup>2</sup>	T	
CPA: 15.11.31	<i>Couro e peles, sem pêlo, de bovinos, inteiros</i>				
15.11.31.00	Couros e peles, depilados, de bovinos, inteiros	4104[.11(.10 + .51) + .19(.10 + .51) + .41(.11 + .19 + .51) + .49(.11 + .19 + .51)] + 4107[.11(.11 + .19) + .12(.11 + .19 + .91) + .19(.10)]	kg	T	
CPA: 15.11.32	<i>Couro e peles, sem pêlo, de bovinos, excepto inteiros</i>				
15.11.32.00	Couros e peles, depilados, de bovinos, não inteiros	4104[.11(.59) + .19(.59) + .41(.59) + .49(.59)] + 4107[.91(.10 + .90) + .92(.10) + .99(.10)]	kg	T	
CPA: 15.11.33	<i>Couro e peles, sem pêlo, de equídeos</i>				
15.11.33.00	Couros e peles, depilados, de equídeos	4104[.11(.90) + .19(.90) + .41(.90) + .49(.90)] + 4107[.11(.90) + .12(.99) + .19(.90) + .92(.90) + .99(.90)]	kg	T	
CPA: 15.11.41	<i>Peles de ovinos, sem lã</i>				
15.11.41.30	Peles depiladas de ovinos, simplesmente curtidas ou em crosta ( <i>crust</i> )	4105[.10 + .30(.10 + .90)]	kg	T	
15.11.41.50	Peles depiladas de ovinos, apergaminhadas ou preparadas após curtimenta	4112	m <sup>2</sup>	T	
CPA: 15.11.42	<i>Peles de caprinos, sem pêlo</i>				
15.11.42.30 □	Peles depiladas de caprinos, simplesmente curtidas, recurtidas, ou em crosta ( <i>crust</i> )	4106[.21 + .22(.10 + .90)]	kg	T	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
15.11.42.50	Peles depiladas de caprinos, apergaminhadas ou preparadas após curtimenta	4113 10	m <sup>2</sup>	T	
CPA: 15.11.43	<i>Couro de suínos</i>				
15.11.43.30	Peles depiladas de suínos, simplesmente curtidas	4106[.31 + .32]	kg	T	
15.11.43.50 □	Peles depiladas de ovinos, apergaminhadas ou preparadas após curtimenta	4113 20	m <sup>2</sup>	T	
CPA: 15.11.51	<i>Peles de outros animais, sem pêlo</i>				
15.11.51.00 □	Peles de outros animais, sem pelo	4106[.40(.10 + .90) + .91 + .92] + 4113[.30 + .90]	kg	T	
CPA: 15.11.52	<i>Couro reconstituído à base de couro ou de fibras de couro, em chapas, folhas ou tiras mesmo enroladas</i>				
15.11.52.00 □	Couro reconstituído à base de couro, em chapas, etc.	4115 10	m <sup>2</sup> @	T	
<b>NACE: 15.12</b>	<b>Fabricação de artigos de viagem e de uso pessoal, de marroquinaria, de correeiro e de seleiro</b>				
CPA: 15.12.11	<i>Artigos de correeiro e de seleiro, de quaisquer matérias, para animais</i>				
15.12.11.00	Artigos de seleiro ou de correeiro, de quaisquer matérias, para animais	4201		S	
CPA: 15.12.12	<i>Artigos de viagem e de uso pessoal, de marroquinaria, de couro natural ou reconstituído, folhas de plástico, materiais têxteis, fibra vulcanizada ou cartão; conjuntos de viagem para toucador de pessoas, para costura ou para limpeza de calçado ou de roupas</i>				
15.12.12.10	Malas e maletas, etc.	4202[.11(.10 + .90) + .12(.11 + .19 + .50 + .91 + .99) + .19(.10 + .90)]	p/st @	S	
15.12.12.20	Bolsas	4202[.21 + .22(.10 + .90) + .29]	p/st	S	
15.12.12.30	Artigos do tipo dos normalmente levados nos bolsos ou em bolsas	4202[.31 + .32(.10 + .90) + .39]		S	
15.12.12.50	Sacos de viagem, bolsas de toucador, sacos para artigos de desporto, estojos e artefactos semelhantes, n.e.	4202[.91(.10 + .80) + .92(.11 + .15 + .19 + .91 + .98) + .99]		S	
15.12.12.70	Estojos de viagem de toucador, de costura ou para limpeza de calçado e vestuário	9605	p/st @	S	
CPA: 15.12.13	<i>Pulseiras de relógios (excepto de metal) e suas partes</i>				
15.12.13.00 □	Pulseiras e braceletes de relógios, suas partes, exceto de metal	9113 90	p/st @	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
CPA: 15.12.19	<i>Outros artigos de couro natural ou reconstituído, n.e.</i>				
15.12.19.30	Artigos de couro, para usos técnicos	4205[.00(.11 + .19)]	kg	S	
15.12.19.60	Outras obras de couro natural ou reconstituído, n.e.	4205 00 90		S	
<b>NACE: 15.20</b>	<b>Indústria de calçado</b>				
CPA: 15.20.11	<i>Calçado impermeável, com sola exterior e parte superior de borracha ou plástico, excepto calçado com biqueira protectora de metal</i>				
15.20.11.00 □	Calçado impermeável, parte superior de borracha ou plástico (exceto calçado com biqueira protectora de metal)	6401[.92(.10 + .90) + .99]	pa	S	
CPA: 15.20.12	<i>Calçado, com sola exterior e parte superior de borracha ou plástico, excepto calçado impermeável ou para desporto</i>				
15.20.12.10	Sandálias, parte superior de borracha ou plástico	6402[.20 + .99(.31 + .39)]	pa	S	
15.20.12.31	Calçado de exterior, parte superior de borracha ou plástico	6402[.91(.90) + .99(.10 + .91 + .93 + .96 + .98)]	pa	S	
15.20.12.37	Pantufas e outro calçado de interior, parte superior de plástico	6402 99 50	pa	S	
CPA: 15.20.13	<i>Calçado, com parte superior de couro natural, excepto calçado para desporto, calçado com biqueira protectora de metal e calçado especial diverso</i>				
15.20.13.30 □	Calçado com sola de madeira, desprovido de palmilhas e de biqueiras protetoras de metal, parte superior de couro natural	6403[.51(.05) + .59(.05) + .91(.05) + .99(.05)]	pa	S	
15.20.13.51	Calçado de exterior, de uso masculino, parte superior de couro natural	6403[.51(.15 + .95) + .59(.95) + .91(.16 + .96) + .99(.96)]	pa	S	
15.20.13.52	Calçado de exterior, de uso feminino, parte superior de couro natural	6403[.51(.19 + .99) + .59(.99) + .91(.13 + .18 + .93 + .98) + .99(.93 + .98)]	pa	S	
15.20.13.53	Calçado de exterior, com parte superior de couro natural, para crianças	6403[.51(.11 + .91) + .59(.91) + .91(.11 + .91) + .99(.91)]	pa	S	
15.20.13.61	Sandálias, de uso masculino, parte superior de couro natural	6403[.59(.35) + .99(.36)]	pa	S	
15.20.13.62	Sandálias, de uso feminino, parte superior de couro natural	6403[.59(.11 + .39) + .99(.11 + .33 + .38)]	pa	S	
15.20.13.63	Sandálias para crianças, parte superior de couro natural	6403[.59(.31) + .99(.31)]	pa	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
15.20.13.70	Pantufas, parte superior de couro natural	6403[.59(.50) + .99(.50)]	pa	S	
15.20.13.80 □	Outro calçado, parte superior de couro natural ou reconstituído (exceto calçado com sola exterior de borracha, plástico, couro natural ou reconstituído)	6405 10	pa	S	
CPA: 15.20.14	<i>Calçado com parte superior de matérias têxteis</i>				
15.20.14.44	Pantufas, com sola de borracha, plástico ou couro natural e parte superior de matérias têxteis	6404[.19(.10) + .20(.10)] + 6405 20 91	pa	S	
15.20.14.45	Calçado n.e., com sola de borracha, plástico ou couro natural e parte superior de matérias têxteis	6404[.19(.90) + .20(.90)]	pa	S	
15.20.14.46 □	Calçado com parte superior de matérias têxteis (exceto calçado com sola exterior de borracha, plástico, couro natural ou reconstituído)	6405[.20(.10 + .99)]	pa	S	
CPA: 15.20.21	<i>Calçado para ténis, basquetebol, ginástica, treino e semelhantes</i>				
15.20.21.00	Calçado para desporto, com sola de borracha ou plástico e parte superior de matérias têxteis	6404 11	pa	S	
CPA: 15.20.29	<i>Outro calçado de desporto, excepto calçado para esqui na neve e calçado para patinagem</i>				
15.20.29.00 □	Outro calçado de desporto, exceto calçado para esqui na neve e calçado para patinagem	6402 19 + 6403 19	pa	S	
CPA: 15.20.31	<i>Calçado com biqueira protectora de metal</i>				
15.20.31.20 □	Calçado, incluindo impermeável, com biqueira protectora de metal, com sola exterior e parte superior de borracha ou plástico	6401 10 + 6402[.91(.10) + .99(.05)]	pa	S	
15.20.31.50	Outro calçado, com biqueira de metal e parte superior de couro natural	6403 40	pa	S	
CPA: 15.20.32	<i>Calçado de madeira, calçado especial e outros tipos de calçado, n.e.</i>				
15.20.32.00	Calçado de madeira, calçado especial e outros tipos de calçado, n.e.	6403 20 + 6405[.90(.10 + .90)]	pa	S	
CPA: 15.20.40	<i>Partes de calçado, de couro natural; palmilhas amovíveis; reforços interiores e artefactos semelhantes amovíveis; polainas, pemeiras e artefactos semelhantes, e suas partes</i>				
15.20.40.20 □	Partes superiores de calçado e seus componentes (exceto contrafortes e biqueiras rígidas), de couro natural	6406 10 10		S	
15.20.40.50 □	Partes superiores de calçado e seus componentes (exceto contrafortes e biqueiras rígidas), de outras matérias	6406 10 90		S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
15.20.40.80	Outras partes de calçado de outras matérias	6406[.90(.30 + .50 + .60 + .90)]		S	
<b>NACE: 16.10</b>	<b>Serração e aplainamento da madeira</b>				
CPA: 16.10.10	<i>Madeira serrada ou aplainada, cortada ou desenrolada, de espessura &gt; 6 mm; travessas de madeira para vias-férreas ou semelhantes, não impregnadas</i>				
16.10.10.10	Dormentes de madeira para vias férreas ou semelhantes, não impregnados	4406 10	m <sup>3</sup>	S	
16.10.10.33	Madeira de coníferas, serrada ou endireitada longitudinalmente, cortada ou desenrolada; espessura > 6 mm, unida por malhetes, polida ou aplainada	4407[.10(.15 + .31 + .33 + .38)]	m <sup>3</sup>	S	
16.10.10.35	Madeira de epíceia da espécie <i>Picea abies</i> Karst. ou de abeto pectíneo (abeto prateado, abeto dos Vosges) ( <i>Abies alba</i> Mill.)	4407 10 91	m <sup>3</sup>	S	
16.10.10.37	Madeira de pinheiro da espécie <i>Pinus sylvestris</i> L.	4407 10 93	m <sup>3</sup>	S	
16.10.10.39 □	Madeira de coníferas, pequenas tábuas de comprimento igual ou inferior a 125 cm e espessura igual ou inferior a 12,5 mm, madeira serrada n.e.	4407 10 98	m <sup>3</sup>	S	
16.10.10.50	Madeira, serrada ou endireitada longitudinalmente, cortada ou desenrolada, de espessura > 6 mm; excepto madeira de coníferas, madeiras tropicais e tacos e frisos de carvalho	4407[.91(.15 + .39 + .90) + .92 + .93(.10 + .91 + .99) + .94(.10 + .91 + .99) + .95(.10 + .91 + .99) + .99(.27 + .40 + .91 + .96 + .98)]	m <sup>3</sup>	S	
16.10.10.71	Madeiras tropicais, serradas ou endireitadas longitudinalmente, cortadas ou desenroladas, unidas por malhetes ou aplainadas/polidas, de espessura > 6 mm	4407[.21(.10 + .91 + .99) + .22(.10 + .91 + .99) + .25(.10 + .30 + .50 + .90) + .26(.10 + .30 + .50 + .90) + .27(.10 + .91 + .99) + .28(.10 + .91 + .99) + .29(.15 + .20 + .25 + .45 + .60 + .83 + .85 + .95)]	m <sup>3</sup>	S	
16.10.10.77	Tacos e frisos de carvalho, para soalhos	4407 91 31	m <sup>2</sup>	S	
CPA: 16.10.21	<i>Madeira perfilada ao longo de uma ou mais bordas ou faces (incluindo os tacos e frisos para soalhos, não montados, e as tiras e cercaduras)</i>				
16.10.21.10	Madeira de coníferas (incluídos os tacos e frisos para soalhos, não montados), perfilada	4409[.10(.11 + .18)]	kg	S	
16.10.21.50 □	Madeira, exceto de coníferas (incluídos os tacos e frisos para soalhos, não montados), perfilada	4409[.21 + .29(.10 + .91 + .99)]	kg	S	
CPA: 16.10.22	<i>Lã de madeira; farinha de madeira</i>				
16.10.22.00	Lã de madeira; farinha de madeira	4405	kg	S	
CPA: 16.10.23	<i>Madeira em estilhas ou em partículas</i>				
16.10.23.03	Madeira de coníferas em estilhas ou em partículas	4401 21	kg	S	
16.10.23.05 □	Madeira de não coníferas em estilhas ou em partículas	4401 22	kg	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
CPA: 16.10.31	<i>Madeira em bruto, tratada com tinta, creosoto ou outros agentes de conservação</i>				
16.10.31.16 □	Postes de coníferas, injetados ou impregnados com tinta, creosoto ou outros agentes de conservação	4403 10	m <sup>3</sup>	S	
CPA: 16.10.32	<i>Travessas de madeira para vias-férreas ou semelhantes, impregnadas</i>				
16.10.32.00	Dormentes de madeira para vias férreas ou semelhantes, impregnados	4406 90	m <sup>3</sup>	S	
CPA: 16.10.39	<i>Outra madeira em bruto, n.e.</i>				
16.10.39.00	Outra madeira em bruto, n.e.	4404[.10 + .20]	m <sup>3</sup> @	S	
CPA: 16.10.91	<i>Serviços de secagem, impregnação ou tratamento químico de madeira</i>				
16.10.91.00	Serviços de impregnação de madeiras de construção			I	
<b>NACE: 16.21</b>	<b>Fabricação de folheados e painéis à base de madeira</b>				
CPA: 16.21.11	<i>Madeira contraplacada ou compensada, madeira folheada e madeiras estratificadas semelhantes, de bambu</i>				
16.21.11.00	Madeira contraplacada ou compensada, madeira folheada, e madeiras estratificadas semelhantes, de bambu	4412 10	m <sup>3</sup>	S	
CPA: 16.21.12	<i>Outra madeira contraplacada ou compensada, madeira folheada e madeiras estratificadas semelhantes</i>				
16.21.12.11	Madeira contraplacada ou compensada constituída exclusivamente por folhas de madeira (excluindo o bambu) cada uma das quais com espessura <= 6 mm, com, pelo menos, uma face de madeiras tropicais	4412[.31(.10 + .90)]	m <sup>3</sup>	S	
16.21.12.14 □	Madeira contraplacada ou compensada constituída exclusivamente por folhas de madeira (excluindo o bambu) cada uma das quais com espessura ≤ 6 mm, com, pelo menos, uma face de madeira não conífera (excluindo as madeiras tropicais)	4412[.32(.10 + .90)]	m <sup>3</sup>	S	
16.21.12.17	Madeira contraplacada ou compensada constituída exclusivamente por folhas de madeira (excluindo o bambu) cada uma das quais com espessura <= 6 mm, (excluindo os produtos com, pelo menos, uma face de madeiras tropicais ou de madeira não conífera)	4412 39	m <sup>3</sup>	S	
16.21.12.21	Madeira folheada e madeiras estratificadas semelhantes, com alma aglomerada, alveolada ou lamelada	4412[.94(.10 + .90)]	m <sup>3</sup>	S	
16.21.12.24 □	Madeira folheada e madeiras estratificadas semelhantes (exceto com alma aglomerada, alveolada ou lamelada)	4412[.99(.30 + .40 + .50 + .85)]	m <sup>3</sup>	S	
CPA: 16.21.13	<i>Painéis de partículas e painéis semelhantes, de madeira ou de outras matérias lenhosas</i>				
16.21.13.13	Painéis de partículas, de madeira	4410[.11(.10 + .30 + .50 + .90)]	m <sup>3</sup>	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
16.21.13.16	Painéis denominados oriented strand board (OSB), de madeira	4410[.12(.10 + .90)]	m <sup>3</sup>	S	
16.21.13.19 □	Waferboard e painéis semelhantes, de madeira [excluindo os painéis de partículas e os painéis denominados oriented strand board (OSB)]	4410 19	m <sup>3</sup>	S	
16.21.13.50	Painéis de partículas e painéis semelhantes de outras matérias lenhosas	4410 90	m <sup>3</sup>	S	
CPA: 16.21.14	<i>Painéis de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas</i>				
16.21.14.23	Painéis de média densidade (denominados MDF), de madeira ou de outras matérias lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos, de espessura não superior a 5 mm	4411[.12(.10 + .90)]	m <sup>2</sup> @	S	
16.21.14.26	Painéis de média densidade (denominados MDF), de madeira ou de outras matérias lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos, de espessura superior a 5 mm mas não superior a 9 mm	4411[.13(.10 + .90)]	m <sup>2</sup> @	S	
16.21.14.29	Painéis de média densidade (denominados MDF), de madeira ou de outras matérias lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos, de espessura superior a 9 mm	4411[.14(.10 + .90)]	m <sup>2</sup> @	S	
16.21.14.43	Painéis de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas (excluindo os painéis de média densidade (denominados MDF)), mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos, com densidade superior a 0,8 g/cm <sup>3</sup>	4411[.92(.10 + .90)]	m <sup>2</sup> @	S	
16.21.14.46 □	Painéis de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas [excluindo os painéis de média densidade (denominados MDF)], mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos, com densidade superior a 0,5 g/cm <sup>3</sup> mas não superior a 0,8 g/cm <sup>3</sup>	4411[.93(.10 + .90)]	m <sup>2</sup> @	S	
16.21.14.49	Painéis de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas (excluindo os painéis de média densidade (denominados MDF)), mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos, com densidade não superior a 0,5 g/cm <sup>3</sup>	4411[.94(.10 + .90)]	m <sup>2</sup> @	S	
CPA: 16.21.21	<i>Folhas para folheados, folhas para contraplacados ou compensados e outra madeira serrada longitudinalmente, cortada ou desenrolada, de espessura igual ou inferior a ≤ 6 mm</i>				
16.21.21.13 □	Folhas para folheados e folhas para contraplacados ou compensados, unidas por malhetes, aplainadas, polidas; pequenas tábuas de espessura ≤ 6 mm	4408[.10(.15 + .91) + .31(.11 + .21 + .25) + .39(.15 + .21 + .55 + .70) + .90(.15 + .35)]	m <sup>3</sup>	S	
16.21.21.18 □	Outras folhas para folheados e folhas para contraplacados ou compensados, etc., de espessura ≤ 6 mm	4408[.10(.98) + .31(.30) + .39(.30 + .85 + .95) + .90(.85 + .95)]	m <sup>3</sup>	S	
CPA: 16.21.22	<i>Madeira densificada, em blocos, pranchas, lâminas ou perfis</i>				
16.21.22.00 □	Madeira «densificada» em blocos, pranchas, lâminas ou perfis	4413	m <sup>3</sup>	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
<b>NACE: 16.22</b>	<b>Fabricação de pavimentos em painéis montados</b>				
CPA: 16.22.10	<i>Painéis para soalhos montados</i>				
16.22.10.30	Painéis para soalhos, tipo mosaicos, de madeira	4418 71	m <sup>2</sup>	S	
16.22.10.60	Painéis para soalhos, de madeira, outros	4418[.72 + .79]	m <sup>2</sup>	S	
<b>NACE: 16.23</b>	<b>Fabricação de outras obras de carpintaria para a construção</b>				
CPA: 16.23.11	<i>Janelas e respectivos caixilhos, portas e respectivas ombreiras, alizares e soleiras, de madeira</i>				
16.23.11.10 □	Janelas, janelas de sacada e respetivos caixilhos e alizares, de madeira	4418[.10(.10 + .50 + .90)]	p/st	S	
16.23.11.50 □	Portas e respetivos caixilhos, alizares e soleiras, de madeira	4418[.20(.10 + .50 + .80)]	p/st	S	
CPA: 16.23.12	<i>Cofragem para obras de construção em betão, fasquias para telhados e ripas, de madeira</i>				
16.23.12.00	Cofragem para obras de construção em betão, fasquias para telhados e ripas, de madeira	4418[.40 + .50]	kg	S	
CPA: 16.23.19	<i>Obras de carpintaria para a construção, de madeira, n.e.</i>				
16.23.19.00	Outras obras de carpintaria para construções, de madeira	4418[.60 + .90(.10 + .80)]	kg	S	
CPA: 16.23.20	<i>Construções prefabricadas, de madeira</i>				
16.23.20.00 □	Construções prefabricadas de madeira	9406[.00(.11 + .20)]		S	
<b>NACE: 16.24</b>	<b>Fabricação de embalagens de madeira</b>				
CPA: 16.24.11	<i>Paletes, engradados e embalagens semelhantes, de madeira</i>				
16.24.11.33	Paletes, aros de paletes	4415 20 20	p/st	S	
16.24.11.35 □	«Paletes-caixas» e outros estrados para carga, de madeira	4415 20 90	p/st @	S	
CPA: 16.24.12	<i>Barris e produtos de tanoeiro, de madeira</i>				
16.24.12.00 □	Barris, cubas, balsas, dornas, selhas e outras obras de tanoeiro e respetivas partes, de madeira	4416	kg	S	
CPA: 16.24.13	<i>Outras embalagens de madeira e respetivas partes</i>				
16.24.13.20	Caixotes, caixas, engradados, barricas e embalagens semelhantes, de madeira	4415 10 10	kg	S	
16.24.13.50	Carretéis para cabos	4415 10 90	kg	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
<b>NACE: 16.29</b>	<b>Fabricação de outras obras de madeira; fabricação de artigos de cortiça, de espartaria e cestaria</b>				
CPA: 16.29.11	<i>Ferramentas, armações e cabos de ferramentas, de escovas e de vassouras, blocos para fabrico de cachimbos, formas, alargadeiras e esticadores para calçado, de madeira</i>				
16.29.11.30 □	Ferramentas ..., armações e cabos ..., de madeira; formas, alargadeiras e esticadores, para calçado, de madeira	4417	kg	S	
16.29.11.80	Esboços de cachimbos, de madeira ou de raiz	9614 00 10	kg	S	
CPA: 16.29.12	<i>Artefactos de madeira, para mesa ou cozinha</i>				
16.29.12.00	Artefactos de madeira para mesa ou cozinha	4419[.00(.10 + .90)]	kg	S	
CPA: 16.29.13	<i>Madeira marchetada e madeira incrustada, estojos para joalharia ou cutelaria e artigos semelhantes, estatuetas e outros objectos ornamentais, de madeira</i>				
16.29.13.00 □	Madeira marchetada e madeira incrustada; estojos para joalharia ou cutelaria e artigos semelhantes, estatuetas e outros objetos ornamentais;	4420[.10(.11 + .19) + .90(.10 + .91 + .99)]		S	
CPA: 16.29.14	<i>Molduras de madeira para quadros, fotografias, espelhos e outros objectos semelhantes, de madeira</i>				
16.29.14.20 □	Molduras de madeira para quadros, fotografias, espelhos ou objetos semelhantes	4414[.00(.10 + .90)]	m @	S	
16.29.14.90	Outras obras de madeira (excl. aros de paletes)	4421[.10 + .90(.91 + .98)] + 6603 90 10		S	
CPA: 16.29.21	<i>Cortiça natural, sem a crosta ou semipreparada, ou em blocos, lâminas, folhas, tiras ou ladrilhos de qualquer forma; cortiça triturada, granulada ou pulverizada; desperdícios de cortiça</i>				
16.29.21.30	Desperdícios de cortiça; cortiça triturada, granulada ou pulverizada	4501 90	kg	S	
16.29.21.50 □	Cortiça natural, sem a crosta ou simplesmente esquadriada ..., etc.	4502	kg	S	
CPA: 16.29.22	<i>Manufacturas de cortiça natural</i>				
16.29.22.50	Rolhas de cortiça natural	4503[.10(.10 + .90)]	kg	S	
16.29.22.90	Obras de cortiça natural, discos e outras	4503 90	kg	S	
CPA: 16.29.23	<i>Cortiça aglomerada em blocos, lâminas, placas, folhas, tiras, ladrilhos de qualquer forma, cilindros, bastões, rolhas ou discos</i>				
16.29.23.20	Cortiça aglomerada: rolhas para champanhe	4504 10 11	kg	S	
16.29.23.50	Cortiça aglomerada: rolhas para vinhos tranquilos	4504 10 19	kg	S	
16.29.23.80 □	Outras obras de cortiça aglomerada: cilindros maciços, discos, cubos, blocos e ladrilhos de qualquer formato	4504[.10(.91 + .99)]	kg	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
CPA: 16.29.24	<i>Outras manufacturas de cortiça aglomerada</i>				
16.29.24.00	Cortiça aglomerada; outras obras de cortiça aglomerada, n.e.	4504[.90(.20 + .80)]	kg	S	
CPA: 16.29.25	<i>Obras de espartaria ou de cestaria</i>				
16.29.25.00	Obras de espartaria ou de cestaria	4601[.21(.10 + .90) + .22(.10 + .90) + .29(.10 + .90) + .92(.05 + .10 + .90) + .93(.05 + .10 + .90) + .94(.05 + .10 + .90) + .99(.05 + .10 + .90)] + 4602[.11 + .12 + .19(.10 + .90) + .90]	kg	S	
<b>NACE: 17.11</b>	<b>Fabricação de pasta</b>				
CPA: 17.11.11	<i>Pastas químicas de madeira, solúveis</i>				
17.11.11.00	Pastas químicas de madeira, para dissolução	4702	kg 90 % sdt	T	
CPA: 17.11.12	<i>Pastas químicas de madeira, à soda ou ao sulfato, excepto pastas solúveis</i>				
17.11.12.00 □	Pastas químicas de madeira, à soda ou ao sulfato, exceto pastas para dissolução	4703[.11 + .19 + .21 + .29]	kg 90 % sdt	T	
CPA: 17.11.13	<i>Pastas químicas de madeira, ao bissulfito</i>				
17.11.13.00 □	Pastas químicas de madeira, ao bissulfito (exceto pasta para dissolução)	4704[.11 + .19 + .21 + .29]	kg 90 % sdt	T	
CPA: 17.11.14	<i>Pastas semiquímicas e mecânicas de madeira e pastas de outras matérias fibrosas</i>				
17.11.14.00	Pastas semiquímicas e mecânicas de madeira e pastas de outras matérias fibrosas	4701[.00(.10 + .90)] + 4705 + 4706[.10 + .20 + .30 + .91 + .92 + .93]	kg 90 % sdt @	T	
<b>NACE: 17.12</b>	<b>Fabricação de papel e de cartão (excepto canelado)</b>				
CPA: 17.12.11	<i>Papel de jornal, em rolos ou em folhas</i>				
17.12.11.00	Papel de jornal, em bobines ou em folhas	4801	kg	S	
CPA: 17.12.12	<i>Papel e cartão feitos à mão (folha a folha)</i>				
17.12.12.00	Papel e cartão feitos à mão (folha a folha)	4802 10	kg	S	
CPA: 17.12.13	<i>Papel e cartão utilizados como base de papel fotossensível, termossensível ou electrossensível; papel de base para papel químico; papel de base para papel de parede</i>				
17.12.13.00 □	Papel e cartão próprios para a fabricação de: papel e cartão fotossensível, termossensível ou eletrossensível, papel químico e de papel de parede, não revestidos	4802[.20 + .40(.10 + .90)]	kg	S	
CPA: 17.12.14	<i>Outro papel e cartão utilizados para fins gráficos</i>				
17.12.14.10 □	Outros papéis e cartões: com uma percentagem de fibras obtidas por processo mecânico ≤ 10 % e de peso < 40 g/m <sup>2</sup>	4802 54	kg	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
17.12.14.35 □	Outros papéis e cartões: com uma percentagem de fibras obtidas por processo mecânico ≤ 10 % e de peso ≥ 40 g/m <sup>2</sup> mas ≤ 150 g/m <sup>2</sup> , em bobines	4802[.55(.15 + .25 + .30 + .90)]	kg	S	
17.12.14.39 □	Outros papéis e cartões: com uma percentagem de fibras obtidas por processo mecânico ≤ 10 % e de peso ≥ 40 g/m <sup>2</sup> mas ≤ 150 g/m <sup>2</sup> , em folhas	4802[.56(.20 + .80) + .57]	kg	S	
17.12.14.50 □	Outros papéis e cartões com uma percentagem de fibras obtidas por processo mecânico ≤ 10 % e de peso > 150 g/m <sup>2</sup>	4802[.58(.10 + .90)]	kg	S	
17.12.14.70 □	Outros papéis e cartões com uma percentagem de fibras obtidas por processo mecânico > 10 %	4802[.61(.15 + .80) + .62 + .69]	kg	S	
CPA: 17.12.20	<i>Papel dos tipos utilizados para fabricação de papel higiénico e de toucador, toalhas ou guardanapos e papel semelhante, pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras</i>				
17.12.20.30	Papel do tipo utilizado na fabricação de papel higiénico, em rolos, largura > 36 cm, ou folhas em que pelo menos um lado > 36 cm e o outro > 15 cm quando não dobrados	4803 00 10	kg	S	
17.12.20.55	Papel encrespado (tecido) de uso doméstico ou sanitário, de peso não superior a 25 g/m <sup>2</sup>	4803 00 31	kg	S	
17.12.20.57 □	Papel encrespado (tecido) de uso doméstico ou sanitário, de peso não superior a 25 g/m <sup>2</sup>	4803 00 39	kg	S	
17.12.20.90 □	Paper stock for household: others	4803 00 90	kg	S	
CPA: 17.12.31	<i>Papel e cartão para cobertura, denominados kraftliner, não revestidos, não branqueados</i>				
17.12.31.00	Papel e cartão para cobertura, denominados kraftliner, crus	4804[.11(.11 + .15 + .19 + .90)]	kg	S	
CPA: 17.12.32	<i>Kraftliner de cobertura branca, kraftliner revestido</i>				
17.12.32.00 □	Papel e cartão para cobertura, denominados kraftliner (exceto crus)	4804[.19(.12 + .19 + .30 + .90)]	kg	S	
CPA: 17.12.33	<i>Canelura semiquímica</i>				
17.12.33.00	Papel semiquímico para canelar	4805 11	kg	S	
CPA: 17.12.34	<i>Canelura reciclada e outros tipos de caneluras</i>				
17.12.34.00 □	Papel palha de outro papel para canelar, não revestido (exceto papel semiquímico)	4805[.12 + .19(.10 + .90)]	kg	S	
CPA: 17.12.35	<i>Testliner (cobertura com fibras recicladas)</i>				
17.12.35.20	Testliner (fibras recicladas), de peso ≤ 150 g/m <sup>2</sup> , em rolos ou em folhas	4805 24	kg	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
17.12.35.40	Testliner (fibras recicladas), de peso $\geq 150$ g/m <sup>2</sup> , em rolos ou em folhas	4805 25	kg	S	
CPA: 17.12.41	<i>Papel kraft não revestido; papel kraft para sacos, crespado ou plissado</i>				
17.12.41.20	Papel kraft para sacos de grande capacidade, cru	4804[.21(.10 + .90)]	kg	S	
17.12.41.40 $\square$	Outro papel kraft para sacos de grande capacidade (exceto cru)	4804[.29(.10 + .90)]	kg	S	
17.12.41.60 $\square$	Outros papéis kraft, de peso $\leq 150$ g/m <sup>2</sup>	4804[.31(.51 + .58 + .80) + .39(.51 + .58 + .80)]	kg	S	
17.12.41.80 $z^{\square}$	Papel kraft para sacos de grande capacidade, encrespado ou plissado, mesmo gofrado, estampado ou perfurado, em rolos ou em folhas	4808 40 00a	kg	S	
CPA: 17.12.42	<i>Papel sulfito de embalagem e outros tipos de papel não revestido, excepto dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas</i>				
17.12.42.20	Papel sulfito para embalagem	4805 30	kg	S	
17.12.42.40 $\square$	Outros papéis e cartões, em rolos ou em folhas, de peso $\leq 150$ g/m <sup>2</sup> (excluindo produtos do SH 4802; papel para canelar; testliner; papel sulfito para embalagem, papel-filtro e cartão-filtro, papel-feltro e cartão-feltro)	4805 91	kg	S	
17.12.42.60 $\square$	Outros papéis e cartões, em rolos ou em folhas, de peso $> 150$ g/m <sup>2</sup> (excluindo produtos do SH 4802; papel para canelar; testliner; papel sulfito para embalagem, papel-filtro e cartão-filtro, papel-feltro e cartão-feltro)	4805 92	kg	S	
17.12.42.80 $\square$	Outros papéis e cartões, em rolos ou em folhas, de peso $\geq 225$ g/m <sup>2</sup> (excluindo produtos do SH 4802; papel para canelar; testliner; papel sulfito para embalagem, papel-filtro e cartão-filtro, papel-feltro e cartão-feltro)	4805[.93(.20 + .80)]	kg	S	
CPA: 17.12.43	<i>Papel e cartão filtrantes; papel de feltro</i>				
17.12.43.30	Papel-filtro e cartão-filtro	4805 40	kg	S	
17.12.43.60	Papel-feltro, cartão-feltro e papel e cartão lanosos	4805 50	kg	S	
CPA: 17.12.44	<i>Papel para cigarros, não cortado nas dimensões próprias ou em livros ou tubos</i>				
17.12.44.00 $\square$	Papel para cigarros, em rolos de largura $> 5$ cm.	4813[.90(.10 + .90)]	kg	S	
CPA: 17.12.51	<i>Cartão não revestido, de interior cinzento</i>				
17.12.51.10	Cartão não revestido, de interior cinzento	4804 59 90	kg	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
CPA: 17.12.59	<i>Outro cartão não revestido</i>				
17.12.59.10	Outro cartão não revestido	4804[.41(.91 + .98) + .42 + .49 + .51 + .52 + .59(.10)]	kg	S	
CPA: 17.12.60	<i>Papel sulfurado, papel impermeável a gorduras, papel vegetal, papel cristal e outros papéis calandrados transparentes ou translúcidos</i>				
17.12.60.00	Papel sulfurado, papel impermeável a gorduras, papel vegetal, papel cristal e outros papéis calandrados transparentes ou translúcidos	4806[.10 + .20 + .30 + .40(.10 + .90)]	kg	S	
CPA: 17.12.71	<i>Papel e cartão obtidos por colagem de folhas sobrepostas, não revestidos à superfície nem impregnados</i>				
17.12.71.00	Papel-palha e cartão-palha e outro papel e cartão obtidos por colagem de folhas sobrepostas	4807[.00(.30 + .80)]	kg	S	
CPA: 17.12.72	<i>Papel e cartão, crespados, plissados, gofrados ou perfurados</i>				
17.12.72.00 $\square$	Papel e cartão, encrespado ou plissado, mesmo gofrado, estampado ou perfurado (exceto para sacos de grande capacidade)	4808[.40(.00b) + .90]	kg	S	
CPA: 17.12.73	<i>Papel e cartão dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outros fins gráficos, revestidos com caulino ou outras substâncias inorgânicas</i>				
17.12.73.36 $\square$	Bases revestidas próprias para fabricação de papéis e cartões dos seguintes tipos: papéis e cartões fotosensíveis, termossensíveis ou eletrossensíveis em que a percentagem de fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico seja igual ou inferior a 10 % e papel e cartão dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, sendo o total, em peso, igual ou inferior a 150 g/m <sup>2</sup>	4810[.13 + .14 + .19]	kg	S	
17.12.73.60 $\square$	Papel couché leve (L.W.C.), dos tipos utiliz. para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, em que a % de fibras obtidas por proc. mec. > 10 %	4810 22	kg	S	
17.12.73.75 $\square$	Papee cartão dos tipos utiliz. para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, em que a % de fibras ob. por proc. mec. > 10 % (exceto L.W.C.) em bobines	4810 29 30	kg	S	
17.12.73.79 $\square$	Papel e cartão dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, em que a % de fibras obtidas por processos mecânicos > 10 %, (exceto L.W.C.) em folhas	4810 29 80	kg	S	
CPA: 17.12.74	<i>Papel kraft, excepto dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outros fins gráficos, revestidos com caulino ou outras substâncias inorgânicas</i>				
17.12.74.00 $\square$	Papel e cartão kraft branqueados, revestidos com caulino ou outras substâncias inorgânicas, de peso $\leq$ 150 g/m <sup>2</sup> (exceto dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outros fins gráficos)	4810 31	kg	S	
CPA: 17.12.75	<i>Cartão kraft, excepto dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outros fins gráficos, revestidos com caulino ou outras substâncias inorgânicas</i>				
17.12.75.00 $\square$	Papel e cartão kraft branqueados, revestidos com caulino ou outras substâncias inorgânicas, de peso > 150 g/m <sup>2</sup> (exceto dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outros fins gráficos)	4810[.32(.10 + .90)]	kg	S	
CPA: 17.12.76	<i>Papel químico, papel autocopiador e outros papéis para cópia ou duplicação, em rolos ou em folhas</i>				
17.12.76.00	Papel químico, papel autocopiativo e outros papéis para cópia ou duplicação, em rolos ou em folhas	4809[.20 + .90]	kg	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
CPA: 17.12.77	<i>Papel, cartão, pasta (ouate) de celulose, e mantas de fibras de celulose, revestidos, impregnados, recobertos, coloridos, decorados e impressos à superfície, em rolos ou folhas</i>				
17.12.77.10	Papel e cartão alcatroados, betumados ou asfaltados	4811 10	kg	S	
17.12.77.33 □	Papel e cartão autoadesivos	4811[.41(.20 + .90)]	kg	S	
17.12.77.35 □	Papel e cartão gomados (exceto autoadesivos)	4811 49	kg	S	
17.12.77.55 □	Papel e cartão, coloridos ou decorados à superfície, impressos, revestidos, impregnados ou recobertos de plástico, branqueados, de peso > 150 g/m <sup>2</sup>	4811 51	kg	S	
17.12.77.59	Papel e cartão, coloridos ou decorados à superfície, impressos, revestidos, impregnados ou recobertos de plástico, n.e.	4811 59	kg	S	
17.12.77.70	Papel e cartão, revestidos, impregnados ou recobertos de cera, parafina, estearina, óleo ou glicerina	4811 60	kg	S	
17.12.77.80	Papel, cartão, pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose, coloridos ou decorados à superfície, impressos, revestidos, impregnados ou recobertos, n.e.	4811 90	kg	S	
CPA: 17.12.78	<i>Cartão de interior cinzento, excepto dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outros fins gráficos, revestidos com caulino ou outras substâncias inorgânicas</i>				
17.12.78.20 □	Outro papel e cartão kraft, revestidos de caulino ou de outras substâncias inorgânicas numa ou nas duas faces, em rolos ou em folhas (excl. dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, bem como papel e cartão branqueados)	4810 39	kg	S	
17.12.78.50	Papéis e cartões de camadas múltiplas, revestidos, outros	4810 92 90	kg	S	
CPA: 17.12.79	<i>Outros tipos de cartão, excepto dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outros fins gráficos, revestidos com caulino ou outras substâncias inorgânicas</i>				
17.12.79.53	Papéis e cartões de camadas múltiplas, revestidos, em que cada camada seja branqueada	4810 92 10	kg	S	
17.12.79.55	Papéis e cartões de camadas múltiplas, revestidos, em que apenas uma camada exterior seja branqueada	4810 92 30	kg	S	
17.12.79.70	Outros papéis e cartões, revestidos, n.e.	4810[.99(.10 + .80)]	kg	S	
<b>NACE: 17.21</b>	<b>Fabricação de papel e de cartão canelados e de embalagens de papel e cartão</b>				
CPA: 17.21.11	<i>Cartão canelado, em rolos ou folhas</i>				
17.21.11.00	Papel e cartão canelados	4808 10	kg	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
CPA: 17.21.12	<i>Sacos e saquetas de papel</i>				
17.21.12.30	Sacos cuja base tenha largura igual ou superior a 40 cm	4819 30	kg	S	
17.21.12.50	Outros sacos; bolsas e cartuchos, n.e.	4819 40	kg	S	
CPA: 17.21.13	<i>Caixas de papel ou cartão canelados</i>				
17.21.13.00	Caixas de papel ou cartão, canelados	4819 10	kg	S	
CPA: 17.21.14	<i>Caixas e cartonagens dobráveis, de papel ou cartão não canelados</i>				
17.21.14.00	Caixas e cartonagens, dobráveis, de papel ou cartão, não canelados	4819 20	kg	S	
CPA: 17.21.15	<i>Artigos para escritórios e similares em cartão</i>				
17.21.15.30	Outras embalagens, incluídas as capas para discos, n.e.	4819 50	kg	S	
17.21.15.50	Cartonagens para escritórios, lojas e estabelecimentos semelhantes, n.e.	4819 60	kg	S	
<b>NACE: 17.22</b>	<b>Fabricação de artigos de papel para uso doméstico e sanitário</b>				
CPA: 17.22.11	<i>Papel higiénico, lenços, toalhas e guardanapos, de pasta, papel, pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose</i>				
17.22.11.20	Papel higiénico	4818[.10(.10 + .90)]	kg	S	
17.22.11.40 □	Lenços de papel (incluídos os de maquilhagem), ...	4818 20 10	kg	S	
17.22.11.60	Toalhas de mão, de papel, pasta de celulose (ouate)	4818[.20(.91 + .99)]	kg	S	
17.22.11.80	Toalhas e guardanapos de papel, de mesa, pasta de celulose (ouate)	4818 30	kg	S	
CPA: 17.22.12	<i>Pensos higiénicos e tampões, fraldas para bebés e artigos sanitários e acessórios vestimentares semelhantes, de pasta, papel, pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose</i>				
17.22.12.10	Pensos e tampões higiénicos, fraldas para bebés e artigos higiénicos semelhantes, de pastas (ouates)	9619[.00(.31 + .39)]	kg	S	
17.22.12.20	Pensos, tampões higiénicos e artigos semelhantes, de papel, pasta de celulose (ouate), ...	9619[.00(.11 + .13 + .19)]	kg	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
17.22.12.30	Fraldas para bebés e artigos higiénicos semelhantes, de papel, ...	9619[.00(.21 + .29)]	kg	S	
17.22.12.40	Pastas (ouates); outros artigos de pastas (ouates)	5601[.21(.10 + .90) + .22(.10 + .90) + .29]	kg	S	
17.22.12.50	Vestuário e seus acessórios, de papel, pasta de celulose, (ouate) ...	4818 50	kg	S	
17.22.12.90 □	Artigos de papel para usos domésticos, higiénicos ou sanitários, etc., n.e.	4818[.90(.10 + .90)]	kg	S	
CPA: 17.22.13	<i>Bandejas, pratos, pires e chávenas ou copos e artigos semelhantes, de papel ou cartão</i>				
17.22.13.00	Bandejas, travessas, pratos, chávenas ou xícaras, taças, copos e artigos semelhantes, de papel ou cartão	4823[.61 + .69(.10 + .90)]	kg	S	
<b>NACE: 17.23</b>	<b>Fabricação de artigos de papel para papelaria</b>				
CPA: 17.23.11	<i>Papel químico, papel autocopiativo e outros papéis para cópia ou duplicação; stencils completos e chapas offset, de papel, papel gomado ou adesivo</i>				
17.23.11.00	Papel químico, papel autocopiativo e outros papéis para cópia ou duplicação; stencils completos e chapas offset, de papel, papel gomado ou adesivo	4816[.20 + .90]	kg	S	
CPA: 17.23.12	<i>Envelopes, cartas-postais, bilhetes-postais não ilustrados e cartões para correspondência, de papel ou cartão; caixas, sacos e semelhantes, de papel ou cartão, contendo artigos de papel para papelaria</i>				
17.23.12.30	Envelopes (incluídos os tipo bolsa)	4817 10	kg	S	
17.23.12.50 □	Aerogramas, bilhetes-postais não ilustrados, cartões e papéis para correspondência, de papel ou cartão	4817 20	kg	S	
17.23.12.70	Caixas, etc., de papel ou cartão, contendo um sortido de artigos para correspondência	4817 30	kg	S	
CPA: 17.23.13	<i>Livros de registo e de contabilidade, classificadores, formulários e outros artigos de papelaria, de papel ou de cartão</i>				
17.23.13.13	Livros de registo e de contabilidade e blocos de encomendas ou de recibos, de papel ou cartão	4820 10 10	kg	S	
17.23.13.15 □	Blocos de notas, de papel para cartas e de apontamentos (exceto calendários)	4820 10 30	kg	S	
17.23.13.17	Agendas	4820 10 50	kg	S	
17.23.13.19	Outros artigos, n.e., do tipo livros de endereços, etc.	4820 10 90		S	
17.23.13.30	Cadernos	4820 20	kg	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
17.23.13.50	Classificadores, capas para encadernação e capas de processo, de papel ou cartão	4820 30	kg	S	
17.23.13.70	Formulários em blocos tipo manifold, mesmo com folhas intercaladas de papel químico	4820 40	kg	S	
17.23.13.80 □	Albuns para selos ou para coleções, de papel ou cartão	4820 50	kg	S	
17.23.13.90 □	Mata-borrões, capas para livros e outros artigos escolares, de escritório ou de papelaria, ...	4820 90		S	
CPA: 17.23.14	<i>Outro papel e cartão, dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outros fins gráficos, impressos, estampados ou perfurados</i>				
17.23.14.00	Outro papel e cartão, dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outros fins gráficos, impressos, estampados ou perfurados	4823 90 40	kg	S	
<b>NACE: 17.24</b>	<b>Fabricação de papel de parede</b>				
CPA: 17.24.11	<i>Papel para revestimento de paredes</i>				
17.24.11.00	Papel para revestimento de paredes	4814[.20 + .90(.10 + .70)]	kg	S	
CPA: 17.24.12	<i>Revestimentos de parede de matérias têxteis</i>				
17.24.12.00	Revestimentos para paredes, de matérias têxteis	5905[.00(.10 + .30 + .50 + .70 + .90)]	kg	S	
<b>NACE: 17.29</b>	<b>Fabricação de outros artigos de papel e de cartão</b>				
CPA: 17.29.11	<i>Etiquetas de papel ou cartão</i>				
17.29.11.20 □	Etiquetas, de papel ou cartão, impressas, autoadesivas	4821 10 10	kg	S	
17.29.11.40	Etiquetas, de papel ou cartão, impressas, outras	4821 10 90	kg	S	
17.29.11.60 □	Etiquetas de qualquer espécie, de papel ou cartão (exceto impressas), autoadesivas	4821 90 10	kg	S	
17.29.11.80 □	Etiquetas de qualquer espécie, de papel ou cartão (exceto impressas), outras	4821 90 90	kg	S	
CPA: 17.29.12	<i>Blocos e chapas, filtrantes, de pasta de papel</i>				
17.29.12.00	Blocos e chapas, filtrantes, de pasta de papel	4812	kg	S	
CPA: 17.29.19	<i>Papel para cigarros; bobinas, canudos e suportes semelhantes; papel e cartão filtrantes; outros artigos de papel e cartão, n.e.</i>				
17.29.19.10 □	Papel para cigarros, em rolos de largura não superior a 5 cm ou em cadernos ou tubos	4813[.10 + .20]	kg	S	
17.29.19.20	Carretéis, bobinas, canelas e suportes semelhantes, de papel ou cartão, para enrolamento de fios têxteis	4822 10	kg	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
17.29.19.30 □	Carretéis, bobinas, canelas e suportes semelhantes, de papel ou cartão, n.e., exceto para enrolamento de fios têxteis	4822 90	kg	S	
17.29.19.51	Papel-filtro e cartão-filtro, recortados	4823 20	kg	S	
17.29.19.55	Papéis-diagrama para aparelhos registadores, em bobinas, em folhas ou em discos	4823 40	kg	S	
17.29.19.57	Artigos moldados ou prensados, de pasta de papel	4823[.70(.10 + .90)]	kg	S	
17.29.19.85	Outros artefactos de papel e cartão	4823 90 85	kg	S	
<b>NACE: 18.11</b>	<b>Impressão de jornais</b>				
CPA: 18.11.10	<i>Trabalhos de impressão de jornais</i>				
18.11.10.00	Jornais e publicações periódicas, impressos, que se publiquem pelo menos quatro vezes por semana			I	P
<b>NACE: 18.12</b>	<b>Outra impressão</b>				
CPA: 18.12.11	<i>Trabalhos de impressão para selos postais, selos fiscais, documentos de títulos, cartões electrónicos, cheques e outro papel de títulos e afins</i>				
18.12.11.00	Selos postais, fiscais e semelhantes, impressos, não obliterados; papel selado, papel moeda, cheques, etc.			I	P
CPA: 18.12.12	<i>Trabalhos de impressão para catálogos publicitários, prospectos, cartazes e outro material de publicidade impresso</i>				
18.12.12.30	Catálogos comerciais, impressos			I	P
18.12.12.50 □	Artigos publicitários comerciais, impressos (ext. catálogos comerciais)			I	P
CPA: 18.12.13	<i>Trabalhos de impressão para jornais, revistas e publicações periódicas, excepto as diárias editadas menos de quatro vezes por semana</i>				
18.12.13.00	Jornais, revistas e publicações periódicas, impressos, que se publiquem menos de quatro vezes por semana			I	P
CPA: 18.12.14	<i>Trabalhos de impressão para livros, mapas e outras obras cartográficas, estampas, gravuras e fotografias, bilhetes-postais</i>				
18.12.14.07	Livros, brochuras e impressos semelhantes, em folhas soltas			I	P
18.12.14.14 □	Livros, brochuras e impressos semelhantes, exceto em folhas soltas			I	P
18.12.14.21	Álbuns ou livros de ilustrações e álbuns para desenhar ou colorir, para crianças, impressos			I	P
18.12.14.28	Dicionários e enciclopédias, impressos, mesmo em fascículos			I	P
18.12.14.35	Obras cartográficas de qualquer espécie, incluídas as cartas murais e as plantas topográficas, impressas sob a forma de livros ou brochuras			I	P
18.12.14.42 □	Obras cartográficas de qualquer espécie, incluídas as cartas murais e as plantas topográficas, impressas, exceto sob a forma de livros ou brochuras			I	P

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
18.12.14.49	Cartões-postais, impressos, mesmo ilustrados			I	P
18.12.14.56	Cartões impressos com votos ou mensagens pessoais, mesmo ilustrados, com ou sem envelopes, guarnições ou aplicações			I	P
18.12.14.63	Estampas, gravuras e fotografias, impressas			I	P
CPA: 18.12.19	<i>Outros trabalhos de impressão, n.e.</i>				
18.12.19.10	Calendários de qualquer espécie, impressos, incluídos os blocos calendários para desfolhar			I	P
18.12.19.20	Música impressa (incluindo em Braille)			I	P
18.12.19.30	Decalcomanias impressas			I	P
18.12.19.90	Outros impressos, n.e.			I	P
<b>NACE: 18.13</b>	<b>Actividades de preparação da impressão e de produtos media</b>				
CPA: 18.13.10	<i>Trabalhos de preparação da impressão</i>				
18.13.10.00	Serviços de composição e clichagem			I	
CPA: 18.13.20	<i>Gravação de chapas e cilindros e outras preparações da impressão</i>				
18.13.20.00	Elementos de impressão	8442[.50(.20 + .80)]		S	
CPA: 18.13.30	<i>Trabalhos auxiliares relacionados com a impressão</i>				
18.13.30.00	Outros serviços gráficos			I	
<b>NACE: 18.14</b>	<b>Encadernação e actividades relacionadas</b>				
CPA: 18.14.10	<i>Encadernação e trabalhos relacionados</i>				
18.14.10.10	Acabamento de livros e artefactos semelhantes por dobragem, montagem, ponteagem, colagem, corte, colocação de capas			I	
18.14.10.30	Acabamento de brochuras, revistas, catálogos, amostras, impressos publicitários, etc., por dobragem, montagem, ponteagem, colagem, corte, colocação de capas			I	
18.14.10.50	Outros acabamentos, como acabamento de papel ou cartão impressos, n.e.			I	
<b>NACE: 18.20</b>	<b>Reprodução de suportes gravados</b>				
CPA: 18.20.10	<i>Trabalhos de reprodução de gravações de som</i>				
18.20.10.10	Reprodução de discos			I	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
18.20.10.30 □	Reprodução de fitas magnéticas de som, de largura não superior a 4 mm			I	
18.20.10.50 □	Reprodução de fitas magnéticas de som, de largura superior a 4 mm mas não superior a 6,5 mm			I	
18.20.10.70	Reprodução de discos compactos			I	
CPA: 18.20.20	<i>Trabalhos de reprodução de gravações de vídeo</i>				
18.20.20.50 □	Reprodução de fitas magnéticas de vídeo, de largura superior a 6,5 mm			I	
18.20.20.70	Reprodução de discos vídeo e outros suportes			I	
CPA: 18.20.30	<i>Trabalhos de reprodução de suportes informáticos</i>				
18.20.30.30 □	Reprodução de fitas magnéticas contendo dados ou instruções do tipo utilizado em máquinas automáticas de processamento de dados, de largura ≤ 4 mm			I	
18.20.30.50	Reprodução de fitas magnéticas contendo dados ou instruções do tipo utilizado em máquinas automáticas de processamento de dados, de largura > 4 mm			I	
18.20.30.70	Reprodução de outros suportes contendo dados ou instruções do tipo utilizado em máquinas automáticas de processamento de dados			I	
<b>NACE: 19.10</b>	<b>Fabricação de produtos de coqueria</b>				
CPA: 19.10.30	<i>Breu e coque de breu</i>				
19.10.30.00	Breu e coque de breu obtidos a partir do alcatrão de hulha ou de outros alcatrões minerais	2708[.10 + .20]	kg	T	
<b>NACE: 20.11</b>	<b>Fabricação de gases industriais</b>				
CPA: 20.11.11	<i>Hidrogénio, árgon, gases raros, nitrogénio e oxigénio</i>				
20.11.11.20 □	Árgon	2804 21	m <sup>3</sup>	T	
20.11.11.30 □	Gases raros (com exceção de árgon)	2804[.29(.10 + .90)]	m <sup>3</sup>	T	
20.11.11.50	Hidrogénio	2804 10	m <sup>3</sup>	T	
20.11.11.60	Azoto (nitrogénio)	2804 30	m <sup>3</sup>	T	
20.11.11.70	Oxigénio	2804 40	m <sup>3</sup>	T	
CPA: 20.11.12	<i>Dióxido de carbono e outros compostos oxigenados e inorgânicos de elementos não metálicos</i>				
20.11.12.30	Dióxido de carbono	2811 21	kg	T	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
20.11.12.50 □	Trióxido de enxofre (anidrido sulfúrico); trióxido de diarsénio	2811 29 10	kg	T	
20.11.12.70	Óxidos de azoto	2811 29 30	kg	T	
20.11.12.90	Outros compostos oxigenados inorgânicos dos elementos não metálicos	2811 29 90	kg	T	
CPA: 20.11.13	<i>Ar líquido e ar comprimido</i>				
20.11.13.00	Ar líquido; ar comprimido	2853 00 30	kg	T	
<b>NACE: 20.12</b>	<b>Fabricação de corantes e pigmentos</b>				
CPA: 20.12.11	<i>Óxido e peróxido de zinco; óxidos de titânio</i>				
20.12.11.30	Óxido de zinco; peróxido de zinco	2817	kg	T	
20.12.11.50	Óxidos de titânio	2823	kg TiO <sub>2</sub> @	T	
CPA: 20.12.12	<i>Óxidos e hidróxidos de cromo, manganés, chumbo e cobre</i>				
20.12.12.00	Óxidos e hidróxidos de cromo, manganés, chumbo e cobre	2819[.10 + .90(.10 + .90)] + 2820[.10 + .90(.10 + .90)] + 2824[.10 + .90] + 2825 50	kg	T	
CPA: 20.12.19	<i>Outros óxidos, hidróxidos e peróxidos de metais</i>				
20.12.19.10	Óxidos e hidróxidos de ferro; terras corantes que contenham, em peso, 70 % ou mais de ferro combinado, expresso em Fe <sub>2</sub> O <sub>3</sub>	2821[.10 + .20]	kg	T	
20.12.19.30	Óxidos e hidróxidos de cobalto; óxidos de cobalto comerciais	2822	kg	T	
20.12.19.50	Óxido e hidróxido de lítio; óxidos e hidróxidos de vanádio; óxidos e hidróxidos de níquel; óxidos de germânio e dióxido de zircónio	2825[.20 + .30 + .40 + .60]	kg	T	
20.12.19.73	Óxidos e hidróxidos de molibdénio	2825 70	kg	T	
20.12.19.75	Óxidos de antimónio	2825 80	kg	T	
20.12.19.90 □	Outras bases inorgânicas; outros óxidos, hidróxidos e peróxidos, de metais, n.e.	2825[.90(.11 + .19 + .20 + .40 + .60 + .85)]	kg	T	
CPA: 20.12.21	<i>Matérias orgânicas corantes sintéticas e preparações à base dessas matérias; produtos orgânicos sintéticos usados como agentes de avivamento fluorescentes ou como «luminóforos»; lacas corantes e preparações à base desses produtos</i>				
20.12.21.10 □	Corantes dispersos orgânicos sintéticos e preparações à base desses corantes (exceto tintas e vernizes)	3204 11	kg	T	
20.12.21.20 □	Corantes ácidos ou mordentes e preparações à base desses corantes (exceto tintas e vernizes)	3204 12	kg	T	
20.12.21.30 □	Corantes básicos orgânicos sintéticos e preparações à base desses corantes (exceto tintas e vernizes)	3204 13	kg	T	
20.12.21.40 □	Corantes diretos orgânicos sintéticos e preparações à base desses corantes (exceto tintas e vernizes)	3204 14	kg	T	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
20.12.21.50 □	Outras matérias corantes orgânicas sintéticas (exceto tintas e vernizes)	3204[.15 + .16 + .17 + .19 + .90]	kg	T	
20.12.21.60	Produtos orgânicos sintéticos utilizados como agentes de avivamento fluorescentes	3204 20	kg	T	
20.12.21.70	Lacas corantes; preparações à base de lacas corantes	3205	kg	T	
CPA: 20.12.22	<i>Extractos tanantes de origem vegetal; taninos e seus sais, éteres, ésteres e outros derivados matérias corantes de origem vegetal ou animal</i>				
20.12.22.50 □	Extratos tanantes de origem vegetal; taninos e seus sais, éteres, ésteres e outros derivados	3201[.10 + .20 + .90(.20 + .90)]	kg	T	
20.12.22.70 □	Matérias corantes de origem vegetal ou animal e preparações à base destas matérias (exceto tintas e vernizes)	3203[.00(.10 + .90)]	kg	T	
CPA: 20.12.23	<i>Produtos tanantes orgânicos sintéticos; produtos tanantes inorgânicos; preparações tanantes preparações enzimáticas para a pré-curtimenta</i>				
20.12.23.30	Produtos tanantes orgânicos sintéticos	3202 10	kg	T	
20.12.23.50	Produtos tanantes inorgânicos; preparações tanantes e outras, n.e.	3202 90	kg	T	
CPA: 20.12.24	<i>Matérias corantes, n.e.; produtos inorgânicos dos tipos utilizados como «luminóforos»</i>				
20.12.24.15 □	Pigmentos e preparações à base de dióxido de titânio, ≥ 80 % de dióxido de titânio	3206 11	kg TiO <sub>2</sub> @	T	
20.12.24.19	Outros pigmentos e preparações à base de dióxido de titânio	3206 19	kg TiO <sub>2</sub> @	T	
20.12.24.50	Outras matérias corantes; pigmentos e preparações à base de matérias corantes inorgânicas ou minerais; produtos inorgânicos dos tipos utilizados como «luminóforos»	3206[.20 + .41 + .42 + .49(.10 + .70) + .50]	kg	T	
<b>NACE: 20.13</b>	<b>Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos de base</b>				
CPA: 20.13.21	<i>Elementos não metálicos</i>				
20.13.21.11	Cloro	2801 10	kg	T	
20.13.21.16 □	Iodo flúor bromo	2801[.20 + .30(.10 + .90)]	kg	T	
20.13.21.20	Enxofre sublimado ou precipitado; enxofre coloidal	2802	kg	T	
20.13.21.30	Carbono (negros de carbono e outras formas de carbono, n.e.)	2803	kg	T	
20.13.21.40 □	Boro; telúrio	2804[.50(.10 + .90)]	kg	T	
20.13.21.50	Silício	2804[.61 + .69]	kg	T	
20.13.21.80	Fósforo; arsénio; selénio	2804[.70 + .80 + .90]	kg	T	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
CPA: 20.13.22	<i>Derivados halogenados, oxialogenados ou sulfurados dos elementos não metálicos</i>				
20.13.22.35	Cloretos e oxicloretos de fósforo	2812[.10(.11 + .15 + .16 + .18)]	kg	T	
20.13.22.37 □	Halogenetos e oxialogenetos de elementos não metálicos (exceto cloretos e oxicloretos de fósforo)	2812[.10(.91 + .93 + .94 + .95 + .99) + .90]	kg	T	
20.13.22.60 □	Sulfuretos dos elementos não-metálicos; trissulfureto de fósforo comercial	2813[.10 + .90(.10 + .90)]	kg	T	
CPA: 20.13.23	<i>Metais alcalinos ou alcalino-terrosos; metais de terras raras, escândio e ítrio; mercúrio</i>				
20.13.23.00	Metais alcalinos ou alcalino-terrosos; metais de terras raras, escândio e ítrio; mercúrio	2805[.11 + .12 + .19(.10 + .90) + .30(.10 + .90) + .40(.10 + .90)]	kg	T	
CPA: 20.13.24	<i>Cloreto de hidrogénio; ácido sulfúrico; oleum; pentóxido de difósforo; outros ácidos inorgânicos; dióxido de silício e enxofre</i>				
20.13.24.13	Cloreto de hidrogénio (ácido clorídrico)	2806 10	kg HCl @	T	
20.13.24.15	Ácido clorossulfúrico	2806 20	kg	T	
20.13.24.34	Ácido sulfúrico; ácido sulfúrico fumante (oleum)	2807	kg SO <sub>2</sub> @	T	
20.13.24.53	Pentóxido de difósforo	2809 10	kg P <sub>2</sub> O <sub>5</sub>	T	
20.13.24.55	Ácido fosfórico e ácidos polifosfóricos	2809 20	kg P <sub>2</sub> O <sub>5</sub>	T	
20.13.24.60	Óxidos de boro; ácidos bóricos, outros ácidos inorgânicos	2810[.00(.10 + .90)] + 2811[.19(.10 + .20 + .80)]	kg	T	
20.13.24.73	Fluoreto de hidrogénio (ácido fluorídrico)	2811 11	kg HF @	T	
20.13.24.75	Dióxido de silício	2811 22	kg SiO <sub>2</sub> @	T	
20.13.24.77	Dióxido de enxofre	2811 29 05	kg SO <sub>2</sub> @	T	
CPA: 20.13.25	<i>Óxidos, hidróxidos e peróxidos; hidrazina e hidroxilamina e seus sais inorgânicos</i>				
20.13.25.25	Hidróxido de sódio (soda cáustica) sólido	2815 11	kg NaOH @	T	
20.13.25.27	Hidróxido de sódio em solução aquosa (lixívia de soda cáustica)	2815 12	kg NaOH	T	
20.13.25.30	Hidróxido de potássio (potassa cáustica)	2815 20	kg KOH	T	
20.13.25.50	Peróxidos de sódio ou de potássio	2815 30	kg	T	
20.13.25.60	Hidróxido e peróxido de magnésio; (hidr)óxidos, peróxidos de estrôncio e de bário	2816[.10 + .40]	kg	T	
20.13.25.70	Hidróxido de alumínio	2818 30	kg Al <sub>2</sub> O <sub>3</sub> @	T	
20.13.25.80	Hidrazina e hidroxilamina e seus sais inorgânicos	2825 10	kg	T	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
CPA: 20.13.31	<i>Halogenetos</i>				
20.13.31.10	Fluoretos, fluorossilicatos, fluoroaluminatos e outros sais complexos de fluor	2826[.12 + .19(.10 + .90) + .30 + .90(.10 + .80)]	kg F @	T	
20.13.31.30 □	Cloretos (exceto cloreto de amónio)	2827[.20 + .31 + .32 + .35 + .39(.10 + .20 + .30 + .85)]	kg	T	
20.13.31.50	Oxicloretos e hidroxicloretos de cobre e de outros metais	2827[.41 + .49(.10 + .90)]	kg	T	
20.13.31.70	Brometos e oxibrometos, iodetos e oxiiodetos	2827[.51 + .59 + .60]	kg	T	
CPA: 20.13.32	<i>Hipocloritos, cloratos e percloratos</i>				
20.13.32.30	Hipocloritos; hipoclorito de cálcio comercial; cloritos; hipobromitos	2828[.10 + .90]	kg Cl @	T	
20.13.32.50	Cloratos e percloratos; bromatos e perbromatos; iodatos e periodatos	2829[.11 + .19 + .90(.10 + .40 + .80)]	kg	T	
CPA: 20.13.41	<i>Sulfuretos, sulfitos e sulfatos</i>				
20.13.41.10	Sulfuretos; polissulfuretos, de constituição química definida ou não; ditionites e sulfoxilatos	2830[.10 + .90(.11 + .85)] + 2831[.10 + .90]	kg	T	
20.13.41.33	Sulfitos	2832[.10 + .20]	kg Na <sub>2</sub> S <sub>2</sub> O <sub>5</sub> @	T	
20.13.41.35	Tiosulfatos	2832 30	kg	T	
20.13.41.51	Sulfatos de bário ou alumínio	2833[.22 + .27]	kg	T	
20.13.41.57 □	Sulfatos (exceto de alumínio e de bário)	2833[.11 + .19 + .21 + .24 + .25 + .29(.20 + .30 + .60 + .80)]	kg	T	
20.13.41.73	Alúmenes	2833 30	kg	T	
20.13.41.75	Peroxossulfatos (persulfato)	2833 40	kg	T	
CPA: 20.13.42	<i>Fosfinatos, fosfonatos, fosfatos, polifosfatos e nitratos (excepto de potássio)</i>				
20.13.42.10 □	Nitratos (exceto o de potássio)	2834[.29(.20 + .40 + .80)]	kg N @	T	
20.13.42.20	Fosfinatos (hipofosfitos) e fosfonatos (fosfitos)	2835 10	kg	T	
20.13.42.30	Fosfatos de mono ou dissódio	2835 22	kg P <sub>2</sub> O <sub>5</sub> @	T	
20.13.42.40	Hidrogeno-ortofosfato de cálcio (fosfato dicálcico)	2835 25	kg P <sub>2</sub> O <sub>5</sub> @	T	
20.13.42.70	Trifosfato de sódio (tripolifosfato de sódio)	2835 31	kg P <sub>2</sub> O <sub>5</sub> @	T	
20.13.42.80 □	Fosfatos (exceto hidrogeno-ortofosfato de cálcio e mono- ou dissódio); polifosfatos (exceto trifosfato de sódio)	2835[.24 + .26 + .29(.10 + .30 + .90) + .39]	kg	T	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
CPA: 20.13.43	<i>Carbonatos</i>				
20.13.43.10	Carbonato dissódico	2836 20	kg Na <sub>2</sub> CO <sub>3</sub> @	T	
20.13.43.20	Hidrogenocarbonato de sódio (bicarbonato de sódio)	2836 30	kg	T	
20.13.43.40	Carbonato de cálcio	2836 50	kg	T	
20.13.43.90	Outros carbonatos	2836[.40 + .60 + .91 + .92 + .99(.11 + .17 + .90)]	kg	T	
CPA: 20.13.51	<i>Sais dos ácidos oxometálicos ou peroxometálicos, metais preciosos no estado coloidal</i>				
20.13.51.10	Manganitos, manganatos e permanganatos; molibdatos; tungstatos (volframatos)	2841[.61 + .69 + .70 + .80]	kg	S	
20.13.51.25	Cromatos e dicromatos; peroxocromatos	2841[.30 + .50]	kg	T	
20.13.51.75	Outros sais dos ácidos oxometálicos ou peroxometálicos, n.e.	2841[.90(.30 + .85)]	kg	S	
20.13.51.83	Nitrato de prata	2843 21	kg	S	
20.13.51.85 □	Metais preciosos no estado coloidal; suas amálgamas, compostos (exceto nitrato de prata)	2843[.10(.10 + .90) + .29 + .30 + .90(.10 + .90)]	kg	S	
CPA: 20.13.52	<i>Água destilada e outros compostos inorgânicos, n.e.</i>				
20.13.52.50 □	Água destilada	2853 00 10	kg	S	
20.13.52.70	Compostos, inorgânicos ou orgânicos, de mercúrio, mercúrio de constituição química definida (exceto amálgamas)	2852 10	kg	T	
20.13.52.75	Compostos, inorgânicos ou orgânicos, de mercúrio, mercúrio de constituição química não definida (exceto amálgamas)	2852 90	kg	T	
20.13.52.90 □	Outros compostos inorgânicos n.e.; amálgamas (exceto de metais preciosos)	2853[.00(.50 + .90)]	kg	S	
CPA: 20.13.61	<i>Água pesada; outros isótopos (excepto radioactivos) e seus compostos</i>				
20.13.61.00	Água pesada; outros isótopos não incluídos na SH 2844 e seus compostos	2845[.10 + .90(.10 + .90)]	kg	S	
CPA: 20.13.62	<i>Cianetos, oxicianetos e cianetos complexos; fulminatos, cianatos e tiocianatos; silicatos; boratos; perboratos; outros sais de ácidos ou peroxoácidos inorgânicos</i>				
20.13.62.20	Cianetos, oxicianetos e cianetos complexos	2837[.11 + .19 + .20]	kg	T	
20.13.62.30	Boratos; peroxoboratos (perboratos)	2840[.11 + .19(.10 + .90) + .20(.10 + .90) + .30]	kg B <sub>2</sub> O <sub>3</sub> @	T	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
20.13.62.40	Silicatos; silicatos dos metais alcalinos comerciais	2839[.11 + .19 + .90]	kg SiO <sub>2</sub> @	T	
20.13.62.70	Silicatos duplos ou complexos	2842 10	kg	T	
20.13.62.80 □	Outros sais dos ácidos ou peróxidoácidos inorgânicos (exceto azidas)	2842[.90(.10 + .80)]	kg	T	
CPA: 20.13.63	<i>Peróxido de hidrogénio (água oxigenada) mesmo solidificado com ureia</i>				
20.13.63.00 □	Peróxido de hidrogénio (água oxigenada) mesmo solidificado com ureia	2847	kg H <sub>2</sub> O <sub>2</sub>	T	
CPA: 20.13.64	<i>Fosforetos, carbonetos, hidretos, nitretos, azidas, silicetos e boretos</i>				
20.13.64.50	Carbonetos de constituição química definida ou não	2849[.10 + .20 + .90(.10 + .30 + .50 + .90)]	kg	T	
20.13.64.80	Fosforetos (excepto ferrofósforos), de constituição química definida ou não; hidretos, nitretos, azidas, silicetos e boretos, de constituição química definida ou não, exceto os compostos que constituam igualmente carbonetos da posição 20.13.64.50	2848 + 2850[.00(.20 + .60 + .90)]	kg	T	
CPA: 20.13.65	<i>Compostos de metais de terras raras, de ítrio ou de escândio</i>				
20.13.65.00	Compostos dos metais das terras raras e misturas destes metais	2846[.10 + .90]	kg	S	
CPA: 20.13.66	<i>Enxofre, excepto em bruto, sublimado, precipitado e coloidal</i>				
20.13.66.00 □	Outros enxofres (exceto em bruto, sublimado, precipitado e coloidal)	2503 00 90	kg	S	
CPA: 20.13.67	<i>Pirites de ferro ustuladas</i>				
20.13.67.00	Pirites de ferro ustuladas	2601 20	kg	S	
CPA: 20.13.68	<i>Quartzo piezoelétrico; outras pedras preciosas ou semipreciosas, sintéticas ou reconstruídas, em bruto</i>				
20.13.68.00	Pedras preciosas ou semipreciosas sintéticas ou reconstituídas, em bruto, etc.	7104[.10 + .20]	g	S	
<b>NACE: 20.14</b>	<b>Fabricação de outros produtos químicos orgânicos de base</b>				
CPA: 20.14.11	<i>Hidrocarbonetos acíclicos</i>				
20.14.11.20	Hidrocarbonetos acíclicos, saturados	2901 10	kg	T	
20.14.11.30	Etileno	2901 21	kg	T	
20.14.11.40	Propeno (propileno)	2901 22	kg	T	
20.14.11.50	Buteno (butileno) e seus isómeros	2901 23	kg	T	
20.14.11.60 □	Buta-1,3-dieno e isopreno	2901 24	kg	T	
20.14.11.90	Outros hidrocarbonetos acíclicos não saturados, n.e.	2901 29	kg	T	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
CPA: 20.14.12	<i>Hidrocarbonetos cíclicos</i>				
20.14.12.13	Cicloexano	2902 11	kg	T	
20.14.12.15 □	Outros hidrocarbonetos ciclânicos, ciclénicos ou cicloterpénicos, exceto cicloexano	2902 19	kg	T	
20.14.12.23	Benzeno	2902 20	kg	T	
20.14.12.25	Tolueno	2902 30	kg	T	
20.14.12.43	o-Xileno	2902 41	kg	T	
20.14.12.45	p-Xileno	2902 43	kg	T	
20.14.12.47	m-Xileno e misturas de isómeros do xileno	2902[.42 + .44]	kg	T	
20.14.12.50	Estireno	2902 50	kg	T	
20.14.12.60	Etilbenzeno	2902 60	kg	T	
20.14.12.70	Cumeno	2902 70	kg	T	
20.14.12.90	Outros hidrocarbonetos cíclicos	2902 90	kg	T	
CPA: 20.14.13	<i>Derivados clorados dos hidrocarbonetos acíclicos</i>				
20.14.13.13	Clorometano (cloreto de metilo) e cloroetano (cloreto de etilo)	2903 11	kg	T	
20.14.13.15	Diclorometano (cloreto de metileno)	2903 12	kg	T	
20.14.13.23	Clorofórmio (triclorometano)	2903 13	kg	T	
20.14.13.25	Tetracloroeto de carbono	2903 14	kg	T	
20.14.13.53	1,2-Dicloroetano (cloreto de etileno)	2903 15	kg	T	
20.14.13.57	Outros derivados clorados saturados dos hidrocarbonetos acíclicos, n.e.	2903[.19(.10 + .80)]	kg	T	
20.14.13.71	Cloreto de vinilo (cloroetileno)	2903 21	kg	T	
20.14.13.74	Tricloroetileno; tetracloroetileno (percloroetileno)	2903[.22 + .23]	kg	T	
20.14.13.79	Outros derivados clorados não saturados dos hidrocarbonetos acíclicos, n.e.	2903 29	kg	T	
CPA: 20.14.14	<i>Derivados sulfonados, nitrados ou nitrosados dos hidrocarbonetos, mesmo halogenados</i>				
20.14.14.50	Derivados dos hidrocarbonetos apenas sulfonados, seus sais e seus ésteres etílicos	2904 10	kg	T	
20.14.14.70	Derivados dos hidrocarbonetos apenas nitrados ou nitrosados	2904 20	kg	T	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
20.14.14.90	Outros derivados sulfonados, nitrados ou nitrosados dos hidrocarbonetos, mesmo halogenados, n.e.	2904[.90(.40 + .95)]	kg	T	
CPA: 20.14.19	<i>Outros derivados halogenados dos hidrocarbonetos</i>				
20.14.19.10	Derivados fluorados, bromados e iodados dos hidrocarbonetos acíclicos	2903[.31 + .39(.11 + .15 + .19 + .90)]	kg	S	
20.14.19.30 <sup>□</sup>	Derivados halogenados dos hidrocarbonetos acíclicos contendo ≥ 2 halogéneos diferentes	2903[.71 + .72 + .73 + .74 + .75 + .76(.10 + .20 + .90) + .77(.10 + .20 + .30 + .40 + .50 + .90) + .78 + .79(.11 + .19 + .21 + .29 + .90)]	kg	S	
20.14.19.50	Derivados halogenados dos hidrocarbonetos ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos	2903[.81 + .82 + .89(.10 + .90)]	kg	S	
20.14.19.70	Derivados halogenados dos hidrocarbonetos aromáticos	2903[.91 + .92 + .99(.10 + .90)]	kg	S	
CPA: 20.14.21	<i>Álcoois gordos industriais</i>				
20.14.21.00	Álcoois gordos industriais	3823 70	kg	T	
CPA: 20.14.22	<i>Monoálcoois</i>				
20.14.22.10	Metanol (álcool metílico)	2905 11	kg	T	
20.14.22.20	Propan-1-ol (álcool propílico) e propan-2-ol (álcool isopropílico)	2905 12	kg	T	
20.14.22.30	Butan-1-ol (álcool n-butílico)	2905 13	kg	T	
20.14.22.40	Outros butanóis, n.e.	2905[.14(.10 + .90)]	kg	T	
20.14.22.63	Octanol (álcool octílico) e seus isómeros	2905[.16(.20 + .85)]	kg	T	
20.14.22.65	Álcoois laurílico, cetílico, esteárico e outros monoálcoois saturados	2905[.17 + .19]	kg	T	
20.14.22.70	Monoálcoois não saturados	2905[.22 + .29(.10 + .90)]	kg	T	
CPA: 20.14.23	<i>Dióis, outros poliálcoois, álcoois cíclicos e seus derivados</i>				
20.14.23.10	Etilenoglicol (etanodiol)	2905 31	kg	T	
20.14.23.20 <sup>□</sup>	Propilenoglicol (propano-1,2-diol)	2905 32	kg	T	
20.14.23.33	D-glucitol (sorbitol)	2905[.44(.11 + .19 + .91 + .99)]	kg	T	
20.14.23.39 <sup>□</sup>	Outros dióis e outros poliálcoois exceto D-glucitol (sorbitol)	2905[.39(.20 + .25 + .30 + .95) + .41 + .42 + .43 + .49]	kg	T	
20.14.23.50	Outros derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos álcoois acíclicos	2905[.51 + .59(.91 + .98)]	kg	T	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
20.14.23.60 □	Glicerina (exceto em bruto), incluída a sintética	2905 45	kg	T	
20.14.23.73	Álcoois ciclânicos, ciclénicos ou cicloterpénicos	2906[.11 + .12 + .13(.10 + .90) + .19]	kg	T	
20.14.23.75	Álcoois aromáticos	2906[.21 + .29]	kg	T	
CPA: 20.14.24	<i>Fenóis, fenóis-álcoois e seus derivados</i>				
20.14.24.10	Monofenóis	2907[.11 + .12 + .13 + .15(.10 + .90) + .19(.10 + .90)]	kg	T	
20.14.24.33 □	4,4-Isopropilidenodifenol (bisfenol A, difenilopropano) e seus sais	2907 23	kg	T	
20.14.24.39 □	Polifenóis e seus sais, excluindo 4,4-isopropilidenodifenol (bisfenol A, difenilopropano e seus sais) e incluindo fenóis-álcoois	2907[.21 + .22 + .29]	kg	T	
20.14.24.50	Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos fenóis ou dos fenóis-álcoois	2908[.11 + .19 + .91 + .92 + .99]	kg	T	
CPA: 20.14.31	<i>Ácidos gordos monocarboxílicos industriais; óleos ácidos de refinação</i>				
20.14.31.20	Ácido esteárico industrial	3823 11	kg	T	
20.14.31.30	Ácido oleico industrial	3823 12	kg	T	
20.14.31.50	Ácidos gordos do tall oil industriais	3823 13	kg	T	
20.14.31.95	Outros ácidos gordos monocarboxílicos industriais destilados	3823 19 10	kg	T	
20.14.31.97	Outros ácidos gordos monocarboxílicos industriais e óleos ácidos de refinação, n.e.	3823[.19(.30 + .90)]	kg	T	
CPA: 20.14.32	<i>Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus derivados</i>				
20.14.32.15	Acetato de etilo	2915 31	kg	T	
20.14.32.19 □	Ésteres do ácido acético (exceto acetato de etilo)	2915[.32 + .33 + .36 + .39]	kg	T	
20.14.32.20	Ácidos mono-, di-, tricloroacéticos, propiónicos, butíricos, valéricos, seus sais e seus ésteres	2915[.40 + .50 + .60(.11 + .19 + .90)]	kg	T	
20.14.32.35	Ácido palmítico, ácido esteárico, seus sais e seus ésteres	2915[.70(.40 + .50)]	kg	T	
20.14.32.50	Ácido fórmico, seus sais e seus ésteres	2915[.11 + .12 + .13]	kg	T	
20.14.32.71	Ácido acético	2915 21	kg	T	
20.14.32.77	Anidrido acético	2915 24	kg	T	
20.14.32.78	Outros sais do ácido acético	2915 29	kg	T	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
20.14.32.80	Ácido láurico e outros ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados, seus sais e seus ésteres	2915[.90(.30 + .70)]	kg	T	
CPA: 20.14.33	<i>Ácidos monocarboxílicos não saturados e ácidos policarboxílicos acíclicos, ciclânicos, ciclénicos ou cicloterpénicos e seus derivados</i>				
20.14.33.10	Ácido acrílico e seus sais; outros ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados, ciclânicos, ciclénicos ou cicloterpénicos n.e.; seus derivados	2916[.11 + .16 + .19(.10 + .40 + .95) + .20]	kg	T	
20.14.33.20	Ésteres do ácido acrílico	2916 12	kg	T	
20.14.33.30	Ácido metacrílico e seus sais	2916 13	kg	T	
20.14.33.40	Ésteres do ácido metacrílico	2916 14	kg	T	
20.14.33.50	Ácidos oleico, linoleico ou linolénico, seus sais e seus ésteres	2916 15	kg	T	
20.14.33.63	Ácido benzóico, seus sais e seus ésteres	2916 31	kg	T	
20.14.33.65	Peróxido de benzoílo e cloreto de benzoílo	2916 32	kg	T	
20.14.33.67	Ácido fenilacético, seus sais e seus ésteres	2916[.34 + .39(.10)]	kg	T	
20.14.33.70	Outros ácidos monocarboxílicos aromáticos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos e seus derivados, n.e.	2916 39 90	kg	T	
20.14.33.83	Ácidos oxálico, azelaico, sebácico e outros, ácidos ciclânicos, ciclénicos e cicloterpénicos; seus derivados	2917[.11 + .13(.10 + .90) + .19(.10 + .90) + .20]	kg	T	
20.14.33.85	Ácido adípico, seus sais e seus ésteres	2917 12	kg	T	
20.14.33.87	Anidrido maleico	2917 14	kg	T	
CPA: 20.14.34	<i>Ácidos policarboxílicos e carboxílicos aromáticos, contendo funções oxigenadas adicionais; seus derivados, exceto ácido salicílico e seus sais</i>				
20.14.34.10 z	Ortoftalatos de dioctilo e de dibutilo	2917[.32 + .34(.00a)]	kg	T	
20.14.34.20 z	Outros ésteres do ácido ortoftálico	2917[.33 + .34(.00b)]	kg	T	
20.14.34.30	Anidrido ftálico; ácido tereftálico e seus sais;	2917[.35 + .36]	kg	T	
20.14.34.40 □	Ácidos policarboxílicos aromáticos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados (exceto ésteres do ácido ortoftálico, anidrido ftálico, ácido tereftálico e seus sais)	2917[.37 + .39(.20 + .95)]	kg	T	
20.14.34.73	Ácido cítrico, seus sais e seus ésteres	2918[.14 + .15]	kg	T	
20.14.34.75	Ácidos carboxílicos de funções álcool, fenol, aldeído ou cetona e seus derivados (exc. ácido cítrico e os ácidos salicílico e acetilsalicílico e seus sais)	2918[.11 + .12 + .13 + .16 + .18 + .19(.30 + .40 + .50 + .98) + .29 + .30 + .91 + .99(.40 + .90)]	kg	T	
CPA: 20.14.41	<i>Compostos de função amina</i>				
20.14.41.13	Mono-, di- ou trimetilamina e seus sais	2921 11	kg	T	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
20.14.41.19	Outras monoaminas acíclicas e seus derivados; sais destes produtos	2921[.19(.40 + .50 + .60 + .99)]	kg	T	
20.14.41.23	Hexametilenodiamina e seus sais; etilenodiamina e seus sais	2921[.21 + .22]	kg	T	
20.14.41.29	Outras poliaminas acíclicas e seus derivados; sais destes produtos	2921 29	kg	T	
20.14.41.30	Monoaminas e poliaminas ciclânicas, ciclénicas ou cicloterpénicas e seus derivados; sais destes produtos	2921[.30(.10 + .91 + .99)]	kg	T	
20.14.41.51	Anilina e seus sais	2921 41	kg	T	
20.14.41.53	Derivados da anilina e seus sais	2921 42	kg	T	
20.14.41.59	Outras monoaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos	2921[.43 + .44 + .45 + .46 + .49]	kg	T	
20.14.41.70	Poliaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos	2921[.51(.11 + .19 + .90) + .59(.50 + .90)]	kg	T	
CPA: 20.14.42	<i>Compostos aminados de funções oxigenadas, exceto lisina e ácido glutâmico</i>				
20.14.42.33	Monoetanolamina e seus sais	2922 11	kg	T	
20.14.42.35	Dietanolamina e seus sais	2922 12	kg	T	
20.14.42.37	Trietanolamina e seus sais	2922[.13(.10 + .90)]	kg	T	
20.14.42.39	Outros aminoálcoois, seus éteres e seus ésteres apenas com uma função oxigenada; sais destes produtos, n.e.	2922[.14 + .19(.10 + .20 + .30 + .85)]	kg	T	
20.14.42.90 □	Outros compostos aminados de funções oxigenadas (exceto aminoálcoois, lisina e ácido glutâmico, seus sais e seus ésteres)	2922[.21 + .29 + .31 + .39 + .43 + .44 + .49(.20 + .85) + .50]	kg	T	
CPA: 20.14.43	<i>Ureínas; compostos de função carboximida, compostos de função nitrilo; seus derivados</i>				
20.14.43.10	Ureínas e seus derivados; sais destes produtos	2924 21	kg	T	
20.14.43.20	Sacarina e seus sais	2925 11	kg	T	
20.14.43.30 □	Outras imidas e seus derivados; sais destes produtos (exceto sacarina e seus sais)	2925[.12 + .19(.20 + .95)]	kg	T	
20.14.43.40	Iminas e seus derivados; sais destes produtos	2925[.21 + .29]	kg	T	
20.14.43.50	Acrlonitrilo	2926 10	kg	T	
20.14.43.60	1-Cianoguanidina (diciandiamida)	2926 20	kg	T	
20.14.43.70	Outros compostos de função nitrilo, n.e.	2926[.30 + .90(.20 + .95)]	kg	T	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
CPA: 20.14.44	<i>Compostos de outras funções azotadas</i>				
20.14.44.20 □	Compostos diazóicos, azoicos ou azóxicos	2927	kg	T	
20.14.44.30	Derivados orgânicos da hidrazina e da hidroxilamina	2928[.00(.10 + .90)]	kg	T	
20.14.44.50	Isocianatos	2929 10	kg	T	
20.14.44.90	Outros compostos de outras funções azotadas (nitrogenadas), n.e.	2929 90	kg	T	
CPA: 20.14.51	<i>Tiocompostos e outros compostos organo-inorgânicos</i>				
20.14.51.33	Tiocarbamatos e ditiocarbamatos; mono-, di- ou tetrassulfuretos de tiourama; metionina	2930[.20 + .30 + .40(.10 + .90)]	kg	T	
20.14.51.39	Outros tiocompostos orgânicos, n.e.	2930[.50 + .90(.13 + .16 + .20 + .30 + .40 + .50 + .60 + .99)]	kg	T	
20.14.51.50	Outros compostos organo-inorgânicos	2931[.10 + .20 + .90(.10 + .20 + .30 + .40 + .90)]	kg	T	
CPA: 20.14.52	<i>Compostos heterocíclicos, n.e. compostos heterocíclicos, n.e.</i>				
20.14.52.15 □	Tetra-hidrofurano, 2-furaldeído, álcool furfúrico, álcool tetrahidrofurfúrico e piperonal	2932[.11 + .12 + .13 + .93]	kg	T	
20.14.52.25	Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de oxigénio (exceto outras lactonas)	2932[.19 + .91 + .92 + .94 + .95 + .99]	kg	T	
20.14.52.30 □	Outros compostos heterocíclicos cuja estrutura contém um ciclo imidazonão condensado, n.e.	2933[.29(.10 + .90)]	kg	T	
20.14.52.60	Melamina	2933 61	kg	T	
20.14.52.80 □	Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina não condensado ou com uma estrutura de ciclos quinoleína ou isoquinoleína, sem outras condensações; lactamas; outros compostos heterocíclicos, exclusivamente de hetero-átomo(s) de azoto (nitrogénio) (exceto compostos cuja estrutura contém um ciclo pirazol não condensado, um ciclo imidazol não condensado, um ciclo pirimidina, um ciclo piperazina, ou um ciclo triazina não condensado)	2933[.31 + .32 + .33 + .39(.10 + .20 + .25 + .35 + .40 + .45 + .50 + .55 + .99) + .41 + .49(.10 + .30 + .90) + .71 + .72 + .79 + .91(.10 + .90) + .99(.20 + .50 + .80)]	kg	T	
20.14.52.90 □	Ácidos nucleicos e compostos heterocíclicos – ciclos tiazol, benzotiazol, outros ciclos	2934[.10 + .20(.20 + .80) + .91 + .99(.60 + .90)]	kg	T	
CPA: 20.14.53	<i>Ésteres fosfóricos e ésteres de outros ácidos inorgânicos e seus sais (exceto os ésteres de halogenetos de hidrogénio); seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados</i>				
20.14.53.50 □	Ésteres fosfóricos e seus sais, incluídos os lactofosfatos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	2919[.10 + .90]	kg	T	
20.14.53.80 □	Ésteres de outros ácidos inorgânicos de não-metais (exceto os ésteres de halogenetos, de hidrogénio) e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	2920[.11 + .19 + .90(.10 + .20 + .30 + .40 + .50 + .85)]	kg	T	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
CPA: 20.14.61	<i>Compostos de função aldeído</i>				
20.14.61.11	Metanal (formaldeído)	2912 11	kg	T	
20.14.61.13	Etanal (acetaldeído)	2912 12	kg	T	
20.14.61.15 z	Butanal (butiraldeído, isómero normal)	2912 19 00a	kg	T	
20.14.61.19 z	Outros aldeídos acíclicos, não contendo outras funções oxigenadas, n.e.	2912 19 00b	kg	T	
20.14.61.20	Aldeídos cíclicos, não contendo outras funções oxigenadas	2912[.21 + .29]	kg	S	
20.14.61.35	Aldeídos-álcoois, aldeídos-éteres, aldeídos-fenóis e aldeídos que contenham outras funções oxigenadas	2912[.41 + .42 + .49]	kg	S	
20.14.61.50	Polímeros cíclicos dos aldeídos	2912 50	kg	S	
20.14.61.60	Paraformaldeído	2912 60	kg	T	
20.14.61.70	Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados da posição 2912	2913	kg	S	
CPA: 20.14.62	<i>Compostos de função cetona ou de função quinona</i>				
20.14.62.11	Acetona	2914 11	kg	T	
20.14.62.13	Butanona (metiletiletona)	2914 12	kg	T	
20.14.62.15	4-Metilpentan-2-ona (metilisobutilcetona)	2914 13	kg	T	
20.14.62.19	Outras cetonas acíclicas, não contendo outras funções oxigenadas, n.e.	2914[.19(.10 + .90)]	kg	T	
20.14.62.31 z	Cânfora e cetonas-álcoois, -aldeídos, -fenóis e cetonas contendo outras funções oxigenadas	2914[.29(.00a) + .31 + .39 + .40(.10 + .90) + .50]	kg	T	
20.14.62.33	Ciclohexanona e metilciclohexanonas	2914 22	kg	T	
20.14.62.35	Iononas e metiliononas	2914 23	kg	T	
20.14.62.39 z	Outras cetonas ciclânicas, ciclénicas ou cicloterpénicas, não contendo outras funções oxigenadas, n.e.	2914 29 00b	kg	T	
20.14.62.60	Quinonas	2914[.61 + .69(.10 + .90)]	kg	T	
20.14.62.70	Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados das cetonas e quinonas	2914 70	kg	T	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
CPA: 20.14.63	<i>Éteres, peróxidos orgânicos, epóxidos, acetais e hemiacetais e seus derivados</i>				
20.14.63.10	Éteres acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	2909[.11 + .19(.10 + .90)]	kg	T	
20.14.63.23	Éteres ciclânicos, ciclênicos, cicloterpênicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	2909 20	kg	T	
20.14.63.25	Éteres aromáticos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	2909[.30(.10 + .31 + .35 + .38 + .90)]	kg	T	
20.14.63.33 □	2,2-Oxidietanol (dietilenoglicol)	2909 41	kg	T	
20.14.63.39	Outros éteres-álcoois e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados, n.e.	2909[.43 + .44 + .49(.11 + .80)]	kg	T	
20.14.63.50	Éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	2909 50	kg	S	
20.14.63.60	Peróxidos de álcoois, de éteres e de cetonas e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	2909 60	kg	S	
20.14.63.73	Oxirano (óxido de etileno)	2910 10	kg	T	
20.14.63.75	Metiloxirano (óxido de propileno)	2910 20	kg	T	
20.14.63.79	Outros epóxidos, epoxi-álcoois, epoxi-fenóis e epoxi-éteres e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados, n.e.	2910[.30 + .40 + .90]	kg	T	
20.14.63.80	Acetais e hemiacetais e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	2911	kg	T	
CPA: 20.14.64	<i>Enzimas e outros compostos orgânicos, n.e.</i>				
20.14.64.30	Outros compostos orgânicos, n.e.	2942	kg	T	
20.14.64.50	Coalho e seus concentrados	3507 10	kg	S	
20.14.64.70	Enzimas; enzimas preparadas, n.e.	3507[.90(.30 + .90)]	kg	S	
CPA: 20.14.71	<i>Derivados de produtos vegetais ou resinosos</i>				
20.14.71.20 □	Matérias minerais naturais ativadas; negros de origem animal	3802 90	kg	S	
20.14.71.30 □	Tall oil mesmo refinado	3803[.00(.10 + .90)]	kg	S	
20.14.71.40	Essências de terebentina, de pinheiro ou provenientes da fabricação da pasta de papel ao sulfato; óleo de pinho e outros semelhantes	3805[.10(.10 + .30 + .90) + .90(.10 + .90)]	kg	S	
20.14.71.50	Colofónias e ácidos resínicos, e seus derivados; essência de colofónia e óleos de colofónia; gomas fundidas	3806[.10 + .20 + .30 + .90]	kg	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
20.14.71.70 □	Alcatrões vegetais; óleos de alcatrão vegetal; creosoto vegetal; metileno; breu (pez) vegetal; breu (pez) para a indústria da cerveja e preparações semelhantes à base de colofónias, ácidos resinicos ou de breu (pez) vegetal	3807[.00(.10 + .90)]	kg	T	
CPA: 20.14.72	<i>Carvão vegetal incluindo o aglomerado</i>				
20.14.72.00	Carvão vegetal, incluindo o aglomerado	4402[.10 + .90]	kg	S	
CPA: 20.14.73	<i>Óleos e outros produtos provenientes da destilação dos alcatrões de hulha a alta temperatura e produtos semelhantes</i>				
20.14.73.20 *	Benzol (benzeno), toluol (tolueno) e xilol (xilenos)	2707[.10 + .20 + .30]	kg	T	
20.14.73.40 *	Naftaleno e misturas de hidrocarbonetos aromáticos	2707[.40 + .50]	kg	T	
20.14.73.60	Fenóis	2707 99 80	kg	T	
20.14.73.90	Outros óleos e produtos de destilação do alcatrão da hulha, n.e.	2707[.91 + .99(.11 + .19 + .20 + .50 + .91 + .99)]	kg	T	
CPA: 20.14.74	<i>Álcool etílico não desnaturado com teor alcoólico em volume igual ou superior a 80 %, não retificado</i>				
20.14.74.00 □	Álcool etílico não desnaturado, com teor alcoólico, em volume, igual ou superior a 80 % vol., não retificado	2207 10	l	S	
CPA: 20.14.75	<i>Álcool etílico e aguardentes, desnaturados, com qualquer teor alcoólico</i>				
20.14.75.00	Álcool etílico e aguardentes, desnaturados, com qualquer teor alcoólico	2207 20	l	S	
<b>NACE: 20.15</b>	<b>Fabricação de adubos e de compostos azotados</b>				
CPA: 20.15.10	<i>Ácido nítrico; cloreto de amónio; amoníaco</i>				
20.15.10.50	Ácido nítrico; ácidos sulfonítricos	2808	kg N @	T	
20.15.10.75	Amoníaco anidro	2814 10	kg N @	T	
20.15.10.77	Amoníaco em solução aquosa (amónia)	2814 20	kg N @	T	
CPA: 20.15.20	<i>Cloreto de amónio; nitritos</i>				
20.15.20.30	Cloreto de amónio	2827 10	kg	T	
20.15.20.80	Nitritos	2834 10	kg N @	T	
CPA: 20.15.31	<i>Ureia</i>				
20.15.31.30 □	Ureia, > 45 % de teor em azoto, em peso do produto anidro no estado seco	3102 10 10	kg N	T	
20.15.31.80 □	Ureia, ≤ 45 % de teor em azoto, em peso do produto anidro no estado seco	3102 10 90	kg N	T	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
CPA: 20.15.32	<i>Sulfato de amónio</i>				
20.15.32.00	Sulfato de amónio	3102 21	kg N	T	
CPA: 20.15.33	<i>Nitrato de amónio</i>				
20.15.33.00	Nitrato de amónio, mesmo em solução aquosa	3102[.30(.10 + .90)]	kg N	T	
CPA: 20.15.34	<i>Sais duplos e misturas de nitrato de cálcio e nitrato de amónio</i>				
20.15.34.00	Sais duplos e misturas de nitrato de cálcio e de nitrato de amónio	3102 60	kg N	T	
CPA: 20.15.35	<i>Misturas de nitrato de amónio com carbonato de cálcio ou com outras matérias inorgânicas desprovidas de poder fertilizante</i>				
20.15.35.30 □	Misturas de nitrato de amónio com carbonato de cálcio, ≤ 28 % azoto, em peso	3102 40 10	kg N	T	
20.15.35.80 □	Misturas de nitrato de amónio com carbonato de cálcio, > 28 % azoto, em peso	3102 40 90	kg N	T	
CPA: 20.15.39	<i>Outros adubos e misturas, azotados</i>				
20.15.39.30	Sais duplos e misturas, de sulfato de amónio e nitrato de amónio	3102 29	kg N	T	
20.15.39.60	Misturas de ureia com nitrato de amónio em soluções aquosas ou amoniacais	3102 80	kg N	T	
20.15.39.90	Outros adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, azotados, n.e.	3102 90	kg N	T	
CPA: 20.15.41	<i>Superfosfatos</i>				
20.15.41.00 □	Superfosfatos (exceto em tabletes e semelhantes ou em embalagens com peso bruto ≤ 10 kg)	3103[.10(.10 + .90)]	kg P <sub>2</sub> O <sub>5</sub>	T	
CPA: 20.15.49	<i>Outros adubos fosfatados</i>				
20.15.49.00	Outros adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, fosfatados, n.e.	3103 90	kg P <sub>2</sub> O <sub>5</sub>	T	
CPA: 20.15.51	<i>Cloreto de potássio</i>				
20.15.51.00	Cloreto de potássio	3104[.20(.10 + .50 + .90)]	kg K <sub>2</sub> O	T	
CPA: 20.15.52	<i>Sulfato de potássio</i>				
20.15.52.00	Sulfato de potássio	3104 30	kg K <sub>2</sub> O	T	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
CPA: 20.15.59	<i>Outros adubos potássicos</i>				
20.15.59.00	Outros adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, potássicos, n.e.	3104 90	kg K <sub>2</sub> O	T	
CPA: 20.15.60	<i>Nitrato de sódio</i>				
20.15.60.00	Nitrato de sódio	3102[.50(.10 + .90)]	kg	T	
CPA: 20.15.71	<i>Adubos com três nutrientes: azoto, fósforo e potássio</i>				
20.15.71.00 □	Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, contendo os três elementos fertilizantes: azoto (nitrogénio), fósforo e potássio (exceto apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens com peso bruto ≤ 10 kg)	3105[.20(.10 + .90)]	kg	T	
CPA: 20.15.72	<i>Hidrogeno-ortofosfato de diamónio (fosfato diamónico ou diamoniaco)</i>				
20.15.72.00	Hidrogeno-ortofosfato de diamónio (fosfato diamónico ou diamoniaco)	3105 30	kg	T	
CPA: 20.15.73	<i>Fosfato monoamónico</i>				
20.15.73.00	Diidrogeno-ortofosfato de amónio (fosfato monoamónico ou monoamoniaco)	3105 40	kg	T	
CPA: 20.15.74	<i>Adubos com dois nutrientes: azoto e fósforo</i>				
20.15.74.00	Outros adubos (outros fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham os dois elementos fertilizantes: azoto (nitrogénio) e fósforo	3105[.51 + .59]	kg	T	
CPA: 20.15.75	<i>Adubos com dois nutrientes: fósforo e potássio</i>				
20.15.75.00	Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham os dois elementos fertilizantes: fósforo e potássio	3105 60	kg	T	
CPA: 20.15.76	<i>Nitratos de potássio</i>				
20.15.76.00 □	Nitrato de potássio	2834 21	kg N @	T	
CPA: 20.15.79	<i>Adubos ou fertilizantes químicos com pelo menos dois nutrientes (azoto, fósforo, potássio) n.e.</i>				
20.15.79.30 □	Adubos (fertilizantes) do capítulo 31 em tabletes ou formas semelhantes ou em embalagens de peso bruto ≤ 10 kg	3105 10	kg	T	
20.15.79.80	Outros adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, n.e.	3105[.90(.10 + .91 + .99)]	kg	T	
CPA: 20.15.80	<i>Adubos (fertilizantes), de origem animal ou vegetal</i>				
20.15.80.00	Adubos (fertilizantes) de origem animal ou vegetal	3101	kg	T	
<b>NACE: 20.16</b>	<b>Fabricação de matérias plásticas sob formas primárias</b>				
CPA: 20.16.10	<i>Polímeros de etileno, em formas primárias</i>				
20.16.10.35	Polietileno linear de densidade inferior a 0,94, em formas primárias	3901 10 10	kg	T	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
20.16.10.39	Outro polietileno de densidade inferior a 0,94, em formas primárias	3901 10 90	kg	T	
20.16.10.50	Polietileno de densidade igual ou superior a 0,94, em formas primárias	3901[.20(.10 + .90)]	kg	T	
20.16.10.70	Copolímeros de etileno e acetato de vinilo, em formas primárias	3901 30	kg	T	
20.16.10.90	Outros polímeros de etileno, em formas primárias, n.e.	3901[.90(.30 + .90)]	kg	T	
CPA: 20.16.20	<i>Polímeros de estireno, em formas primárias</i>				
20.16.20.35	Poliestireno expansível, em formas primárias	3903 11	kg	T	
20.16.20.39	Outros poliestirenos, em formas primárias	3903 19	kg	T	
20.16.20.50	Copolímeros de estireno-acrilonitrilo (SAN), em formas primárias	3903 20	kg	T	
20.16.20.70	Copolímeros de acrilonitrilo-butadieno-estireno (ABS), em formas primárias	3903 30	kg	T	
20.16.20.90	Outros polímeros de estireno, em formas primárias, n.e.	3903[.90(.10 + .20 + .90)]	kg	T	
CPA: 20.16.30	<i>Polímeros de cloreto de vinilo ou de outras olefinas, halogenadas, em formas primárias</i>				
20.16.30.10	Policloreto de vinilo, não misturado com outras substâncias, em formas primárias	3904 10	kg	T	
20.16.30.23	Policloreto de vinilo, misturado, não plastificado, em formas primárias	3904 21	kg	T	
20.16.30.25	Policloreto de vinilo, misturado, plastificado, em formas primárias	3904 22	kg	T	
20.16.30.40	Copolímeros de cloreto de vinilo e acetato de vinilo e outros copolímeros de cloreto de vinilo, em formas primárias	3904[.30 + .40]	kg	T	
20.16.30.60	Polímeros fluorados	3904[.61 + .69(.10 + .20 + .80)]	kg	T	
20.16.30.90	Outros polímeros de olefinas halogenadas, em formas primárias, n.e.	3904[.50(.10 + .90) + .90]	kg	T	
CPA: 20.16.40	<i>Poliacetais, outros poliésteres e resinas epóxicas, em formas primárias; policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias</i>				
20.16.40.13	Poliacetais, em formas primárias	3907 10	kg	T	
20.16.40.15	Polietilenglicóis e outros poliéter-álcoois, em formas primárias	3907[.20(.11 + .20)]	kg	T	
20.16.40.20 <sup>□</sup>	Outros poliésteres n.e., em formas primárias (exceto poliacetais e poliéter-álcoois)	3907[.20(.91 + .99)]	kg	T	
20.16.40.30	Resinas epóxicas, em formas primárias	3907 30	kg	T	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
20.16.40.40	Policarbonatos, em formas primárias	3907 40	kg	T	
20.16.40.50	Resinas alquídicas, em formas primárias	3907 50	kg	T	
20.16.40.62 □	Tereftalato de polietileno, em formas primárias, com um índice de viscosidade $\geq 78$ ml/g	3907 60 20	kg	T	
20.16.40.64 □	Outro tereftalato de polietileno, em formas primárias	3907 60 80	kg	T	
20.16.40.70 □	Outros poliésteres, líquidos, não saturados	3907 91 10	kg	T	
20.16.40.80 □	Outros poliésteres, não saturados, em formas primárias (exceto líquidos)	3907 91 90	kg	T	
20.16.40.90 □	Outros poliésteres n.e., em formas primárias (exceto poliacetais, poliéter-álcoois, resinas epóxicas e alquídicas, policarbonatos, tereftalato e outros poliésteres não saturados)	3907[.70 + .99(.10 + .90)]	kg	T	
CPA: 20.16.51	<i>Polímeros de propileno ou de outras olefinas, em formas primárias</i>				
20.16.51.30	Polipropileno, em formas primárias	3902 10	kg	T	
20.16.51.50	Outros polímeros de propileno ou de outras olefinas, em formas primárias, n.e.	3902[.20 + .30 + .90(.10 + .20 + .90)]	kg	T	
CPA: 20.16.52	<i>Polímeros de acetato de vinilo ou de outros ésteres de vinilo e outros polímeros de vinilo, em formas primárias</i>				
20.16.52.30	Polímeros de acetato de vinilo, em dispersão aquosa	3905[.12 + .21]	kg	T	
20.16.52.50	Polímeros de acetato de vinilo, outras formas primárias	3905[.19 + .29]	kg	T	
20.16.52.70	Álcoois polivinílicos e outros polímeros vinílicos n.e., em formas primárias	3905[.30 + .91 + .99(.10 + .90)]	kg	T	
CPA: 20.16.53	<i>Polímeros acrílicos, em formas primárias</i>				
20.16.53.50	Polimetacrilato de metilo, em formas primárias	3906 10	kg	T	
20.16.53.90	Outros polímeros acrílicos n.e., em formas primárias	3906[.90(.10 + .20 + .30 + .40 + .50 + .60 + .90)]	kg	T	
CPA: 20.16.54	<i>Poliamidas, em formas primárias</i>				
20.16.54.50	Poliamida -6, -11, -12, -6,6, -6,9, -6,10 ou -6,12, em formas primárias	3908 10	kg	T	
20.16.54.90	Outras poliamidas n.e., em formas primárias	3908 90	kg	T	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
CPA: 20.16.55	<i>Resinas ureicas, resinas de tioureia e melamínicas, em formas primárias</i>				
20.16.55.50	Resinas ureicas; resinas de tioureia, em formas primárias	3909 10	kg	T	
20.16.55.70	Resinas melamínicas, em formas primárias	3909 20	kg	T	
CPA: 20.16.56	<i>Outras resinas amínicas, resinas fenólicas e poliuretanos, em formas primárias</i>				
20.16.56.30	Outras resinas amínicas, n.e., em formas primárias	3909 30	kg	T	
20.16.56.50	Resinas fenólicas, em formas primárias	3909 40	kg	T	
20.16.56.70	Poliuretanos, em formas primárias	3909[.50(.10 + .90)]	kg	T	
CPA: 20.16.57	<i>Silicones, em formas primárias</i>				
20.16.57.00	Silicones, em formas primárias	3910	kg	T	
CPA: 20.16.59	<i>Outras matérias plásticas em formas primárias, n.e.</i>				
20.16.59.20	Resinas de petróleo, resinas de cumarona-indeno, politerpenos, polissulfuretos, polissulfonas, etc., não especificados nem compreendidos em outras posições, em formas primárias	3911[.10 + .90(.11 + .13 + .19 + .92 + .99)]	kg	T	
20.16.59.40	Celulose e seus derivados químicos, n.e., em formas primárias	3912[.11 + .12 + .20(.11 + .19 + .90) + .31 + .39(.20 + .85) + .90(.10 + .90)]	kg	T	
20.16.59.60	Polímeros naturais e polímeros naturais modificados, n.e., em formas primárias	3913[.10 + .90]	kg	T	
20.16.59.70	Permutadores de iões à base dos polímeros das SH 3901 a 3913, em formas primárias	3914	kg	T	
<b>NACE: 20.17</b>	<b>Fabricação de borracha sintética sob formas primárias</b>				
CPA: 20.17.10	<i>Borracha sintética em formas primárias</i>				
20.17.10.50	Látex de borracha sintética e artificial	4002[.11 + .41 + .51 + .91]	kg	T	
20.17.10.90	Borracha sintética e artificial, não especificada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras	4002[.19(.10 + .20 + .30 + .90) + .20 + .31 + .39 + .49 + .59 + .60 + .70 + .80 + .99(.10 + .90)]	kg	T	
<b>NACE: 20.20</b>	<b>Fabricação de pesticidas e outros produtos agroquímicos</b>				
CPA: 20.20.11	<i>Inseticidas</i>				
20.20.11.30 □	Inseticidas à base de hidrocarbonetos clorados (ex. BHC, DDT, D-D, Aldrina)	3808 91 20	kg act. Subst. @	S	
20.20.11.40 □	Inseticidas à base de carbamatos (ex. Aldicarbe, Carbofuran, Metomil)	3808 91 30	kg act. Subst. @	S	
20.20.11.50 □	Inseticidas à base de produtos organofosforados	3808 91 40	kg act. Subst. @	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
20.20.11.60 □	Inseticidas à base de piretróides	3808 91 10	kg act. Subst. @	S	
20.20.11.90 □	Inseticidas n.e.	3808 91 90	kg act. Subst. @	S	
CPA: 20.20.12	<i>Herbicidas</i>				
20.20.12.20	Herbicidas à base de fitormonas de síntese	3808 93 11	kg act. Subst. @	S	
20.20.12.30	Herbicidas à base de triazinas (ex: Atrazina, Simazina)	3808 93 13	kg act. Subst. @	S	
20.20.12.40	Herbicidas à base de acetamidas (ex: Alacloro, Butacloro)	3808 93 15	kg act. Subst. @	S	
20.20.12.50	Herbicidas à base de carbamatos (ex: Barbane, Profame)	3808 93 17	kg act. Subst. @	S	
20.20.12.60	Herbicidas à base de dinitroanilinas (ex: Trifluraline, Pendimetalina)	3808 93 21	kg act. Subst. @	S	
20.20.12.70	Herbicidas à base de ureias, uracilos e sulfonilureias	3808 93 23	kg act. Subst. @	S	
20.20.12.90	Herbicidas n.e. (ex: Dalapão, Dicamba)	3808 93 27	kg act. Subst. @	S	
CPA: 20.20.13	<i>Inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas</i>				
20.20.13.50	Inibidores de germinação, acondicionados para venda a retalho	3808 93 30	kg act. Subst. @	S	
20.20.13.70	Reguladores de crescimento para plantas, acondicionados para venda a retalho	3808 93 90	kg act. Subst. @	S	
CPA: 20.20.14	<i>Desinfetantes</i>				
20.20.14.30 □	Desinfetantes à base de amónio, acondicionado para venda a retalho	3808 94 10	kg act. Subst. @	S	
20.20.14.50 □	Desinfetantes à base de compostos halogenados, acondicionado para venda a retalho	3808 94 20	kg act. Subst. @	S	
20.20.14.90 □	Desinfetantes n.e., acondicionados para venda a retalho	3808 94 90	kg act. Subst. @	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
CPA: 20.20.15	<i>Fungicidas</i>				
20.20.15.15	Fungicidas, bactericidas e produtos para o tratamento de sementes, inorgânicos (ex. Enxofre)	3808[.92(.10 + .20)]	kg act. Subst. @	S	
20.20.15.30	Fungicidas, bactericidas e produtos para o tratamento de sementes: à base de ditiocarbamatos (ex: Zirame)	3808 92 30	kg act. Subst. @	S	
20.20.15.45	Fungicidas, bactericidas e produtos para o tratamento de sementes: à base de benzimidazol (ex: Benomilo)	3808 92 40	kg act. Subst. @	S	
20.20.15.60	Fungicidas, bactericidas e produtos para o tratamento de sementes: à base de tria-diazóis (ex: Triadimefão)	3808 92 50	kg act. Subst. @	S	
20.20.15.75	Fungicidas, bactericidas e produtos para o tratamento de sementes: à base de diazina-morfolina (ex: Triforina)	3808 92 60	kg act. Subst. @	S	
20.20.15.90 □	Fungicidas, bactericidas e produtos para o tratamento de sementes, n.e. (ex: Captano)	3808 92 90	kg act. Subst. @	S	
CPA: 20.20.19	<i>Outros pesticidas e outros produtos agroquímicos</i>				
20.20.19.30 □	Mercadorias da posição SH 3808, contendo uma ou mais das seguintes substâncias: aldrina (ISO); binapacril (ISO); canfecloro (ISO) (toxafeno); captafol (ISO); clorodano (ISO); clordimeforme (ISO); clorobenzilato (ISO); DDT (ISO) (clufenotano (DCI), 1,1,1-tricloro-2,2-bis(p-clorofenil)etano); dielrina (ISO, INN); dinosebe (ISO), seus sais e seus ésteres; dibrometo de etileno (ISO) (1,2-dibromoetano); dicloro de etileno (ISO) (1,2-dicloroetano); fluoroacetamida (ISO); heptacloro (ISO); hexaclorobenzeno (ISO); 1,2,3,4,5,6-hexaclorociclohexano (HCH (ISO)), incluído o lindano (ISO, INN); compostos de mercúrio; metamidofos (ISO); monocrotofos (ISO); oxirano (óxido de etileno); paratião (ISO); paratião-metilo (ISO) (metilo-paratião); pentaclorofenol (ISO); fosfamidação (ISO); 2,4,5-T (ISO) (2,4,5- ácido triclorofenoxiacético), seus sais ou ésteres, apresentados em formas ou em embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos	3808 50	kg act. Subst. @	S	
20.20.19.80 □	Rodenticidas e outros produtos apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos (exceto inseticidas, fungicidas, herbicidas e desinfetantes)	3808[.99(.10 + .90)]	kg act. Subst. @	S	
<b>NACE: 20.30</b>	<b>Fabricação de tintas, vernizes e produtos similares, tintas de impressão e mastiques</b>				
CPA: 20.30.11	<i>Tintas e vernizes à base de polímeros acrílicos ou vinílicos dispersos ou dissolvidos em meio aquoso</i>				
20.30.11.50	Tintas e vernizes à base de polímeros acrílicos ou vinílicos, num meio aquoso	3209 10	kg	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
20.30.11.70	Outras tintas e vernizes dispersos ou dissolvidos num meio aquoso	3209 90	kg	S	
CPA: 20.30.12	<i>Tintas e vernizes à base de poliésteres, polímeros acrílicos ou de vinílicos, dispersos ou dissolvidos em meio não aquoso</i>				
20.30.12.25 □	Soluções à base de poliésteres em solventes orgânicos voláteis, com proporção do solvente > 50 % do peso da solução	3208 10 10	kg	S	
20.30.12.29	Outras tintas e vernizes à base de poliésteres, dispersos ou dissolvidos em meio não aquoso	3208 10 90	kg	S	
20.30.12.30 □	Soluções à base de polímeros acrílicos ou vinílicos, em solventes orgânicos voláteis, com proporção do solvente > 50 % do peso da solução	3208 20 10	kg	S	
20.30.12.50	Outras tintas e vernizes à base de polímeros acrílicos ou vinílicos, dispersos ou dissolvidos em meio não aquoso	3208 20 90	kg	S	
20.30.12.70	Soluções à base de outros polímeros n.e. (exc. à base de poliésteres e polímeros acrílicos ou vinílicos), em solventes orgânicos voláteis, com proporção do solvente > 50 % do peso da solução	3208[.90(.11 + .13 + .19)]	kg	S	
20.30.12.90 □	Tintas e vernizes à base de outros polímeros sintéticos (exceto à base de poliésteres e polímeros acrílicos ou vinílicos), dispersos ou dissolvidos em meio não aquoso	3208[.90(.91 + .99)]	kg	S	
CPA: 20.30.21	<i>Pigmentos preparados, opacificantes e cores, composições vitrificáveis, engobos, esmaltes metálicos líquidos e preparações semelhantes; fritas de vidro e outros vidros</i>				
20.30.21.30 □	Pigmentos, opacificantes e cores preparados, ... e preparações semelhantes	3207 10	kg	S	
20.30.21.50	Composições vitrificáveis, engobos e preparações semelhantes	3207[.20(.10 + .90)]	kg	S	
20.30.21.70	Esmaltes metálicos líquidos e preparações semelhantes, fritas de vidro e outros vidros em pó, em grânulos, em lamelas ou em flocos	3207[.30 + .40(.40 + .85)]	kg	S	
CPA: 20.30.22	<i>Outras tintas e vernizes; secantes preparados</i>				
20.30.22.13	Tintas e vernizes a óleo	3210 00 10	kg	S	
20.30.22.15 □	Outras tintas e vernizes (exceto à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, assim como, a óleo); Pigmentos de água preparados para acabamento de couros	3210 00 90	kg	S	
20.30.22.20	Secantes preparados	3211	kg	S	
20.30.22.30	Folhas para marcar a ferro	3212 10	kg	S	
20.30.22.40	Pigmentos, incluindo os pós e flocos metálicos, dispersos em meios não aquosos, no estado líquido ou pastoso, dos tipos utilizados na fabricação de tintas; tinturas e outras matérias corantes, n.e., acondicionadas para venda a retalho	3212 90	kg	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
20.30.22.53	Mástique vidraceiro, cimentos de resina e outros mástiques	3214 10 10	kg	S	
20.30.22.55	Indutos utilizados em pintura	3214 10 90	kg	S	
20.30.22.60 □	Indutos nao refratários do tipo dos utilizados em alvenaria	3214 90	kg	S	
20.30.22.73	Solventes e diluentes orgânicos compostos à base de acetato de butilo, n.e.	3814 00 10	kg	S	
20.30.22.79	Outros solventes e diluentes orgânicos compostos, n.e.	3814 00 90	kg	S	
CPA: 20.30.23	<i>Cores para pintura artística, ensino ou recreio e semelhantes</i>				
20.30.23.50	Cores em sortidos	3213 10	kg	S	
20.30.23.70 □	Cores para pintura artística, atividades educativas, pintura de tabuletas, etc.	3213 90	kg	S	
CPA: 20.30.24	<i>Tinta de impressão</i>				
20.30.24.50	Tintas de impressão pretas	3215 11	kg	S	
20.30.24.70	Outras tintas de impressão	3215 19	kg	S	
<b>NACE: 20.41</b>	<b>Fabricação de sabões e detergentes, produtos de limpeza e de polimento</b>				
CPA: 20.41.10	<i>Glicerina</i>				
20.41.10.00	Glicerina em bruto; águas e lixívas glicéricas	1520	kg	T	
CPA: 20.41.20	<i>Agentes orgânicos tensoativos, exceto sabões</i>				
20.41.20.20 □	Agentes orgânicos de superfície aniônicos (exceto sabões)	3402[.11(.10 + .90)]	kg	T	
20.41.20.30 □	Agentes orgânicos de superfície catiónicos (exceto sabões)	3402 12	kg	T	
20.41.20.50 □	Agentes orgânicos de superfície não iónicos (exceto sabões)	3402 13	kg	T	
20.41.20.90 □	Outros agentes orgânicos de superfície, n.e. (exceto aniônicos, catiónicos, iónicos e sabões)	3402 19	kg	T	
CPA: 20.41.31	<i>Sabões, produtos e preparações orgânicos tensoactivos utilizados como sabão; papel, pastas (ouates), feltros e falsos tecidos, impregnados ou revestidos de sabão ou de detergentes</i>				
20.41.31.20 □	Outros sabões, produtos e preparações orgânicos tensoativos, em barras, etc., exceto de toucador	3401 19	kg	S	
20.41.31.50	Sabões sob outras formas, flocos, palhetas, grânulos ou pós	3401 20 10	kg	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
20.41.31.80	Sabões sob outras formas	3401 20 90	kg	S	
CPA: 20.41.32	<i>Detergentes e preparações para lavagem e limpeza</i>				
20.41.32.40	Preparações tensoactivas, a.v.r. (exc. preparações orgânicas tensoativas em barras, pães, pedaços e figuras moldadas e produtos e preparações orgânicos tensoactivos para lavagem da pele, sob a forma de líquido ou creme)	3402 20 20	kg	S	
20.41.32.50 □	Preparações para lavagem e limpeza, a.v.r. (exceto preparações orgânicas tensoativas em barras, pães, pedaços e figuras moldadas e produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, sob a forma de líquido ou creme)	3402 20 90	kg	S	
20.41.32.60	Preparações tensoactivas n.a.v.r. (exc. preparações orgânicas tensoativas em barras, pães, pedaços e figuras moldadas e produtos e preparações orgânicos tensoactivos para lavagem da pele, sob a forma de líquido ou creme)	3402 90 10	kg	S	
20.41.32.70 □	Preparações para lavagem e limpeza, n.a.v.r. (exceto agentes orgânicos de superfície, sabões e preparações tensoativas, produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, sob a forma de líquido ou de creme)	3402 90 90	kg	S	
CPA: 20.41.41	<i>Preparações para perfumar ou desodorizar ambientes</i>				
20.41.41.00	Preparações para perfumar ou desodorizar ambientes	3307[.41 + .49]		S	
CPA: 20.41.42	<i>Ceras artificiais e ceras preparadas</i>				
20.41.42.70	Ceras artificiais e preparadas de polietilenoglicóis	3404 20	kg	S	
20.41.42.80	Outras ceras artificiais e preparadas, incluídos os lacres	3404 90	kg	S	
CPA: 20.41.43	<i>Pomadas e cremes para calçado, mobiliário, soalhos, carroçarias, vidro ou metais</i>				
20.41.43.30	Pomadas, cremes e preparações semelhantes, para calçado ou para couros	3405 10	kg	S	
20.41.43.50	Encáusticos e preparações semelhantes para conservação e limpeza de móveis de madeira, soalhos e outros artigos de madeira	3405 20	kg	S	
20.41.43.70 □	Preparações para dar brilho a pinturas de carroçarias e produtos semelhantes (exceto preparações para dar brilho a metais)	3405 30	kg	S	
20.41.43.83	Preparações para dar brilho a metais	3405 90 10	kg	S	
20.41.43.89	Outras preparações para dar brilho e preparações semelhantes, n.e.	3405 90 90	kg	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
CPA: 20.41.44	<i>Pastas, pós e outras preparações para arear</i>				
20.41.44.00	Pastas, pós e outras preparações para arear	3405 40	kg	S	
<b>NACE: 20.42</b>	<b>Fabricação de perfumes, de cosméticos e de produtos de higiene</b>				
CPA: 20.42.11	<i>Perfumes e águas-de-colónia</i>				
20.42.11.50	Perfumes	3303 00 10	l @	S	
20.42.11.70 □	Águas-de-colónia	3303 00 90	l @	S	
CPA: 20.42.12	<i>Produtos para maquilhagem dos lábios e dos olhos</i>				
20.42.12.50	Produtos de maquilhagem para os lábios	3304 10		S	
20.42.12.70	Produtos de maquilhagem para os olhos	3304 20		S	
CPA: 20.42.13	<i>Preparações para manicuros e pedicuros</i>				
20.42.13.00	Preparações para manicuros e pedicuros	3304 30		S	
CPA: 20.42.14	<i>Pós, incluindo os compactos, para cosmética ou higiene</i>				
20.42.14.00	Pós, incluídos os compactos, para usos cosméticos/de toucador	3304 91		S	
CPA: 20.42.15	<i>Produtos de beleza ou de maquilhagem e para os cuidados da pele (incluindo bronzadores), n.e.</i>				
20.42.15.00	Outros produtos de beleza	3304 99		S	
CPA: 20.42.16	<i>Champôs, lacas e outras preparações capilares para permanente ou desfrisagem</i>				
20.42.16.30	Champôs	3305 10		S	
20.42.16.50	Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos	3305 20		S	
20.42.16.70	Lacas para o cabelo	3305 30		S	
CPA: 20.42.17	<i>Loções e outras preparações capilares, n.e.</i>				
20.42.17.00	Outras preparações capilares	3305 90		S	
CPA: 20.42.18	<i>Preparações para a higiene oral ou dental (incluindo pastas e pós para aderência de próteses dentárias)</i>				
20.42.18.50	Dentífricos	3306 10		S	
20.42.18.90	Preparações para a higiene bucal ou dentária (incluindo produtos para a aderência das dentaduras e fio dental), n.e.	3306[.20 + .90]		S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
CPA: 20.42.19	<i>Preparações para barbear; desodorizantes corporais e antitranspirantes; preparações para o banho; preparações para perfumaria, cosmética ou higiene, n.e.</i>				
20.42.19.15 □	Sabões, produtos e preparações orgânicos tensoativos, em barras, etc., de toucador	3401 11	kg	S	
20.42.19.30	Agentes orgânicos de superfície e preparações para limpeza da pele; mesmo contendo sabão a.v.r.	3401 30	kg	S	
20.42.19.45	Preparações para barbear (antes, durante ou após)	3307 10		S	
20.42.19.60	Desodorizantes corporais e antitranspirantes	3307 20		S	
20.42.19.75	Sais perfumados e outras preparações para banhos	3307 30		S	
20.42.19.90	Outros produtos de perfumaria ou de toucador, depilatórios ...	3307 90		S	
<b>NACE: 20.51</b>	<b>Fabricação de explosivos e artigos de pirotecnia</b>				
CPA: 20.51.11	<i>Pólvoras propulsivas e explosivos preparados</i>				
20.51.11.30	Pólvoras propulsivas	3601	kg	S	M
20.51.11.50 □	Explosivos preparados (exceto pólvoras propulsivas)	3602	kg	S	M
CPA: 20.51.12	<i>Estopins e rastilhos; cordões detonantes; cápsulas fulminantes; escorvas e detonadores eléctricos</i>				
20.51.12.50	Estopins e rastilhos de segurança; cordões detonantes	3603 00 10	km @	S	M
20.51.12.70	Fulminantes e cápsulas fulminantes; escorvas e detonadores eléctricos	3603 00 90	p/st @	S	M
CPA: 20.51.13	<i>Fogos de artifício</i>				
20.51.13.00 □	Fogos de artifício	3604 10	kg	S	
CPA: 20.51.14	<i>Foguetes de sinalização, foguetes contra o granizo, sinais de nevoeiro e outros artigos pirotécnicos (exceto fogos de artifício)</i>				
20.51.14.00 □	Foguetes de sinalização e semelhantes, bombas e outros artigos de pirotecnia (exceto os fogos de artifício)	3604 90	kg	S	M
CPA: 20.51.20	<i>Fósforos</i>				
20.51.20.00 □	Fósforos (exceto artigos de pirotecnia da posição 3604)	3605	kg	S	
<b>NACE: 20.52</b>	<b>Fabricação de colas</b>				
CPA: 20.52.10	<i>Colas</i>				
20.52.10.20	Colas de caseína	3501 90 10	kg	S	
20.52.10.40 □	Colas de ossos, ictiocola e outras colas de origem animal (exceto as de caseína)	3503 00 80	kg	S	

Prodcod	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
20.52.10.60	Colas de amidos ou féculas (incluindo os modificados) e de dextrina	3505[.20(.10 + .30 + .50 + .90)]	kg	S	
20.52.10.80	Colas preparadas, n.e.	3506[.10 + .91 + .99]	kg	S	
<b>NACE: 20.53</b>	<b>Fabricação de óleos essenciais</b>				
CPA: 20.53.10	<i>Óleos essenciais</i>				
20.53.10.20	Óleos essenciais	3301[.12(.10 + .90) + .13(.10 + .90) + .19(.20 + .80) + .24(.10 + .90) + .25(.10 + .90) + .29(.11 + .31 + .41 + .71 + .79 + .91)]	kg	S	
20.53.10.30	Resinóides	3301 30	kg	S	
20.53.10.50	Soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras ... águas destiladas etc.	3301[.90(.10 + .21 + .30 + .90)]	kg	S	
20.53.10.75	Misturas de substâncias odoríferas, indústrias alimentares ou de bebidas	3302[.10(.10 + .21 + .29 + .40 + .90)]	kg	S	
20.53.10.79	Misturas de substâncias odoríferas, outras	3302[.90(.10 + .90)]	kg	S	
<b>NACE: 20.59</b>	<b>Fabricação de outros produtos químicos, n.e.</b>				
CPA: 20.59.11	<i>Chapas e películas, cartões e têxteis, fotográficos, sensibilizadas, mas não impressionadas</i>				
20.59.11.30	Chapas e filmes planos, fotográficos, sensibilizados, não impressionados	3701[.10 + .20 + .30 + .91 + .99]	m <sup>2</sup> @	S	
20.59.11.50 □	Filmes fotográficos, sensibilizados, não impressionados em rolos	3702[.10 + .31(.91 + .97) + .32(.10 + .20 + .85) + .39 + .41 + .42 + .43 + .44 + .52 + .53 + .54 + .55 + .56 + .96(.10 + .90) + .97(.10 + .90) + .98]	m <sup>2</sup> @	S	
20.59.11.70	Papéis, cartões e têxteis, fotográficos, sensibilizados, não impressionados	3703[.10 + .20 + .90]	m <sup>2</sup> @	S	
CPA: 20.59.12	<i>Preparações químicas para usos fotográficos (incluindo emulsões para a sensibilização de superfícies)</i>				
20.59.12.00	Preparações químicas para usos fotográficos	3707[.10 + .90(.20 + .90)]	kg	S	
CPA: 20.59.20	<i>Gorduras e óleos animais ou vegetais quimicamente modificados; misturas não comestíveis de gorduras e óleos animais ou vegetais</i>				
20.59.20.00	Gorduras e óleos animais ou vegetais, quimicamente modificados; misturas de gorduras e óleos animais ou vegetais não comestíveis, n.e.	1518[.00(.10 + .31 + .39 + .91 + .95 + .99)]	kg	S	
CPA: 20.59.30	<i>Tintas de escrever ou de desenhar</i>				
20.59.30.00 □	Tintas de escrever ou de desenhar e outras tintas da posição 3215 do SH, exceto tintas de impressão	3215 90	kg	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
CPA: 20.59.41	<i>Preparações lubrificantes</i>				
20.59.41.55	Preparações para tratamento de matérias têxteis, couros e outras com um teor de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos < 70 %	3403 11	kg	S	
20.59.41.57	Preparações lubrificantes, n.e. com um teor de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos < 70 %	3403[.19(.10 + .90)]	kg	S	
20.59.41.75 □	Preparações lubrificantes para tratamento de matérias têxteis, couros e n.e., exceto com um teor de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos < 70 %	3403 91	kg	S	
20.59.41.79	Preparações lubrificantes, n.e.	3403 99	kg	S	
CPA: 20.59.42	<i>Preparações antidetonantes; aditivos para óleos lubrificantes e produtos similares</i>				
20.59.42.50	Preparações antidetonantes	3811[.11(.10 + .90) + .19]	kg	S	
20.59.42.70	Aditivos para óleos lubrificantes	3811[.21 + .29]	kg	S	
20.59.42.90 □	Outros aditivos da posição 3811 do SH, n.e. (exceto para óleos lubrificantes)	3811 90	kg	S	
CPA: 20.59.43	<i>Líquidos para transmissões hidráulicas; preparações anticongelantes e líquidos preparados para descongelação</i>				
20.59.43.30	Líquidos para travões e outros para transmissões hidráulicas com um teor em óleos de petróleo ou de minerais betuminosos < 70 % ou sem estes produtos	3819	kg	S	
20.59.43.50	Preparações anticongelantes e outros líquidos para descongelação	3820	kg	S	
CPA: 20.59.51	<i>Peptonas e outras matérias proteicas e seus derivados, n.e.; pó de peles</i>				
20.59.51.00	Peptonas e outras matérias proteicas e seus derivados, n.e.; pó de peles	3504[.00(.10 + .90)]	kg	S	
CPA: 20.59.52	<i>Massas ou pastas para modelar; preparações à base de gesso para odontologia; preparações e cargas para extintores de incêndios; meios de cultura preparados para o desenvolvimento de microrganismos; reagentes compostos de diagnóstico ou de laboratório, n.e.</i>				
20.59.52.10	Reagentes compostos de diagnóstico ou de laboratório, incluindo papel impregnado ou revestido com reagentes de diagnóstico ou de laboratório	3822	kg	S	
20.59.52.30	Massas ou pastas para modelar e outras; ceras para dentistas	3407	kg	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
20.59.52.50	Composições e cargas para aparelhos extintores; granadas e bombas extintoras	3813	kg	S	
20.59.52.70	Meios de cultura preparados para o desenvolvimento de microrganismos	3821	kg	S	
CPA: 20.59.53	<i>Elementos e compostos químicos impurificados (dopés), para utilização em eletrónica</i>				
20.59.53.00	Elementos e compostos químicos impurificados (dopé), próprios para utilização em eletrónica, em forma de discos, plaquetas (wafers) ou formas análogas	3818[.00(.10 + .90)]	kg	S	
CPA: 20.59.54	<i>Carvão ativado</i>				
20.59.54.00 □	Carvões ativados	3802 10	kg	S	
CPA: 20.59.55	<i>Agentes de apresto ou de acabamento, aceleradores de tingimento ou de fixação de matérias corantes e produtos similares</i>				
20.59.55.50	Agentes de apresto ou de acabamento, etc., à base de matérias amiláceas	3809[.10(.10 + .30 + .50 + .90)]	kg	S	
20.59.55.70 □	Agentes de apresto ou de acabamento e outros produtos afins, n.e. (exceto à base de amiláceas), utilizados na indústria têxtil	3809 91	kg	S	
20.59.55.80 □	Agentes de apresto ou de acabamento e outros produtos afins n.e. (exceto à base de amiláceas), utilizados na indústria do papel	3809 92	kg	S	
20.59.55.90 □	Agentes de apresto ou de acabamento e outros produtos afins n.e. (exceto à base de amiláceas), para outros fins	3809 93	kg	S	
CPA: 20.59.56	<i>Preparações para decapagem de metais, fluxos para soldar; aceleradores de vulcanização preparados; compostos plastificantes e estabilizadores para borracha ou plásticos; preparações catalíticas n.e.; misturas de alquilbenzenos ou de alquilnaftalenos, n.e.</i>				
20.59.56.20	Preparações para decapagem e soldadura de metais	3810[.10 + .90(.10 + .90)]	kg	S	
20.59.56.30 □	Preparações denominadas «aceleradores de vulcanização»	3812 10	kg	S	
20.59.56.40	Plastificantes compostos para borracha ou matérias plásticas	3812[.20(.10 + .90)]	kg	S	
20.59.56.50	Antioxidantes e outros estabilizadores compostos para borracha ou plástico	3812[.30(.21 + .29 + .80)]	kg	S	
20.59.56.60 □	Iniciadores e aceleradores de reação, e preparações catalíticas, n.e.	3815[.11 + .12 + .19(.10 + .90) + .90(.10 + .90)]	kg	S	
20.59.56.70 □	Misturas de alquilbenzenos, misturas de alquilnaftalenos, exceto as das posições 2707 ou 2902	3817[.00(.50 + .80)]	kg	S	
CPA: 20.59.57	<i>Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos</i>				
20.59.57.20	Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição	3824 10	kg	S	
20.59.57.30	Ácidos nafténicos, seus sais insolúveis em água e seus ésteres	3824 90 30	kg	S	
20.59.57.40	Carbonetos metálicos não aglomerados, misturados entre si ou com aglutinantes metálicos	3824 30	kg	S	
20.59.57.50	Aditivos preparados para cimentos, argamassas ou betão	3824 40	kg	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
20.59.57.70 □	Sorbitol (exceto da SH 2905 44)	3824[.60(.11 + .19 + .91 + .99)]	kg	S	
CPA: 20.59.59	<i>Outros produtos químicos diversos, n.e.</i>				
20.59.59.10 □	Permutadores de iões; composições absorventes para obtenção de vácuo nos tubos ou válvulas eléctricos; sulfonatos de petróleo, exceto sulfonatos de petróleo de metais alcalinos, de amónio ou de etanolaminas; ácidos sulfónicos de óleos minerais betuminosos, tiofenados e seus sais	3824[.90(.10 + .15 + .20)]		S	
20.59.59.20 □	Pirolinhites; tartarato de cálcio em bruto; citrato de cálcio em bruto; preparações antiferrugem que contenham aminas como elementos ativos	3824[.90(.25 + .35)]		S	
20.59.59.30	Solventes e diluentes, compósitos, inorgânicos, para vernizes e produtos semelhantes	3824 90 40	kg	S	
20.59.59.40	Preparações desincrustantes e similares	3824 90 45	kg	S	
20.59.59.53	Preparações para galvanoplastia	3824 90 50	kg	S	
20.59.59.57	Misturas de mono-, di- e triésteres de ácidos gordos e glicerina	3824 90 55	kg	S	
20.59.59.63	Produtos e preparações para fins fármaco-cirúrgicos	3824[.90(.61 + .62 + .64)]	kg	S	
20.59.59.65	Produtos auxiliares do tipo dos utilizados nas fundições	3824 90 65	kg	S	
20.59.59.67	Produtos ignífugos, hidrófugos e semelhantes utilizados na indústria de construção	3824 90 70	kg	S	
20.59.59.71	Misturas que contenham derivados halogenados do metano, do etano ou do propano	3824[.71 + .72 + .73 + .74 + .75 + .76 + .77 + .78 + .79]	kg	S	
20.59.59.75	Misturas e preparações que contenham oxirano (óxido de etileno), polibromobifenilos (PBB), policlorobifenilos (PCB), policloroterfenilos (PCT) ou fosfato de tris(2,3-dibromopropilo)	3824[.81 + .82 + .83]	kg	S	
20.59.59.93	Outros produtos químicos, n.e.	3824[.90(.75 + .80 + .85 + .87 + .97)]	kg	S	
20.59.59.97	Biocombustível (diesel substituto)	3826[.00(.10 + .90)]	kg	S	
CPA: 20.59.60	<i>Gelatinas e seus derivados, incluindo lactalbumina</i>				
20.59.60.20	Caseínatos e outros derivados das caseínas	3501 90 90	kg	S	
20.59.60.50 □	Albuminas (exceto ovalbuminas), albuminatos e outros derivados	3502[.20(.10 + .91 + .99) + .90(.20 + .70 + .90)]	kg	S	
20.59.60.80	Gelatinas e seus derivados (exceto colas de caseína)	3503 00 10	kg	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
<b>NACE: 20.60</b>	<b>Fabricação de fibras sintéticas ou artificiais</b>				
CPA: 20.60.11	<i>Fibras sintéticas em cabos e descontínuas, não cardadas nem penteadas</i>				
20.60.11.10	Fibras de aramidas descontínuas, não cardadas, não penteadas nem transformadas de outro modo para fição	5503 11	kg	T	
20.60.11.20	Outras fibras de poliamida em cabos e descontínuas, não cardadas nem penteadas nem transformadas de outro modo para fição	5501 10 + 5503 19	kg	T	
20.60.11.30	Fibras de poliéster em cabos e descontínuas, não cardadas nem penteadas nem transformadas de outro modo para fição	5501 20 + 5503 20	kg	T	
20.60.11.40	Fibras acrílicas em cabos e descontínuas, não cardadas nem penteadas nem transformadas de outro modo para fição	5501 30 + 5503 30	kg	T	
20.60.11.50	Fibras sintéticas em cabos e descontínuas, de polipropileno, não cardadas nem penteadas nem transformadas de outro modo para fição	5501 40 + 5503 40	kg	T	
20.60.11.90 ☐	Fibras sintéticas em cabos e descontínuas, não cardadas nem penteadas nem transformadas de outro modo para fição (exceto de polipropileno)	5501 90 + 5503 90	kg	T	
CPA: 20.60.12	<i>Fios de fibras de alta tenacidade de poliamida e poliéster</i>				
20.60.12.20	Fios de alta tenacidade, de aramidas (exc. linhas para costurar), n.a.v.r.	5402 11	kg	S	
20.60.12.40	Fios de alta tenacidade, de nylon ou de outras poliamidas (exc. aramidas e linhas para costurar e fios de aramidas), n.a.v.r.	5402 19	kg	S	
20.60.12.60	Fios de alta tenacidade, de poliésteres (exc. linhas para costurar), n.a.v.r.	5402 20	kg	S	
CPA: 20.60.13	<i>Outros fios de fibras sintéticas, simples</i>				
20.60.13.10 ☐	Fios de filamentos de nylon e de outras poliamidas, n.a.v.r. (exceto linhas para costurar)	5402[.31 + .45 + .51]	kg	S	
20.60.13.20 ☐	Fios de filamentos de poliamida para carpetes, n.a.v.r. (exceto linhas para costurar)	5402 32	kg	S	
20.60.13.30 ☐	Fios de filamentos de poliéster, n.a.v.r. (exceto linhas para costurar)	5402[.33 + .46 + .47 + .52]	kg	S	
20.60.13.40 ☐	Fios de filamentos de polipropileno, n.a.v.r. (exceto linhas para costurar)	5402[.34 + .48 + .59(.10)]	kg	S	
20.60.13.50	Fios de elastómeros, n.a.v.r.	5402 44	kg	S	
20.60.13.90 ☐	Outros fios de filamentos sintéticos, n.a.v.r. (exceto linhas para costurar)	5402[.39 + .49 + .59(.90)]	kg	S	
CPA: 20.60.14	<i>Monofilamentos sintéticos; lâminas e formas semelhantes sintéticas</i>				
20.60.14.20 ☐	Monofilamentos de polipropileno, com $\geq 67$ decitex e cuja maior dimensão da secção transversal seja $\leq 1$ mm (exceto de elastómeros)	5404 12	kg	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
20.60.14.40 □	Monofilamentos sintéticos, com $\geq 67$ decitex e cuja maior dimensão da secção transversal seja $\leq 1$ mm (expt. monofilamentos de polipropileno); lâminas e formas semelhantes (por exemplo, palha artificial) de matérias têxteis sintéticas, cuja largura aparente não seja superior a 5 mm	5404[.11 + .19 + .90(.10 + .90)]	kg	S	
CPA: 20.60.21	<i>Fibras artificiais em cabos e descontínuas, não cardadas nem penteadas</i>				
20.60.21.20	Fibras artificiais em cabos e descontínuas (não cardadas nem penteadas nem transformadas de outro modo para fição), de viscose	5502 00 10 + 5504 10	kg	S	
20.60.21.40	Cabos de filamentos artificiais, de acetato	5502 00 40	kg	S	
20.60.21.90	Outras fibras artificiais em cabos e descontínuas (não cardadas nem penteadas nem transformadas de outro modo para fição)	5502 00 80 + 5504 90	kg	S	
CPA: 20.60.22	<i>Fios de fibras de alta tenacidade de viscose</i>				
20.60.22.00 □	Fios de filamentos de alta tenacidade de raio viscoso, n.a.v.r. (exceto linhas para costurar)	5403 10	kg	S	
CPA: 20.60.23	<i>Outros fios de fibras artificiais, simples</i>				
20.60.23.20 □	Fios de filamentos de viscose, incluindo monofilamentos com menos de 67 decitex, simples, n.a.v.r. (exceto linhas para costurar e fios de alta tenacidade)	5403[.31 + .32]	kg	S	
20.60.23.40 □	Fios de filamentos de acetato de celulose, incluindo monofilamentos com menos de 67 decitex, simples, n.a.v.r. (exceto linhas para costurar e fios de alta tenacidade)	5403 33	kg	S	
20.60.23.90 □	Outros fios de filamentos artificiais, incluindo monofilamentos artificiais com menos de 67 decitex, simples, n.a.v.r. (exceto linhas para costurar)	5403 39	kg	S	
CPA: 20.60.24	<i>Monofilamentos, lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis artificiais</i>				
20.60.24.00 □	Monofilamentos artificiais $\geq 67$ decitex, secção transversal $\leq 1$ mm; lâminas e formas semelhantes com largura $\leq 5$ mm, de matérias têxteis artificiais	5405	kg	S	
<b>NACE: 21.10</b>	<b>Fabricação de produtos farmacêuticos de base</b>				
CPA: 21.10.10	<i>Ácido salicílico, ácido o-acetilsalicílico, seus sais e ésteres</i>				
21.10.10.30	Ácido salicílico e seus sais	2918 21	kg	T	
21.10.10.50	Ácido o-acetilsalicílico, seus sais e seus ésteres	2918 22	kg	T	
21.10.10.70	Outros ésteres de ácido salicílico e seus sais	2918 23	kg	T	
CPA: 21.10.20	<i>Lisina, ácido glutâmico e seus sais; sais e hidróxidos de amónio quaternário; fosfoaminolípidos; amidas e seus derivados e sais destes produtos</i>				
21.10.20.10	Lisina e seus ésteres; sais destes produtos	2922 41	kg	T	

Prodcod	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
21.10.20.20	Ácido glutâmico e seus sais	2922 42	kg	T	
21.10.20.40 □	Sais e hidróxidos de amónio quaternários; lecitinas e outros fosfoaminolípidos, de constituição química definida ou não	2923[.10 + .20 + .90]	kg	T	
21.10.20.60	Amidas (incluindo os carbamatos) acíclicas e seus derivados; sais destes produtos	2924[.11 + .12 + .19]	kg	T	
21.10.20.70 □	Amidas (incluindo os carbamatos) cíclicas, exceto ureínas e seus derivados; sais destes produtos, n.e.	2924[.23 + .24 + .29(.10 + .98)]	kg	T	
CPA: 21.10.31	<i>Lactonas, compostos heterocíclicos esulfonamidas (sulfamidas) hidantoína e seus derivados</i>				
21.10.31.17 □	Fenoltaleína; ácido 1-hidroxi-4-[1-(4-hidroxi-3-metoxicarbonil-1-naftil)-3-oxo-1H,3H-benzo[de]isocromene-1-ilo]-6-octadeciloxi-2-naftóico; 3'-Cloro-6'-cicloexilaminoespiro[isobenzofurano-1(3H)0,9'-xanteno]-3-ona; 6'-(N-Etil-p-toluidino)-2'-metilspiro[isobenzofurano-1(3H)0,9'-xanteno]-3-ona; 6-Docosiloxi-1-hidroxi-4-[1-(4-hidroxi-3-metil-1-fenantrilo)-3-oxo-1H,3H-nafto[1,8-cd]piran-1-ilo]naftaleno-2-carboxilato de metilo, gama-butirolactona	2932[.20(.10 + .20)]	kg	T	
21.10.31.19	Lactonas (exceto fenoltaleína; ácido 1-hidroxi-4-[1-(4-hidroxi-3-metoxicarbonil-1-naftil)-3-oxo-1H,3H-benzo[de]isocromene-1-ilo]-6-octadeciloxi-2-naftóico; 3'-Cloro-6'-cicloexilaminoespiro[isobenzofurano-1(3H)0,9'-xanteno]-3-ona; 6'-(N-Etil-p-toluidino)-2'-metilspiro[isobenzofurano-1(3H)0,9'-xanteno]-3-ona; 6-Docosiloxi-1-hidroxi-4-[1-(4-hidroxi-3-metil-1-fenantrilo)-3-oxo-1H,3H-nafto[1,8-cd]piran-1-ilo]naftaleno-2-carboxilato de metilo, gama-butirolactona e compostos, inorgânicos ou orgânicos, de mercúrio)	2932 20 90	kg	T	
21.10.31.30	Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirazol (hidrogenado ou não) não condensado	2933[.11(.10 + .90) + .19(.10 + .90)]	kg	T	
21.10.31.40	Hidantoína e seus derivados	2933 21	kg	T	
21.10.31.55	Malonilureia (ácido barbitúrico) e seus derivados; sais destes produtos	2933[.52 + .53(.10 + .90) + .54]	kg	T	
21.10.31.59	Outros compostos com um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) ou piperazina	2933[.55 + .59(.10 + .20 + .95)]	kg	T	
21.10.31.70	Compostos cuja estrutura contém um ciclo triazina (hidrogenado ou não) não condensado, n.e.	2933[.69(.10 + .40 + .80)]	kg	T	
21.10.31.80	Compostos cuja estrutura contém ciclos fenotiazina (hidrogenado ou não) sem outras condensações	2934[.30(.10 + .90)]	kg	T	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
CPA: 21.10.32	<i>Sulfonamidas (sulfamidas)</i>				
21.10.32.00	Sulfonamidas	2935[.00(.30 + .90)]	kg	T	
CPA: 21.10.40	<i>Açúcares quimicamente puros (exceto sacarose, lactose, maltose, glicose e frutose); éteres e ésteres de açúcares e seus sais, n.e.</i>				
21.10.40.00 □	Açúcares, quimicamente puros exceto sacarose, lactose, maltose, glicose e frutose; éteres e ésteres de açúcares, e sais	2940	kg	T	
CPA: 21.10.51	<i>Provitaminas, vitaminas e seus derivados</i>				
21.10.51.00	Provitaminas e vitaminas, naturais ou sintéticas (incluídos os concentrados naturais), bem como os seus derivados utilizados principalmente como vitaminas, misturados ou não entre si, mesmo em quaisquer soluções	2936[.21 + .22 + .23 + .24 + .25 + .26 + .27 + .28 + .29 + .90]		S	
CPA: 21.10.52	<i>Hormonas e seus derivados; outros esteróides utilizados principalmente como hormonas</i>				
21.10.52.00	Hormonas, prostaglandinas, tromboxanos e leucotrienos, naturais ou reproduzidos por síntese; seus derivados e análogos estruturais, incluindo os polipeptídeos de cadeia modificada, utilizados principalmente como hormonas	2937[.11 + .12 + .19 + .21 + .22 + .23 + .29 + .50 + .90]	g	S	
CPA: 21.10.53	<i>Heterósidos, alcaloides vegetais, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados</i>				
21.10.53.00 □	Heterósidos e alcaloides vegetais, naturais ou sintéticos, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados	2938[.10 + .90(.10 + .30 + .90)] + 2939[.11 + .19 + .20 + .30 + .41 + .42 + .43 + .44 + .49 + .51 + .59 + .61 + .62 + .63 + .69 + .91 + .99]		S	
CPA: 21.10.54	<i>Antibióticos</i>				
21.10.54.00	Antibióticos	2941[.10 + .20(.30 + .80) + .30 + .40 + .50 + .90]	kg	T	
CPA: 21.10.60	<i>Glândulas e outros órgãos; seus extratos, incluindo os das suas secreções, e outras substâncias de origem humana ou animal, n.e.</i>				
21.10.60.20 □	Extratos de glândulas ou de outros órgãos ou das suas secreções	3001[.20(.10 + .90)]		S	
21.10.60.40 □	Glândulas e outros órgãos ou substâncias para usos terapêuticos ou profiláticos, n.e. (exceto sangue e extratos de glândulas ou outros órgãos)	3001[.90(.20 + .91 + .98)]		S	
21.10.60.55	Sangue humano; sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico; culturas de microrganismos; toxinas (exceto leveduras)	3002[.90(.10 + .30 + .50 + .90)]		S	
<b>NACE: 21.20</b>	<b>Fabricação de preparações farmacêuticas</b>				
CPA: 21.20.11	<i>Medicamentos contendo penicilinas ou outros antibióticos</i>				
21.20.11.30	Medicamentos contendo penicilinas ou estreptomicinas, ou seus derivados, n.a.v.r.	3003 10		S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
21.20.11.50 □	Medicamentos contendo outros antibióticos (exceto penicilinas e estreptomicinas e seus derivados), n.a.v.r.	3003 20		S	
21.20.11.60	Medicamentos contendo penicilina, estreptomicinas ou seus derivados, em doses ou a.v.r.	3004 10		S	
21.20.11.80	Medicamentos contendo outros antibióticos, em doses ou a.v.r.	3004 20		S	
CPA: 21.20.12	<i>Medicamentos contendo hormonas, sem antibióticos</i>				
21.20.12.30	Medicamentos sem antibióticos, contendo insulina, n.a.v.r.	3003 31		S	
21.20.12.50	Medicamentos sem antibióticos nem insulina, contendo outras hormonas, ou produtos do SH 2937, n.a.v.r.	3003 39		S	
21.20.12.60	Medicamentos contendo insulina, em doses ou a.v.r.	3004 31		S	
21.20.12.70 □	Medicamentos contendo hormonas corticosteroides, seus derivados e análogos estruturais, em doses ou a.v.r.	3004[.32 + .39]		S	
CPA: 21.20.13	<i>Medicamentos contendo alcaloides ou seus derivados, sem hormonas ou antibióticos</i>				
21.20.13.10 * □	Medicamentos contendo alcaloides ou seus derivados, n.a.v.r.	3003[.40(.20 + .30 + .40 + .80)]		S	
21.20.13.20	Outros medicamentos para fins terapêuticos ou profiláticos, do SH 3003, n.a.v.r.	3003 90		S	
21.20.13.40 * □	Medicamentos contendo alcaloides ou seus derivados, em doses ou a.v.r.	3004[.40(.20 + .30 + .40 + .80)]		S	
21.20.13.60	Medicamentos contendo vitaminas ou outros produtos do SH 2936, em doses ou a.v.r.	3004 50		S	
21.20.13.80	Medicamentos contendo produtos misturados ou não misturados, n.e., em doses ou a.v.r.	3004 90 + 3824 90 58		S	
CPA: 21.20.21	<i>Soros e vacinas</i>				
21.20.21.25 * □	Soros, outros produtos imunológicos que participem diretamente na regulação dos processos imunológicos e outros constituintes do sangue	3002[.10(.10 + .91 + .98)]		S	
21.20.21.45	Vacinas para medicina humana	3002 20		S	
21.20.21.60	Vacinas para medicina veterinária	3002 30		S	
CPA: 21.20.22	<i>Preparações químicas contraceptivas à base de hormonas ou de espermicidas</i>				
21.20.22.00 □	Preparações químicas contraceptivas à base de hormonas ou de espermicidas	3006 60		S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
CPA: 21.20.23	<i>Reagentes de diagnóstico e outras preparações farmacêuticas</i>				
21.20.23.20 □	Reagentes destinados à determinação dos grupos ou dos fatores sanguíneos	3006 20		S	
21.20.23.40	Preparações opacificantes para exames radiográficos; reagentes de diagnóstico para aplicação no paciente	3006 30		S	
CPA: 21.20.24	<i>Pensos adesivos, linhas de sutura e outros artigos semelhantes; caixas para primeiros socorros</i>				
21.20.24.20	Pensos adesivos e outros artigos com uma camada adesiva, impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou a.v.r.	3005 10		S	
21.20.24.30	Categutes esterilizados	3006 10 10		S	
21.20.24.40	Pastas (ouates), gazes, e artigos semelhantes n.e., impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou a.v.r.	3005[.90(.10 + .31 + .50 + .99)]		S	
21.20.24.60	Estojos e caixas de primeiros socorros, guarnecidos	3006 50		S	
<b>NACE: 22.11</b>	<b>Fabricação de pneus e câmaras-de-ar; reconstrução de pneus</b>				
CPA: 22.11.11	<i>Pneus novos, de borracha, utilizados em veículos automóveis ligeiros e mistos, incluindo os de corrida</i>				
22.11.11.00	Pneumáticos novos, de borracha utilizados em veículos ligeiros incluindo os de uso misto e de corrida	4011 10	p/st	S	
CPA: 22.11.12	<i>Pneus novos, de borracha, utilizados em motocicletas e bicicletas</i>				
22.11.12.00	Pneus novos, de borracha, utilizados em motocicletas e bicicletas	4011[.40 + .50]	p/st	S	
CPA: 22.11.13	<i>Pneus novos, de borracha, utilizados em autocarros, camiões e aeronaves</i>				
22.11.13.55 □	Pneus novos, de ligeiros com índice de carga ≤ 121	4011 20 10	p/st	S	
22.11.13.57 □	Pneus novos, de pesados com índice de carga > 121	4011 20 90	p/st	S	
22.11.13.70	Pneus novos de borracha, utilizados em aviões	4011 30	p/st	S	
CPA: 22.11.14	<i>Pneus utilizados na agricultura; outros pneus novos, de borracha</i>				
22.11.14.00	Pneus utilizados na agricultura; outros pneus novos, de borracha	4011[.61 + .62 + .63 + .69 + .92 + .93 + .94 + .99]	p/st	S	
CPA: 22.11.15	<i>Bandagens, cintas de proteção flaps e câmaras de ar, de borracha</i>				
22.11.15.30 □	Bandagens maciças ou ocas (semi-cheias)	4012[.90(.20 + .30)]	p/st @	S	
22.11.15.50	Flaps	4012 90 90	p/st @	S	
22.11.15.70 □	Câmaras de ar de borracha	4013[.10 + .20 + .90]	kg	S	

Prodcod	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
CPA: 22.11.16	<i>Perfis para recauchutagem de borracha não vulcanizada</i>				
22.11.16.00	Perfis para recauchutagem de borracha não vulcanizada	4006 10	kg	S	
CPA: 22.11.20	<i>Pneus recauchutados e outros reconstruídos, de borracha</i>				
22.11.20.30	Pneus recauchutados para uso em veículos ligeiros incluindo os de uso misto e de corrida	4012 11	p/st	S	
22.11.20.50	Pneus recauchutados destinados a camiões e autocarros	4012 12	p/st	S	
22.11.20.90 □	Pneus recauchutados destinados a aviões e a outras utilizações (exceto veículos de passageiros, autocarros, camiões e aviões)	4012[.13 + .19]	p/st	S	
<b>NACE: 22.19</b>	<b>Fabricação de outros produtos de borracha</b>				
CPA: 22.19.10	<i>Borracha regenerada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras</i>				
22.19.10.00	Borracha regenerada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras	4003	kg	T	
CPA: 22.19.20	<i>Borracha não vulcanizada e artigos; fios, cordas, chapas, folhas, tiras, varetas e perfis de borracha vulcanizada não endurecida</i>				
22.19.20.13	Borracha adicionada de negro de fumo ou de sílica, não vulcanizada	4005 10	kg	S	
22.19.20.19	Outra borracha misturada, não vulcanizada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras	4005[.20 + .91 + .99]	kg	S	
22.19.20.30	Formas e artigos de borracha não vulcanizada que não 4006.10	4006 90	kg	S	
22.19.20.50	Fios e cordas de borracha vulcanizada	4007	kg	S	
22.19.20.70	Placas, folhas, tiras de borracha vulcanizada	4008[.11 + .21(.90)]	kg	S	
22.19.20.83	Varetas e perfis de borracha alveolar vulcanizada não endurecida	4008 19	kg	S	
22.19.20.85	Chapas, folhas e tiras de borracha não alveolar vulcanizada não endurecida para revestimentos de pavimentos e capachos	4008 21 10	kg	S	
22.19.20.87	Varetas e perfis de borracha não alveolar, vulcanizada não endurecida	4008 29	kg	S	
CPA: 22.19.30	<i>Tubos de borracha vulcanizada não endurecida</i>				
22.19.30.30	Tubos de borracha vulcanizada, não endurecida, não reforçados e sem acessórios	4009 11	kg	S	
22.19.30.55	Mangueiras de borracha vulcanizada, não endurecida e reforçada apenas com metal, sem acessórios	4009 21	kg	S	
22.19.30.57	Mangueiras de borracha vulcanizada, não endurecida e reforçada apenas com matérias têxteis, sem acessórios	4009 31	kg	S	
22.19.30.59 □	Mangueiras de borracha vulcanizada, não endurecidas e reforçadas apenas com outros materiais (exceto metal e matérias têxteis), sem acessórios	4009 41	kg	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
22.19.30.70	Mangueiras de borracha vulcanizada, não endurecida, com acessórios	4009[.12 + .22 + .32 + .42]	kg	S	
CPA: 22.19.40	<i>Correias transportadoras, de borracha vulcanizada</i>				
22.19.40.30	Correias de transmissão sem fim, de secção trapezoidal, de borracha vulcanizada	4010[.31 + .32 + .33 + .34]	kg	S	
22.19.40.50	Correias transportadoras de borracha vulcanizada	4010[.11 + .12 + .19]	kg	S	
22.19.40.70	Correias de transmissão sem fim, síncronas, de borracha vulcanizada	4010[.35 + .36]	kg	S	
22.19.40.90	Outras correias de transmissão de borracha vulcanizada	4010 39	kg	S	
CPA: 22.19.50	<i>Tecidos com borracha, exceto telas têxteis para pneus</i>				
22.19.50.50 □	Fitas adesivas de tecidos com borracha com uma largura ≤ 20 cm	5906 10	kg	S	
22.19.50.70	Tecidos e outros suportes com borracha, vendidos neste estado	5906[.91 + .99(.10 + .90)]	kg	S	
CPA: 22.19.60	<i>Vestuário e seus acessórios, de borracha vulcanizada não endurecida</i>				
22.19.60.00	Vestuário e seus acessórios (incluindo as luvas, mitenes e semelhantes), de borracha vulcanizada não endurecida, para quaisquer usos	4015[.11 + .19 + .90]	kg	S	
CPA: 22.19.71	<i>Artigos farmacêuticos e de higiene, de borracha vulcanizada não endurecida</i>				
22.19.71.20	Preservativos de borracha vulcanizada não endurecida	4014 10	p/st @	S	
22.19.71.30 □	Artigos de higiene ou de farmácia de borracha vulcanizada não endurecida (exceto preservativos)	4014 90	kg	S	
CPA: 22.19.72	<i>Revestimentos para pavimentos e capachos de borracha vulcanizada não endurecida e não alveolar</i>				
22.19.72.00	Revestimentos para pavimentos e capachos de borracha vulcanizada não endurecida e não alveolar	4016 91	kg	S	
CPA: 22.19.73	<i>Artigos de borracha vulcanizada não endurecida, n.e.; borracha endurecida sob todas as formas e seus artigos; revestimentos para pavimentos e capachos de borracha vulcanizada alveolar</i>				
22.19.73.10	Outros artigos de borracha alveolar vulcanizada não endurecida	4016 10	kg	S	
22.19.73.21	Borrachas de apagar, de borracha vulcanizada não endurecida	4016 92	kg	S	
22.19.73.23	Juntas de borracha vulcanizada não endurecida e não alveolar	4016 93	kg	S	
22.19.73.30	Defensas, mesmo insufláveis, para atracar embarcações e outros artigos insufláveis, de borracha vulcanizada não endurecida e não alveolar	4016[.94 + .95]	kg	S	
22.19.73.45	Peças de borracha-metal de borracha vulcanizada não endurecida, para automóveis do SH 8701 a 8705	4016 99 52	kg	S	
22.19.73.47	Peças de borracha moldadas para automóveis do SH 8701 a 8705	4016 99 57	kg	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
22.19.73.49	Peças de borracha-metal de borracha vulcanizada não endurecida, para outros fins	4016 99 91	kg	S	
22.19.73.50	Solas exteriores e saltos, de borracha	6406 20 10	p/st @	S	
22.19.73.65 □	Artigos de borracha vulcanizada não endurecida, exceto para tratores e veículos a motor	4016 99 97	kg	S	
22.19.73.79 □	Outras obras de borracha vulcanizada, n.e.	4017	kg	S	
<b>NACE: 22.21</b>	<b>Fabricação de chapas, folhas, tubos e perfis de plástico</b>				
CPA: 22.21.10	<i>Monofilamentos cujo diâmetro de corte transversal seja superior a 1 mm (monofios), varas, bastões e perfis, de matérias plásticas</i>				
22.21.10.50	Monofilamentos > 1 mm, varas ... e perfis, de polímeros de etileno	3916 10	kg	S	
22.21.10.70 □	Monofilamentos > 1 mm, varas ... e perfis, de polímeros de cloreto de vinilo	3916 20	kg	S	
22.21.10.90	Monofilamentos > 1 mm, varas ... e perfis, de outros plásticos, n.e.	3916[.90(.10 + .50 + .90)]	kg	S	
CPA: 22.21.21	<i>Tripas artificiais de proteínas endurecidas ou de matérias plásticas celulósicas e tubos rígidos, de matérias plásticas</i>				
22.21.21.30	Tripas artificiais de proteínas endurecidas ou de plásticos celulósicos	3917[.10(.10 + .90)]	kg	S	
22.21.21.53	Tubos rígidos de polímeros de etileno	3917[.21(.10 + .90)]	kg	S	
22.21.21.55	Tubos rígidos de polímeros de propileno	3917[.22(.10 + .90)]	kg	S	
22.21.21.57	Tubos rígidos de polímeros de cloreto de vinilo	3917[.23(.10 + .90)]	kg	S	
22.21.21.70	Tubos rígidos de outros plásticos, n.e.	3917 29	kg	S	
CPA: 22.21.29	<i>Outros tubos e seus acessórios para tubos, de matérias plásticas</i>				
22.21.29.20 □	Tubos flexíveis suportando uma pressão $\geq 27,6$ MPa	3917 31	kg	S	
22.21.29.35	Tubos flexíveis, de plástico, não reforçados, sem acessórios, n.e.	3917 32	kg	S	
22.21.29.37	Tubos flexíveis, de plásticos, não reforçados, com acessórios	3917 33	kg	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
22.21.29.50	Outros tubos flexíveis, de plástico, n.e.	3917 39	kg	S	
22.21.29.70	Acessórios em plástico para tubos	3917 40	kg	S	
CPA: 22.21.30	<i>Chapas, folhas, películas, lâminas e tiras, de matérias plásticas, sem suporte, não reforçadas nem associadas a outras matérias</i>				
22.21.30.10 □	Outras chapas ... de polímeros de etileno, não reforçadas, espessura ≤ 0,1 mm	3920[.10(.23 + .24 + .25 + .28 + .40)]	kg	S	
22.21.30.17 □	Outras chapas ... de polímeros de etileno, não reforçadas, com uma espessura > 0,10 mm	3920[.10(.81 + .89)]	kg	S	
22.21.30.21 □	Outras chapas ... de polímeros de propileno de orientação biaxial, com uma espessura ≤ 0,10 mm	3920 20 21	kg	S	
22.21.30.23 □	Outras chapas ... de polímeros de propileno, com uma espessura ≤ 0,10 mm, outros n.e.	3920 20 29	kg	S	
22.21.30.26 □	Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plásticos não alveolares, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas a outras matérias de polímeros de propileno de espessura superior a 0,10 mm	3920 20 80	kg	S	
22.21.30.30 □	Outras chapas ... de polímeros de estireno, não reforçado, etc.	3920 30	kg	S	
22.21.30.35 □	Chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de polímeros de cloreto de vinilo, não alveolar, contendo ≥ 6 % de plastificantes, espessura ≤ 1 mm	3920 43 10	kg	S	
22.21.30.36 □	Chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de polímeros de cloreto de vinilo, não alveolar, contendo ≥ 6 % de plastificantes, espessura > 1 mm	3920 43 90	kg	S	
22.21.30.37 □	Chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de polímeros de cloreto de vinilo, não alveolar, contendo < 6 % de plastificantes, espessura ≤ 1 mm	3920 49 10	kg	S	
22.21.30.38 □	Chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de polímeros de cloreto de vinilo, não alveolar, contendo < 6 % de plastificantes, espessura > 1 mm	3920 49 90	kg	S	
22.21.30.53 □	Chapas ... de polimetacrilato de metilo, não reforçadas, etc.	3920 51	kg	S	
22.21.30.59	Chapas ... de outros polímeros acrílicos, não reforçadas, etc., n.e.	3920[.59(.10 + .90)]	kg	S	
22.21.30.61	Chapas, folhas, películas, lâminas e tiras de policarbonatos, não alveolares, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas a outras matérias	3920 61	kg	S	
22.21.30.63	Chapas ... de poliésteres não saturados, não reforçadas, etc.	3920 63	kg	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
22.21.30.65 □	Chapas ... de tereftalato de polietileno, não reforçadas, etc., de espessura não superior a 0,35 mm	3920[.62(.12 + .19)]	kg	S	
22.21.30.67 □	Chapas ... de tereftalato de polietileno, não reforçadas, etc., de espessura superior a 0,35 mm	3920 62 90	kg	S	
22.21.30.69 □	Chapas, folhas, películas, lâminas e tiras, de poliésteres n.e., não alveolares, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas a outras matérias	3920 69	kg	S	
22.21.30.70 □	Chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de celulose não alveolar ou dos seus derivados químicos, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas a outras matérias (exceto produtos autoadesivos e revestimentos para pavimentos, paredes ou tetos da posição 3918)	3920[.71 + .73(.10 + .80) + .79(.10 + .90)]	kg	S	
22.21.30.82	Chapas de poliamidas, não alveolares, não reforçadas, nem estratificadas, sem suporte, nem associadas a outras matérias	3920 92	kg	S	
22.21.30.86 □	Chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de poli(butiral de vinilo), resinas amínicas, resinas fenólicas ou produtos de polimerização, não alveolares, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas a outras matérias (exceto produtos autoadesivos e revestimentos para pavimentos, paredes ou tetos da posição 3918)	3920[.91 + .93 + .94 + .99(.21 + .28 + .52 + .53 + .59)]	kg	S	
22.21.30.90 □	Chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plásticos não alveolares não especificados nem compreendidos em outras posições, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas a outras matérias (excepto produtos auto-adesivos e revestimentos para pavimentos, paredes ou tectos da posição 3918 e barreiras antiaderentes esterilizadas para cirurgia ou odontologia da posição 3006 10 30)	3920 99 90	kg	S	
CPA: 22.21.41	<i>Outras chapas, folhas, filmes ou películas, lâminas e tiras, de matérias plásticas, alveolares</i>				
22.21.41.20 □	Chapas, tiras alveolares, ... de polímeros de estireno	3921 11	kg	S	
22.21.41.30 □	Chapas, tiras alveolares, ... de polímeros de cloreto de vinilo	3921 12	kg	S	
22.21.41.50 □	Chapas, tiras alveolares, ... de poliuretanos	3921[.13(.10 + .90)]	kg	S	
22.21.41.70 □	Chapas, tiras alveolares, ... de celulose regenerada	3921 14	kg	S	
22.21.41.80 □	Chapas, tiras alveolares, ... de outros plásticos, n.e.	3921 19	kg	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
CPA: 22.21.42	<i>Outras chapas, folhas, filmes ou películas, lâminas e tiras, de matérias plásticas, não alveolares</i>				
22.21.42.30	Chapas, folhas, películas, lâminas e tiras não alveolares, de poliésteres	3921 90 10	kg	S	
22.21.42.50 □	Chapas, tiras não alveolares ... de resinas fenólicas	3921 90 30	kg	S	
22.21.42.75	Chapas, folhas, películas, lâminas e tiras, não alveolares de resinas amínicas, estratificadas, sob alta pressão, com camada decorativa	3921 90 41	kg	S	
22.21.42.79	Chapas, folhas, películas, lâminas e tiras, não alveolares de produtos de polimerização (inclui resinas epóxicas)	3921[.90(.43 + .49 + .55 + .60)]	kg	S	
22.21.42.80 □	Outras chapas ... não alveolares, de plástico, exceto as de polimerização	3921 90 90	kg	S	
<b>NACE: 22.22</b>	<b>Fabricação de embalagens de plástico</b>				
CPA: 22.22.11	<i>Sacos, bolsas e cartuchos de polímeros de etileno</i>				
22.22.11.00	Sacos de quaisquer dimensões, bolsas e cartuchos de polímeros de etileno	3923 21	kg	S	
CPA: 22.22.12	<i>Sacos, bolsas e cartuchos de outras matérias plásticas (exceto polímeros de etileno)</i>				
22.22.12.00 □	Sacos de quaisquer dimensões, bolsas e cartuchos de outros plásticos (exceto etileno)	3923[.29(.10 + .90)]	kg	S	
CPA: 22.22.13	<i>Caixas, caixotes, engradados e artigos semelhantes, de matérias plásticas</i>				
22.22.13.00	Caixas, caixotes, engradados e artigos semelhantes, de plástico	3923 10	kg	S	
CPA: 22.22.14	<i>Garrafões, garrafas, frascos e artigos semelhantes, de matérias plásticas</i>				
22.22.14.50 □	Garrafões, garrafas ... artigos semelhantes de plástico, capacidade ≤ 2 l	3923 30 10	p/st	S	
22.22.14.70 □	Garrafões, garrafas ... artigos semelhantes de matérias plásticas, capacidade > 2 l	3923 30 90	p/st	S	
CPA: 22.22.19	<i>Outros produtos para embalagem, de matérias plásticas</i>				
22.22.19.10	Bobinas, carretéis e suportes semelhantes, de plástico	3923[.40(.10 + .90)]	kg	S	
22.22.19.20	Cápsulas para rolar ou sobrerrolhar, de matérias plásticas	3923 50 10	kg	S	
22.22.19.30	Rolhas, tampos e outros dispositivos destinados a fechar recipientes, de plástico	3923 50 90	kg	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
22.22.19.50 □	Outros artigos de transporte ou de embalagem, de plástico (exceto bobinas, carretéis e suportes semelhantes, rolhas, tampos e outros dispositivos destinados a fechar recipientes, de plástico)	3923 90	kg	S	
<b>NACE: 22.23</b>	<b>Fabricação de artigos de plástico para a construção</b>				
CPA: 22.23.11	<i>Revestimentos de matérias plásticas para pavimentos, paredes ou tetos, em rolos, ladrilhos ou mosaicos</i>				
22.23.11.55 □	Revestimentos para pavimentos, ... consistindo num suporte impregnado, ... de policloreto de vinilo	3918 10 10	m <sup>2</sup>	S	
22.23.11.59	Revestimentos para pavimentos, paredes, tectos ..., de polímeros de cloreto de vinilo	3918 10 90	m <sup>2</sup>	S	
22.23.11.90 □	Revestimentos para pavimentos, paredes, tetos, de plástico, não especificados, em rolos ou ladrilhos	3918 90	m <sup>2</sup>	S	
CPA: 22.23.12	<i>Banheiras, chuveiros, lavatórios, sanitários e seus assentos, autoclismos e artigos semelhantes, de matérias plásticas para uso sanitário ou higiénico</i>				
22.23.12.50 □	Banheiras, «chuveiros» e lavatórios, de plástico	3922 10	p/st @	S	
22.23.12.70	Assentos e tampas, de sanitários de plástico	3922 20	p/st @	S	
22.23.12.90 □	Bidés, sanitários, ... e artigos semelhantes para usos sanitários ou higiénicos, de plástico, n.e.	3922 90	p/st @	S	
CPA: 22.23.13	<i>Reservatórios, tanques, bacias e recipientes semelhantes, de matérias plásticas, de capacidade superior a 300 l</i>				
22.23.13.00 □	Reservatórios, ... e recipientes semelhantes, capacidade > 300 l, de plástico	3925 10	kg	S	
CPA: 22.23.14	<i>Portas, janelas e seus caixilhos, alisares e ombreiras; estores, persianas e artigos similares e suas partes, de matérias plásticas</i>				
22.23.14.50	Portas, janelas e seus caixilhos, alisares e soleiras, de plástico	3925 20	p/st	S	
22.23.14.70	Postigos, estores e artefactos semelhantes e suas partes, de plástico	3925 30	kg	S	
CPA: 22.23.15	<i>Linóleo e revestimentos rígidos para pavimentos, de matérias não plásticas, ou seja, revestimentos resilientes do tipo vinilo, linóleo, etc.</i>				
22.23.15.00	Linóleos, revestimentos para pavimentos constituídos por um induto aplicado sobre suporte têxtil, mesmo recortados	5904[.10 + .90]	m <sup>2</sup>	S	
CPA: 22.23.19	<i>Artigos de matérias plásticas para a construção, n.e.</i>				
22.23.19.50	Acessórios e guarnições destinados a fixação permanente em edifícios, de plástico	3925 90 10	kg	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
22.23.19.90 □	Elementos estruturais utilizados na construção de pavimentos, paredes, tabiques, tetos ou telhados, de plástico; calhas e seus acessórios, de plástico; gradis, balaustradas, corrimões e artigos semelhantes, de plástico; estantes de grandes dimensões destinadas a serem montadas e fixadas permanentemente em lojas, oficinas, armazéns, etc., de plástico; motivos decorativos arquitetónicos, tais como caneluras, cúpulas, etc., de plástico, e outros artefactos para apetrechamento de construções, de plástico n.e.	3925 90 80	kg	S	
CPA: 22.23.20	<i>Construções prefabricadas de matérias plásticas</i>				
22.23.20.00 z□	Construções préfabricadas de plástico	9406 00 80a		S	
<b>NACE: 22.29</b>	<b>Fabricação de outros artigos de plástico</b>				
CPA: 22.29.10	<i>Vestuário e seus acessórios (incluindo luvas), de matérias plásticas</i>				
22.29.10.00	Vestuário e seus acessórios, de plástico (incluindo as luvas)	3926 20	kg	S	
CPA: 22.29.21	<i>Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas autoadesivas, de matérias plásticas, em rolos, de largura igual ou inferior a 20 cm</i>				
22.29.21.30 □	Tiras com revestimento de borracha natural/sintética, não vulcanizada, em rolos, de largura ≤ 20 cm	3919[.10(.12 + .15 + .19)]	kg	S	
22.29.21.40 □	Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas autoadesivas, de matérias plásticas, em rolos, de largura igual ou inferior a 20 cm (exceto tiras, cujo revestimento seja de borracha, natural ou sintética, não vulcanizada)	3919 10 80	kg	S	
CPA: 22.29.22	<i>Outras chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas autoadesivas, de matérias plásticas</i>				
22.29.22.40 □	Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, autoadesivas, de plástico, mesmo em rolos de largura > 20 cm (exceto revestimentos de pavimentos, de paredes ou de tetos do SH 3918)	3919 90	kg	S	
CPA: 22.29.23	<i>Louça de mesa, de cozinha e outros artigos de uso doméstico, de higiene ou de toucador, de matérias plásticas</i>				
22.29.23.20	Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha, de plástico	3924 10	kg	S	
22.29.23.40 □	Artigos de uso doméstico, de higiene ou de toucador, de plástico [exceto serviços de mesa, bem como banheiras, «chuveiros», lavatórios, bidés, sanitários e seus assentos e tampas, caixas de descarga (autoclismos) e artigos semelhantes para usos sanitários ou higiênicos]	3924 90	kg	S	
CPA: 22.29.24	<i>Partes de aparelhos de iluminação, de anúncios, tabuletas, cartazes, placas indicadoras e artigos luminosos semelhantes, de matérias plásticas</i>				
22.29.24.00	Partes de plástico para aparelhos de iluminação, anúncios, tabuletas, cartazes, placas indicadoras e artigos luminosos semelhantes	9405 92		S	
CPA: 22.29.25	<i>Material escolar ou de escritório, de matérias plásticas</i>				
22.29.25.00	Artigos de escritório ou escolares, de plástico	3926 10	kg	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
CPA: 22.29.26	<i>Guarnições para mobiliário, estatuetas e outros artigos diversos de matérias plásticas</i>				
22.29.26.10	Guarnições para móveis, carroçarias ou semelhantes, de matérias plásticas	3926 30	kg	S	
22.29.26.20 □	Estatuetas e outros objetos de ornamentação, de plástico	3926 40	kg	S	
22.29.26.30 □	«Cestos» e artigos semelhantes para filtrar a água à entrada dos esgotos	3926 90 50	kg	S	
CPA: 22.29.29	<i>Outros artigos de matérias plásticas</i>				
22.29.29.10	Pentes, travessas para o cabelo e artigos semelhantes, de borracha endurecida ou de plástico	9615 11	kg	S	
22.29.29.15 z	Alfinetes para cabelo, picos, onduladores, travessas e artigos semelhantes, de plástico	9615 90 00a	kg	S	
22.29.29.20	Solas exteriores e saltos, de plástico	6406 20 90	p/st @	S	
22.29.29.50	Outros artigos fabricados a partir de folhas	3926 90 92	kg	S	
22.29.29.90	Outros artigos em plástico e em outras matérias	3006 91 + 3926 90 97		S	
CPA: 22.29.91	<i>Serviços de produção de outros artigos de plástico</i>				
22.29.91.10 □	Partes de plástico para aparelhos e instrumentos mecânicos (inclui para reatores nucleares e caldeiras)			S	S1
22.29.91.25	Partes de plástico para aparelhos dos SH 8509 e 8516			S	S1
22.29.91.27	Partes em plástico para aparelhos de reprodução de som e imagem			S	S1
22.29.91.30	Partes de plástico para aparelhos dos SH 8525 a 8528			S	S1
22.29.91.40	Peças e partes de plástico para aparelhos dos SH 8535 a 8537, e 8542			S	S1
22.29.91.50	Peças e partes de plástico para veículos e outro material para vias férreas ou semelhantes			S	S1
22.29.91.60	Peças, partes e acessórios de plástico para veículos terrestres do SH 87			S	S1
22.29.91.80	Peças de plástico para aeronaves e outros aparelhos aéreos ou espaciais			S	S1
22.29.91.93 □	Peças de plástico para outras máquinas, aparelhos e dispositivos elétricos do SH 85			S	S1

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
22.29.91.97	Partes de plástico para instrumentos e aparelhos do SH 90			S	S1
<b>NACE: 23.11</b>	<b>Fabricação de vidro plano</b>				
CPA: 23.11.11	<i>Vidro vazado, laminado, estirado ou soprado, em chapas ou folhas, mas não trabalhado de outro modo</i>				
23.11.11.10 □	Chapas e folhas, não armadas, de vidro vazado ou laminado, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	7003[.12(.10 + .91 + .99) + .19(.10 + .90)]	m <sup>2</sup>	S	
23.11.11.30 □	Chapas, folhas e perfis armados, de vidro vazado ou laminado, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	7003[.20 + .30]	kg	S	
23.11.11.50 □	Vidro estirado ou soprado, em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	7004[.20(.10 + .91 + .99) + .90(.10 + .80)]	m <sup>2</sup>	S	
CPA: 23.11.12	<i>Vidro desbastado ou polido numa ou em ambas as faces, em chapas ou folhas, mas não trabalhado de outro modo</i>				
23.11.12.12 □	Chapas ou folhas, não armadas, com camada não refletora	7005 10 05	m <sup>2</sup>	S	
23.11.12.14 □	Chapas ou folhas, não armadas, de vidro float/desbastado/polido, refletor: de espessura ≤ 3,5 mm	7005 10 25	m <sup>2</sup>	S	
23.11.12.17 □	Chapas ou folhas, não armadas, de vidro float/desbastado/polido, refletor: de espessura > 3,5 mm	7005[.10(.30 + .80)]	m <sup>2</sup>	S	
23.11.12.30 □	Outras chapas ou folhas, não armadas, de vidro float/desbastado/polido, corado	7005[.21(.25 + .30 + .80)]	m <sup>2</sup>	S	
23.11.12.90 □	Outras chapas ou folhas, de vidro float/desbastado/polido, n.e.	7005[.29(.25 + .35 + .80) + .30]	m <sup>2</sup>	S	
<b>NACE: 23.12</b>	<b>Moldagem e transformação de vidro plano</b>				
CPA: 23.12.11	<i>Vidro em chapas ou folhas, recurvado, biselado, gravado, brocado, esmaltado ou trabalhado de outro modo, mas não emoldurado nem montado</i>				
23.12.11.50 □	Vidro de ótica da SH 7003, 7004 ou 7005, recurvado, biselado, gravado, etc.	7006 00 10	kg	S	
23.12.11.90	Outro vidro da SH 7003, 7004 ou 7005, recurvado, biselado, gravado, etc.	7006 00 90	kg	S	
CPA: 23.12.12	<i>Vidro de segurança</i>				
23.12.12.10	Vidros de segurança, consistindo em vidros temperados, de dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, veículos aéreos, barcos ou outros veículos	7007[.11(.10 + .90)]	m <sup>2</sup> @	S	
23.12.12.30	Vidros de segurança temperados, n.e.	7007[.19(.10 + .20 + .80)]	m <sup>2</sup>	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
23.12.12.50 □	Vidros de segurança formados de folhas contracoladas, de dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, veículos aéreos, barcos ou outros veículos	7007[.21(.20 + .80)]	kg	S	
23.12.12.70	Vidros de segurança laminados, n.e.	7007 29	m <sup>2</sup>	S	
CPA: 23.12.13	<i>Espelhos de vidro; vidro isolante de paredes múltiplas</i>				
23.12.13.30	Vidros isolantes de paredes múltiplas	7008[.00(.20 + .81 + .89)]	m <sup>2</sup>	S	
23.12.13.50	Espelhos retrovisores para veículos, de vidro	7009 10	p/st	S	
23.12.13.90	Outros espelhos de vidro emoldurados ou não	7009[.91 + .92]	kg	S	
<b>NACE: 23.13</b>	<b>Fabricação de vidro de embalagem e cristalaria (vidro oco)</b>				
CPA: 23.13.11	<i>Garrafas, garrações, frascos, embalagens tubulares e outros recipientes, de vidro, exceto ampolas; rolhas, tampas e outros dispositivos de uso semelhante, de vidro</i>				
23.13.11.10	Boiões de vidro para esterilizar e rolhas de vidro	7010[.20 + .90(.10)]	kg	S	
23.13.11.20	Recipientes obtidos a partir de um tubo de vidro (excluindo boiões de vidro para esterilizar)	7010 90 21	p/st	S	
23.13.11.30 □	Recipientes de vidro de capacidade ≥ 2,5 litros (excluindo boiões de vidro para esterilizar)	7010 90 31	p/st	S	
23.13.11.40 □	Garrafas e frascos de vidro não corado, de capacidade < 2,5 litros, para géneros alimentícios e bebidas	7010[.90(.41 + .43 + .45 + .47)]	p/st	S	
23.13.11.50 □	Recipientes para géneros alimentícios e bebidas; de vidro corado de capacidade < 2,5 litros	7010[.90(.51 + .53 + .55 + .57)]	p/st	S	
23.13.11.60 □	Recipientes para géneros alimentícios e bebidas de capacidade < 2,5 litros (excluindo objetos de vidro de uso doméstico; recipientes isotérmicos, cujo isolamento seja assegurado pelo vácuo)	7010[.90(.61 + .67)]	p/st	S	
23.13.11.70 □	Recipientes para produtos farmacêuticos, de capacidade < 2,5 litros	7010[.90(.71 + .79)]	p/st	S	
23.13.11.80 □	Recipientes para transporte ou embalagem de outros produtos, de capacidade < 2,5 litros (exceto para géneros alimentícios e bebidas; para produtos farmacêuticos; recipientes obtidos a partir de um tubo de vidro)	7010[.90(.91 + .99)]	p/st	S	
CPA: 23.13.12	<i>Copos de vidro, exceto de vitrocerâmica</i>				
23.13.12.20 □	Copos (incluindo copos de pé alto), exceto de vitrocerâmica, de cristal de chumbo, de colha manual	7013[.22(.10) + .33(.11 + .19)]	p/st	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
23.13.12.40 □	Copos (incluindo copos de pé alto), exceto de vitrocerâmica, de cristal de chumbo, de colha mecânica	7013[.22(.90) + .33(.91 + .99)]	p/st	S	
23.13.12.60 □	Copos (exceto copos de pé alto e produtos de vitrocerâmica ou de cristal de chumbo), de vidro temperado	7013 37 10	p/st	S	
23.13.12.90	Outros copos	7013[.28(.10 + .90) + .37(.51 + .59 + .91 + .99)]	p/st	S	
CPA: 23.13.13	<i>Artefatos de vidro para serviços de mesa ou de cozinha e para toucador, escritório, ornamentação de interiores ou usos semelhantes</i>				
23.13.13.10 □	Objetos de vidro para serviço de mesa/cozinha (exceto copos), de cristal de chumbo, de colha manual	7013[.41(.10) + .91(.10)]	p/st	S	
23.13.13.30 □	Objetos de vidro para serviço de mesa/cozinha (exceto copos), de cristal de chumbo, de colha mecânica	7013[.41(.90) + .91(.90)]	p/st	S	
23.13.13.50 □	Objetos de vidro para serviço de mesa/cozinha (exceto copos), com um coeficiente de dilatação linear não superior a $5 \times 10^{-6}/K$	7013 42	p/st	S	
23.13.13.60 □	Objetos de vitrocerâmica, para serviço de mesa, cozinha ...	7013 10	p/st	S	
23.13.13.90 □	Objetos de vidro para serviço de mesa/cozinha (exceto copos)	7013[.49(.10 + .91 + .99) + .99]	p/st	S	
CPA: 23.13.14	<i>Ampolas de vidro para garrafas térmicas ou para outros recipientes isotérmicos cujo isolamento seja assegurado pelo vácuo</i>				
23.13.14.00	Ampolas de vidro para garrafas térmicas ou para outros recipientes isotérmicos, cujo isolamento seja assegurado pelo vácuo	7020[.00(.07 + .08)]	p/st @	S	
<b>NACE: 23.14</b>	<b>Fabricação de fibras de vidro</b>				
CPA: 23.14.11	<i>Mechas, mesmo ligeiramente torcidas (rovings) e fios, cortados, de fibra de vidro</i>				
23.14.11.10 □	Fios de fibras de vidro (de comprimento $\geq 3$ mm, $\leq 50$ mm)	7019 11	kg	S	
23.14.11.30	Mechas ligeiramente torcidas (rovings), de fibras de vidro	7019 12	kg	S	
23.14.11.50	Outras obras de fibras de vidro	7019 19 10	kg	S	
23.14.11.62	Mats de filamentos de fibras de vidro	7019 31 10	kg	S	
23.14.11.67	Véus de filamentos de fibras de vidro	7019 32 10	kg	S	
23.14.11.70	Outras obras de fibras de vidro descontínuas	7019 19 90	kg	S	
CPA: 23.14.12	<i>Véus, mantas, mats, colchões, painéis e outros artefatos de fibras de vidro, não tecidos</i>				
23.14.12.17	Mats de fibras de vidro (incluída a lâ de vidro)	7019 31 90	kg	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
23.14.12.37	Véus de fibras de vidro (incluída a lã de vidro)	7019 32 90	kg	S	
23.14.12.50	Mantas, colchões, painéis e produtos semelhantes, não tecidos, de fibras de vidro	7019 39	kg	S	
23.14.12.97 □	Fibras de vidro, incl. a lã de vidro, e suas obras (ext. mechas, mesmo ligeiramente torcidas [rovings], fios, cortados ou não, tecidos e fitas, véus, mantas, esteiras [mats], colchões, painéis e produtos semelhantes, não tecidos, lãs minerais e respetivas obras, isoladores e peças isolantes para eletricidade, fibras óticas, feixes e cabos óticos, escovas, pincéis e semelhantes, de fibras de vidro, bem como perucas para bonecas)	7019 90	kg	S	
<b>NACE: 23.19</b>	<b>Fabricação e transformação de outro vidro (incluindo vidro técnico)</b>				
CPA: 23.19.11	<i>Vidro não trabalhado em massa ou esferas (exceto microsferas), barras, varetas ou tubos</i>				
23.19.11.10 □	Vidro não trabalhado em massa (exceto vidros em pó, em grânulos, em lamelas ou em flocos)	7001[.00(.91 + .99)]	kg	S	
23.19.11.30	Vidro em esferas, barras ou varetas, não trabalhado	7002[.10 + .20(.10 + .90)]	kg	S	
23.19.11.50	Vidro em tubos, não trabalhado	7002[.31 + .32 + .39]	kg	S	
CPA: 23.19.12	<i>Blocos, placas, tijolos, ladrilhos, telhas e outros artefatos semelhantes, de vidro prensado ou moldado, mesmo armado, para construção; vitrais de vidro; vidro denominado «multicelular» ou «espuma de vidro», em blocos, chapas ou formas semelhantes</i>				
23.19.12.00 □	Blocos, placas, tijolos, ladrilhos, telhas e outros artefatos, de vidro prensado ou moldado, mesmo armado, para construção, n.e.	7016[.90(.10 + .40 + .70)]	kg	S	
CPA: 23.19.21	<i>Involúcros mesmo tubulares abertos, e suas partes, de vidro, sem guarnições, para lâmpadas elétricas, tubos catódicos ou semelhantes</i>				
23.19.21.00	Ampolas e involucros, mesmo tubulares, abertos, e suas partes, de vidro, sem guarnições, para lâmpadas elétricas, tubos catódicos ou semelhantes	7011[.10 + .20 + .90]	kg	S	
CPA: 23.19.22	<i>Vidros para relógios, para lentes, não trabalhados óticamente e respetivas partes</i>				
23.19.22.00 □	Vidros para relógio e aparelhos semelhantes; vidros para lentes não trabalhados óticamente	7015[.10 + .90]	kg	S	
CPA: 23.19.23	<i>Artefatos de vidro para laboratório, higiene ou farmácia; ampolas de vidro</i>				
23.19.23.30 □	Artefatos de vidro para laboratório, higiene e farmácia, mesmo graduados ou calibrados	7017[.10 + .20 + .90]	kg	S	
23.19.23.50	Ampolas de vidro para embalagem	7010 10	p/st	S	
CPA: 23.19.24	<i>Partes de vidro n.e. para lâmpadas, aparelhos de iluminação, anúncios, tabuletas, cartazes, placas indicadoras e artigos luminosos semelhantes</i>				
23.19.24.00 □	Partes de vidro para aparelhos de iluminação, etc.	9405[.91(.10 + .90)]		S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
CPA: 23.19.25	<i>Isoladores de vidro para usos elétricos</i>				
23.19.25.00 □	Isoladores de vidro, para usos elétricos (exceto peças isolantes)	8546 10	kg	S	
CPA: 23.19.26	<i>Artefatos de vidro, n.e.</i>				
23.19.26.40	Artefatos de vidro para sinalização e elementos de ótica de vidro, não trabalhados óticamente; cubos, pastilhas e outros artigos semelhantes de vidro, para decorações	7014 + 7016 10	kg	S	
23.19.26.70 □	Artefatos de vidro (incluídas as contas, imitações de pérolas/pedras preciosas ou semipreciosas, ...)	7018[.10(.11 + .19 + .30 + .51 + .59 + .90) + .20 + .90(.10 + .90)]	kg	S	
23.19.26.90	Outras obras de vidro, n.e.	7020[.00(.05 + .10 + .30 + .80)]		S	
<b>NACE: 23.20</b>	<b>Fabricação de produtos cerâmicos refratários</b>				
CPA: 23.20.11	<i>Tijolos, blocos, placas (lajes), ladrilhos e outras peças cerâmicas de farinhas siliciosas fósseis ou de terras siliciosas semelhantes</i>				
23.20.11.00	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e outras peças cerâmicas de farinhas siliciosas fósseis ou de terras siliciosas semelhantes	6901	kg	S	
CPA: 23.20.12	<i>Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças refratárias semelhantes para a construção, exceto de farinhas siliciosas fósseis ou de terras siliciosas semelhantes</i>				
23.20.12.10 □	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas para construção, refratários, contendo em peso > 50 % de Mg, Ca, Cr, isolados ou em conjunto, expressos em MgO, CaO ou Cr <sub>2</sub> O <sub>3</sub>	6902 10	kg	S	
23.20.12.33 □	Tijolos, placas, ..., refratários, contendo, em peso, mais de 50 % de alumina (Al <sub>2</sub> O <sub>3</sub> ) e 93 % ou mais de sílica (SiO <sub>2</sub> )	6902 20 10	kg	S	
23.20.12.35 □	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas de construção, refratários, contendo, em peso, mais de 50 % de sílica (SiO <sub>2</sub> ), e mais de 7 % mas menos de 45 % de alumina (Al <sub>2</sub> O <sub>3</sub> )	6902 20 91	kg	S	
23.20.12.37 □	Tijolos, placas, ..., refratários, contendo, em peso, mais de 50 % de sílica (SiO <sub>2</sub> ), ou alumina (Al <sub>2</sub> O <sub>3</sub> ): outros	6902 20 99	kg	S	
23.20.12.90 □	Outros tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas de construção, refratários, n.e.	6902 90	kg	S	
CPA: 23.20.13	<i>Cimentos, argamassas, betões e composições semelhantes, refratários, n.e.</i>				
23.20.13.00 □	Cimentos, argamassas, betão e composições semelhantes, n.e., refratários (exceto preparações à base de grafite ou de outros carbonos)	3816	kg	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
CPA: 23.20.14	<i>Produtos refratários não cozidos e outros produtos cerâmicos refratários</i>				
23.20.14.10	Artigos contendo magnesite, dolomite ou cromite	6815 91	kg	S	
23.20.14.30 □	Produtos cerâmicos refratários, n.e., contendo, em peso, > 25 % de grafite ou de outras formas de carbono	6903[.10 + .90(.10)]	kg	S	
23.20.14.55 □	Produtos cerâmicos refratários, n.e., contendo, em peso, menos de 45 % de alumina, ou mais de 50 % de sílica ou de uma mistura destes produtos	6903 20 10	kg	S	
23.20.14.59 □	Produtos cerâmicos refratários, n.e., contendo, em peso, 45 % ou mais de alumina, ou mais de 50 % de sílica ou de uma mistura destes produtos	6903 20 90	kg	S	
23.20.14.90 □	Produtos cerâmicos refratários, n.e.	6903 90 90	kg	S	
<b>NACE: 23.31</b>	<b>Fabricação de azulejos, ladrilhos, mosaicos e placas de cerâmica</b>				
CPA: 23.31.10	<i>Azulejos, ladrilhos, mosaicos e placas de cerâmica</i>				
23.31.10.10	Ladrilhos, mosaicos e artigos semelhantes, não vidrados nem esmaltados, cuja superfície seja inferior a 49 cm <sup>2</sup> , de cerâmica	6907 10	m <sup>2</sup>	S	
23.31.10.20	Ladrilhos, mosaicos e artigos semelhantes, vidrados ou esmaltados, cuja superfície seja inferior a 49 cm <sup>2</sup> , de cerâmica	6908 10	m <sup>2</sup>	S	
23.31.10.50	Ladrilhos e placas (lajes), para pavimentação ou revestimento, não vidrados nem esmaltados, de cerâmica e grés; cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, não vidrados nem esmaltados, de cerâmica, mesmo com suporte	6907[.90(.20 + .80)]	m <sup>2</sup>	S	
23.31.10.71 □	Ladrilhos duplos do tipo «Spalplatten», de cerâmica e barro comum, vidrados ou esmaltados	6908[.90(.11 + .31)]	m <sup>2</sup>	S	
23.31.10.73 □	Ladrilhos e placas (lajes) para pavimentação ou revestimento, de grés, cuja superfície seja > 90 cm <sup>2</sup> , vidrados ou esmaltados	6908 90 91	m <sup>2</sup>	S	
23.31.10.75 □	Ladrilhos e placas (lajes) p/pavimentação ou revestimento, de faiança ou barro fino, de superfície seja > 90 cm <sup>2</sup> , vidrados ou esmaltados	6908 90 93	m <sup>2</sup>	S	
23.31.10.79	Outros ladrilhos e placas (lajes), para pavimentação ou revestimento, vidrados ou esmaltados, de cerâmica	6908[.90(.20 + .51 + .99)]	m <sup>2</sup>	S	
<b>NACE: 23.32</b>	<b>Fabricação de tijolos, telhas e de outros produtos de barro para a construção</b>				
CPA: 23.32.11	<i>Tijolos, tijoleira, abobadilha e produtos semelhantes de cerâmica, não refratários para a construção</i>				
23.32.11.10	Tijolos para construção, de cerâmica	6904 10	m <sup>3</sup> @	S	
23.32.11.30	Tijoleiras, tapa-vigas, abobadilhas e produtos semelhantes, de cerâmica	6904 90	kg	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
CPA: 23.32.12	<i>Telhas, elementos de chaminés, condutas de fumo, ornamentos arquitetónicos e outros produtos cerâmicos para a construção</i>				
23.32.12.50	Telhas, de cerâmica	6905 10	p/st	S	
23.32.12.70 □	Elementos de chaminés, condutores de fumo, ornamentos arquitetónicos e outros produtos para a construção, n.e., de cerâmica	6905 90	kg	S	
CPA: 23.32.13	<i>Tubos, algerozes ou calhas e acessórios para canalizações, de cerâmica</i>				
23.32.13.00	Tubos, algerozes ou calhas e acessórios para canalizações, de cerâmica	6906	kg	S	
<b>NACE: 23.41</b>	<b>Fabricação de artigos cerâmicos de uso doméstico e ornamental</b>				
CPA: 23.41.11	<i>Louça de mesa, de cozinha e outros artigos de uso doméstico, de higiene ou de toucador, de porcelana</i>				
23.41.11.30	Louça e outros artigos para serviço de mesa ou cozinha, de porcelana	6911 10	kg	S	
23.41.11.50	Artigos de uso doméstico e de toucador, n.e., de porcelana	6911 90	kg	S	
CPA: 23.41.12	<i>Louça de mesa, de cozinha e outros artigos de uso doméstico, de higiene ou de toucador de cerâmica (exceto de porcelana)</i>				
23.41.12.10	Louça e outros artigos de uso doméstico, de higiene ou de toucador, de barro comum	6912 00 10	kg	S	
23.41.12.30	Louça de mesa e outros artigos de uso doméstico, de cerâmica: grés	6912 00 30	kg	S	
23.41.12.50	Louça de mesa e outros artigos de uso doméstico, de cerâmica: faiança ou barro fino	6912 00 50	kg	S	
23.41.12.90 □	Louça e outros artigos de uso doméstico, de higiene ou de toucador, de outras matérias cerâmicas (exceto barro comum, grés e faianças ou barro fino)	6912 00 90	kg	S	
CPA: 23.41.13	<i>Estatuetas e outros artigos de ornamentação, de cerâmica</i>				
23.41.13.30 □	Estatuetas e outros objetos de ornamentação, de porcelana	6913 10		S	
23.41.13.50 □	Estatuetas e outros objetos de ornamentação, de cerâmica, exceto de porcelana	6913[.90(.10 + .93 + .98)]		S	
<b>NACE: 23.42</b>	<b>Fabricação de artigos cerâmicos para usos sanitários</b>				
CPA: 23.42.10	<i>Artigos cerâmicos para usos sanitários</i>				
23.42.10.30	Pias, lavatórios e colunas, banheiras, bidés, sanitários, reservatórios de autoclismos, mictórios e outros aparelhos fixos para usos sanitários, de porcelana	6910 10	p/st @	S	
23.42.10.50	Pias, lavatórios, banheiras ..., e outros aparelhos fixos para usos sanitários, de outras matérias cerâmicas	6910 90	p/st @	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
<b>NACE: 23.43</b>	<b>Fabricação de isoladores e peças isolantes em cerâmica</b>				
CPA: 23.43.10	<i>Isoladores de cerâmica para usos eléctricos; peças para isolamentos de aparelhos ou equipamentos eléctricos, de cerâmica</i>				
23.43.10.30 □	Isoladores de cerâmica, para usos eléctricos (exceto peças isolantes)	8546 20	kg	S	
23.43.10.50 □	Peças isolantes de cerâmica, para usos eléctricos	8547 10	kg	S	
<b>NACE: 23.44</b>	<b>Fabricação de outros produtos em cerâmica para usos técnicos</b>				
CPA: 23.44.11	<i>Artefactos de cerâmica para laboratório, usos químicos ou outros industriais, de porcelana</i>				
23.44.11.00	Aparelhos e artefactos para usos químicos ou para outros usos técnicos, de porcelana	6909 11	kg	S	
CPA: 23.44.12	<i>Artefactos de cerâmica (exceto porcelana) para laboratório, para usos químicos ou outros usos industriais</i>				
23.44.12.10	Aparelhos e artefactos para usos químicos ou para outros usos técnicos, de outras matérias cerâmicas	6909[.12 + .19]	kg	S	
23.44.12.30	Imanes permanentes e artefactos destinados a tornarem-se ímãs permanentes após magnetização, com exclusão dos metálicos	8505[.19(.10 + .90)]	kg	S	
<b>NACE: 23.49</b>	<b>Fabricação de outros produtos cerâmicos</b>				
CPA: 23.49.11	<i>Artigos cerâmicos não refractários para utilização na agricultura (bilhas e outros recipientes), transporte ou embalagem de produtos</i>				
23.49.11.00	Recipientes de uso rural, de transporte de embalagem, de cerâmica, n.e.	6909 90	kg	S	
CPA: 23.49.12	<i>Outros artefactos cerâmicos não refractários, n.e.</i>				
23.49.12.30	Artigos de cerâmica, n.e.: de porcelana	6914 10	kg	S	
23.49.12.50 □	Obras de cerâmica, n.e. (exceto de porcelana)	6914 90	kg	S	
<b>NACE: 23.51</b>	<b>Fabricação de cimento</b>				
CPA: 23.51.11	<i>Cimentos não pulverizados, denominados clinkers</i>				
23.51.11.00	Cimentos não pulverizados, denominados clinkers	2523 10	kg	T	
CPA: 23.51.12	<i>Cimentos portland, cimentos aluminosos e outros cimentos hidráulicos, n.e.</i>				
23.51.12.10	Cimentos Portland	2523[.21 + .29]	kg	S	
23.51.12.90	Outros cimentos hidráulicos, n.e.	2523[.30 + .90]	kg	S	
<b>NACE: 23.52</b>	<b>Fabricação de cal e gesso</b>				
CPA: 23.52.10	<i>Cal viva, cal apagada e cal hidráulica</i>				
23.52.10.33	Cal viva	2522 10	kg	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
23.52.10.35	Cal apagada	2522 20	kg	S	
23.52.10.50	Cal hidráulica	2522 30	kg	S	
CPA: 23.52.20	Gesso				
23.52.20.00	Gesso	2520 20	kg	S	
CPA: 23.52.30	<i>Dolomite calcinada ou aglomerada</i>				
23.52.30.30	Dolomite calcinada e sinterizada	2518 20	kg	T	
23.52.30.50	Aglomerado de dolomite	2518 30	kg	T	
<b>NACE: 23.61</b>	<b>Fabricação de produtos de betão para a construção</b>				
CPA: 23.61.11	<i>Telhas, ladrilhos, lajes, tijolos e artefactos semelhantes, de cimento, betão ou pedra artificial (marmorite)</i>				
23.61.11.30	Blocos e tijolos para a construção, de cimento, de betão ou de pedra artificial	6810[.11(.10 + .90)]	kg	S	
23.61.11.50	Ladrilhos, lajes e artefactos semelhantes, de cimento, de betão ou de pedra artificial	6810 19	kg	S	
CPA: 23.61.12	<i>Elementos prefabricados, de cimento, betão ou pedra artificial (marmorite) para a construção ou engenharia civil</i>				
23.61.12.00 <sup>□</sup>	Elementos prefabricados para construção ou engenharia civil, ..., de cimento ...	6810 91	kg	S	
CPA: 23.61.20	<i>Construções prefabricadas de betão</i>				
23.61.20.00 <sup>z□</sup>	Construções préfabricadas de cimento, betão, ...	9406 00 80b		S	
<b>NACE: 23.62</b>	<b>Fabricação de produtos de gesso para a construção</b>				
CPA: 23.62.10	<i>Produtos de gesso para a construção</i>				
23.62.10.50	Chapas ou placas de gesso reforçadas exclusivamente com papel ou cartão	6809 11	m <sup>2</sup>	S	
23.62.10.90	Outras chapas ou placas, ladrilhos, de gesso, ou outras composições à base de gesso	6809 19	m <sup>2</sup>	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
<b>NACE: 23.63</b>	<b>Fabricação de betão pronto</b>				
CPA: 23.63.10	<i>Betão pronto</i>				
23.63.10.00	Betão pronto	3824 50 10	kg	S	
<b>NACE: 23.64</b>	<b>Fabricação de argamassas</b>				
CPA: 23.64.10	<i>Argamassas</i>				
23.64.10.00	Argamassas industriais	3824 50 90	kg	S	
<b>NACE: 23.65</b>	<b>Fabricação de produtos de fibrocimento</b>				
CPA: 23.65.11	<i>Chapas, blocos e produtos similares, de fibras vegetais, palha ou desperdícios de madeira, aglomerados com aglutinantes minerais</i>				
23.65.11.00	Painéis, chapas, ladrilhos, blocos e semelhantes, de fibras vegetais, de palha ou de aparas, partículas, serradura (serragem) ou de outros desperdícios de madeira, aglomerados com cimento, gesso ou outros aglutinantes minerais	6808	m <sup>2</sup> @	S	
CPA: 23.65.12	<i>Produtos de fibrocimento, cimento-celulose e produtos semelhantes</i>				
23.65.12.20	Obras de fibrocimento, cimento-celulose ou misturas semelhantes de fibras (amianto, celulose ou outras fibras vegetais, polímeros sintéticos, vidro ou fibras metálicas) e cimento ou outros ligantes hidráulicos, contendo amianto	6811 40	kg	S	
23.65.12.40	Placas, painéis, ladrilhos e semelhantes, de fibrocimento ou misturas semelhantes de fibras (celulose ou outras fibras vegetais, polímeros sintéticos, vidro ou fibras metálicas, etc.) e cimento ou outros ligantes hidráulicos, não contendo amianto	6811 [.81 + .82]	m <sup>2</sup> @	S	
23.65.12.70	Obras de cimento-celulose ou misturas semelhantes de fibras, não contendo amianto (exceto chapas onduladas, painéis, ladrilhos, telhas e produtos semelhantes)	6811 89	kg	S	
<b>NACE: 23.69</b>	<b>Fabricação de outros produtos de betão, gesso e cimento</b>				
CPA: 23.69.11	<i>Produtos n.e. de gesso ou de composições à base de gesso (excepto para a construção)</i>				
23.69.11.00	Obras de gesso ou de composições à base de gesso, n.e.	6809 90	kg	S	
CPA: 23.69.19	<i>Produtos n.e. de cimento, betão ou pedra artificial</i>				
23.69.19.30 z	Condutas de cimento, de betão ou de pedra artificial	6810 99 00a	kg	S	
23.69.19.80 z	Obras de cimento, de betão ou de pedra artificial, n.e.	6810 99 00b	kg	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
<b>NACE: 23.70</b>	<b>Serragem, corte e acabamento de pedra</b>				
CPA: 23.70.11	<i>Mármore, travertino e alabastro, trabalhados, e seus artigos (excepto pedras para calcetar, lancis, placas ou lajes para pavimentação e artigos semelhantes); grânulos, fragmentos e pós, corados artificialmente, de mármore, travertino e alabastro</i>				
23.70.11.00	Mármore, travertino, alabastro, talhados/serrados, de superfície plana/lisa ou trabalhados de outro modo	6802[.21 + .91]	kg	S	
CPA: 23.70.12	<i>Outras pedras trabalhadas de cantaria ou de construção, e suas obras; outros grânulos, fragmentos e pós, corados artificialmente, de pedras naturais; obras de ardósia aglomerada</i>				
23.70.12.10 □	Pedras para calcetamento, para cercaduras de passeios e lajes para pavimentação, de pedra natural (exceto ardósia)	6801	kg	S	
23.70.12.30	Ladrilhos, cubos, ....., grânulos corados artificialmente, ..., para mosaicos	6802 10	kg	S	
23.70.12.60	Granito, talhado/serrado, de superfície plana/lisa ou trabalhado de outro modo	6802[.23 + .93(.10 + .90)]	kg	S	
23.70.12.70	Pedras de cantaria ou de construção trabalhadas e obras destas pedras (excluindo de granito ou ardósia, ladrilhos, cubos, pastilhas e artigos semelhantes; cuja maior superfície possa ser inscrita num quadrado de lado inferior a 7 cm)	6802[.29 + .92 + .99(.10 + .90)]	kg	S	
23.70.12.80 □	Ardósia natural trabalhada e obras de ardósia natural ou aglomerada	6803[.00(.10 + .90)]	kg	S	
<b>NACE: 23.91</b>	<b>Fabricação de produtos abrasivos</b>				
CPA: 23.91.11	<i>Mós e artefactos semelhantes, sem armação, para trabalhar pedras e suas partes, de pedras naturais, de abrasivos naturais ou artificiais aglomerados ou de cerâmica</i>				
23.91.11.10	Mós para moer ou desfibrar	6804 10	kg	S	
23.91.11.20 □	Mós, ..., de diamante natural ou sintético, aglomerado	6804 21	kg	S	
23.91.11.30	Mós, de outros abrasivos aglomerados ou de cerâmica: com armadura	6804 22 18	kg	S	
23.91.11.40	Mós, de outros abrasivos aglomerados ou de cerâmica: sem armadura	6804 22 12	kg	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
23.91.11.50	Mós e artefactos semelhantes de abrasivos artificiais, com aglomerantes de cerâmica ou de silicatos	6804 22 30	kg	S	
23.91.11.90	Outras mós e artefactos semelhantes, sem armação; pedras para amolar ou para polir, manualmente	6804[.22(.50 + .90) + .23 + .30]	kg	S	
CPA: 23.91.12	<i>Abrasivos em pó ou em grãos, aplicados sobre matérias têxteis, papel ou cartão</i>				
23.91.12.30	Abrasivos naturais ou artificiais, em pó/grãos, aplicados sobre matérias têxteis	6805 10	m <sup>2</sup> @	S	
23.91.12.50	Abrasivos naturais ou artificiais, em pó/grãos, aplicados sobre papel/cartão	6805 20	m <sup>2</sup> @	S	
23.91.12.90	Abrasivos naturais ou artificiais, em pó/grãos, aplicados sobre outras matérias	6805 30	m <sup>2</sup> @	S	
<b>NACE: 23.99</b>	<b>Fabricação de outros produtos minerais não metálicos, n.e.</b>				
CPA: 23.99.11	<i>Amianto trabalhado, em fibras; misturas à base de amianto e de carbonato de magnésio; artigos com essa composição, ou de amianto; materiais de fricção para travões, embraiagens e artefactos semelhantes, não montados</i>				
23.99.11.00	Amianto trabalhado, em fibras; misturas à base de amianto e de carbonato de magnésio; artigos com essa composição, ou de amianto; materiais de fricção para travões, embraiagens e artefactos semelhantes, não montados	6812[.80(.10 + .90) + .91 + .92 + .93 + .99(.10 + .90)] + 6813[.20 + .81 + .89]	kg	S	
CPA: 23.99.12	<i>Artigos de asfalto ou de produtos semelhantes</i>				
23.99.12.55	Obras de asfalto ou de produtos semelhantes, em rolos	6807 10	m <sup>2</sup>	S	
23.99.12.90 <sup>□</sup>	Obras de asfalto ou de produtos semelhantes, exceto em rolos	6807 90	kg	S	
CPA: 23.99.13	<i>Misturas betuminosas à base de materiais de pedra ou betume naturais e artificiais, asfalto natural ou substâncias afins, utilizadas como ligante</i>				
23.99.13.10	Mástiques betuminosos, cutbacks e outras misturas betuminosas à base de asfalto ou betume naturais, de petróleo, de alcatrão mineral ou de breu de alcatrão mineral	2715	kg	S	
23.99.13.20	Agregados pré-envolvidos em ligante betuminoso	2517 30	kg	S	
CPA: 23.99.14	<i>Grafite artificial; grafite coloidal ou semicoloidal; preparações à base de grafite ou de outros carbonos, em pastas, blocos, lamelas ou outros produtos intermédios</i>				
23.99.14.00	Grafite artificial; grafite coloidal ou semicoloidal; preparações à base de grafite ou de outros carbonos, em pastas, blocos, lamelas ou outros produtos intermédios	3801[.10 + .20(.10 + .90) + .30 + .90]	kg	S	
CPA: 23.99.15	<i>Corinto artificial</i>				
23.99.15.00	Corindo artificial	2818[.10(.11 + .19 + .91 + .99)]	kg	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
CPA: 23.99.19	<i>Produtos minerais não metálicos, n.e.</i>				
23.99.19.10 □	Lã de escórias de altos fornos, de outras escórias, lã de rocha e lãs minerais semelhantes, mesmo misturadas entre si, em blocos ou massas, em folhas ou em rolos	6806 10	kg	S	
23.99.19.20	Vermiculite e argilas, expandidas, espuma de escórias e produtos minerais semelhantes, expandidos, mesmo misturados entre si	6806[.20(.10 + .90)]	kg	S	
23.99.19.30	Misturas e obras de matérias minerais para isolamentos térmicos e acústicos	6806 90	kg	S	
23.99.19.50	Mica trabalhada e suas obras, inclui a mica aglomerada ou reconstituída, mesmo com suporte de papel, de cartão ou de outras matérias	6814[.10 + .90]	kg	S	
23.99.19.70 □	Obras de grafite ou de outros carbonos, para usos não elétricos	6815[.10(.10 + .90)]	kg	S	
23.99.19.80	Obras de turfa	6815 20	kg	S	
23.99.19.90	Obras de pedra ou de outras matérias minerais, n.e.	6815 99	kg	S	
<b>NACE: 24.10</b>	<b>Siderurgia e fabricação de ferro-ligas</b>				
CPA: 24.10.11	<i>Gusas incluindo gusa spiegel (especular) em lingotes e outras formas primárias</i>				
24.10.11.00	Gusas incluindo gusa spiegel (especular) em lingotes e outras formas primárias	7201[.10(.11 + .19 + .30 + .90) + .20 + .50(.10 + .90)]	kg	S	
CPA: 24.10.12	<i>Ferro-ligas</i>				
24.10.12.15	Ferro-manganês	7202[.11(.20 + .80) + .19]	kg	S	
24.10.12.30	Ferro-silício	7202[.21 + .29(.10 + .90)]	kg	S	
24.10.12.45	Ferro-silício-manganês	7202 30	kg	S	
24.10.12.60	Ferro-crómio	7202[.41(.10 + .90) + .49(.10 + .50 + .90)]	kg	S	
24.10.12.75	Ferro-molibdênio	7202 70	kg	S	
24.10.12.90	Outras ferro-ligas n.e.	7202[.50 + .60 + .80 + .91 + .92 + .93 + .99(.10 + .30 + .80)]	kg	S	
CPA: 24.10.13	<i>Produtos ferrosos obtidos por redução directa de minério de ferro e outros produtos ferrosos porosos, em pedaços, esferas ou formas similares; ferro de pureza mínima, em massa, de 99,94 %, em pedaços, esferas ou formas similares</i>				
24.10.13.00 □	Produtos ferrosos obtidos por redução direta de minério de ferro e outros produtos ferrosos porosos, em pedaços, esferas ou formas similares; ferro de pureza mínima, em peso, de 99,94 %, em pedaços, esferas ou formas semelhantes	7203[.10 + .90]	kg	S	
CPA: 24.10.14	<i>Granalha e pó de gusa, de gusa spiegel (especular) ou aço</i>				
24.10.14.10	Granalha e pó de gusas, de gusa spiegel (especular), de ferro ou aço	7205[.10 + .21 + .29]	kg	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
24.10.14.20 $\square$	Desperdícios de ferro ou aço, em lingotes (exceto produtos cuja composição química corresponda à definição de ferro fundido bruto, ferro spiegel [especular] ou ligas de ferro)	7204 50	kg	S	
CPA: 24.10.21	<i>Aço não ligado, em lingotes ou outras formas primárias e produtos semiacabados de aço não ligado</i>				
24.10.21.10 $\square$	Semiprodutos, planos (de aço não ligado)	7207[.12(.10 + .90) + .20(.32 + .39)]	kg	S	
24.10.21.21 $z^{\square}$	Lingotes, outras formas primárias e produtos longos semiacabados para tubos sem costura (de aço não ligado)	7206 10 + 7207[.11(.11a + .14a + .16a) + .19(.12a) + .20(.11a + .15a + .17a + .52a)]	kg	S	
24.10.21.22 $z^{\square}$	Outros lingotes, formas primárias e produtos longos semiacabados, incluindo esboços (de aço não ligado)	7206 90 + 7207[.11(.11b + .14b + .16b + .90) + .19(.12b + .19 + .80) + .20(.11b + .15b + .17b + .19 + .52b + .59 + .80)]	kg	S	
CPA: 24.10.22	<i>Aço inoxidável, em lingotes ou outras formas primárias e produtos semiacabados de aço inoxidável</i>				
24.10.22.10 $\square$	Semiprodutos, planos (de aço inoxidável)	7218[.91(.10 + .80)]	kg	S	
24.10.22.21 $z^{\square}$	Lingotes, outras formas primárias e produtos longos semiacabados para tubos sem costura (de aço inoxidável)	7218[.10(.00a) + .99(.11a + .20a)]	kg	S	
24.10.22.22 $z^{\square}$	Outros lingotes, formas primárias e produtos longos semiacabados (de aço inoxidável)	7218[.10(.00b) + .99(.11b + .19 + .20b + .80)]	kg	S	
CPA: 24.10.23	<i>Outras ligas de aço, em lingotes ou outras formas primárias e produtos semiacabados de outras ligas de aço</i>				
24.10.23.10 $\square$	Semiprodutos, planos, de ligas de aço, exceto aço inoxidável	7224 90 14	kg	S	
24.10.23.21 $z^{\square}$	Lingotes, outras formas primárias e produtos longos semiacabados para tubos sem costura, em ligas de aço, exceto aço inoxidável	7224[.10(.10a + .90a) + .90(.02a + .03a + .05a + .07a + .31a + .38a)]	kg	S	
24.10.23.22 $z^{\square}$	Outros lingotes, formas primárias e produtos longos semiacabados, de ligas de aço, exceto aço inoxidável	7224[.10(.10b + .90b) + .90(.02b + .03b + .05b + .07b + .18 + .31b + .38b + .90)]	kg	S	
CPA: 24.10.31	<i>Produtos planos laminados de aço não ligado, sem mais trabalho além da laminação a quente, de largura igual ou superior a 600 mm</i>				
24.10.31.10	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, simplesmente laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos, em rolos	7208[.10 + .25 + .26 + .27 + .36 + .37 + .38 + .39]	kg	S	
24.10.31.30 $\square$	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, não enrolados, simplesmente laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos, apresentando motivos em relevo provenientes diretamente da laminação e produtos de espessura inferior a 4,75 mm, sem motivos em relevo (exceto produtos laminados nas quatro faces ou em caixa fechada, de largura não superior a 1 250 mm e espessura igual ou superior a 4 mm)	7208[.40 + .53(.90) + .54]	kg	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
24.10.31.50 □	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm (exceto «chapa larga»), não enrolados, simplesmente laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos, sem motivos em relevo; produtos laminados planos, de ferro ou aço, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente e tendo sido submetidos a outros tratamentos mas não folheados ou chapeados, nem revestidos	7208[.51(.20 + .91 + .98) + .52(.10 + .91 + .99) + .53(.10) + .90(.20 + .80)]	kg	S	
CPA: 24.10.32	<i>Produtos planos laminados de aço não ligado, sem mais trabalho além da laminação a quente, de largura inferior a 600 mm</i>				
24.10.32.10 □	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, simplesmente laminados a quente nas quatro faces ou em caixa fechada, não folheados ou chapeados, nem revestidos, de largura superior a 150 mm mas inferior a 600 mm, de espessura igual ou superior a 4 mm, não enrolados, sem motivos em relevo [chapas grossas em formatos]	7211 13	kg	S	
24.10.32.30 □	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura inferior a 600 mm, simplesmente laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos (exceto chapas grossas em formatos)	7211[.14 + .19]	kg	S	
CPA: 24.10.33	<i>Produtos planos laminados de aço inoxidável, sem mais trabalho além da laminação a quente, de largura igual ou superior a 600 mm</i>				
24.10.33.10 z□	Produtos planos laminados a quente, em rolos, para relaminagem, largura ≥ 600 mm, de aço inoxidável	7219[.11(.00a) + .12(.10a + .90a) + .13(.10a + .90a) + .14(.10a + .90a)]	kg	S	
24.10.33.20 z□	Outros produtos planos laminados a quente, em rolos, largura ≥ 600 mm, de aço inoxidável	7219[.11(.00b) + .12(.10b + .90b) + .13(.10b + .90b) + .14(.10b + .90b)]	kg	S	
24.10.33.30 □	Chapas a quente, obtidas pelo corte de bandas largas, largura igual ou superior a 600 mm, de aço inoxidável	7219[.22(.10 + .90) + .23 + .24]	kg	S	
24.10.33.40	Chapas a quente, obtidas por laminação em trens reversíveis (quarto), largura igual ou superior a 600 mm e chapa grossa, (de aço inoxidável)	7219[.21(.10 + .90)]	kg	S	
CPA: 24.10.34	<i>Produtos planos laminados de aço inoxidável, sem mais trabalho além da laminação a quente, de largura inferior a 600 mm</i>				
24.10.34.10 z□	Produtos planos laminados a quente, em rolos, para relaminagem, largura inferior a 600 mm (de aço inoxidável)	7220[.11(.00a) + .12(.00a)]	kg	S	
24.10.34.20 z□	Outros produtos planos laminados a quente, em rolos, largura inferior a 600 mm, de aço inoxidável	7220[.11(.00b) + .12(.00b)]	kg	S	
CPA: 24.10.35	<i>Produtos planos laminados de outras ligas de aço, sem mais trabalho além da laminação a quente, de largura igual ou superior a 600 mm</i>				
24.10.35.10 □	Produtos laminados planos, de aços para ferramentas ou ligas de aço, exceto inoxidável, de largura igual ou superior a 600 mm, simplesmente laminados a quente, em rolos (exceto de aço de corte rápido ou de aço ao silício, denominados «magnéticos»)	7225[.30(.10 + .90)]	kg	S	
24.10.35.20 □	Produtos planos de aço de corte rápido, laminados a quente ou a frio, de largura igual ou superior a 600 mm	7225[.30(.30) + .40(.15) + .50(.20)]	kg	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
24.10.35.30 □	Produtos laminados planos, de aços para ferramentas ou ligas de aço, exceto inoxidável, de largura igual ou superior a 600 mm, simplesmente laminados a quente, não enrolados (exceto produtos com revestimento biológico, produtos de espessura inferior a 4,75 mm e produtos de aço de corte rápido ou de aço ao silício, denominados «magnéticos»)	7225[.40(.12 + .40 + .60)]	kg	S	
24.10.35.40 □	Produtos laminados planos, de ligas de aço, exceto inoxidável, de largura igual ou superior a 600 mm, simplesmente laminados a quente, não enrolados, de espessura inferior a 4,75 mm (exceto de aços para ferramentas, de aço de corte rápido ou de aço ao silício, denominados «magnéticos»)	7225 40 90	kg	S	
24.10.35.50 □	Produtos laminados planos, de ligas de aço, exceto inoxidável, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente ou a frio, tendo sido submetidos a outros tratamentos (exceto galvanizados e produtos de aço ao silício denominados «magnéticos»)	7225 99	kg	S	
CPA: 24.10.36	<i>Produtos planos laminados de outras ligas de aço, sem mais trabalho além da laminação a quente, de largura inferior a 600 mm (excepto produtos de aço ao silício, denominado «magnético»)</i>				
24.10.36.00 □	Produtos planos laminados de outras ligas de aço, simplesmente laminados a quente, de largura inferior a 600 mm (exceto produtos de aço ao silício, denominados «magnéticos»)	7226[.91(.20 + .91 + .99)]	kg	S	
CPA: 24.10.41	<i>Produtos planos laminados de aço não ligado, sem mais trabalho além da laminação a frio, de largura igual ou superior a 600 mm</i>				
24.10.41.10 z□	Produtos planos laminados a frio, obtidos por corte longitudinal, não revestidos, de largura igual ou superior a 600 mm, de aço, exceto aço inoxidável	7209[.15 + .16(.90a) + .17(.90a) + .18(.91a + .99a) + .25 + .26(.90a) + .27(.90a) + .28(.90a) + .90(.20a + .80a)]	kg	S	
24.10.41.30 z	Chapas e bandas magnéticas, sem recozimento final, largura igual ou superior a 600 mm	7209[.16(.90b) + .17(.90b) + .18(.91b + .99b) + .26(.90b) + .27(.90b) + .28(.90b) + .90(.20b + .80b)]	kg	S	
24.10.41.50 □	Chapas e bandas magnéticas, de grãos não orientados, de largura igual ou superior a 600 mm	7209[.16(.10) + .17(.10) + .18(.10) + .26(.10) + .27(.10) + .28(.10)]	kg	S	
CPA: 24.10.42	<i>Produtos planos laminados de aço inoxidável, sem mais trabalho além da laminação a frio, de largura igual ou superior a 600 mm</i>				
24.10.42.00 □	Chapas a frio, largura igual ou superior a 600 mm (de aço inoxidável)	7219[.31 + .32(.10 + .90) + .33(.10 + .90) + .34(.10 + .90) + .35(.10 + .90) + .90(.20 + .80)]	kg	S	
CPA: 24.10.43	<i>Produtos planos laminados de outras ligas de aço, sem mais trabalho além da laminação a frio, de largura igual ou superior a 600 mm</i>				
24.10.43.00 □	Produtos planos laminados de outras ligas de aço, sem mais trabalho além da laminação a frio, de largura igual ou superior a 600 mm	7225 50 80	kg	S	
CPA: 24.10.51	<i>Produtos planos laminados de aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, folheados, chapeados ou revestidos</i>				
24.10.51.10 □	Folha de flandres, outras chapas estanhadas e bandas, incluindo chapa cromatada	7210[.11 + .12(.20 + .80) + .50 + .70(.10) + .90(.40)] + 7212 10 10	kg	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
24.10.51.20 □	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, galvanizados eletroliticamente	7210 30	kg	S	
24.10.51.30 □	Chapas e bandas de aço, revestidas de metal por imersão a quente, de largura igual ou superior a 600 mm	7210[.20 + .41 + .49 + .61 + .69 + .90(.80)]	kg	S	
24.10.51.40	Chapas revestidas de matéria orgânica, largura igual ou superior a 600 mm	7210 70 80	kg	S	
24.10.51.50 □	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, folheados	7210 90 30	kg	S	
CPA: 24.10.52	<i>Produtos planos laminados de outras ligas de aço, de largura igual ou superior a 600 mm, folheados, chapeados ou revestidos</i>				
24.10.52.10 □	Produtos laminados planos, de ligas de aço, exceto inoxidável, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente ou a frio, galvanizados eletroliticamente (exceto produtos de aço ao silício, denominados «magnéticos»)	7225 91	kg	S	
24.10.52.30 □	Produtos laminados planos, de ligas de aço, exceto inoxidável, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente ou a frio, galvanizados (exceto produtos galvanizados eletroliticamente e produtos de aço ao silício, denominados «magnéticos»)	7225 92	kg	S	
CPA: 24.10.53	<i>Produtos laminados planos, de aço ao silício, denominado «magnético», de largura igual ou superior a 600 mm</i>				
24.10.53.10	Chapas e bandas magnéticas, de grãos orientados, largura igual ou superior a 600 mm	7225 11	kg	S	
24.10.53.30 □	Produtos laminados planos, de aço ao silício, denominado «magnético», de largura igual ou superior a 600 mm, de grãos não orientados	7225[.19(.10 + .90)]	kg	S	
CPA: 24.10.54	<i>Produtos laminados planos, de aço ao silício, denominado «magnético», de largura inferior a 600 mm</i>				
24.10.54.10 □	Produtos planos laminados a frio, obtidos por corte longitudinal, magnéticos, de grãos orientados, de ligas de aço, largura < 600 mm	7226 11	kg	S	
24.10.54.30 □	Produtos laminados planos, de aço ao silício, denominados «magnéticos», de largura inferior a 600 mm, de grãos não orientados	7226[.19(.10 + .80)]	kg	S	
CPA: 24.10.55	<i>Produtos laminados planos, de aço rápido, de largura inferior a 600 mm</i>				
24.10.55.00 □	Produtos planos de aço de corte rápido, laminados a quente ou a frio, de largura inferior a 600 mm	7226 20	kg	S	
CPA: 24.10.61	<i>Barras e fio-máquina, laminados a quente, em rolos com espiras não alinhadas, de aço não ligado</i>				
24.10.61.10	Fio-máquina dentado ou nervurado (de aço não ligado)	7213 10	kg	S	
24.10.61.20	Fio-máquina de aços para toronar	7213 20	kg	S	
24.10.61.30	Fio-máquina para betão (malha/barras nervuradas a frio)	7213 91 10	kg	S	
24.10.61.40	Fio-máquina para pneumáticos	7213 91 20	kg	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
24.10.61.90 ☐	Outro fio-máquina (de aço não ligado)	7213[.91(.41 + .49 + .70 + .90) + .99(.10 + .90)]	kg	S	
CPA: 24.10.62	<i>Outras barras de aço não ligado, simplesmente forjadas, laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente, incluídas as que tenham sido submetidas a torção após laminagem</i>				
24.10.62.10	Varões para betão, laminados a quente	7214[.20 + .99(.10)]	kg	S	
24.10.62.30	Barras laminadas a quente, de aços para torneiar	7214 30	kg	S	
24.10.62.50	Barras forjadas de aço e barras laminadas a quente (exceto barras ocas para perfuração) de aço não ligado (exceto de aço para torneiar)	7214[.10 + .91(.10 + .90) + .99(.31 + .39 + .50 + .71 + .79 + .95)]	kg	S	
CPA: 24.10.63	<i>Barras e fio-máquina, laminados a quente, em rolos com espiras não alinhadas, de aço inoxidável</i>				
24.10.63.00	Fio-máquina laminado a quente, em rolos, de aço inoxidável	7221[.00(.10 + .90)]	kg	S	
CPA: 24.10.64	<i>Outras barras de aço inoxidável, simplesmente forjadas, laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente, incluídas as que tenham sido submetidas a torção após laminagem</i>				
24.10.64.10	Barras laminadas a quente, de secção circular, de aço inoxidável	7222[.11(.11 + .19 + .81 + .89)]	kg	S	
24.10.64.30 ☐	Barras de aço inoxidável, simplesmente laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente (exceto de secção circular)	7222[.19(.10 + .90)]	kg	S	
24.10.64.50	Barras forjadas, de aço inoxidável	7222[.30(.51 + .91)]	kg	S	
24.10.64.70 ☐	Barras de aço inoxidável, obtidas ou acabadas a frio e tendo sido submetidas a outros tratamentos, ou obtidas a quente e tendo sido submetidas a outros tratamentos, n.e. (exceto produtos forjados)	7222 30 97	kg	T	
CPA: 24.10.65	<i>Barras e fio-máquina, laminados a quente, em rolos com espiras não alinhadas, de outras ligas de aço</i>				
24.10.65.10 ☐	Fio-máquina de aço de corte rápido, laminado a quente, em rolos irregulares	7227 10	kg	S	
24.10.65.30 ☐	Fio-máquina de aços silício manganés, laminado a quente, em rolos irregulares	7227 20	kg	S	
24.10.65.50	Fio-máquina laminado a quente, de aço para rolamentos	7227 90 50	kg	S	
24.10.65.70 ☐	Fio-máquina de ligas de aço, exceto inoxidável, laminado a quente, em rolos irregulares (exceto de aço para rolamentos, de aço de corte rápido ou de aço ao silício, denominados «magnéticos»)	7227[.90(.10 + .95)]	kg	S	
CPA: 24.10.66	<i>Outras barras de aço de outras ligas, simplesmente forjadas, laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente, incluídas as que tenham sido submetidas a torção após laminagem</i>				
24.10.66.10	Barras laminadas a quente de aço de corte rápido	7228[.10(.20 + .50)]	kg	S	
24.10.66.20	Barras laminadas a quente de aço silício-manganés	7228[.20(.10 + .91)]	kg	S	
24.10.66.30	Barras laminadas a quente, de aços para rolamentos	7228[.30(.41 + .49)]	kg	S	
24.10.66.40	Barras laminadas a quente, de aços para ferramentas	7228[.30(.20) + .40(.10)]	kg	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
24.10.66.50 $\square$	Barras laminadas a quente de ligas de aço (exceto aço inoxidável, para ferramentas, silício-manganês, rolamentos, de corte rápido e barras ocas para perfuração)	7228[.30(.61 + .69 + .70 + .89) + .40(.90) + .60(.20)]	kg	S	
24.10.66.60	Barras simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio, de outras ligas de aço, chapeadas, revestidas ou trabalhadas	7228 60 80	kg	T	
CPA: 24.10.67	<i>Barras ocas para perfuração</i>				
24.10.67.00	Barras ocas para perfuração	7228 80	kg	S	
CPA: 24.10.71	<i>Perfis abertos, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de aço não ligado</i>				
24.10.71.10	Perfis em U, altura igual ou superior a 80 mm, de aço não ligado	7216[.31(.10 + .90)]	kg	S	
24.10.71.20	Perfis em I, altura igual ou superior a 80 mm, de aço não ligado	7216[.32(.11 + .19 + .91 + .99)]	kg	S	
24.10.71.30	Perfis em H, altura igual ou superior a 80 mm, de aço não ligado	7216[.33(.10 + .90)]	kg	S	
24.10.71.40	Outros perfis abertos, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de aço não ligado	7216[.10 + .21 + .22 + .40(.10 + .90) + .50(.10 + .91 + .99)]	kg	S	
CPA: 24.10.72	<i>Perfis abertos, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de aço inoxidável</i>				
24.10.72.00	Perfis abertos, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de aço inoxidável	7222[.40(.10 + .90)]	kg	S	
CPA: 24.10.73	<i>Perfis abertos, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de outras ligas de aço</i>				
24.10.73.00	Perfis abertos, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de outras ligas de aço	7228 70 10	kg	S	
CPA: 24.10.74	<i>Estacas-pranchas de aço e perfis abertos de aço, fundidos</i>				
24.10.74.10 $\square$	Estacas-pranchas (de aço)	7301 10	kg	S	
24.10.74.20	Perfis obtidos por soldadura e a frio, de aço	7301 20	kg	S	
CPA: 24.10.75	<i>Elementos de vias-férreas, de aço</i>				
24.10.75.00	Elementos de vias férreas de aço	7302[.10(.10 + .22 + .28 + .40 + .50 + .90) + .30 + .40 + .90]	kg	S	
<b>NACE: 24.20</b>	<b>Fabricação de tubos, condutas, perfis ocios e respectivos acessórios de aço</b>				
CPA: 24.20.11	<i>Tubos dos tipos utilizados para oleodutos ou gasodutos, sem costura, de aço</i>				
24.20.11.10	Tubos, sem costura, dos tipos utilizados para oleodutos ou gasodutos, de aço inoxidável	7304 11	kg	S	
24.20.11.50 $\square$	Tubos, sem costura, dos tipos utilizados para oleodutos ou gasodutos, de aço, exceto inoxidável	7304[.19(.10 + .30 + .90)]	kg	S	

Prodcod	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
CPA: 24.20.12	<i>Tubos para revestimento de poços, de suprimento ou produção, e hastes de perfuração, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás, sem costura, de aço</i>				
24.20.12.10 □	Tubos para revestimento de poços, de suprimento ou produção, e hastes de perfuração, sem costura, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás, de aço inoxidável	7304[.22 + .24]	kg	S	
24.20.12.50 □	Tubos para revestimento de poços, de suprimento ou produção, e hastes de perfuração, sem costura, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás, de aço, exceto inoxidável	7304[.23 + .29(.10 + .30 + .90)]	kg	S	
CPA: 24.20.13	<i>Outros tubos, de secção circular, de aço</i>				
24.20.13.10 □	Tubos, sem costura, de secção circular, de aço inoxidável (exceto tubos dos tipos utilizados para oleodutos ou gasodutos e tubos para revestimento de poços, de suprimento ou produção, e hastes de perfuração, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás)	7304[.41 + .49(.10 + .93 + .95 + .99)]	kg	S	
24.20.13.30 □	Tubos de precisão, sem costura, de secção circular, estirados ou laminados, a frio, de aço, exceto inoxidável	7304[.31(.20) + .51(.81)]	kg	S	
24.20.13.50 □	Tubos, sem costura, de secção circular, estirados ou laminados, a frio, de aço, exceto inoxidável (exceto tubos de precisão)	7304[.31(.80) + .51(.12 + .18 + .89)]	kg	S	
24.20.13.70 □	Tubos sem costura, de secção circular, de aço, exceto inoxidável, acabados a quente (exceto tubos dos tipos utilizados para oleodutos ou gasodutos e tubos para revestimento de poços, de suprimento ou produção, e hastes de perfuração, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás)	7304[.39(.10 + .52 + .58 + .92 + .93 + .98) + .59(.10 + .32 + .38 + .92 + .93 + .99)]	kg	S	
CPA: 24.20.14	<i>Tubos, de secção não circular e perfis ocios, de aço</i>				
24.20.14.00	Tubos, sem costura, de secção não circular e perfis ocios, sem costura, de aço	7304 90	kg	S	
CPA: 24.20.21	<i>Tubos dos tipos utilizados para oleodutos ou gasodutos, fundidos, com um diâmetro externo superior a 406,4 mm, de aço</i>				
24.20.21.10 □	Tubos, soldados longitudinalmente, dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos, com um diâmetro exterior superior a 406,4 mm, de aço	7305[.11 + .12]	kg	S	
24.20.21.50 □	Tubos, exceto soldados longitudinalmente, dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos, com um diâmetro exterior superior a 406,4 mm, de aço	7305 19	kg	S	
CPA: 24.20.22	<i>Tubos para revestimento de poços, de suprimento ou produção, e hastes de perfuração, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás, fundidos, com um diâmetro externo &gt; 406,44 mm, de aço</i>				
24.20.22.00 □	Tubos para revestimento de poços, soldados, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás, com um diâmetro exterior superior a 406,4 mm, de aço	7305 20	kg	S	
CPA: 24.20.23	<i>Outros tubos, fundidos, de secção circular, com um diâmetro externo superior a 406,44 mm, de aço</i>				
24.20.23.00 □	Tubos, soldados, com um diâmetro exterior superior a 406,4 mm, de aço (exceto tubos dos tipos utilizados para oleodutos ou gasodutos e tubos para revestimento de poços, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás)	7305[.31 + .39]	kg	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
CPA: 24.20.24	<i>Outros tubos, de secção circular, por exemplo, soldados, rebitados ou fechados de modo semelhante, com um diâmetro externo &gt; 406,4 mm, de aço</i>				
24.20.24.00 □	Tubos, rebitados, agrafados ou com os bordos simplesmente aproximados, com um diâmetro exterior superior a 406,4 mm, de aço (exceto tubos utilizados para oleodutos ou gasodutos, tubos para revestimento de poços utilizados na extração de petróleo ou de gás e tubos soldados)	7305 90	kg	S	
CPA: 24.20.31	<i>Tubos dos tipos utilizados para oleodutos ou gasodutos, fundidos, com um diâmetro externo igual ou inferior a 406,4 mm, de aço</i>				
24.20.31.10 □	Tubos, soldados longitudinalmente ou helicoidalmente, dos tipos utilizados para oleodutos ou gasodutos, com um diâmetro exterior igual ou inferior a 406,4 mm, de aço inoxidável	7306[.11(.10 + .90)]	kg	S	
24.20.31.50 □	Tubos, soldados longitudinalmente ou helicoidalmente, dos tipos utilizados para oleodutos ou gasodutos, com um diâmetro exterior igual ou inferior a 406,4 mm, de aço, exceto aço inoxidável	7306[.19(.10 + .90)]	kg	S	
CPA: 24.20.32	<i>Tubos para revestimento de poços, de suprimento ou produção, e hastes de perfuração, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás, fundidos, com um diâmetro externo ≤ 406,4 mm, de aço</i>				
24.20.32.10 □	Tubos para revestimento de poços, soldados, de suprimento ou produção, e hastes de perfuração, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás, com um diâmetro exterior igual ou inferior a 406,4 mm, de aço inoxidável	7306 21	kg	S	
24.20.32.50 □	Tubos para revestimento de poços, soldados, de suprimento ou produção e hastes de perfuração, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás, com um diâmetro exterior igual ou inferior a 406,4 mm, de aço, exceto aço inoxidável	7306 29	kg	S	
CPA: 24.20.33	<i>Outros tubos, fundidos, de secção circular, com um diâmetro externo igual ou inferior a 406,4 mm, de aço</i>				
24.20.33.10 □	Tubos, soldados, de secção circular, com um diâmetro exterior igual ou inferior a 406,4 mm, de aço inoxidável (exceto tubos dos tipos utilizados para oleodutos ou gasodutos e tubos para revestimento de poços e hastes de perfuração, utilizados na extração de petróleo ou de gás)	7306[.40(.20 + .80)]	kg	S	
24.20.33.40 □	Tubos de precisão, soldados, de secção circular, com um diâmetro exterior igual ou inferior a 406,4 mm, de aço, exceto aço inoxidável	7306[.30(.11 + .19) + .50(.20)]	kg	S	
24.20.33.70 □	Tubos, obtidos a quente ou a frio e soldados, de secção circular, com um diâmetro exterior igual ou inferior a 406,4 mm, de aço, exceto aço inoxidável	7306[.30(.41 + .49 + .72 + .77 + .80) + .50(.80)]	kg	S	
CPA: 24.20.34	<i>Tubos, de secção não circular, fundidos, com um diâmetro externo ≤ 406,4 mm, de aço</i>				
24.20.34.10	Tubos, obtidos a quente ou a frio e soldados, de secção não circular, de aço inoxidável	7306[.61(.10) + .69(.10)]	kg	S	
24.20.34.30 □	Tubos, obtidos a quente ou a frio e soldados, de secção quadrada ou retangular, com uma espessura de parede igual ou inferior a 2 mm, de aço, exceto aço inoxidável	7306 61 92	kg	S	
24.20.34.50 □	Tubos, obtidos a quente ou a frio e soldados, de secção quadrada ou retangular, com uma espessura de parede superior a 2 mm, de aço, exceto aço inoxidável	7306 61 99	kg	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
24.20.34.70 □	Tubos, obtidos a quente ou a frio e soldados, de secção outra que não a circular, a quadrada ou a retangular, de aço, exceto inoxidável	7306 69 90	kg	S	
CPA: 24.20.35	<i>Outros tubos, de secção circular, por exemplo, soldados, rebitados ou fechados de modo semelhante, com um diâmetro externo ≤ 406,4 mm, de aço</i>				
24.20.35.00 □	Tubos, rebitados, agrafados ou com os bordos simplesmente aproximados, de aço (exceto tubos utilizados em oleodutos ou gasodutos, tubos para revestimento de poços, de suprimento ou produção, e hastes de perfuração, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás e outros tubos soldados)	7306 90	kg	S	
CPA: 24.20.40	<i>Peças para tubos, de aço, não vazado</i>				
24.20.40.10	Flanges em aço, não obtidas por fundição	7307[.21 + .91]	kg	S	
24.20.40.30	Cotovelos, curvas, uniões, mangas e outros acessórios roscados para tubos, de aço, não obtidos por fundição	7307[.22(.10 + .90) + .29(.10) + .92(.10 + .90) + .99(.10)]	kg	S	
24.20.40.50	Cotovelos, curvas, uniões e mangas e outros acessórios de encaixe para tubos soldados, de aço, não obtidos por fundição	7307[.29(.80) + .99(.80)]	kg	S	
24.20.40.73	Cotovelos e curvas para soldar topo a topo, em aço, não obtidos por fundição	7307[.23(.10) + .93(.11 + .91)]	kg	S	
24.20.40.75 □	Acessórios para soldar topo a topo, em aço, exceto cotovelos e curvas, não obtidos por fundição	7307[.23(.90) + .93(.19 + .99)]	kg	S	
<b>NACE: 24.31</b>	<b>Estiragem a frio de barras</b>				
CPA: 24.31.10	<i>Barras estiradas a frio e perfis completos de aço não ligado</i>				
24.31.10.10	Barras simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio, em aço para torneiar	7215 10	kg	T	
24.31.10.20 □	Barras simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio, de secção não rectangular, em aço não ligado, $C < 0,25\%$	7215 50 19	kg	T	
24.31.10.30 □	Barras simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio, de secção rectangular, em aço não ligado, $C < 0,25\%$	7215 50 11	kg	T	
24.31.10.40	Barras simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio, de aço não ligado, chapeadas, revestidas ou trabalhadas	7215 90	kg	T	
24.31.10.50 □	Outras barras, de ferro ou aço não ligado, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio (por exemplo, por estiragem a frio), $C \geq 0,25\%$ (exceto de aço para torneiar)	7215 50 80	kg	T	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
24.31.10.60	Perfis simplesmente obtidos ou completamente acabados a frio, de aço não ligado	7216 69	kg	T	
CPA: 24.31.20	<i>Barras estiradas a frio e perfis completos de ligas de aço, excepto de aço inoxidável</i>				
24.31.20.10 □	Barras de aço de corte rápido, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio, mesmo tendo sido submetidas a outros tratamentos, ou obtidas a quente, tendo sido submetidas a outros tratamentos (exceto forjadas, produtos semiacabados ou laminados planos e barras laminadas a quente, em rolos irregulares;) barras de aço silício-manganés, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio (exceto produtos semiacabados, laminados, estirados ou extrudados, simplesmente folheados ou chapeados, produtos laminados planos e barras laminadas a quente, em rolos irregulares)	7228[.10(.90) + .20(.99)]	kg	T	
24.31.20.20	Barras simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio, de outras ligas de aço, para rolamentos	7228 50 40	kg	T	
24.31.20.30	Barras simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio, de outras ligas de aço, para ferramentas	7228 50 20	kg	T	
24.31.20.40	Barras simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio, de outras ligas de aço, outras	7228[.50(.61 + .69 + .80)]	kg	T	
24.31.20.50	Perfis simplesmente obtidos ou completamente acabados a frio, de outras ligas de aço	7228 70 90	kg	T	
CPA: 24.31.30	<i>Barras estiradas a frio e perfis completos de aço inoxidável</i>				
24.31.30.00	Barras estiradas a frio e perfis completos de aço inoxidável	7222[.20(.11 + .19 + .21 + .29 + .31 + .39 + .81 + .89)]	kg	T	
<b>NACE: 24.32</b>	<b>Laminagem a frio de arco ou banda</b>				
CPA: 24.32.10	<i>Produtos laminados a frio, planos, de aço rápido, de largura &lt; 600 mm</i>				
24.32.10.11 z□	Produtos planos laminados a frio, de aço não ligado, C < 0,25 %, largura < 600 mm	7211[.23(.30a + .80a) + .90(.20a + .80a)]	kg	S	
24.32.10.12 z□	Produtos planos laminados a frio, de aço não ligado, C ≥ 0,25 % - < 0,6 %, largura < 600 mm	7211 29 00a	kg	S	
24.32.10.14 z□	Produtos planos laminados a frio, de aço não ligado, C ≥ 0,6 %, largura < 600 mm	7211 29 00b	kg	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
24.32.10.16 z <sup>□</sup>	Produtos planos laminados a frio, de ligas de aço, exceto inoxidável e magnético, largura < 600 mm	7226 92 00a	kg	S	
24.32.10.18 z <sup>□</sup>	Produtos planos laminados a frio, de aço inoxidável, largura < 600 mm	7220[.20(.21a + .29a + .41a + .49a + .81a + .89a) + .90(.20a + .80a)]	kg	S	
24.32.10.22 z <sup>□</sup>	Produtos planos laminados a frio, obtidos por corte longitudinal, de aço não ligado e outras ligas de aço, exceto inoxidável e magnético, largura < 600 mm	7211[.23(.30b + .80b) + .29(.00c) + .90(.20b + .80b)] + 7226 92 00b	kg	S	
24.32.10.25 □	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura inferior a 600 mm, simplesmente laminados a frio, não folheados ou chapeados, nem revestidos, contendo, em peso, menos de 0,25 % de carbono denominados «magnéticos»	7211 23 20	kg	S	
24.32.10.28 z <sup>□</sup>	Produtos planos laminados a frio, obtidos por corte longitudinal, de aço inoxidável, largura < 600 mm	7220[.20(.21b + .29b + .41b + .49b + .81b + .89b) + .90(.20b + .80b)]	kg	S	
24.32.10.30 □	Produtos laminados planos de ligas de aço, exceto inoxidável, de largura inferior a 600 mm, laminados a quente ou a frio, galvanizados eletroliticamente (exceto de aço de corte rápido ou de aço ao silício, denominados «magnéticos»)	7226 99 10	kg	S	
24.32.10.40 □	Produtos laminados planos, de ligas de aço, exceto inoxidável, de largura inferior a 600 mm, laminados a quente ou a frio, galvanizados (exceto galvanizados eletroliticamente e de aço de corte rápido ou de aço ao silício, denominados «magnéticos»)	7226 99 30	kg	S	
24.32.10.50 □	Produtos laminados planos, de ligas de aço, exceto inoxidável, de largura inferior a 600 mm, laminados a quente ou a frio, tendo sido submetidos a outros tratamentos (exceto galvanizados, bem como de aço de corte rápido ou de aço ao silício, denominados «magnéticos»)	7226 99 70	kg	S	
CPA: 24.32.20	<i>Produtos laminados a frio, planos, de aço rápido, folheados, chapeados ou revestidos, de largura &lt; 600 mm</i>				
24.32.20.10 □	Produtos planos laminados a frio, de aço não ligado, revestidos, largura < 600 mm	7212 60	kg	S	
24.32.20.20 z <sup>□</sup>	Chapas e bandas de aço, revestidas de metal por imersão a quente ou eletroliticamente, de largura inferior a 600 mm	7212[.10(.90a) + .20 + .30(.00a) + .50(.20a + .30a + .40a + .90a)]	kg	S	
24.32.20.30 z <sup>□</sup>	Chapas de aço, revestidas de matéria orgânica, largura < 600 mm	7212[.40(.20 + .80a)]	kg	S	
24.32.20.40 z <sup>□</sup>	Produtos planos laminados a frio, obtidos por corte longitudinal, de aço não ligado, revestidos de metal por imersão a quente, largura < 600 mm	7212[.10(.90b) + .30(.00b) + .50(.20b + .30b + .40b + .90b)]	kg	S	
24.32.20.50 z <sup>□</sup>	Produtos planos laminados a frio, obtidos por corte longitudinal, de aço não ligado, revestidos de metal por eletrólise, largura < 600 mm	7212[.50(.20c + .30c + .40c + .61 + .69 + .90c)]	kg	S	
24.32.20.60 z <sup>□</sup>	Produtos planos laminados a frio, obtidos por corte longitudinal, de chapa de aço revestida de matérias orgânicas, largura < 600 mm	7212 40 80b	kg	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
<b>NACE: 24.33</b>	<b>Perfilagem a frio</b>				
CPA: 24.33.11	<i>Perfis abertos resultantes de perfilagem a frio, de aço não ligado</i>				
24.33.11.10	Perfis conformados a frio a partir de produtos planos, em aço não ligado, não revestidos	7216[.61(.10 + .90)]	kg	S	
24.33.11.30	Perfis conformados a frio a partir de produtos planos, em aços não ligados, zincados	7216 91 80	kg	S	
24.33.11.50 □	Perfis de ferro ou aço não ligado, obtidos ou acabados a frio e tendo sido submetidos a outros tratamentos ou simplesmente forjados, ou forjados ou obtidos a quente e tendo sido submetidos a outros tratamentos, n.e. (exceto perfis obtidos a partir de produtos laminados planos)	7216 99	kg	S	
CPA: 24.33.12	<i>Perfis abertos resultantes de perfilagem a frio, de aço inoxidável</i>				
24.33.12.00	Perfis conformados a frio a partir de produtos planos, em aço inoxidável	7222 40 50	kg	S	
CPA: 24.33.20	<i>Chapas nervuradas, em aço não ligado</i>				
24.33.20.00	Chapas nervuradas a frio, em aço não ligado	7216 91 10	kg	S	
CPA: 24.33.30	<i>Painéis em sanduíche de chapas de aço revestidas</i>				
24.33.30.00 □	Estruturas principalmente em chapa: painéis constituídos por duas chapas com nervuras e uma alma isolante	7308 90 51	kg	S	
<b>NACE: 24.34</b>	<b>Trefilagem a frio</b>				
CPA: 24.34.11	<i>Fios estirados a frio de aço não ligado</i>				
24.34.11.30 □	Fios em aço não ligado, C < 0,25 %	7217[.10(.10 + .31 + .39) + .20(.10 + .30) + .30(.41 + .49) + .90(.20)]	kg	S	
24.34.11.50 □	Fios em aço não ligado, C ≥ 0,25 % - < 0,6 %	7217[.10(.50) + .20(.50) + .30(.50) + .90(.50)]	kg	S	
24.34.11.70 □	Fios em aço não ligado, C ≥ 0,6 %	7217[.10(.90) + .20(.90) + .30(.90) + .90(.90)]	kg	S	
CPA: 24.34.12	<i>Fios estirados a frio de aço inoxidável</i>				
24.34.12.00	Fios de aço inoxidável	7223[.00(.11 + .19 + .91 + .99)]	kg	S	

Prodcod	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
CPA: 24.34.13	<i>Fios estirados a frio de outras ligas de aço</i>				
24.34.13.00	Fios de outras ligas de aço	7229[.20 + .90(.20 + .50 + .90)]	kg	S	
<b>NACE: 24.41</b>	<b>Obtenção e primeira transformação de metais preciosos</b>				
CPA: 24.41.10	<i>Prata, em formas brutas ou semimanufacturadas ou em pó</i>				
24.41.10.30	Prata (incluída a prata dourada ou platinada), em formas brutas ou em pó	7106[.10 + .91]	kg	T	
24.41.10.50 □	Prata (incluída a prata dourada ou platinada), semimanufacturada	7106 92	kg	T	
CPA: 24.41.20	<i>Ouro, em formas brutas ou semimanufacturadas ou em pó</i>				
24.41.20.30	Ouro (incluído o ouro platinado), em formas brutas ou em pó	7108[.11 + .12]	kg	T	
24.41.20.50 □	Ouro (incluído o ouro platinado), semimanufaturado	7108[.13(.10 + .80)]	kg	T	
24.41.20.70	Ouro para uso monetário	7108 20	kg	T	
CPA: 24.41.30	<i>Platina, em formas brutas ou semimanufacturadas ou em pó</i>				
24.41.30.30	Platina, paládio, ródio, irídio, ósmio e ruténio, em formas brutas ou em pó	7110[.11 + .21 + .31 + .41]	kg	T	
24.41.30.50 □	Platina, paládio, ródio, irídio, ósmio e ruténio, em formas semimanufacturadas	7110[.19(.10 + .80) + .29 + .39 + .49]	kg	T	
24.41.30.70	Telas ou grades catalisadoras, de platina	7115 10	kg	S	
CPA: 24.41.40	<i>Metais comuns ou prata, folheados ou chapeados de ouro, em formas brutas ou semimanufacturadas</i>				
24.41.40.00 □	Metais comuns ou prata, folheados ou chapeados de ouro, em formas brutas ou semimanufacturadas	7109	kg	T	
CPA: 24.41.50	<i>Metais comuns, folheados ou chapeados de prata, e metais comuns, prata ou ouro, folheados ou chapeados de platina, em formas brutas ou semimanufacturadas</i>				
24.41.50.30 □	Metais comuns folheados ou chapeados de prata, em formas brutas ou semimanufacturadas	7107	kg	T	
24.41.50.50 □	Metais comuns, prata ou ouro, folheados ou chapeados de platina, em formas brutas ou semimanufacturadas	7111	kg	T	
<b>NACE: 24.42</b>	<b>Obtenção e primeira transformação de alumínio</b>				
CPA: 24.42.11	<i>Alumínio em formas brutas</i>				
24.42.11.30	Alumínio em formas brutas, não ligado	7601 10	kg	T	

Prodcod	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
24.42.11.54 * □	Alumínio em formas brutas, ligado (exceto pó e escamas, de alumínio)	7601[.20(.20 + .80)]	kg	S	
CPA: 24.42.12	<i>Alumina (óxido de alumínio), excepto corindo artificial</i>				
24.42.12.00 □	Oxido de alumínio (exceto o corindo artificial)	2818 20	kg	T	
CPA: 24.42.21	<i>Pós e escamas de alumínio</i>				
24.42.21.00	Pó e escamas, de alumínio	7603[.10 + .20]	kg	T	
CPA: 24.42.22	<i>Barras e perfis de alumínio não ligado</i>				
24.42.22.30	Barras e perfis, de alumínio não ligado	7604[.10(.10 + .90)]	kg	T	
24.42.22.50	Barras e perfis, de ligas de alumínio	7604[.21 + .29(.10 + .90)]	kg	T	
CPA: 24.42.23	<i>Fio de alumínio</i>				
24.42.23.30	Fios de alumínio não ligado	7605[.11 + .19]	kg	T	
24.42.23.50	Fios de ligas de alumínio	7605[.21 + .29]	kg	T	
CPA: 24.42.24	<i>Chapas e tiras, de alumínio, de espessura &gt; 0,2 mm</i>				
24.42.24.30 □	Chapas e tiras, de alumínio não ligado, de espessura superior a 0,2 mm	7606[.11(.10 + .91 + .93 + .99) + .91]	kg	T	
24.42.24.50 □	Chapas e tiras, de ligas de alumínio, de espessura superior a 0,2 mm	7606[.12(.20 + .92 + .93 + .99) + .92]	kg	T	
CPA: 24.42.25	<i>Folhas e tiras de alumínio, de espessura ≤ 0,2 mm</i>				
24.42.25.00 □	Folhas e tiras, delgadas, de alumínio, de espessura não superior a 0,2 mm (excluído o suporte)	7607[.11(.11 + .19 + .90) + .19(.10 + .90) + .20(.10 + .90)]	kg	T	
CPA: 24.42.26	<i>Tubos e seus acessórios, de alumínio</i>				
24.42.26.30	Tubos de alumínio não ligado	7608 10	kg	T	
24.42.26.50	Tubos de ligas de alumínio	7608[.20(.20 + .81 + .89)]	kg	T	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
24.42.26.70	Acessórios para tubos (uniões, cotovelos, mangas, luvas), de alumínio	7609	kg	T	
<b>NACE: 24.43</b>	<b>Obtenção e primeira transformação de chumbo, zinco e estanho</b>				
CPA: 24.43.11	<i>Chumbo em formas brutas</i>				
24.43.11.30	Chumbo em formas brutas: chumbo afinado	7801 10	kg	T	
24.43.11.50	Chumbo em formas brutas contendo antimónio	7801 91	kg	T	
24.43.11.90	Chumbo em formas brutas, outros	7801[.99(.10 + .90)]	kg	T	
CPA: 24.43.12	<i>Zinco em formas brutas</i>				
24.43.12.30	Zinco em formas brutas, não ligado	7901[.11 + .12(.10 + .30 + .90)]	kg	T	
24.43.12.50	Zinco em formas brutas, ligas	7901 20	kg	T	
CPA: 24.43.13	<i>Estanho em formas brutas</i>				
24.43.13.30	Estanho em formas brutas, não ligado	8001 10	kg	T	
24.43.13.50	Estanho em formas brutas, ligas	8001 20	kg	T	
CPA: 24.43.21	<i>Chapas, folhas e tiras; pó e lamelas de chumbo</i>				
24.43.21.00	Chapas, folhas e tiras, de chumbo; pó e escamas, de chumbo	7804[.11 + .19 + .20]	kg	T	
CPA: 24.43.22	<i>Pó e escamas, de zinco</i>				
24.43.22.00	Poeiras, pó e escamas, de zinco	7903[.10 + .90]	kg	T	
CPA: 24.43.23	<i>Barras, perfis, fio, chapas, tiras e folhas de zinco</i>				
24.43.23.00	Barras, perfis, fio, chapas, tiras e folhas, de zinco	7904 + 7905	kg	T	
CPA: 24.43.24	<i>Barras, perfis e fios de estanho</i>				
24.43.24.00	Barras, perfis e fios, de estanho	8003	kg	T	

Prodcod	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
<b>NACE: 24.44</b>	<b>Obtenção e primeira transformação de cobre</b>				
CPA: 24.44.11	<i>Mates de cobre; cobre de cementação</i>				
24.44.11.00	Mates de cobre; cobre de cementação (precipitado de cobre)	7401	kg	T	
CPA: 24.44.12	<i>Cobre não afinado e ânodos de cobre para afinação electrolítica</i>				
24.44.12.00 □	Cobre não afinado (refinado); ânodos de cobre para afinação (refinação) electrolítica	7402	kg	T	
CPA: 24.44.13	<i>Cobre afinado e ligas de cobre, em formas brutas; ligas-mães de cobre</i>				
24.44.13.30	Cobre afinado (refinado), em formas brutas, não ligado	7403[.11 + .12 + .13 + .19]	kg	T	
24.44.13.70	Cobre afinado (refinado) e ligas de cobre, em formas brutas; ligas-mães de cobre	7403[.21 + .22 + .29] + 7405	kg	T	
CPA: 24.44.21	<i>Pó e lamelas de cobre</i>				
24.44.21.00	Pó e escamas, de cobre	7406[.10 + .20]	kg	T	
CPA: 24.44.22	<i>Barras e perfis de cobre</i>				
24.44.22.00	Barras e perfis, de cobre	7407[.10 + .21(.10 + .90) + .29]	kg	T	
CPA: 24.44.23	<i>Fios de cobre</i>				
24.44.23.30 □	Fios de cobre, afinado (refinado), com a maior dimensão da secção transversal superior a 6 mm, de ligas de cobre	7408[.11 + .21 + .22 + .29]	kg	T	
24.44.23.50 □	Fios de cobre, afinado (refinado), com a maior dimensão da secção transversal > 0,5 mm e ≤ 6 mm	7408 19 10	kg	T	
24.44.23.70	Fios de cobre, afinado (refinado), com a maior dimensão da secção transversal igual ou inferior a 5 mm	7408 19 90	kg	T	
CPA: 24.44.24	<i>Chapas e tiras de cobre, de espessura &gt; 0,15 mm</i>				
24.44.24.00	Chapas e tiras de cobre, de espessura superior a 0,15 mm	7409[.11 + .19 + .21 + .29 + .31 + .39 + .40 + .90]	kg	T	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
CPA: 24.44.25	<i>Folhas e tiras de cobre, de espessura ≤ 0,15 mm (excluindo o suporte)</i>				
24.44.25.00 □	Folhas e tiras, delgadas, de cobre, de espessura igual ou inferior a 0,15 mm (excluído o suporte)	7410[.11 + .12 + .21 + .22]	kg	T	
CPA: 24.44.26	<i>Tubos e seus acessórios, de cobre</i>				
24.44.26.30	Tubos de cobre	7411[.10(.10 + .90) + .21(.10 + .90) + .22 + .29]	kg	T	
24.44.26.50	Acessórios para tubos (uniões, cotovelos, mangas, luvas), de cobre	7412[.10 + .20]	kg	T	
<b>NACE: 24.45</b>	<b>Obtenção e primeira transformação de metais não ferrosos, n.e.</b>				
CPA: 24.45.11	<i>Níquel e suas ligas em formas brutas</i>				
24.45.11.00	Níquel e suas ligas em formas brutas	7502[.10 + .20]	kg	T	
CPA: 24.45.12	<i>Mates de níquel, sinters de óxidos de níquel e outros produtos intermédios da metalurgia do níquel</i>				
24.45.12.00	Mates de níquel, sinters de óxidos de níquel e outros produtos intermediários da metalurgia do níquel	7501[.10 + .20]	kg	T	
CPA: 24.45.21	<i>Pó e lamelas de níquel</i>				
24.45.21.00	Pó e escamas de níquel	7504	kg	T	
CPA: 24.45.22	<i>Barras, perfis e fios de níquel</i>				
24.45.22.00	Barras, perfis e fios, de níquel	7505[.11 + .12 + .21 + .22]	kg	T	
CPA: 24.45.23	<i>Chapas, tiras e folhas, de níquel</i>				
24.45.23.00	Chapas, tiras e folhas, de níquel	7506[.10 + .20]	kg	T	
CPA: 24.45.24	<i>Tubos e seus acessórios, de níquel</i>				
24.45.24.00	Tubos e seus acessórios, de níquel	7507[.11 + .12 + .20]	kg	T	
CPA: 24.45.30	<i>Outros metais não ferrosos e respectivos artigos: ceramais (cermets), cinzas e resíduos, contendo metais ou compostos metálicos</i>				
24.45.30.13 □	Tungsténio (volfrâmio) e suas obras (exceto desperdícios e resíduos), n.e	8101[.10 + .94 + .96 + .99(.10 + .90)]	kg	T	
24.45.30.17 □	Molibdénio e suas obras (exceto desperdícios e resíduos), n.e	8102[.10 + .94 + .95 + .96 + .99]	kg	T	
24.45.30.23 □	Tântalo e suas obras (exceto desperdícios e resíduos), n.e	8103[.20 + .90(.10 + .90)]	kg	T	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
24.45.30.25 □	Magnésio e suas obras (exceto desperdícios e resíduos), n.e	8104[.11 + .19 + .30 + .90]	kg	T	
24.45.30.27 □	Mates de cobalto e outros produtos intermediários da metalurgia do cobalto; cobalto e suas obras (ext. desperdícios e resíduos), n.e	8105[.20 + .90]	kg	T	
24.45.30.30 □	Bismuto e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, n.e. cádmio e suas obras (ext. desperdícios e resíduos), n.e	8106[.00(.10 + .90)] + 8107[.20 + .90]	kg	T	
24.45.30.43 □	Titânio e suas obras (exceto desperdícios e resíduos), n.e	8108[.20 + .90(.30 + .50 + .60 + .90)]	kg	T	
24.45.30.47 □	Zircônio e suas obras (ext. desperdícios e resíduos), n.e; antimônio e suas obras (ext. desperdícios e resíduos), n.e	8109[.20 + .90] + 8110[.10 + .90]	kg	T	
24.45.30.55 □	Berílio, crômio, germânio, vanádio, gálio, háfnio (céltio), índio, nióbio (colômbio), rênio e tálio, e suas obras, n.e. incluindo os desperdícios e resíduos (ext. de berílio, crômio e tálio)	8112[.12 + .19 + .21(.10 + .90) + .29 + .51 + .59 + .92(.10 + .21 + .31 + .81 + .89 + .91 + .95) + .99(.20 + .30 + .70)]	kg	T	
24.45.30.57	Manganés e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, n.e.; ceramais («cermets») e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, n.e.	8111[.00(.11 + .19 + .90)] + 8113[.00(.20 + .40 + .90)]	kg	T	
<b>NACE: 24.51</b>	<b>Fundição de ferro fundido</b>				
CPA: 24.51.11	<i>Produtos de fundição de ferro fundido maleável</i>				
24.51.11.10	Partes de veículos rodoviários, partes de outras máquinas e aparelhos mecânicos, de ferro fundido maleável		kg	S	S1
24.51.11.90 □	Partes para outros usos (fundição de ferro maleável)		kg	S	S1
CPA: 24.51.12	<i>Produtos de fundição de ferro fundido esferoidal</i>				
24.51.12.10 □	Partes de veículos rodoviários (fundição de ferro dúctil)		kg	S	S1
24.51.12.20	Partes de veios (árvores) de transmissão, de manivelas, de chumaceiras (mancais) e de bronzes, de ferro fundido dúctil		kg	S	S1
24.51.12.40	Outras partes de motores de combustão e de máquinas e aparelhos mecânicos, de ferro fundido dúctil		kg	S	S1
24.51.12.50	Partes de outras máquinas e aparelhos mecânicos, de ferro fundido dúctil		kg	S	S1
24.51.12.90 □	Partes para outros usos (exceto para veículos rodoviários, veios de transmissão, manivelas, chumaceiras, bronzes, motores de combustão, máquinas e para aparelhos mecânicos), de ferro fundido dúctil		kg	S	S1

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
CPA: 24.51.13	<i>Produtos de fundição de ferro fundido cinzento</i>				
24.51.13.10	Partes de veículos rodoviários, de ferro fundido não dúctil		kg	S	S1
24.51.13.20	Partes de veios (árvores) de transmissão, de manivelas, de chumaceiras (mancais) e de bronzes, de ferro fundido não dúctil		kg	S	S1
24.51.13.40	Outras partes de motores de combustão e de máquinas e aparelhos mecânicos, de ferro fundido não dúctil		kg	S	S1
24.51.13.50	Partes de outras máquinas e aparelhos mecânicos, de ferro fundido não dúctil		kg	S	S1
24.51.13.90 □	Partes para outros usos (exeto para veículos rodoviários, veios de transmissão, manivelas, chumaceiras, bronzes, motores de combustão, máquinas e para aparelhos mecânicos), de ferro fundido não dúctil		kg	S	S1
CPA: 24.51.20	<i>Tubos e perfis ocos, de ferro fundido</i>				
24.51.20.00	Tubos e perfis ocos, de ferro fundido	7303[.00(.10 + .90)]	kg	T	
CPA: 24.51.30	<i>Tubos e seus acessórios, de ferro fundido</i>				
24.51.30.30	Acessórios para tubos, obtidos por fundição, de ferro fundido não maleável	7307[.11(.10 + .90)]	kg	T	
24.51.30.50	Acessórios para tubos, obtidos por fundição, de ferro fundido maleável	7307 19 10	kg	T	
<b>NACE: 24.52</b>	<b>Fundição de aço</b>				
CPA: 24.52.10	<i>Produtos de fundição de aço</i>				
24.52.10.10	Partes de veículos rodoviários		kg	S	S1
24.52.10.30	Partes de chumaceiras (mancais) e de bronzes		kg	S	S1
24.52.10.40 □	Outras partes de motores de combustão e de máquinas e aparelhos mecânicos		kg	S	S1
24.52.10.50	Outras partes e acessórios de máquinas e de máquinas e aparelhos mecânicos		kg	S	S1
24.52.10.90	Partes para outros usos		kg	S	S1

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
CPA: 24.52.30	<i>Tubos e seus acessórios, de aço fundido</i>				
24.52.30.00	Acessórios para tubos, obtidos por fundição, em aço vazado	7307 19 90	kg	T	
<b>NACE: 24.53</b>	<b>Fundição de metais leves</b>				
CPA: 24.53.10	<i>Produtos de fundição de metais leves</i>				
24.53.10.10	Partes de veículos rodoviários		kg	S	S1
24.53.10.20 □	Partes de veios (árvores) de transmissão e de manivelas, partes de chumaceiras (mancais) e de bronzes (fundição de metais leves)		kg	S	S1
24.53.10.40	Outras partes de motores de combustão e de máquinas e aparelhos mecânicos		kg	S	S1
24.53.10.50	Partes de outras máquinas		kg	S	S1
24.53.10.90	Partes para outros usos		kg	S	S1
<b>NACE: 24.54</b>	<b>Fundição de metais não ferrosos, n.e.</b>				
CPA: 24.54.10	<i>Produtos de fundição de metais não ferrosos, excepto os metais leves</i>				
24.54.10.10	Partes de veículos rodoviários		kg	S	S1
24.54.10.20 □	Partes de veios (árvores) de transmissão e de manivelas, partes de chumaceiras (mancais) e de bronzes (fundição de metais não ferrosos, exceto os metais leves)		kg	S	S1
24.54.10.40	Outras partes de motores de combustão e de máquinas e aparelhos mecânicos		kg	S	S1
24.54.10.50	Partes de outros aparelhos		kg	S	S1
24.54.10.90	Partes para outros usos		kg	S	S1
<b>NACE: 25.11</b>	<b>Fabricação de estruturas de construção metálicas</b>				
CPA: 25.11.10	<i>Construções prefabricadas, de metal</i>				
25.11.10.30	Construções pré-fabricadas, de ferro ou aço	9406[.00(.31 + .38)]		S	
25.11.10.50 z□	Construções prefabricadas de metais, exceto ferro e aço	9406 00 80c		S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
CPA: 25.11.21	<i>Pontes e seus elementos, de ferro ou aço</i>				
25.11.21.00	Pontes e elementos de pontes, de ferro fundido, ferro ou aço	7308 10	kg	S	
CPA: 25.11.22	<i>Torres e pórticos, de ferro ou aço</i>				
25.11.22.00	Torres e pórticos, de ferro fundido, ferro ou aço	7308 20	kg	S	
CPA: 25.11.23	<i>Outras estruturas, chapas, barras, cantoneiras, perfis e semelhantes, de ferro, aço ou alumínio</i>				
25.11.23.10	Material para andaimes, para cofragens ou para escoramentos, de ferro fundido, ferro ou aço	7308 40	kg	S	
25.11.23.50	Outras estruturas principalmente de chapa	7308 90 59	kg	S	
25.11.23.55	Diques, válvulas, comportas, desembarcadouros, docas fixas e outras construções marítimas ou fluviais, de ferro ou aço e outras estruturas e suas partes, de ferro ou aço, n.e. (exceto pontes e elementos de pontes; torres e pórticos, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, material para andaimes, para cofragens ou para escoramentos, estruturas e suas partes, não principal ou unicamente em chapa)	7308 90 98	kg	S	
25.11.23.70	Estruturas e partes de estruturas, de alumínio ..., n.e.	7610[.90(.10 + .90)]	kg	S	
<b>NACE: 25.12</b>	<b>Fabricação de portas e janelas metálicas</b>				
CPA: 25.12.10	<i>Portas, janelas e elementos similares em metal</i>				
25.12.10.30	Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, de ferro fundido, ferro ou aço	7308 30	p/st	S	
25.12.10.50	Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, de alumínio	7610 10	p/st	S	
<b>NACE: 25.21</b>	<b>Fabricação de caldeiras e radiadores para aquecimento central</b>				
CPA: 25.21.11	<i>Radiadores para aquecimento central, não eléctricos, de ferro ou aço</i>				
25.21.11.00 ▫	Radiadores para aquecimento central, não eléctricos e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço (exceto caldeiras de aquecimento central)	7322[.11 + .19]		S	S2
CPA: 25.21.12	<i>Caldeiras para aquecimento central, para produção de água quente ou de vapor a baixa pressão</i>				
25.21.12.00 ▫	Caldeiras para aquecimento central, exceto da SH 8402	8403[.10(.10 + .90)]	p/st @	S	
CPA: 25.21.13	<i>Partes de caldeiras para aquecimento central</i>				
25.21.13.00	Partes de caldeiras para aquecimento central	8403[.90(.10 + .90)]		S	S2

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
<b>NACE: 25.29</b>	<b>Fabricação de outros reservatórios e recipientes metálicos</b>				
CPA: 25.29.11	<i>Reservatórios, tanques, bacias e recipientes semelhantes (excepto para gás comprimido ou liquefeito), de ferro, aço ou alumínio, de capacidade &gt; 300 litros, sem equipamento mecânico ou térmico</i>				
25.29.11.10 □	Reservatórios, tonéis, ..., de ferro fundido, ferro ou aço, > 300 l, para mat. gas.	7309 00 10	kg	S	
25.29.11.20	Reservatórios, tonéis, para matérias líquidas, com revestimento interior ou calorífugo	7309 00 30	kg	S	
25.29.11.30 □	Reservatórios, tonéis, ..., para matérias líquidas	7309[.00(.51 + .59)]	kg	S	
25.29.11.50 □	Reservatórios, tonéis, cubas e recipientes semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade > 300 l, para matérias sólidas	7309 00 90	kg	S	
25.29.11.70 □	Reservatórios, tonéis, cubas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de alumínio, de capacidade superior a 300 l (excluindo com dispositivos mecânicos ou térmicos)	7611	kg	S	
CPA: 25.29.12	<i>Recipientes metálicos para gás comprimido ou liquefeito</i>				
25.29.12.00	Recipientes metálicos para gás comprimido ou liquefeito	7311[.00(.11 + .13 + .19 + .30 + .91 + .99)] + 7613	kg	S	
<b>NACE: 25.30</b>	<b>Fabricação de geradores de vapor (excepto caldeiras para aquecimento central)</b>				
CPA: 25.30.11	<i>Geradores e caldeiras de vapor; caldeiras denominadas «de vapor sobreaquecido»</i>				
25.30.11.10	Caldeiras aquatubulares	8402[.11 + .12]	p/st @	S	
25.30.11.50 □	Outras caldeiras para produção de vapor, n.e. (incl. as caldeiras mistas)	8402[.19(.10 + .90)]	p/st @	S	
25.30.11.70 □	Caldeiras denominadas «de água sobreaquecida»	8402 20	p/st @	S	
CPA: 25.30.12	<i>Aparelhos auxiliares para geradores de caldeiras, de vapor</i>				
25.30.12.30	Aparelhos auxiliares para caldeiras das posições 8402 ou 8403, usados	8404 10	kg	S	
25.30.12.50	Condensadores para máquinas a vapor	8404 20	kg	S	

Prodcod	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
CPA: 25.30.13	<i>Partes de geradores e de caldeiras de vapor</i>				
25.30.13.30 □	Partes de caldeiras para produção de vapor e de «água sobreaquecida»	8402 90		S	S2
25.30.13.50 □	Partes de aparelhos das posições SH 8404 10 e 8404 20	8404 90		S	S2
CPA: 25.30.21	<i>Reactores nucleares, excepto separadores de isótopos</i>				
25.30.21.00 □	Reactores nucleares	8401 10	kg	S	
CPA: 25.30.22	<i>Partes de reactores nucleares, excepto separadores de isótopos</i>				
25.30.22.00 □	Partes de reatores nucleares	8401 40		S	S2
<b>NACE: 25.40</b>	<b>Fabricação de armas e munições</b>				
CPA: 25.40.12	<i>Revólveres, pistolas, armas de fogo não militares e semelhantes</i>				
25.40.12.30 □	Revólveres e pistolas (exceto armas de fogo de guerra, pistolas-metralhadoras, armas de fogo concebidas para lançar foguetes de sinalização, armas para tiro sem bala, pistolas de êmbolo cativo para abater animais, armas de fogo carregáveis exclusivamente pela boca, armas de mola, de ar comprimido ou de gás e armas de imitação).	9302	p/st	S	
25.40.12.50	Armas de fogo carregáveis exclusivamente pela boca, espingardas e carabinas de caça ou de tiro ao alvo	9303[.10 + .20(.10 + .95) + .30]	p/st	S	
25.40.12.70 □	Armas de fogo que utilizam a deflagração da pólvora, n.e. (exceto armas de fogo de guerra)	9303 90	p/st	S	
25.40.12.90 □	Outras armas (espingardas, carabinas e pistolas, de mola, de ar comprimido ou de gás, cassetetes) (exceto para fins militares).	9304	p/st @	S	
CPA: 25.40.13	<i>Projéteis e munições</i>				
25.40.13.00 □	Cartuchos, projéteis e munições e suas partes (exceto para fins militares)	9306[.21 + .29 + .30(.10 + .90) + .90(.90)]	kg	S	M
CPA: 25.40.14	<i>Partes de armas de guerra e de engenhos balísticos</i>				
25.40.14.00 □	Partes e acessórios para revólveres, pistolas, armas de fogo não militares e semelhantes	9305[.10 + .20 + .99]		S	M
<b>NACE: 25.50</b>	<b>Fabricação de produtos forjados, estampados e laminados; metalurgia dos pós</b>				
CPA: 25.50.11	<i>Metais forjados por encomenda</i>				
25.50.11.34	Forjagem livre do aço para partes de veios (árvores) de transmissão e de manivelas (forjamento livre do aço); obras da posição SH 7326; partes de máquinas, aparelhos e veículos dos cap. SH 84, 85, 86, 87, 88 e 90			S	S1

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
25.50.11.37	Forjagem livre de metais não ferrosos para partes de outras máquinas e aparelhos mecânicos do cap. SH 84			S	S1
25.50.11.51 <sup>□</sup>	Partes de veículos rodoviários do cap. SH 87 (extrusão a frio do aço)			S	S1
25.50.11.52	Extrusão a frio do aço para partes de veios (árvores) de transmissão e de manivelas			S	S1
25.50.11.53	Extrusão a frio do aço para partes de motores de combustão e de máquinas e aparelhos mecânicos da posição SH 8483			S	S1
25.50.11.54	Extrusão a frio do aço para partes de outras máquinas e aparelhos mecânicos do cap. SH 84			S	S1
25.50.11.56 <sup>□</sup>	Extrusão a frio do aço para partes eletrónicas do SH 85			S	S1
25.50.11.57	Extrusão a frio do aço para obras de ferro ou aço, partes de veículos e aparelhos para vias férreas, rodoviários e aéreos			S	S1
25.50.11.58	Extrusão a frio de metais não ferrosos para partes de máquinas, aparelhos, instrumentos e veículos dos SH 84, 85, 87, 88 e 90			S	S1
CPA: 25.50.12	<i>Metais estampados por encomenda</i>				
25.50.12.10	Estampagem do aço para partes de veículos rodoviários do SH 87			S	S1
25.50.12.20	Estampagem do aço para partes de veios (árvores) de transmissão e de manivelas, partes de chumaceiras (mancais) e de bronzes			S	S1
25.50.12.30 <sup>□</sup>	Estampagem do aço para partes de motores de combustão e de máquinas e aparelhos mecânicos da posição SH 8483			S	S1
25.50.12.40	Estampagem do aço para partes de máquinas, aparelhos e utensílios de uso agrícola, florestal e hortícola			S	S1
25.50.12.50	Estampagem do aço para partes de máquinas e aparelhos dos SH 8425, 8427 e 8428			S	S1
25.50.12.60	Estampagem do aço para partes de máquinas e aparelhos dos SH 8426, 8429 e 8430			S	S1

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
25.50.12.70	Estampagem do aço para partes de máquinas e aparelhos mecânicos do SH 84			S	S1
25.50.12.80	Estampagem do aço para obras do SH 7326; partes para veículos ferroviários ou aéreos dos SH 86 e 88; partes de máquinas e aparelhos dos SH 85 e 90			S	S1
25.50.12.90 <sup>□</sup>	Estampagem de metais não ferrosos para partes de máquinas, aparelhos e veículos dos SH 84 a 88, e 90			S	S1
CPA: 25.50.13	<i>Metais laminados por encomenda</i>				
25.50.13.10	Partes de veículos rodoviários do SH 87 (fabrico de chapas de aço)			S	S1
25.50.13.20	Trabalho em chapas de aço para partes de motores de combustão e de máquinas e aparelhos mecânicos do SH 8483			S	S1
25.50.13.30	Trabalho em chapas de aço para partes de outras máquinas e aparelhos mecânicos do SH 84			S	S1
25.50.13.40	Trabalho em chapas de aço para partes de outras máquinas e aparelhos do SH 85			S	S1
25.50.13.50	Trabalho em chapa de metais não ferrosos para artigos dos 7323, 7326; partes de mobiliário do 9403; partes de veículos e aparelhos para vias férreas do 86 e aparelhos do 90;			S	S1
25.50.13.70	Trabalho em chapa de metais não ferrosos para artigos domésticos, partes de máquinas, aparelhos, mobiliário e veículos dos SH 84, 85, 86, 88 e 94			S	S1
CPA: 25.50.20	<i>Metalurgia dos pós</i>				
25.50.20.20	Produtos fabricados pelos processos de pulverometalurgia (aço)			S	S1
25.50.20.80	Produtos fabricados pelos processos de pulverometalurgia (metais não ferrosos) de partes de artigos dos SH 84 a 88, e 90			S	S1
<b>NACE: 25.61</b>	<b>Tratamento e revestimento de metais</b>				
CPA: 25.61.11	<i>Revestimento metálico dos metais</i>				
25.61.11.30	Revestimento metálico por imersão em metais fundidos			I	C
25.61.11.50 <sup>□</sup>	Revestimento metálico por projeção térmica			I	C
25.61.11.70 <sup>□</sup>	Revestimento metálico em zinco por eletrólise e processo químico			I	C

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
25.61.11.90 □	Outros revestimentos metálicos (níquel, cobre, cromo, etc.) por eletrólise e processo químico			I	C
CPA: 25.61.12	<i>Revestimento não metálico dos metais</i>				
25.61.12.30	Plastificação			I	C
25.61.12.50	Outros revestimentos (fosfatação, etc.)			I	C
CPA: 25.61.21	<i>Tratamento térmico de metais, excepto revestimento metálico</i>				
25.61.21.00	Tratamentos térmicos que não sejam revestimento metálico			I	C
CPA: 25.61.22	<i>Outros tratamentos de superfície de metais</i>				
25.61.22.30	Pintura, envernizamento			I	C
25.61.22.50	Anodização			I	C
25.61.22.70	Depósito no vácuo (CVD/PVD)			I	C
25.61.22.90	Outros tratamentos das superfícies metálicas			I	C
<b>NACE: 25.62</b>	<b>Actividades de mecânica geral</b>				
CPA: 25.62.10	<i>Serviços de torneamento de peças metálicas</i>				
25.62.10.01	Peças metálicas torneadas para torneiras, válvulas e artigos semelhantes			S	S1
25.62.10.03	Peças metálicas torneadas para outras máquinas e aparelhos mecânicos do SH 84			S	S1
25.62.10.05	Peças metálicas torneadas para veículos rodoviários do SH 87			S	S1
25.62.10.07	Peças metálicas torneadas para veículos aéreos do SH 88			S	S1
25.62.10.09 □	Peças metálicas torneadas para aparelhos e máquinas elétricas, reprodução ou gravação de som e imagem de televisão			S	S1
25.62.10.11 □	Peças metálicas torneadas para produtos de precisão ou de ótica			S	S1
25.62.10.13	Peças metálicas torneadas para artigos do SH 7326, 7419 e 7616; Peças metálicas torneadas para partes de veículos e aparelhos para montagem de vias férreas do SH 86			S	S1

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
CPA: 25.62.20	<i>Outros serviços de maquinaria</i>				
25.62.20.00 □	Peças metálicas (exceto peças metálicas torneadas)			S	S1
<b>NACE: 25.71</b>	<b>Fabricação de cutelaria</b>				
CPA: 25.71.11	<i>Facas, tesouras e respectivas lâminas</i>				
25.71.11.20 □	Facas de mesa (exceto facas para peixe ou para manteiga), de lâmina fixa, de metais comuns, inclui os cabos	8211 91	p/st @	S	
25.71.11.45	Facas de lâmina fixa, de metais comuns, incluindo as podadeiras (exceto facas para peixe, para manteiga/ /facas de mesa de lâmina fixa, facas e lâminas cortantes para máquinas ou para aparelhos mecânicos)	8211 92	p/st @	S	
25.71.11.60 □	Facas, exceto de lâmina fixa (inclui as podadeiras de lâmina móvel), de metais comuns	8211 93	p/st @	S	
25.71.11.75	Cabos e lâminas de metais comuns para facas	8211[.94 + .95]	p/st @	S	
25.71.11.90	Tesouras e suas lâminas	8213	p/st @	S	
CPA: 25.71.12	<i>Navalhas e aparelhos de barbear e suas lâminas</i>				
25.71.12.30 □	Aparelhos de barbear e componentes (exceto lâminas de aparelhos de barbear)	8212[.10(.10 + .90) + .90]		S	
25.71.12.80	Lâminas de barbear de segurança (incluídos os esboços em tiras)	8212 20	p/st @	S	
CPA: 25.71.13	<i>Artigos de cutelaria diversos; conjuntos e ferramentas de manicura e pedicura</i>				
25.71.13.30	Corta-papéis, abre-cartas, raspadeiras, apara-lápis ...	8214 10		S	
25.71.13.50 □	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluindo as limas para unhas)	8214 20		S	
25.71.13.70	Máquinas de cortar o cabelo ou tosquir e outros artigos de cutelaria, n.e., de metais comuns	8214 90	p/st @	S	
CPA: 25.71.14	<i>Colheres, garfos, conchas, escumadeiras, pás para tortas, pinças para açúcar e artefactos semelhantes</i>				
25.71.14.30 □	Talheres (exceto facas de mesa, incluindo facas para peixe ou para manteiga) e semelhantes em aços inoxidáveis ou de outro metal de base	8215[.20(.10 + .90) + .99(.10 + .90)]	p/st @	S	
25.71.14.80 □	Talheres (exceto facas de mesa, incluindo facas para peixe ou para manteiga) e semelhantes em metal de base, prateado, dorado ou platinado	8215[.10(.20 + .30 + .80) + .91]	p/st @	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
CPA: 25.71.15	<i>Sabres, espadas, baionetas, lanças e outras armas brancas e suas partes</i>				
25.71.15.00	Sabres, espadas, baionetas, lanças e outras armas brancas, suas partes e bainhas	9307	kg	S	
<b>NACE: 25.72</b>	<b>Fabricação de fechaduras, dobradiças e outras ferragens</b>				
CPA: 25.72.11	<i>Fechaduras e cadeados metálicos para veículos automóveis e mobiliário</i>				
25.72.11.30	Cadeados de metais comuns	8301 10	p/st @	S	
25.72.11.50	Fechaduras utilizadas para veículos automóveis, de metais comuns	8301 20	p/st @	S	
25.72.11.70	Fechaduras utilizadas para móveis, de metais comuns	8301 30	p/st @	S	
CPA: 25.72.12	<i>Outras fechaduras de metais comuns</i>				
25.72.12.30	Outras fechaduras, de cilindro (canhão)	8301 40 11	p/st @	S	
25.72.12.50	Outras fechaduras dos tipos utilizados para portas de edifícios	8301 40 19	p/st @	S	
25.72.12.70	Outras fechaduras; ferrolhos	8301 40 90	p/st @	S	
CPA: 25.72.13	<i>Fechos e armações com fecho, partes de fechaduras, cadeados e ferrolhos</i>				
25.72.13.30	Fechos e armações com fecho, com fechadura, de metais comuns	8301 50	kg	S	
25.72.13.50	Chaves apresentadas isoladamente, de metais comuns	8301 70	kg	S	
25.72.13.70	Partes de cadeados, fechaduras e ferrolhos, de metais comuns	8301 60		S	
CPA: 25.72.14	<i>Dobradiças, guarnições e outras ferragens de metais comuns para veículos automóveis, portas, janelas, mobiliário e afins</i>				
25.72.14.10	Dobradiças de qualquer tipo (incluídos os gonzos e as charneiras)	8302 10	kg	S	
25.72.14.20	Rodízios com armação, de metais comuns	8302 20	kg	S	
25.72.14.30	Guarnições, ferragens, etc., para veículos automóveis, de metais comuns, n.e.	8302 30	kg	S	
25.72.14.40	Guarnições, ferragens, etc., para construções, de metais comuns, n.e.	8302[.41(.10 + .50 + .90)]	kg	S	
25.72.14.50	Guarnições, ferragens, etc., para móveis, de metais comuns, n.e.	8302 42	kg	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
25.72.14.60 □	Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes, de metais comuns (exceto para veículos automóveis, construções ou móveis)	8302 49	kg	S	
25.72.14.70	Fechos automáticos para portas, de metais comuns	8302 60	kg	S	
25.72.14.80 □	Pateras, portachapéus, cabides e artefactos semelhantes, de metais comuns	8302 50	kg	S	
<b>NACE: 25.73</b>	<b>Fabricação de ferramentas</b>				
CPA: 25.73.10	<i>Ferramentas manuais dos tipos utilizados na agricultura, horticultura e silvicultura</i>				
25.73.10.10	Pás, com parte operante de metais comuns	8201 10	kg	S	
25.73.10.30	Alviões, picaretas, enxadas, sachos, ancinhos e raspadeiras	8201 30	kg	S	
25.73.10.40	Machados, podões e ferramentas semelhantes de gume	8201 40	kg	S	
25.73.10.50	Tesouras de podar (incluídas as tesouras para aves domésticas) manipuladas com uma das mãos	8201 50	kg	S	
25.73.10.55	Forcados e forquilhas e outras ferramentas manuais para a agricultura, horticultura ou silvicultura (exceto facas grandes de lâmina móvel)	8201 90	kg	S	
25.73.10.60	Tesouras para sebes, tesouras de podar e ferramentas semelhantes, manipuladas com as duas mãos	8201 60	kg	S	
CPA: 25.73.20	<i>Serras manuais e lâminas para serras de todos os tipos</i>				
25.73.20.10 □	Serras manuais, com parte operante de metais comuns (exceto motosserras)	8202 10	kg	S	
25.73.20.20	Folhas para serras de fita	8202 20	kg	S	
25.73.20.30	Folhas para serras circulares com partes operantes de aço	8202 31	kg	S	
25.73.20.50	Outras folhas para serras circulares (incluindo partes)	8202 39	kg	S	
25.73.20.93 □	Folhas de serras retilíneas, de metais comuns, para trabalhar metais	8202 91	kg	S	
25.73.20.97 □	Outras folhas de serras, de metais comuns (exceto folhas para serras de fitas, circulares e retilíneas para trabalhar metais)	8202[.40 + .99(.20 + .80)]	kg	S	
CPA: 25.73.30	<i>Outras ferramentas manuais</i>				
25.73.30.13	Limas, grosas e ferramentas semelhantes, manuais, de metais comuns	8203 10	kg	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
25.73.30.16 □	Alicates, mesmo cortantes, tenazes, pinças e ferramentas semelhantes, de metais comuns, exceto para usos medicinais	8203 20	kg	S	
25.73.30.23	Cisalhas para metais e ferramentas semelhantes, manuais	8203 30	kg	S	
25.73.30.25	Corta-tubos, corta-pinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes, manuais	8203 40	kg	S	
25.73.30.33	Chaves de porcas, manuais, de abertura fixa	8204 11	kg	S	
25.73.30.35	Chaves de porcas, manuais, de abertura variável	8204 12	kg	S	
25.73.30.37	Chaves de caixa intercambiáveis, manuais, mesmo com cabos	8204 20	kg	S	
25.73.30.53	Ferramentas de furar ou de roscar, manuais	8205 10	kg	S	
25.73.30.55	Martelos e marretas	8205 20	kg	S	
25.73.30.57	Plainas, formões, goivas e ferramentas cortantes semelhantes, para trabalhar madeira, manuais	8205 30	kg	S	
25.73.30.63	Chaves de fenda, manuais	8205 40	kg	S	
25.73.30.65	Ferramentas manuais de uso doméstico	8205 51	kg	S	
25.73.30.73	Ferramentas manuais para pedreiros, moldadores, estucadores e pintores, de metais comuns, n.e.	8205 59 10	kg	S	
25.73.30.77 □	Outras ferramentas manuais (exceto para pedreiros moldadores, estucadores e pintores), inclui corta-vidros, pistolas, ferramentas para rebitar, fixar buchas, cavilhas, etc., funcionando por meio de cartuchos detonantes	8205 59 80	kg	S	
25.73.30.83 □	Lâmpadas ou lamparinas de soldar (maçaricos) e semelhantes, manuais (exceto a gás)	8205 60	kg	S	
25.73.30.85	Tornos de apertar, sargentos e semelhantes, manuais	8205 70	kg	S	
25.73.30.87	Bigornas; forjas portáteis; mós com armação, manuais ou de pedal	8205 90 10	kg	S	
CPA: 25.73.40	<i>Ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais</i>				
25.73.40.14	Ferramentas de roscar interiormente, intercambiáveis, para trabalhar metais	8207 40 10	kg	S	
25.73.40.16	Ferramentas de roscar exteriormente, intercambiáveis, para trabalhar metais	8207 40 30	kg	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
25.73.40.19 ▫	Ferramentas de roscar interior ou exteriormente, intercambiáveis, para trabalhar outras matérias (exceto metais)	8207 40 90	kg	S	
25.73.40.23	Ferramentas de furar, intercambiáveis, com partes operantes de diamante	8207 50 10	kg	S	
25.73.40.25 ▫	Brocas para alvenaria, intercambiáveis, com partes operantes de outras matérias (exceto de diamante)	8207 50 30	kg	S	
25.73.40.27	Ferramentas de furar, intercambiáveis, para maquinaria de metais, com parte operante de carbonetos metálicos sinterizados	8207 50 50	kg	S	
25.73.40.31	Ferramentas de furar, intercambiáveis, para maquinaria de metais, com parte operante de aços de corte rápido	8207 50 60	kg	S	
25.73.40.33 ▫	Ferramentas de furar, intercambiáveis, para maquinaria de metais, com parte operante de outras matérias (exceto de diamante, carbonetos metálicos e de aços de corte rápido)	8207 50 70	kg	S	
25.73.40.35 ▫	Outras ferramentas de furar, intercambiáveis, para trabalhar outras matérias (exceto metal)	8207 50 90	kg	S	
25.73.40.37	Ferramentas de brocar ou brochar, intercambiáveis, com parte operante de diamante	8207 60 10	kg	S	
25.73.40.44	Ferramentas de brocar, intercambiáveis, para maquinaria de metais	8207 60 30	kg	S	
25.73.40.45 ▫	Ferramentas de brocar ou de brochar, intercambiáveis, exceto para maquinaria de metais, com parte operante de outras matérias (exceto de diamante)	8207[.60(.50 + .90)]	kg	S	
25.73.40.48	Ferramentas de brochar, intercambiáveis, para maquinaria de metais	8207 60 70	kg	S	
25.73.40.50	Ferramentas de fresar (inclui as fresas), intercambiáveis, para maquinaria de metais, com parte operante de carbonetos metálicos sinterizados	8207 70 10	kg	S	
25.73.40.61 ▫	Ferramentas de fresar com cabo, intercambiáveis, para maquinaria de metais, com parte operante de outras matérias (exceto carbonetos metálicos)	8207 70 31	kg	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
25.73.40.66	Ferramentas de fresar, fresas-mãe, intercambiáveis, para maquinaria de metais, com parte operante de outras matérias (exceto carbonetos metálicos sinterizados ou de ceramais [cermets] e fresas com cabo)	8207 70 37	kg	S	
25.73.40.69 □	Outras ferramentas de fresar, intercambiáveis, para trabalhar outras matérias (exceto para maquinaria de metais)	8207 70 90	kg	S	
25.73.40.71	Ferramentas de tornear, intercambiáveis, para maquinaria de metais, com parte operante de carbonetos metálicos sinterizados	8207 80 11	kg	S	
25.73.40.74	Ferramentas de tornear, intercambiáveis, para maquinaria de metais	8207 80 19	kg	S	
25.73.40.79 □	Outras ferramentas de tornear, intercambiáveis (exceto para maquinaria de metais)	8207 80 90	kg	S	
25.73.40.81	Ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais com parte operante de diamante	8207 90 10	kg	S	
25.73.40.83	Lâminas de chaves de fenda	8207 90 30	kg	S	
25.73.40.85 □	Ferramentas de talhar engrenagens, intercambiáveis (exceto fresas de engrenagens)	8207 90 50	kg	S	
25.73.40.87	Outras ferramentas intercambiáveis, para ferramentas manuais, com parte operante de carbonetos metálicos sinterizados	8207[.90(.71 + .78)]	kg	S	
25.73.40.89	Ferramentas intercambiáveis de outras matérias	8207[.90(.91 + .99)]	kg	S	
CPA: 25.73.50	<i>Moldes; caixas de fundição; placas de fundo para moldes; modelos para moldes</i>				
25.73.50.13 □	Caixas de fundição, placas de fundo para moldes, modelos para moldes (exceto de madeira, grafite ou de outro carbono, de matérias cerâmicas ou vidro)	8480[.10 + .20 + .30(.90)]	kg	S	
25.73.50.15	Modelos para moldes, de madeira	8480 30 10	p/st @	S	
25.73.50.20 □	Moldes para metais ou carbonetos metálicos, para moldagem por injeção ou por compressão (exceto de grafite ou de outro carbono, de matérias cerâmicas ou vidro)	8480 41	p/st @	S	
25.73.50.30	Moldes para metais ou carbonetos metálicos, para outras moldagens	8480 49	p/st @	S	
25.73.50.50	Moldes para vidro	8480 50	p/st @	S	
25.73.50.60	Moldes para matérias minerais	8480 60	p/st @	S	

Prodcod	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
25.73.50.70 □	Moldes para borracha ou plástico, para moldagem por injeção ou por compressão	8480 71	p/st @	S	
25.73.50.80 □	Moldes para borracha ou plástico (exceto por injeção ou compressão)	8480 79	p/st @	S	
CPA: 25.73.60	<i>Outras ferramentas</i>				
25.73.60.13 □	Ferramentas de perfuração ou de sondagem, intercambiáveis, com parte operante de carbonetos metálicos sinterizados ou de ceramais (cermets), exceto as partes	8207 13	kg	S	
25.73.60.18 □	Ferramentas de perfuração ou de sondagem, intercambiáveis, com parte operante de outras matérias (exceto carbonetos metálicos sinterizados), inclui as partes	8207[.19(.10 + .90)]	kg	S	
25.73.60.23	Fieiras de estiragem ou de extrusão, intercambiáveis, para metais, com parte operante de diamante	8207 20 10	kg	S	
25.73.60.24 □	Fieiras de estiragem ou de extrusão, intercambiáveis, para metais, com parte operante de outras matérias (exceto de diamante)	8207 20 90	kg	S	
25.73.60.33	Ferramentas de embutir, de estampar ou de punccionar, intercambiáveis, para trabalhar metais	8207 30 10	kg	S	
25.73.60.39 □	Ferramentas de embutir, de estampar ou de punccionar, intercambiáveis, para trabalhar outras matérias (exceto metais)	8207 30 90	kg	S	
25.73.60.43	Facas e lâminas cortantes, de metais comuns, para trabalhar metais, para máquinas ou para aparelhos mecânicos	8208 10	kg	S	
25.73.60.45	Facas e lâminas cortantes, de metais comuns, para trabalhar madeira, para máquinas ou para aparelhos mecânicos	8208 20	kg	S	
25.73.60.50	Facas e lâminas cortantes, de metais comuns, para aparelhos de cozinha ou para máquinas das indústrias alimentares	8208 30	kg	S	
25.73.60.63	Facas e lâminas cortantes, para máquinas para a agricultura, horticultura ou silvicultura	8208 40	kg	S	
25.73.60.65	Facas e lâminas cortantes, para outras máquinas ou para aparelhos mecânicos	8208 90	kg	S	
25.73.60.67	Plaquetas amovíveis segundo ISO 1832 e semelhantes para maquinação de metais	8209 00 20	kg	S	
25.73.60.90	Plaquetas para ferramentas, não montadas, de carbonetos metálicos sinterizados ou de ceramais (cermets)	8209 00 80	kg	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
<b>NACE: 25.91</b>	<b>Fabricação de embalagens metálicas pesadas</b>				
CPA: 25.91.11	<i>Reservatórios, barris, tambores, latas, caixas e recipientes semelhantes, de ferro ou aço, para qualquer matéria (excepto gases), de capacidade superior ou igual a 50 litros e inferior ou igual a 300 litros, sem equipamento mecânico ou térmico</i>				
25.91.11.00	Reservatórios, barris, tambores, latas e semelhantes, para quaisquer matérias (exc. para gases), de ferro fundido, ferro ou aço, 50 l ≥ capacidade ≤ 300l	7310 10	p/st @	S	
CPA: 25.91.12	<i>Reservatórios, barris, tambores, latas, caixas e recipientes semelhantes, de ferro ou aço, para qualquer matéria (excepto gases), de capacidade inferior a 50 litros, sem equipamento mecânico ou térmico</i>				
25.91.12.00	Reservatórios, barris, tambores, latas e semelhantes, para quaisquer matérias (excepto gases), de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade < 50 l	7310[.29(.10 + .90)]	p/st @	S	
<b>NACE: 25.92</b>	<b>Fabricação de embalagens metálicas ligeiras</b>				
CPA: 25.92.11	<i>Embalagens de ferro ou aço ligeiras de capacidade inferior a 50 litros</i>				
25.92.11.33	Latas para conservas, do tipo utilizado para géneros alimentícios e bebidas, de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade < 50 l, para alimentos	7310 21 11	p/st @	S	
25.92.11.35	Latas para conservas, do tipo utilizado para géneros alimentícios e bebidas, de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade < 50 l, para bebidas	7310 21 19	p/st @	S	
25.92.11.50	Outras latas fechadas por soldadura ou cravação, de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade < 50 l	7310[.21(.91 + .99)]	p/st @	S	
CPA: 25.92.12	<i>Barris, tambores, depósitos e recipientes semelhantes, de alumínio, para qualquer material (excepto gases), de capacidade inferior ou igual a 300 litros</i>				
25.92.12.10 □	Recipientes tubulares, flexíveis, para quaisquer matérias (exceto para gases), de alumínio, de capacidade ≤ 300 l	7612 10	p/st @	S	
25.92.12.40 □	Reservatórios, barris, tambores, latas, caixas e recipientes semelhantes, de alumínio, para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), n.e. (exceto recipientes tubulares flexíveis e recipientes dos tipos utilizados para aerossóis)	7612 90 90	p/st @	S	
25.92.12.60 □	Recipientes para aerossóis, de alumínio, de capacidade ≤ 300 l	7612 90 20	p/st	S	
CPA: 25.92.13	<i>Rolhas, cápsulas e similares, de metais comuns</i>				
25.92.13.30	Cápsulas de coroa, de metais comuns	8309 10	p/st @	S	
25.92.13.50 □	Cápsulas estanhadas, ou cápsulas de alumínio, diâmetro > 21 mm	8309 90 10	kg	S	
25.92.13.70	Outras rolhas, tampas, cápsulas, batoques, selos de garantia e outros acessórios para embalagem, de metais comuns	8309 90 90	kg	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
<b>NACE: 25.93</b>	<b>Fabricação de produtos de arame, correntes e molas metálicas</b>				
CPA: 25.93.11	<i>Cabos, entrançados e artefactos semelhantes, de ferro ou aço não isolados para usos eléctricos</i>				
25.93.11.30 □	Cordas, cabos, de ferro ou aço, não isolados para usos eléctricos	7312[.10(.20 + .41 + .49 + .61 + .65 + .69 + .81 + .83 + .85 + .89 + .98)]	kg	S	
25.93.11.50 □	Entrançados, lingas e artefactos semelhantes, de ferro ou aço (exceto produtos isolados para usos eléctricos)	7312 90	kg	S	
CPA: 25.93.12	<i>Arame farpado de ferro ou aço; cabos, tranças e semelhantes, de cobre ou alumínio, não isolados para usos eléctricos</i>				
25.93.12.30	Arame farpado e outro material utilizado em cercas, de ferro ou aço	7313	kg	S	
25.93.12.50 □	Cabos, entrançados e semelhantes, de cobre (exceto produtos isolados para usos eléctricos)	7413	kg	S	
25.93.12.70 □	Cabos, entrançados e artefactos e semelhantes, de alumínio, não isolados, para usos eléctricos	7614[.10 + .90]	kg	S	
CPA: 25.93.13	<i>Telas metálicas e redes, de fio de ferro, aço ou outro metal, de ferro ou aço</i>				
25.93.13.13	Telas metálicas, tecidas, contínuas ou sem fim, de fios de aço inoxidável, para máquinas	7314 12	kg	S	
25.93.13.15	Telas metálicas, tecidas, de fios de ferro ou aço	7314[.14 + .19]	kg	S	
25.93.13.20 □	Grades e redes, soldadas nos pontos de intercepção, de fios $\geq 3$ mm na maior dimensão do corte transversal e com malhas $\geq 100$ cm <sup>2</sup> , de fios de ferro ou aço	7314[.20(.10 + .90)]	kg	S	
25.93.13.30 □	Outras grades e redes, soldadas nos pontos de intercepção, não classificadas no SH 7314 20	7314[.31 + .39]	kg	S	
25.93.13.43 □	Grades e redes, de fios de ferro ou de aço, exceto revestidas de plástico	7314[.41 + .49]	kg	S	
25.93.13.45 □	Grades e redes, revestidas de plástico (exceto as soldadas nos pontos de intercepção), de fios de ferro ou de aço	7314 42	kg	S	
25.93.13.50	Chapas e tiras, distendidas, de ferro ou de aço	7314 50	kg	S	
25.93.13.60 □	Telas metálicas (inclui contínuas ou sem fim), grades e redes, de fios de cobre com secção transversal $\leq 6$ mm; chapas e tiras, distendidas, de fios de cobre	7419 99 10	kg	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
CPA: 25.93.14	<i>Pregarias, pontas de paris, grampos e artefactos semelhantes</i>				
25.93.14.00 □	Pontas, pregos, percevejos, parafusos, pinos, escá-pulas, grampos ondulados ou biselados (exceto grampos da posição 8305) e artefactos semelhantes, de ferro, aço, cobre ou alumínio	7317[.00(.20 + .60 + .80)] + 7415 10 + 7616 10	kg	S	
CPA: 25.93.15	<i>Fios, varetas, tubos, chapas, eléctrodos, revestidos interior ou exteriormente de decapantes ou de fundentes</i>				
25.93.15.10 □	Eléctrodos revestidos exteriormente para soldar a arco, de metais comuns	8311 10	kg	S	
25.93.15.30	Fios revestidos interiormente para soldar a arco, de metais comuns	8311 20	kg	S	
25.93.15.50	Varetas revestidas exteriormente e fios revestidos interiormente, para soldar à chama, de metais comuns	8311 30	kg	S	
25.93.15.70 □	Outros fios e varetas, tubos, chapas, eléctrodos e artefactos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, n.e.	8311 90		S	
CPA: 25.93.16	<i>Molas e folhas de molas, de ferro ou aço e de cobre</i>				
25.93.16.13	Molas parabólicas e suas folhas, de ferro ou aço	7320 10 11	kg	S	
25.93.16.15	Outras molas e folhas de molas, de aço, moldadas a quente	7320 10 19	kg	S	
25.93.16.17	Molas de folhas e suas folhas, de ferro ou aço, moldadas a frio	7320 10 90	kg	S	
25.93.16.31	Molas helicoidais de aço, moldadas a quente	7320 20 20	kg	S	
25.93.16.33	Molas helicoidais, de compressão, de ferro ou aço, moldadas a frio	7320 20 81	kg	S	
25.93.16.35 □	Molas helicoidais, de tração, de ferro ou aço, moldadas a frio	7320 20 85	kg	S	
25.93.16.37 □	Outras molas helicoidais (exceto de tração, compressão e espirais planas), de ferro ou aço, moldadas a frio	7320 20 89	kg	S	
25.93.16.53	Molas espirais planas, de ferro ou aço	7320 90 10	kg	S	
25.93.16.55	Molas em forma de disco, de ferro ou aço	7320 90 30	kg	S	
25.93.16.60	Outras molas, n.e., de ferro ou aço	7320 90 90	kg	S	
25.93.16.80	Molas de cobre	7419 99 30	kg	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
CPA: 25.93.17	<i>Correntes e suas partes</i>				
25.93.17.10	Correntes de elos com suporte, de ferro fundido, ferro ou aço	7315 81	kg	S	
25.93.17.24	Correntes de ferro fundido, ferro ou aço, de elos soldados (exceto de elos articulados, correntes antiderrapantes e de elos com suporte)	7315 82	kg	S	
25.93.17.30	Correntes antiderrapantes para veículos, de ferro ou aço	7315 20	kg	S	
25.93.17.50 □	Correntes e cadeias, n.e., de ferro ou aço (exceto articuladas, antiderrapantes, de elos com suporte, ou de elos soldados e suas partes)	7315 89	kg	S	
25.93.17.70	Correntes, cadeias e suas partes, de cobre	7419 10		S	
25.93.17.80 □	Partes de correntes e de cadeias, n. e., de ferro ou aço (exceto de correntes articuladas)	7315 90		S	
CPA: 25.93.18	<i>Agulhas de costura, agulhas de tricô, agulhas-passadoras, agulhas de croché, furadores para bordar e artefactos semelhantes, alfinetes de ferro ou aço para uso manual n.e.</i>				
25.93.18.00	Agulhas de costura, agulhas de tricô, agulhas-passadoras e artefactos similares, de ferro ou aço, para uso manual	7319[.40 + .90(.10 + .90)]	kg	S	
<b>NACE: 25.94</b>	<b>Fabricação de rebites, parafusos e porcas</b>				
CPA: 25.94.11	<i>Parafusos roscados, de ferro ou aço</i>				
25.94.11.13 □	Parafusos torneados, de espessura de haste ≤ 6 mm, de ferro fundido, ferro ou aço	7318 15 10	kg	S	
25.94.11.15	Outros parafusos e pernos ou pinos, para fixação de elementos de vias férreas, de ferro fundido, ferro ou aço	7318 15 20	kg	S	
25.94.11.17 □	Parafusos e pernos ou pinos, sem cabeça, de ferro fundido, ferro ou aço	7318[.15(.30 + .41 + .49)]	kg	S	
25.94.11.23	Parafusos com cabeça fendida ou com fenda cruciforme, de aço inoxidável	7318 15 51	kg	S	
25.94.11.25 □	Parafusos, pernos ou pinos, com cabeça fendida ou com fenda cruciforme, de ferro fundido, ferro ou aço (exceto aço inoxidável)	7318 15 59	kg	S	
25.94.11.27	Parafusos e pernos ou pinos, com cabeça de sextavado interior, de aço inoxidável	7318 15 61	kg	S	
25.94.11.29 □	Parafusos e pernos ou pinos, com cabeça de sextavado interior, de ferro fundido, ferro ou aço (exceto aço inoxidável)	7318 15 69	kg	S	
25.94.11.31	Parafusos, pernos ou pinos, com cabeça sextavada, de aço inoxidável	7318 15 70	kg	S	
25.94.11.33 □	Outros parafusos, pernos ou pinos, com cabeça sextavada, de ferro fundido, ferro ou aço (exceto inoxidável), de resistência à tração < 800 MPa	7318 15 81	kg	S	
25.94.11.35 □	Outros parafusos, pernos ou pinos, com cabeça sextavada, de ferro fundido, ferro ou aço (exceto inoxidável), de resistência à tração ≥ 800 MPa	7318 15 89	kg	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
25.94.11.39 □	Outros parafusos, pernos ou pinos, com cabeça, de ferro fundido, ferro ou aço (exceto de cabeça fendida, com fenda cruciforme, de sextavado interior ou sextavados; parafusos perfurantes, para madeira e viasfêreas)	7318 15 90	kg	S	
25.94.11.53	Parafusos para madeira, de ferro fundido, ferro ou aço	7318[.11 + .12(.10 + .90)]	kg	S	
25.94.11.57	Ganchos e pitões ou armelas, de ferro fundido, ferro ou aço	7318 13	kg	S	
25.94.11.73	Parafusos perfurantes, de aço inoxidável	7318 14 10	kg	S	
25.94.11.75	Parafusos perfurantes, de ferro fundido, ferro ou aço	7318[.14(.91 + .99)]	kg	S	
25.94.11.83	Porcas torneadas até 6 mm, de ferro fundido, ferro ou aço	7318 16 10	kg	S	
25.94.11.85	Porcas, de aço inoxidável	7318 16 30	kg	S	
25.94.11.87	Outras porcas, de ferro fundido, ferro ou aço (exceto inoxidável)	7318[.16(.50 + .91 + .99)]	kg	S	
25.94.11.90	Artefactos roscados, n.e., de ferro fundido, ferro ou aço	7318 19	kg	S	
CPA: 25.94.12	<i>Parafusos não roscados, de ferro ou aço</i>				
25.94.12.10	Anilhas ou arruelas de pressão e outras anilhas ou arruelas de segurança, de ferro fundido, ferro ou aço	7318 21	kg	S	
25.94.12.30	Outras anilhas ou arruelas, n.e., de ferro fundido, ferro ou aço	7318 22	kg	S	
25.94.12.50	Rebites de ferro fundido, ferro ou aço	7318 23	kg	S	
25.94.12.70	Chavetas, cavilhas e contrapinos ou troços, não roscados, de ferro fundido, ferro ou aço	7318[.24 + .29]	kg	S	
CPA: 25.94.13	<i>Anilhas e parafusos cobreados</i>				
25.94.13.10	Anilhas, cavilhas, contrapinos ou troços, rebites e artefactos semelhantes, não roscados, de cobre	7415[.21 + .29]	kg	S	
25.94.13.40	Outros parafusos (incluindo para madeira); pinos ou pernos e porcas, de cobre	7415 33	kg	S	
25.94.13.70	Artefactos, roscados, de cobre, n.e.	7415 39	kg	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
<b>NACE: 25.99</b>	<b>Fabricação de outros produtos metálicos, n.e.</b>				
CPA: 25.99.11	<i>Pias, lavabos, banheiras e outros artefactos de higiene e de toucador, e suas partes, de ferro, aço, cobre ou alumínio e latão</i>				
25.99.11.10	Pias e lavabos de aço inoxidável	7324 10	p/st @	S	
25.99.11.27	Banheiras de ferro fundido, ferro ou aço	7324[.21 + .29]	p/st	S	
25.99.11.31	Artefactos de higiene ou de toucador, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço	7324 90	kg	S	
25.99.11.35	Artefactos de higiene ou de toucador, e suas partes, de cobre	7418 20	kg	S	
25.99.11.37	Artefactos de higiene ou de toucador, e suas partes, de alumínio	7615 20	kg	S	
CPA: 25.99.12	<i>Artefactos de mesa, de cozinha e de uso doméstico, e suas partes, de ferro, aço, cobre ou alumínio e latão</i>				
25.99.12.17	Artefactos de uso doméstico em ferro fundido	7323[.91 + .92]	kg	S	S2
25.99.12.25	Artefactos de mesa, de cozinha e de uso doméstico, e suas partes, de aço inoxidável (exceto artigos de cutelaria)	7323 93	kg	S	S2
25.99.12.37 □	Artefactos de uso doméstico, de ferro ou aço, esmaltados (exceto de ferro fundido)	7323 94	kg	S	
25.99.12.45 □	Artefactos de mesa, de cozinha e de uso doméstico, e suas partes, de ferro ou aço, exceto de ferro fundido e aço inoxidável (exc. esmaltados)	7323 99	kg	S	
25.99.12.53	Artefactos de uso doméstico, e suas partes, de cobre	7418 10 90	kg	S	S2
25.99.12.55 □	Artefactos de uso doméstico, e suas partes, de alumínio, fundidos ou moldados	7615 10 10	kg	S	S2
25.99.12.57	Outros artefactos de uso doméstico, e suas partes, de alumínio	7615 10 90	kg	S	S2
25.99.12.70 □	Aparelhos mecânicos de acionamento manual, pesando ≤ 10 kg, para preparar, acondicionar ou servir alimentos ou bebidas, de metais comuns	8210	kg	S	
25.99.12.80	Palha, esponjas, esfregões, luvas e semelhantes para limpeza, polimento ou usos semelhantes, de ferro ou aço	7323 10	kg	S	
CPA: 25.99.21	<i>Cofres-fortes, portas blindadas e compartimentos para casas-fortes, cofres e caixas de segurança e artefactos semelhantes, de metais comuns</i>				
25.99.21.20 □	Cofres-fortes, portas blindadas e compartimentos para casas-fortes, de metais comuns NOTA: Unidade Volumétrica = kg	8303 00 40	kg	S	
25.99.21.70	Cofres e caixas de segurança e artefactos semelhantes, de metais comuns	8303 00 90		S	
CPA: 25.99.22	<i>Equipamento de escritório, de metais comuns, excepto mobiliário de escritório</i>				
25.99.22.00	Classificadores, ficheiros, ... e artefactos semelhantes de escritório, de metais comuns	8304		S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
CPA: 25.99.23	<i>Ferragens para encadernação de folhas, agrafes e artigos metálicos de escritório</i>				
25.99.23.30	Ferragens para encadernação de folhas móveis ou para classificadores, de metais comuns	8305 10		S	
25.99.23.50	Grampos apresentados em barretas, de metais comuns	8305 20		S	
25.99.23.70 □	Molas para papéis, cantos para cartas e objectos semelhantes de escritório, de metais comuns	8305 90		S	
CPA: 25.99.24	<i>Estatuetas, molduras para fotografias ou gravuras ou semelhantes, espelhos e outros objectos de ornamentação metálicos</i>				
25.99.24.00 □	Estatuetas, molduras e outros objetos de ornamentação, de metais comuns	8306[.21 + .29 + .30]		S	
CPA: 25.99.25	<i>Fechos, armações com fecho, fivelas, fivelas-fecho, grampos, colchetes, ilhós e artefactos semelhantes, de metais comuns, para vestuário, calçado, toldos, bolsas, artigos de viagem e para quaisquer outras confecções ou equipamentos; rebites tubulares ou de haste fendida, de metais comuns; contas e lantejoulas, de metais comuns</i>				
25.99.25.30 □	Grampos, colchetes e ilhoses, de metais comuns, para vestuário, calçado, toldos, bolsas, artigos de viagem e outras confecções ou equipamentos	8308 10		S	
25.99.25.50	Rebites tubulares ou de haste fendida, de metais comuns	8308 20		S	
25.99.25.70	Fechos, armações com fechos ...; partes de metais comuns	8308 90		S	
CPA: 25.99.26	<i>Hélices para embarcações e suas pás</i>				
25.99.26.00	Hélices para embarcações e suas pás	8487[.10(.10 + .90)]	p/st	S	
CPA: 25.99.29	<i>Outros artefactos metálicos</i>				
25.99.29.10 z	Material fixo de vias férreas, semelhantes ou suas partes	8608 00 00a		S	S2
25.99.29.11	Ancoras, fateixas, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço	7316	kg	S	
25.99.29.13	Obras moldadas, de ferro fundido, não maleável, n.e.	7325[.10(.50 + .92 + .99)]	kg	S	S2
25.99.29.19	Obras moldadas de ferro fundido, ferro ou aço, n.e.	7325[.91 + .99(.10 + .90)]	kg	S	S2
25.99.29.22	Obras de ferro ou aço, forjadas ou estampadas, n.e.	7326[.11 + .19(.10 + .90)]	kg	S	S2
25.99.29.25 □	Obras de fio de ferro ou aço, não especificadas	7326 20	kg	S	
25.99.29.28 z	Alfinetes para cabelo, picos, onduladores, travessas e artigos semelhantes, de metal	9615 90 00b	kg	S	
25.99.29.29	Pentes, travessas para o cabelo e artigos semelhantes, de outras matérias, não especificados	9615 19	kg	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
25.99.29.31	Escadas de mão e escadotes, de ferro ou aço	7326 90 30	p/st @	S	S2
25.99.29.33 □	Paletes e semelhantes, para movimentação de mercadorias	7326 90 40	kg	S	S2
25.99.29.35	Carretéis para cabos, tubos, etc., de ferro ou aço	7326 90 50	kg	S	S2
25.99.29.37	Portinholas de ventilação não mecânicas, goteiras, ganchos e outras obras utilizadas na indústria da construção, de ferro fundido, ferro ou aço	7326 90 60	kg	S	S2
25.99.29.45	Obras de ferro ou aço, n.e.	7326[.90(.92 + .94 + .96 + .98)]		S	S2
25.99.29.55	Obras de alumínio, n.e.	7616[.91 + .99(.10 + .90)]	kg	S	S2
25.99.29.58	Obras de cobre, n.e.	7419[.91 + .99(.90)]	kg	S	S2
25.99.29.60	Outras obras de estanho, n.e.	8007[.00(.10 + .80)]	kg	T	
25.99.29.72	Obras de zinco, n.e.	7907	kg	T	
25.99.29.74	Outras obras de chumbo, n.e.	7806[.00(.10 + .80)]	kg	T	
25.99.29.79 □	Outras obras de níquel, n.e.	7508[.10 + .90]	kg	S	
25.99.29.82 □	Sinos, campainhas, gonzos e artefactos semelhantes, não elétricos, de metais comuns (exceto instrumentos musicais)	8306 10	kg	S	
25.99.29.83	Tubos flexíveis de ferro ou aço, inclui acessórios	8307 10	kg	S	
25.99.29.85 □	Tubos flexíveis de outros metais comuns, inclui acessórios (exceto de ferro ou aço)	8307 90	kg	S	
25.99.29.87 □	Placas indicadoras, sinalizadoras, placas-endereços e placas semelhantes números, letras e sinais diversos (exceto luminosos) de metais comuns	8310	kg	S	
25.99.29.95 □	Ímanes permanentes e artefactos destinados a tornar-se ímanes permanentes após magnetização, de metal	8505 11	kg	S	
<b>NACE: 26.11</b>	<b>Fabricação de componentes electrónicos</b>				
CPA: 26.11.11	<i>Tubos catódicos para receptores de televisão; tubos para câmaras de televisão; outros tubos catódicos</i>				
26.11.11.00 □	Tubos catódicos para recetores de televisão; tubos para câmaras de televisão; outros tubos catódicos	8540[.11 + .12 + .20(.10 + .80) + .40 + .60]	p/st	S	
CPA: 26.11.12	<i>Magnetrões, clistrões, tubos para micro-ondas e outros tubos e válvulas</i>				
26.11.12.00 □	Magnetrões; clistrões; tubos para micro-ondas (exceto tubos comandados por grade); tubos de receção ou de amplificação; lâmpadas, tubos e válvulas electrónicos	8540[.71 + .79 + .81 + .89]	p/st	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
CPA: 26.11.21	<i>Díodos; transístores; tirístores, diacs e triacs</i>				
26.11.21.20 □	Díodos (exceto fotodíodos ou díodos emissores de luz)	8541 10	p/st @	S	
26.11.21.50 □	Transístores, exceto fototransístores	8541 [.21 + .29]	p/st @	S	
26.11.21.80 □	Tirístores, diacs e triacs, exceto dispositivos fotosensíveis	8541 30	p/st @	S	
CPA: 26.11.22	<i>Dispositivos com semicondutores; díodos emissores de luz; cristais piezoelétricos montados e suas partes</i>				
26.11.22.20	Díodos emissores de luz, inclui os díodos laser	8541 40 10	p/st @	S	
26.11.22.40	Dispositivos fotossensíveis semicondutores; células solares, fotodíodos, fototransístores ...	8541 40 90	p/st @	S	
26.11.22.60 □	Dispositivos semicondutores (exceto os fotossensíveis)	8541 50	p/st @	S	
26.11.22.80 □	Cristais piezoelétricos montados	8541 60	p/st @	S	
CPA: 26.11.30	<i>Circuitos integrados eletrónicos</i>				
26.11.30.03	Circuitos integrados de múltiplos chips: processadores e controladores, mesmo combinados com memórias, conversores, circuitos lógicos, amplificadores, circuitos temporizadores e de sincronização, ou outros circuitos	8542 31 10	p/st @	S	
26.11.30.06	Circuitos integrados eletrónicos (excepto circuitos de múltiplos chips): processadores e controladores, mesmo combinados com memórias, conversores, circuitos lógicos, amplificadores, circuitos temporizadores e de sincronização, ou outros circuitos	8542 31 90	p/st @	S	
26.11.30.23	Circuitos integrados de múltiplos chips: memórias	8542 32 10	p/st @	S	
26.11.30.27 □	Circuitos integrados eletrónicos (exceto circuitos de múltiplos chips): memórias dinâmicas de leitura-escrita de acesso aleatório (D-RAMs)	8542 [.32(.31 + .39)]	p/st	S	
26.11.30.34 □	Circuitos integrados eletrónicos (exceto circuitos de múltiplos chips): memórias estáticas de leitura-escrita de acesso aleatório (S-RAMs), incluindo as memórias-cache de leitura-escrita de acesso aleatório (cache-RAMs)	8542 32 45	p/st	S	
26.11.30.54 □	Circuitos integrados eletrónicos (exceto circuitos de múltiplos chips): memórias apenas de leitura, programáveis, apagáveis por raios ultravioleta (EPROMs)	8542 32 55	p/st	S	
26.11.30.65 □	Circuitos integrados eletrónicos (exceto circuitos de múltiplos chips): memórias exclusivamente de leitura, apagáveis eletricamente programáveis (E <sup>2</sup> PROMs), incluídos flash E <sup>2</sup> PROMs	8542 [.32(.61 + .69 + .75)]	p/st	S	
26.11.30.67 □	Circuitos integrados eletrónicos (exceto circuitos de múltiplos chips): outras memórias	8542 32 90	p/st @	S	
26.11.30.80 □	Circuitos integrados eletrónicos: amplificadores	8542 33	p/st @	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
26.11.30.91	Outros circuitos integrados de múltiplos chips n.e.	8542 39 10	p/st @	S	
26.11.30.94 □	Outros circuitos integrados eletrónicos n.e.	8542 39 90	p/st @	S	
CPA: 26.11.40	<i>Partes de válvulas e tubos electrónicos e de outros artefactos electrónicos, n.e.</i>				
26.11.40.10	Fonocaptores	8522 10	p/st @	S	
26.11.40.40 □	Partes de tubos catódicos; partes de lâmpadas, tubos e válvulas, eletrónicos, de cátodo quente, cátodo frio ou fotocátodo, n.e.	8540[.91 + .99]		S	S2
26.11.40.70	Partes de dispositivos da posição 8541	8541 90		S	S2
26.11.40.90 □	Partes de circuitos integrados e microconjuntos eletrónicos, n.e.	8542 90		S	S2
<b>NACE: 26.12</b>	<b>Fabricação de placas de circuitos electrónicos</b>				
CPA: 26.12.10	<i>Circuitos electrónicos impressos</i>				
26.12.10.20	Circuitos impressos múltiplos rígidos	8534 00 11	p/st @	S	
26.12.10.50	Outros circuitos impressos contendo unicamente elementos condutores e contactos	8534 00 19	p/st @	S	
26.12.10.80	Circuitos impressos contendo outros elementos passivos	8534 00 90	p/st @	S	
CPA: 26.12.20	<i>Placas de som, vídeo, rede e semelhantes, para máquinas de processamento automático de dados</i>				
26.12.20.00 z□	Equipamentos de comunicação em rede [por ex., concentrador (hub), encaminhador (router) e túnel (gateway)] para redes locais (LAN) e redes de área alargada (WAN) e placas de som, vídeo, rede e semelhantes, para máquinas de processamento automático de dados	8471 80 00a	p/st	S	
CPA: 26.12.30	<i>Smart cards</i>				
26.12.30.00	Cartões inteligentes	8523[.52(.10 + .90)]	p/st	S	
<b>NACE: 26.20</b>	<b>Fabricação de computadores e de equipamento periférico</b>				
CPA: 26.20.11	<i>Máquinas automáticas para processamento de dados, portáteis, cujo peso não exceda os 10 kg, tais como laptops e notebooks; assistentes pessoais digitais (PDA) e computadores semelhantes</i>				
26.20.11.00 □	Máquinas automáticas digitais, para processamento de dados, portáteis, ≤ 10 kg (por ex., computadores pessoais portáteis)	8471 30	p/st	S	
CPA: 26.20.12	<i>Terminais de ponto de venda, caixas automáticas e máquinas semelhantes, capazes de se ligarem a máquinas ou redes de processamento de dados</i>				
26.20.12.00	Terminais de ponto de venda, caixas automáticas e máquinas semelhantes, capazes de se ligarem a máquinas ou redes de processamento de dados	8472 90 30	p/st	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
CPA: 26.20.13	<i>Máquinas automáticas, contendo no mesmo corpo, pelo menos, uma unidade central de processamento e uma unidade de entrada e de saída</i>				
26.20.13.00 □	Máquinas automáticas digitais, para processamento de dados, não portáteis, > 10 kg, contendo, no mesmo corpo, pelo menos uma unidade central de processamento e uma unidade de entrada e de saída	8471 41	p/st	S	
CPA: 26.20.14	<i>Máquinas automáticas digitais para processamento de dados, apresentadas sob a forma de sistemas</i>				
26.20.14.00 □	Máquinas automáticas digitais, para processamento de dados, não portáteis, > 10 kg, apresentadas sob forma de sistemas	8471 49	p/st	S	
CPA: 26.20.15	<i>Outras máquinas automáticas digitais para processamento de dados, contendo ou não, no mesmo corpo, um ou dois dos seguintes tipos de unidades: de memória e de entrada/saída</i>				
26.20.15.00 □	Outras máquinas automáticas digitais para processamento de dados: contendo ou não, no mesmo corpo, uma ou duas unidades seguintes: de memória, de entrada/saída	8471 50	p/st	S	
CPA: 26.20.16	<i>Unidades de entrada/saída, contendo ou não, no mesmo corpo, unidades de memória</i>				
26.20.16.40 □	Impressoras, máquinas de fotocópia e de telecópia, com capacidade para se conectarem a uma máquina automática de processamento de dados ou a uma rede (exceto máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão, e máquinas que executam duas ou mais funções de impressão, cópia ou de telecópia)	8443[.32(.10 + .30 + .91 + .93 + .99)]	p/st	S	
26.20.16.50 □	Teclados	8471 60 60	p/st	S	
26.20.16.60 □	Outras unidades de entrada e saída, para máquinas automáticas digitais, para processamento de dados, contendo ou não, no mesmo corpo, unidades de memória (exceto teclados)	8471 60 70	p/st	S	
CPA: 26.20.17	<i>Monitores e projectores, principalmente utilizados num sistema automático de processamento de dados</i>				
26.20.17.00 □	Monitores e projetores, principalmente utilizados num sistema automático de processamento de dados	8528[.41 + .51 + .61]	p/st	S	
CPA: 26.20.18	<i>Unidades com duas ou mais das seguintes funções: impressão, leitura por varrimento, cópia, telecópia</i>				
26.20.18.00	Máquinas que executam duas ou mais funções de impressão, cópia ou de telecópia, com capacidade para se conectarem a uma máquina automática de processamento de dados ou a uma rede	8443[.31(.20 + .80)]	p/st	S	
CPA: 26.20.21	<i>Unidades de memória</i>				
26.20.21.00	Unidades de memória	8471[.70(.20 + .30 + .50 + .70 + .80 + .98)]	p/st	S	
CPA: 26.20.22	<i>Dispositivos de armazenamento de dados à base de semicondutores</i>				
26.20.22.00 □	Dispositivos de armazenamento de dados à base de semicondutores para gravar dados a partir de uma fonte externa (cartões de memória flash ou cartões de memória eletrónica flash), não gravados	8523 51 10	kg	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fis.	P	Referência das notas
CPA: 26.20.30	<i>Outras unidades de máquinas para processamento automático de dados</i>				
26.20.30.00 z□	Outras unidades de máquinas de processamento automático de dados (exceto equipamentos de comunicação em rede [por ex., concentrador (hub), encaminhador (router) e túnel (gateway)] para redes locais [LAN] e redes de área alargada [WAN] e placas de som, vídeo, rede e semelhantes, para máquinas de processamento automático de dados)	8471[.80(.00b) + .90]	p/st	S	
CPA: 26.20.40	<i>Partes e acessórios de computadores, periféricos e de outro equipamento informático</i>				
26.20.40.00 □	Partes e acessórios das máquinas do SH 8471; partes e acessórios que podem ser utilizados indiferentemente com máquinas e aparelhos de duas ou mais das posições SH 8469 a 8472	8473[.30(.20 + .80) + .50(.20 + .80)]		S	
<b>NACE: 26.30</b>	<b>Fabricação de aparelhos e de equipamentos para comunicações</b>				
CPA: 26.30.11	<i>Aparelhos emissores com aparelho receptor incorporado</i>				
26.30.11.00 □	Aparelhos emissores (transmissores) para radiodifusão ou televisão, com aparelho recetor	8525 60	p/st	S	
CPA: 26.30.12	<i>Aparelhos emissores sem aparelho receptor incorporado</i>				
26.30.12.00 □	Aparelhos emissores (transmissores) para radiodifusão ou televisão, sem aparelho recetor	8525 50	p/st	S	
CPA: 26.30.13	<i>Câmaras de televisão</i>				
26.30.13.00	Câmaras de televisão	8525[.80(.11 + .19)]	p/st	S	
CPA: 26.30.21	<i>Aparelhos telefónicos por fio combinados com auscultadores sem fio</i>				
26.30.21.00	Aparelhos telefónicos por fio combinados com auscultadores sem fio	8517 11	p/st	S	
CPA: 26.30.22	<i>Telefones para redes celulares ou outras redes sem fios</i>				
26.30.22.00	Telefones para redes celulares e para outras redes sem fio	8517 12	p/st	S	
CPA: 26.30.23	<i>Outros postos telefónicos e aparelhos para emissão ou recepção de som, imagens ou outros dados, incluindo aparelhos para comunicação em rede com ou sem fios (como, por exemplo, uma rede local ou alargada)</i>				
26.30.23.10 □	Estações de base, para transmissão ou receção de voz, imagens ou outros dados	8517 61	p/st	S	
26.30.23.20 □	Aparelhos de receção, conversão e transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e de encaminhamento	8517 62	p/st @	S	
26.30.23.30 □	Aparelhos telefónicos (exceto aparelhos telefónicos por fio combinados com auscultadores sem fio e telefones para redes celulares ou outras redes sem fios); videofones	8517[.18 + .69(.10)]	p/st @	S	
26.30.23.40 □	Recetores portáteis para chamada, alerta, ou procura de pessoas	8517 69 31	p/st	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
26.30.23.70 □	Outros aparelhos para transmissão ou receção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local ou uma rede de área alargada), exceto os aparelhos de transmissão ou receção das posições SH 8443, 8525, 8527 ou 8528	8517[.69(.20 + .90)] + 8519 50	p/st @	S	
CPA: 26.30.30	<i>Partes de aparelhos eléctricos para telefonia ou telegrafia</i>				
26.30.30.00 □	Partes de aparelhos eléctricos para telefonia ou telegrafia	8517 70 90		S	S2
CPA: 26.30.40	<i>Antenas e reflectores de antenas de todos os tipos e suas partes; partes de aparelhos emissores de rádio e de televisão e câmaras de televisão</i>				
26.30.40.10	Antenas telescópicas e antenas de chicote para aparelhos portáteis ou para aparelhos a instalar em veículos automóveis, reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições do SH 8525 a 8528	8529 10 11	p/st @	S	
26.30.40.35 □	Antenas exteriores para receção por satélite	8529 10 31	p/st @	S	
26.30.40.39 □	Outras antenas exteriores para recetores de radiodifusão e de televisão (exceto para receção por satélite)	8529 10 39	p/st @	S	
26.30.40.40 □	Antenas e reflectores de antenas de qualquer tipo destinadas aos aparelhos da posição SH 8517; partes reconhecíveis como de utilização conjunta com esses artefactos	8517[.70(.11 + .15 + .19)]		S	S2
26.30.40.50 □	Antenas interiores para recetores de radiodifusão e de televisão, incluindo as de incorporar	8529 10 65	p/st @	S	
26.30.40.60	Outras antenas e partes de antenas, reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições do SH 8525 a 8528	8529[.10(.69 + .80 + .95)]		S	
26.30.40.70 □	Móveis e caixas para acondicionar aparelhos de transmissão e receção de radiodifusão ou televisão, câmaras de televisão, etc; partes utilizadas exclusiva ou principalmente com câmaras de televisão, aparelhos de receção de radiodifusão ou televisão e monitores e projetores, n.e. (exceto antenas, conjuntos eletrónicos para monitores e projetores utilizados exclusiva ou principalmente em para máquinas de processamento automático de dados)	8529[.90(.41 + .49 + .92)]		S	S2
CPA: 26.30.50	<i>Sistemas de alarme contra roubo ou incêndio e aparelhos semelhantes</i>				
26.30.50.20 □	Aparelhos eléctricos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio, para veículos motorizados, com exceção dos automóveis	8531 10 95	p/st	S	
26.30.50.80 □	Aparelhos eléctricos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio, para outras utilizações	8531 10 30	p/st	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
<b>NACE: 26.40</b>	<b>Fabricação de receptores de rádio e de televisão e bens de consumo similares</b>				
CPA: 26.40.11	<i>Aparelhos receptores de rádio com capacidade para funcionarem sem fonte externa de energia</i>				
26.40.11.00 * □	Aparelhos recetores de rádio com capacidade para funcionarem sem fonte externa de energia	8527[.12(.10 + .90) + .13(.10 + .91 + .99) + .19]	p/st	S	
CPA: 26.40.12	<i>Aparelhos receptores de rádio que só funcionam com fonte externa de energia</i>				
26.40.12.50 * □	Aparelhos recetores de radiodifusão, somente para ligação à rede elétrica (exceto dos tipos utilizados nos veículos automóveis)	8527[.91(.11 + .19 + .35 + .91 + .99) + .92(.10 + .90) + .99]	p/st	S	
26.40.12.70 □	Aparelhos recetores de radiodifusão, dos tipos utilizados nos veículos automóveis, combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som	8527[.21(.20 + .52 + .59 + .70 + .92 + .98)]	p/st	S	
26.40.12.90 □	Aparelhos recetores de radiodifusão, dos tipos utilizados nos veículos automóveis, n.e.	8527 29	p/st	S	
CPA: 26.40.20	<i>Aparelhos receptores de televisão, mesmo incorporando um aparelho receptor de rádio ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de imagens</i>				
26.40.20.20 □	Recetores videofónicos de sinais (tuners)	8528[.71(.11 + .15 + .19)]	p/st	S	
26.40.20.40 □	Teleprojectores a cores	8528 72 10	p/st	S	
26.40.20.90 □	Outros aparelhos recetores de televisão, mesmo incorporando um aparelho recetor de rádio ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de imagens, n.e.	8528[.71(.91 + .99) + .72(.20 + .30 + .40 + .60 + .80) + .73]	p/st	S	
CPA: 26.40.31	<i>Gira-discos, electrofones, leitores de cassetes e outros aparelhos de reprodução de som</i>				
26.40.31.00 □	Gira-discos, electrofones, leitores de cassetes e outros aparelhos de reprodução de som	8519[.20(.10 + .91 + .99) + .30 + .81(.11 + .15 + .21 + .25 + .31 + .35 + .45) + .89(.11 + .15 + .19)]	p/st	S	
CPA: 26.40.32	<i>Gravadores de suportes magnéticos e outros aparelhos de gravação de som</i>				
26.40.32.00	Gravadores de suportes magnéticos e outros aparelhos de gravação de som	8519[.81(.55 + .61 + .65 + .75 + .81 + .85 + .95) + .89(.90)]	p/st	S	
CPA: 26.40.33	<i>Aparelhos videofónicos de gravação ou de reprodução e outros aparelhos de gravação ou reprodução de vídeo</i>				
26.40.33.00	Aparelhos videofónicos de gravação ou de reprodução	8521[.10(.20 + .95) + .90] + 8525[.80(.91 + .99)]	p/st	S	
CPA: 26.40.34	<i>Monitores e projectores, sem aparelho receptor de televisão incorporado e que não sejam os principalmente utilizados num sistema automático de processamento de dados</i>				
26.40.34.20 □	Projectores de vídeo	8528[.69(.10 + .91 + .99)]	p/st	S	
26.40.34.40	Monitores vídeo com tubos catódicos, a cores	8528 49 80	p/st	S	
26.40.34.60	Monitores vídeo com outros ecrãs, a cores	8528[.59(.40 + .80)]	p/st	S	
26.40.34.80	Monitores vídeo a preto e branco ou outros monocromáticos	8528[.49(.10) + .59(.10)]	p/st	S	

Prodcod	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
CPA: 26.40.41	<i>Microfones e seus suportes</i>				
26.40.41.00 □	Microfones e seus suportes (exceto sem fios, com transmissor incorporado)	8518[.10(.30 + .95)]	p/st @	S	
CPA: 26.40.42	<i>Altifalantes; auscultadores, mesmo combinados com microfones</i>				
26.40.42.35 □	Altifalante único, montado no seu recetáculo	8518 21	p/st	S	
26.40.42.37 □	Altifalantes múltiplos montados no mesmo recetáculo	8518 22	p/st	S	
26.40.42.39 □	Altifalantes não montados em recetáculos	8518[.29(.30 + .95)]	p/st	S	
26.40.42.70 □	Auscultadores, mesmo combinados com um microfone e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou vários altifalantes	8518[.30(.20 + .95)]	p/st @	S	
CPA: 26.40.43	<i>Amplificadores eléctricos de audiodfrequência; aparelhos eléctricos de amplificação de som</i>				
26.40.43.55 □	Amplificadores eléctricos de audiodfrequência utilizados em telefonia ou para medição	8518 40 30	p/st @	S	
26.40.43.59 □	Outros amplificadores eléctricos de audiodfrequência	8518 40 80	p/st	S	
26.40.43.70 □	Aparelhos eléctricos de amplificação de som	8518 50	p/st	S	
CPA: 26.40.44	<i>Aparelhos receptores para radiotelegrafia ou radiotelegrafia, n.e.</i>				
26.40.44.00 □	Outros aparelhos recetores de radio, n.e.	8517 69 39	p/st	S	
CPA: 26.40.51	<i>Partes e acessórios para aparelhos de gravação ou de reprodução de som e imagens</i>				
26.40.51.50	Agulhas ou pontas; diamantes, safiras e ou pedras preciosas ou semipreciosas (naturais, sintéticas ou reconstituídas), montadas ou não, para aparelhos de reprodução de som	8522 90 30	p/st @	S	S2
26.40.51.70	Outras partes e acessórios dos aparelhos das posições 8519 a 8521	8522[.90(.41 + .49 + .70 + .80)]		S	S2
26.40.51.80	Partes de aparelhos da posição 8518	8518 90		S	S2
CPA: 26.40.52	<i>Partes para aparelhos receptores e transmissores de rádio</i>				
26.40.52.00 □	Partes para aparelhos recetores e transmissores de rádio	8529 90 20		S	S2

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
CPA: 26.40.60	<i>Consolas de jogos de vídeo dos tipos utilizáveis com receptor de televisão ou com ecrã incorporado e outros jogos de destreza ou azar com afixação electrónica</i>				
26.40.60.50	Consolas de jogos de vídeo (exceto as que funcionem por meios de pagamento)	9504 50	p/st @	S	
<b>NACE: 26.51</b>	<b>Fabricação de instrumentos e aparelhos de medição, verificação e navegação</b>				
CPA: 26.51.11	<i>Bússolas (incluindo as agulhas de marear e outros instrumentos e aparelhos de navegação)</i>				
26.51.11.20	Bússolas, incluídas as agulhas de marear	9014 10	p/st @	S	
26.51.11.50	Instrumentos e aparelhos para navegação aérea ou espacial	9014[.20(.20 + .80)]	p/st @	S	
26.51.11.80	Instrumentos e aparelhos de navegação, n.e.	9014 80	p/st @	S	
CPA: 26.51.12	<i>Telémetros, teodolitos e taqueómetros, outros instrumentos e aparelhos de geodesia, topografia, agrimensura, hidrografia, oceanografia, hidrologia e meteorologia</i>				
26.51.12.15 □	Telémetros, teodolitos e taqueómetros e instrumentos e aparelhos de fotogrametria, eletrónicos	9015[.10(.10) + .20(.10) + .40(.10)]	p/st @	S	
26.51.12.35 □	Outros instrumentos eletrónicos de meteorologia, de hidrologia e de geofísica	9015 80 11	p/st @	S	
26.51.12.39 □	Outros instrumentos eletrónicos, n.e.	9015 80 19	p/st @	S	
26.51.12.70 □	Instrumentos e aparelhos de geodesia, topografia, agrimensura, nivelamento, fotogrametria, hidrografia, oceanografia, hidrologia, meteorologia ou de geofísica (exceto níveis e bússolas), não eletrónicos; telémetros, não eletrónicos	9015[.10(.90) + .20(.90) + .40(.90) + .80(.91 + .93 + .99)]	p/st @	S	
CPA: 26.51.20	<i>Aparelhos de radiodeteção e de radio-sondagem (radar) e aparelhos de radionavegação</i>				
26.51.20.20 □	Aparelhos de radiodeteção e de radiossondagem (radar)	8526 10	p/st @	S	
26.51.20.50	Aparelhos de radionavegação	8526[.91(.20 + .80)]	p/st @	S	
26.51.20.80	Aparelhos de radiotelecomando	8526 92	p/st @	S	
CPA: 26.51.31	<i>Balanças sensíveis a pesos iguais ou inferiores a 5 cg</i>				
26.51.31.00 □	Balanças sensíveis a pesos iguais ou inferiores a 5 cg, com ou sem pesos; suas partes e acessórios	9016[.00(.10 + .90)]		S	S2

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
CPA: 26.51.32	<i>Mesas e máquinas de desenhar e outros instrumentos de desenho, de traçado ou de cálculo</i>				
26.51.32.00	Mesas e máquinas de desenhar e outros instrumentos de desenho, de traçado ou de cálculo	9017[.10(.10 + .90) + .20(.05 + .10 + .39 + .90)]	p/st @	S	
CPA: 26.51.33	<i>Instrumentos de medida de distâncias, de uso manual (incluindo micrómetros, paquímetros e calibres), n.e.</i>				
26.51.33.00	Micrómetros, paquímetros, calibres e semelhantes (exceto calibres sem dispositivos reguláveis, do SH 9031 80)	9017 30	p/st	S	
CPA: 26.51.41	<i>Instrumentos e aparelhos para medida ou deteção de radiações ionizantes</i>				
26.51.41.00 □	Instrumentos e aparelhos para medida ou deteção de radiações ionizantes	9030 10	p/st @	S	
CPA: 26.51.42	<i>Osciloscópios e oscilógrafos catódicos</i>				
26.51.42.00	Osciloscópios e oscilógrafos catódicos	9030 20 10	p/st @	S	
CPA: 26.51.43	<i>Instrumentos para medida de grandezas eléctricas, sem dispositivo de registo</i>				
26.51.43.10	Multímetros, sem dispositivo registador	9030 31	p/st @	S	
26.51.43.30 □	Aparelhos e instrumentos eletrónicos para medida ou controlo da tensão, intensidade, resistência ou da potência eléctrica, sem dispositivo registador (exceto multímetros, osciloscópios e oscilógrafos)	9030 33 10	p/st @	S	
26.51.43.55 □	Voltímetros, não eletrónicos, sem dispositivo registador	9030 33 91	p/st @	S	
26.51.43.59 □	Outros instrumentos e aparelhos de medida ou controlo da tensão, intensidade, resistência ou da potência eléctrica, sem dispositivo registador, não eletrónicos (exceto voltímetros)	9030 33 99	p/st @	S	
CPA: 26.51.44	<i>Instrumentos e aparelhos para telecomunicações</i>				
26.51.44.00	Instrumentos e aparelhos para as técnicas de telecomunicação	9030 40	p/st @	S	
CPA: 26.51.45	<i>Instrumentos e aparelhos para medida ou controlo de grandezas eléctricas, n.e.</i>				
26.51.45.20 □	Instrumentos e aparelhos para medida ou controlo de wafers ou dispositivos semicondutores	9030 82	p/st @	S	
26.51.45.30 □	Instrumentos e aparelhos eléctricos com dispositivo registador	9030[.20(.30) + .32 + .39 + .84]	p/st @	S	
26.51.45.55 □	Outros instrumentos e aparelhos, eletrónicos, sem dispositivo registador, n.e.	9030[.20(.91) + .89(.30)]	p/st @	S	
26.51.45.59 □	Outros instrumentos e aparelhos, exceto eletrónicos, sem dispositivo registador, n.e.	9030[.20(.99) + .89(.90)]	p/st @	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
CPA: 26.51.51	<i>Hidrômetros, termômetros, pirômetros, barômetros, higrômetros e psicrômetros</i>				
26.51.51.10 □	Termômetros de líquido, de leitura direta, não combinados com outros instrumentos (exceto termômetros médicos ou veterinários)	9025 11 80	p/st	S	
26.51.51.35 □	Termômetros, pirômetros, não combinados com outros instrumentos, eletrónicos (exceto de líquidos, de leitura direta)	9025 19 20	p/st	S	
26.51.51.39 □	Termômetros, pirômetros, não combinados com outros instrumentos, não eletrónicos (exceto de líquidos, de leitura direta)	9025 19 80	p/st	S	
26.51.51.50	Barômetros não combinados com outros instrumentos	9025 80 20	p/st	S	
26.51.51.75	Higrômetros, pirômetros e psicrômetros: electrónicos	9025 80 40	p/st @	S	
26.51.51.79 □	Higrômetros, psicrômetros, densímetros, aerômetros, pesa-líquidos e semelhantes, não eletrónicos	9025 80 80	p/st @	S	
CPA: 26.51.52	<i>Instrumentos e aparelhos para medida ou controlo do caudal (vasão), do nível, da pressão ou de outras características variáveis dos líquidos ou gases</i>				
26.51.52.35 □	Medidores de caudal para líquidos, eletrónicos (exceto contadores e aparelhos de regulação)	9026 10 21	p/st	S	
26.51.52.39 □	Outros instrumentos e aparelhos para medida ou controlo do caudal ou do nível dos líquidos, eletrónicos (exceto medidores de caudal, contadores e aparelhos de regulação)	9026 10 29	p/st	S	
26.51.52.55 □	Medidores de caudal para líquidos, não eletrónicos (exceto contadores e aparelhos de regulação)	9026 10 81	p/st	S	
26.51.52.59 □	Outros instrumentos e aparelhos para medida ou controlo do caudal ou do nível dos líquidos, não eletrónicos (exceto medidores de caudal, contadores e aparelhos de regulação)	9026 10 89	p/st	S	
26.51.52.71 □	Instrumentos e aparelhos para medida ou controlo da pressão dos líquidos ou gases, eletrónicos (exceto aparelhos de regulação)	9026 20 20	p/st	S	
26.51.52.74 □	Manómetros não eletrónicos de espiral ou de membrana manométrica metálica	9026 20 40	p/st	S	
26.51.52.79 □	Outros instrumentos e aparelhos para medida ou controlo da pressão dos líquidos ou gases, não eletrónicos (exceto manómetros de espiral ou de membrana manométrica metálica e aparelhos de regulação)	9026 20 80	p/st	S	
26.51.52.83 □	Instrumentos ... para medida ou controlo de outras características variáveis dos líquidos ou gases: eletrónicos	9026 80 20	p/st @	S	
26.51.52.89 □	Instrumentos e aparelhos para medida ou controlo de outras características variáveis dos líquidos ou gases, não eletrónicos	9026 80 80	p/st @	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
CPA: 26.51.53	<i>Instrumentos e aparelhos para análises físicas ou químicas, n.e.</i>				
26.51.53.13 □	Analísadores de gases ou de fumos, eletrónicos	9027 10 10	p/st	S	
26.51.53.19 □	Analísadores de gases ou de fumos, não eletrónicos	9027 10 90	p/st	S	
26.51.53.20 □	Cromatógrafos e aparelhos de eletroforese	9027 20	p/st @	S	
26.51.53.30 □	Espetrómetros, espectrofotómetros ... que utilizem as radiações ópticas	9027 30	p/st @	S	
26.51.53.50 □	Aparelhos e instrumentos que utilizem as radiações ópticas, não especificados	9027 50	p/st @	S	
26.51.53.81 □	Instrumentos e aparelhos eletrónicos, para medir a condutibilidade (inclui pHmetros, rHmetros)	9027 80 11	p/st @	S	
26.51.53.83 □	Outros instrumentos e aparelhos, para análises físicas e químicas, eletrónicos	9027[.80(.13 + .17)]	p/st @	S	
26.51.53.90 □	Outros instrumentos e aparelhos, para análises físicas e químicas, não especificados	9027[.80(.05 + .91 + .99)]	p/st @	S	
CPA: 26.51.61	<i>Microscópios (excepto ópticos) e difractorgrafos</i>				
26.51.61.00 □	Microscópios (exceto óticos) e difractorgrafos	9012[.10(.10 + .90)]	p/st @	S	
CPA: 26.51.62	<i>Máquinas e aparelhos para ensaios de propriedades mecânicas de materiais</i>				
26.51.62.10 □	Máquinas e aparelhos para ensaios de metais, eletrónicos	9024[.10(.11 + .13 + .19)]	p/st @	S	
26.51.62.30 □	Máquinas e aparelhos, para ensaios de metais, não eletrónicos	9024 10 90	p/st @	S	
26.51.62.55 □	Máquinas e aparelhos para ensaios de materiais (exceto metais), eletrónicos	9024[.80(.11 + .19)]	p/st @	S	
26.51.62.59 □	Máquinas e aparelhos para ensaios de materiais (exceto metais), não eletrónicos	9024 80 90	p/st @	S	
CPA: 26.51.63	<i>Contadores de gases, líquidos ou de electricidade</i>				
26.51.63.30	Contadores de gás (incluídos os aparelhos para a sua aferição)	9028 10	p/st	S	
26.51.63.50	Contadores de líquidos (incluídos os aparelhos para a sua aferição)	9028 20	p/st	S	
26.51.63.70	Contadores de electricidade (incluídos os aparelhos para a sua aferição)	9028[.30(.11 + .19 + .90)]	p/st	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
CPA: 26.51.64	<i>Contadores de voltas e de produção, taxímetros, indicadores de velocidade e tacómetros; estroboscópios</i>				
26.51.64.30	Contadores de voltas, contadores de produção, taxímetros, totalizadores de caminho percorrido, podómetros e contadores similares	9029 10	p/st @	S	
26.51.64.53	Indicadores de velocidade para veículos	9029 20 31	p/st @	S	
26.51.64.55	Tacómetros	9029 20 38	p/st @	S	
26.51.64.70	Estroboscópios	9029 20 90	p/st @	S	
CPA: 26.51.65	<i>Instrumentos e aparelhos automáticos para regulação ou controlo, hidráulicos ou pneumáticos</i>				
26.51.65.00	Instrumentos e aparelhos para a regulação ou controlo automáticos, hidráulicos ou pneumáticos	9032 81	p/st @	S	
CPA: 26.51.66	<i>Instrumentos, aparelhos e máquinas de medida ou controlo, n.e.</i>				
26.51.66.20	Bancos de ensaio	9031 20	kg	S	
26.51.66.30 □	Instrumentos, aparelhos e máquinas, óticos, para medida ou controlo n.e.	9031[.41 + .49(.10 + .90)]	p/st @	S	
26.51.66.50 □	Instrumentos, aparelhos e máquinas, para medida ou controlo de grandezas geométricas, eletrónicos	9031[.80(.32 + .34)]	p/st @	S	
26.51.66.70 □	Outros instrumentos, aparelhos eletrónicos ... para medida ou controlo	9031 80 38	p/st @	S	
26.51.66.83 □	Outros instrumentos, aparelhos ... para medida ou controlo de grandezas geométricas	9031 80 91	p/st @	S	
26.51.66.89 □	Outros instrumentos, aparelhos e máquinas para medida ou controlo, n.e. (exceto de grandezas geométricas), não óticos e não eletrónicos	9031 80 98	p/st @	S	
CPA: 26.51.70	<i>Instrumentos e aparelhos para regulação ou controlo, automáticos</i>				
26.51.70.15 □	Termóstatos: eletrónicos	9032 10 20	p/st	S	
26.51.70.19 □	Termóstatos: outros	9032[.10(.81 + .89)]	p/st	S	
26.51.70.30	Manóstatos	9032 20	p/st	S	
26.51.70.90	Instrumentos e aparelhos para regulação ou controlo, n.e.	9032 89	p/st @	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
CPA: 26.51.81	<i>Partes de aparelhos de radiodeteção e de radio-sondagem (radar) e aparelhos de radionavegação</i>				
26.51.81.00 □	Partes de aparelhos de radiodeteção e de radiossondagem (radar) e aparelhos de radionavegação	8529[.90(.65 + .97)]		S	S2
CPA: 26.51.82	<i>Partes e acessórios para os produtos das posições 26.51.12, 26.51.32, 26.51.33, 26.51.4 e 26.51.5; micrótomos; partes n.e.</i>				
26.51.82.00	Partes e acessórios para os produtos das posições 26.51.12, 26.51.32, 26.51.33, 26.51.4 e 26.51.5; micrótomos; partes n.e.	9015 90 + 9017 90 + 9025 90 + 9026 90 + 9027[.90(.10 + .50 + .80)] + 9030[.90(.20 + .85)] + 9033		S	S2
CPA: 26.51.83	<i>Partes e acessórios n.e. de microscópios e difractógrafos</i>				
26.51.83.00 □	Partes e acessórios de microscópios, n.e., e difractógrafos	9012[.90(.10 + .90)]		S	S2
CPA: 26.51.84	<i>Partes e acessórios de para os produtos das posições 26.51.63 e 26.51.64</i>				
26.51.84.33 □	Partes e acessórios de contadores de electricidade	9028 90 10		S	S2
26.51.84.35	Partes e acessórios de contadores de gas ou de líquidos, n.e.	9028 90 90		S	S2
26.51.84.50	Partes e acessórios dos contadores da posição 9029	9029 90		S	S2
CPA: 26.51.85	<i>Partes e acessórios dos instrumentos e aparelhos das posições 26.51.65, 26.51.66 e 26.51.70</i>				
26.51.85.20 □	Partes e acessórios de instrumentos, aparelhos e máquinas de medida ou controlo, n.e.; projetores de perfis	9031[.90(.20 + .30 + .85)]		S	S2
26.51.85.50	Partes e acessórios de instrumentos e aparelhos para regulação ou controlo automáticos	9032 90		S	S2
CPA: 26.51.86	<i>Partes e acessórios dos instrumentos e aparelhos das posições 26.51.11 e 26.51.62</i>				
26.51.86.00 □	Partes e acessórios dos instrumentos e aparelhos das posições 26.51.11 e 26.51.62	9014 90 + 9024 90		S	S2
<b>NACE: 26.52</b>	<b>Fabricação de relógios e material de relojoaria</b>				
CPA: 26.52.11	<i>Relógios de pulso e de bolso, com caixas de metal precioso ou de metal revestido com metal precioso</i>				
26.52.11.00	Relógios de pulso e de bolso, com caixas de metal precioso ou de metal revestido com metal precioso	9101[.11 + .19 + .21 + .29 + .91 + .99]	p/st	S	
CPA: 26.52.12	<i>Outros relógios de pulso, de bolso e aparelhos de relojoaria semelhantes, incluindo cronómetros</i>				
26.52.12.00	Outros relógios de pulso, de bolso e aparelhos de relojoaria semelhantes, incluindo cronómetros	9102[.11 + .12 + .19 + .21 + .29 + .91 + .99]	p/st	S	
CPA: 26.52.13	<i>Relógios para painéis de instrumentos e relógios semelhantes para automóveis, veículos aéreos, naves espaciais, embarcações</i>				
26.52.13.00	Relógios para painéis de instrumentos e relógios semelhantes, para automóveis	9104	p/st	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
CPA: 26.52.14	<i>Aparelhos para controlo do tempo, munidos de mecanismo de relojoaria; despertadores e relógios de parede; outros aparelhos de controlo do tempo</i>				
26.52.14.00	Aparelhos para controlo do tempo, munidos de mecanismo de relojoaria; despertadores e relógios de parede; outros aparelhos de controlo do tempo	9103[.10 + .90] + 9105[.11 + .19 + .21 + .29 + .91 + .99]	p/st	S	
CPA: 26.52.21	<i>Mecanismos de relojoaria, completos e montados</i>				
26.52.21.00 □	Mecanismos de relojoaria, completos e montados	9108[.11 + .12 + .19 + .20 + .90]	p/st	S	
CPA: 26.52.22	<i>Mecanismos de aparelhos de controlo do tempo, completos e montados</i>				
26.52.22.00 □	Mecanismos de aparelhos de controlo do tempo, completos e montados (exceto mecanismos de pequeno volume para relógios)	9109[.10 + .90]	p/st	S	
CPA: 26.52.23	<i>Mecanismos de relojoaria completos, não montados ou semimontados ou incompletos, montados</i>				
26.52.23.00 □	Mecanismos de relojoaria completos, não montados ou semimontados ou incompletos, montados	9110[.11(.10 + .90) + .12]	kg	S	
CPA: 26.52.24	<i>Esboços de mecanismos de relojoaria</i>				
26.52.24.00	Esboços de artigos de relojoaria	9110 19	p/st @	S	
CPA: 26.52.25	<i>Mecanismos de relojoaria, completos ou incompletos, não montados</i>				
26.52.25.00 □	Mecanismos de relojoaria completos, não montados ou parcialmente montados (chablons) e mecanismos de relojoaria incompletos, montados (exceto esboços e mecanismos de artigos de relojoaria de pequeno volume)	9110 90	kg	S	
CPA: 26.52.26	<i>Caixas de relógios e de outros aparelhos de relojoaria, e suas partes</i>				
26.52.26.00	Caixas de relógios e de outros aparelhos de relojoaria, e suas partes	9111[.10 + .20 + .80 + .90] + 9112[.20 + .90]		S	
CPA: 26.52.27	<i>Outros artigos de relojoaria, e suas partes</i>				
26.52.27.00	Outros artigos de relojoaria, e suas partes	9114[.10 + .30 + .40 + .90]		S	
CPA: 26.52.28	<i>Registadores e gravadores de tempo, parquímetros; aparelhos de controlo do tempo munidos de mecanismo de relojoaria ou de motor síncrono</i>				
26.52.28.10	Relógios de ponto, relógios datadores, contadores de horas	9106 10	p/st	S	
26.52.28.40	Aparelhos de controlo do tempo e contadores de tempo, com mecanismo de relojoaria ou com motor síncrono (exceto relógios das posições do SH 9101 a 9105, relógios de ponto, relógios datadores e contadores de horas)	9106 90	p/st	S	
26.52.28.70 □	Interruptores horários e outros aparelhos que permitam acionar um mecanismo em tempo determinado, munidos de mecanismos de relojoaria ou de motor síncrono	9107	p/st	S	
<b>NACE: 26.60</b>	<b>Fabricação de equipamento de irradiação, electromedicina e electroterapêutico</b>				
CPA: 26.60.11	<i>Aparelhos de raios-X e aparelhos que utilizem as radiações alfa, beta ou gama</i>				
26.60.11.15	Aparelhos de raios X para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários	9022[.12 + .13 + .14]	p/st	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
26.60.11.19	Aparelhos de raios X para outros usos, n.e.	9022 19	p/st	S	
26.60.11.30	Aparelhos que utilizem as radiações alfa, beta ou gama, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia	9022[.21 + .29]	p/st	S	
26.60.11.50	Tubos de raios X	9022 30	p/st	S	
26.60.11.70	Dispositivos geradores de raios X, geradores de tensão, incluindo partes dos aparelhos de raios X e aparelhos que utilizem radiações alfa, beta ou gama	9022 90		S	
CPA: 26.60.12	<i>Aparelhos de electrodiagnóstico usados nas ciências médicas</i>				
26.60.12.30 □	Eletrocardiógrafos	9018 11	p/st @	S	
26.60.12.80 □	Aparelhos de electrodiagnóstico (exceto os electrocardiógrafos), n.e.	9018[.12 + .13 + .14 + .19(.10 + .90)]	p/st @	S	
CPA: 26.60.13	<i>Aparelhos de raios ultravioleta ou infravermelhos, para medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária</i>				
26.60.13.00 □	Aparelhos de raios ultravioleta ou infravermelhos para medicina, cirurgia, ...	9018 20	p/st @	S	
CPA: 26.60.14	<i>Estimuladores cardíacos; aparelhos para facilitar a audição</i>				
26.60.14.33	Aparelhos para facilitar a audição de surdos, excluindo as partes e acessórios	9021 40	p/st	S	
26.60.14.39	Partes e acessórios de aparelhos para facilitar a audição de surdos	9021 90 10		S	
26.60.14.50 □	Estimuladores cardíacos pacemakers, exceto as partes e acessórios	9021 50	p/st	S	
<b>NACE: 26.70</b>	<b>Fabricação de instrumentos e de equipamentos, ópticos e fotográficos</b>				
CPA: 26.70.11	<i>Objectivas montadas de qualquer matéria, para aparelhos de tomada de vistas para projectores, aparelhos fotográficos ou cinematográficos de ampliação ou redução</i>				
26.70.11.00 □	Objectivas para câmaras (aparelhos de tomada de vistas), para projectores ou para aparelhos fotográficos ou cinematográficos, de amplificação ou de redução	9002 11	p/st	S	
CPA: 26.70.12	<i>Aparelhos fotográficos para preparação de clichés ou cilindros de impressão</i>				
26.70.12.50	Aparelhos fotográficos dos tipos utilizados para preparação de clichés ou cilindros de impressão; aparelhos fotográficos especialmente concebidos para fotografia submarina ou aérea, para exame médico de órgãos internos ou para laboratórios de medicina legal ou de investigação judicial	9006[.10 + .30]	p/st	S	
CPA: 26.70.13	<i>Aparelhos fotográficos digitais</i>				
26.70.13.00 □	Câmaras fotográficas digitais	8525 80 30	p/st	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
CPA: 26.70.14	<i>Aparelhos fotográficos para revelação e cópia instantâneas e outros aparelhos fotográficos</i>				
26.70.14.00 □	Aparelhos fotográficos para revelação e cópia instantâneas (exceto aparelhos fotográficos dos tipos utilizados para preparação de clichés ou cilindros de impressão e aparelhos fotográficos especialmente concebidos para fotografia submarina ou aérea, para exame médico de órgãos internos ou para laboratórios de medicina legal ou de investigação judicial)	9006[.40 + .51 + .52 + .53(.10 + .80) + .59]	p/st	S	
CPA: 26.70.15	<i>Câmaras cinematográficas</i>				
26.70.15.00	Câmaras cinematográficas para filmes	9007 10	p/st	S	
CPA: 26.70.16	<i>Projectores cinematográficos, de diapositivos e outros projectores de imagens</i>				
26.70.16.00 z	Projectores cinematográficos, outros projectores de imagens	9007 20 + 9008 50 00a	p/st	S	
CPA: 26.70.17	<i>Aparelhos e dispositivos de luz relâmpago (flash), material para ampliação e outro material para laboratório fotográfico; negatoscópios e telas para projecção</i>				
26.70.17.00 z□	Aparelhos e dispositivos de luz relâmpago (flash) (ext. lâmpadas, tubos e semelhantes, de luz de relâmpago (flash), para fotografia); aparelhos fotográficos, de ampliação; aparelhos para laboratórios fotográficos; negatoscópios e telas para projecção	9006[.61 + .69(.00a)] + 9008 50 00b + 9010[.10 + .50 + .60]		S	
CPA: 26.70.18	<i>Leitores de microfilmes, microfichas ou de outros microformatos</i>				
26.70.18.00 z	Leitores de microfilmes, microfichas ou de outros microformatos	9008 50 00c	p/st	S	
CPA: 26.70.19	<i>Partes e acessórios de material fotográfico</i>				
26.70.19.00	Partes e acessórios de material fotográfico	9006[.91 + .99] + 9007[.91 + .92] + 9008 90 + 9010 90		S	S2
CPA: 26.70.21	<i>Matérias polarizantes, em folhas ou em placas; lentes, prismas, espelhos e outros elementos de óptica (excepto de vidro não trabalhado opticamente), mesmo montados, excepto para aparelhos de tomada de vistas para projectores, aparelhos fotográficos ou cinematográficos de ampliação ou redução</i>				
26.70.21.53 □	Prismas, espelhos e outros elementos de ótica, não especificados	9001 90	kg	S	
26.70.21.55 □	Lentes, prismas, espelhos e outros elementos de ótica, montados, n.e., para instrumentos e aparelhos (exceto de vidro não trabalhado opticamente, filtros e objetivas)	9002 90	p/st @	S	
26.70.21.70 □	Objetivas (excl. para câmaras, projectores e aparelhos fotográficos ou cinematográficos, de ampliação ou de redução)	9002 19	p/st	S	
26.70.21.80	Matérias polarizantes, em folhas ou em placas, não montadas; filtros montados, de qualquer matéria	9001 20 + 9002 20	kg	S	
CPA: 26.70.22	<i>Binóculos, lunetas e outros telescópios ópticos; outros instrumentos de astronomia; microscópios ópticos</i>				
26.70.22.30 □	Binóculos (incl. de visão noturna)	9005 10	p/st	S	
26.70.22.50 □	Instrumentos (excepto binóculos) como telescópios óticos	9005 80	p/st @	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
26.70.22.70 □	Microscópios óticos, incluindo os microscópios para fotomicrografia, cinefotomicrografia ou microprojecção	9011[.10(.10 + .90) + .20(.10 + .90) + .80]	p/st	S	
CPA: 26.70.23	<i>Dispositivos óticos de cristais líquidos, lasers (excepto díodos laser) e outros aparelhos e instrumentos óticos, n.e.</i>				
26.70.23.10 □	Miras telescópicas para armas; periscópios; telescópios ...	9013 10	p/st @	S	
26.70.23.30 □	Lasers, exceto díodos laser	9013 20	p/st @	S	
26.70.23.90 □	Outros aparelhos e instrumentos óticos, n.e. da posição 90	9013[.80(.20 + .30 + .90)]		S	
CPA: 26.70.24	<i>Partes e acessórios de binóculos, lunetas e outros telescópios óticos, de outros instrumentos de astronomia e de microscópios óticos</i>				
26.70.24.10	Partes e acessórios (incluídas as armações) de binóculos, etc.	9005 90		S	S2
26.70.24.30 □	Partes e acessórios de microscópios óticos da posição 9011	9011[.90(.10 + .90)]		S	S2
CPA: 26.70.25	<i>Partes e acessórios de dispositivos óticos de cristais líquidos, lasers (excepto díodos laser) e outros aparelhos e instrumentos óticos, n.e.</i>				
26.70.25.00 □	Partes e acessórios de aparelhos e instrumentos óticos da posição 9013	9013[.90(.10 + .90)]		S	S2
<b>NACE: 26.80</b>	<b>Fabricação de suportes de informação magnéticos e óticos</b>				
CPA: 26.80.11	<i>Suportes de informação magnéticos, excepto cartões de pista magnética</i>				
26.80.11.00	Discos e fitas, magnéticos, não gravados, para gravação de som ou para gravações semelhantes	8523 29 15	kg	S	
CPA: 26.80.12	<i>Suportes de informação óticos, não gravados</i>				
26.80.12.00 □	Suportes óticos para gravação de som ou para gravações semelhantes (exceto da posição 37), não gravados	8523[.41(.10 + .30 + .90)]	kg	S	
CPA: 26.80.13	<i>Outros suportes de informação para gravação, incluindo moldes e matrizes galvânicos para fabricação de discos</i>				
26.80.13.00	Outros suportes de informação para gravação, incluindo moldes e matrizes galvânicos para fabricação de discos	8523[.59(.10) + .80(.10)]	kg	S	
CPA: 26.80.14	<i>Cartões de pista magnética</i>				
26.80.14.00	Cartões com pista (tarja) magnética	8523 21	kg	S	
<b>NACE: 27.11</b>	<b>Fabricação de motores, geradores e transformadores eléctricos</b>				
CPA: 27.11.10	<i>Motores de potência não superior a 37,5 W e outros motores e geradores de corrente contínua</i>				
27.11.10.10 □	Motores de potência ≤ 37,5 W: micromáquinas (incluindo alternadores)	8501[.10(.10 + .91 + .93 + .99)]	p/st	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
27.11.10.30 □	Motores e geradores de corrente contínua: 37,5 W < potência ≤ 750 W	8501 31	p/st	S	
27.11.10.50 □	Motores e geradores de corrente contínua: > 0,75 kW potência ≤ 75 kW	8501 32	p/st	S	
27.11.10.70 □	Motores e geradores de corrente contínua: 75 kW < potência ≤ 375 kW	8501 33	p/st	S	
27.11.10.90 □	Motores e geradores de corrente contínua superior a 375 kW	8501 34	p/st	S	
CPA: 27.11.21	<i>Motores universais de CA/CC de potência superior a 37,5 W</i>				
27.11.21.00 □	Motores universais de potência > 37,5 W	8501 20	p/st	S	
CPA: 27.11.22	<i>Motores de corrente alternada monofásicos</i>				
27.11.22.30 □	Motores de corrente alternada, monofásicos, 37,5 W < potência ≤ 750 W	8501 40 20	p/st	S	
27.11.22.50 □	Outros motores de corrente alternada monofásicos de potência > 750 W	8501 40 80	p/st	S	
CPA: 27.11.23	<i>Motores de corrente alternada, polifásicos, de potência não superior a 750 W</i>				
27.11.23.00 □	Motores de corrente alternada polifásicos, de potência ≤ 750 W	8501 51	p/st	S	
CPA: 27.11.24	<i>Motores de corrente alternada, polifásicos, de potência superior a 750 W mas não superior a 75 kW</i>				
27.11.24.03 □	Motores de corrente alternada, polifásicos, 0,75 kW < potência ≤ 7,5 kW	8501 52 20	p/st	S	
27.11.24.05 □	Motores de corrente alternada polifásicos: 0,75 kW < potência ≤ 7,5 kW	8501 52 30	p/st	S	
27.11.24.07 □	Motores de corrente alternada, polifásicos, 37 kW < potência ≤ 75 kW	8501 52 90	p/st	S	
CPA: 27.11.25	<i>Motores de corrente alternada, polifásicos, de potência superior a 75 kW</i>				
27.11.25.30 □	Motores de tração de corrente alternada polifásicos de potência > 75 kW	8501 53 50	p/st	S	
27.11.25.40 □	Outros motores de corrente alternada polifásicos: 75 kW < potência ≤ 375 kW	8501 53 81	p/st	S	
27.11.25.60 □	Outros motores de corrente alternada polifásicos: 375 kW < potência ≤ 750 kW	8501 53 94	p/st	S	
27.11.25.90 □	Outros motores de corrente alternada polifásicos, de potência > 750 kW	8501 53 99	p/st	S	
CPA: 27.11.26	<i>Geradores de corrente alternada (alternadores)</i>				
27.11.26.10 □	Geradores de corrente alternada (alternadores) de potência ≤ 75 kVA	8501[.61(.20 + .80)]	p/st	S	
27.11.26.30 □	Geradores de corrente alternada (alternadores), 75 kVA < potência ≤ 375 kVA	8501 62	p/st	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
27.11.26.50 □	Geradores de corrente alternada (alternadores), 375 kVA < potência ≤ 750 kVA	8501 63	p/st	S	
27.11.26.70 □	Geradores de corrente alternada (alternadores) de potência > 750 kVA	8501 64	p/st	S	
CPA: 27.11.31	<i>Grupos electrogéneos com motores de pistão de combustão interna, de ignição por compressão (motores diesel)</i>				
27.11.31.10 □	Grupos eletrogéneos de motor de ignição por compressão, de potência ≤ 75 kVA	8502[.11(.20 + .80)]	p/st	S	
27.11.31.30 □	Grupos eletrogéneos de motor de ignição por compressão, 75 kVA < potência ≤ 375 kVA	8502 12	p/st	S	
27.11.31.50 □	Grupos eletrogéneos de motor de ignição por compressão, 375 kVA < potência ≤ 750 kVA	8502 13 20	p/st	S	
27.11.31.70 □	Grupos eletrogéneos de motor de ignição por compressão, de potência > 750 kVA	8502[.13(.40 + .80)]	p/st	S	
CPA: 27.11.32	<i>Grupos electrogéneos com motores de explosão; conversores rotativos eléctricos</i>				
27.11.32.33 □	Grupos eletrogéneos de motor de ignição por faísca (motor de explosão): de potência ≤ 7,5 kVA	8502 20 20	p/st	S	
27.11.32.35 □	Grupos eletrogéneos de motor de ignição por faísca (motor de explosão): potência > 7,5 kVA	8502[.20(.40 + .60 + .80)]	p/st	S	
27.11.32.50 □	Grupos eletrogéneos (exceto com motor de energia eólica ou motor de pistão)	8502[.39(.20 + .80)]	p/st	S	
27.11.32.70 □	Conversores rotativos eléctricos	8502 40	p/st	S	
CPA: 27.11.41	<i>Transformadores de dieléctrico líquido</i>				
27.11.41.20 □	Transformadores de dieléctrico líquido, de potência ≤ 650 kVA	8504 21	p/st	S	
27.11.41.50 □	Transformadores de dieléctrico líquido, 650 kVA < potência ≤ 10 000 kVA	8504[.22(.10 + .90)]	p/st	S	
27.11.41.80 □	Transformadores de dieléctrico líquido, de potência > 10 000 kVA	8504 23	p/st	S	
CPA: 27.11.42	<i>Transformadores sem dieléctrico líquido de potência não superior a 16 kVA</i>				
27.11.42.20 □	Transformadores de medida, de potência ≤ 1 kVA	8504[.31(.21 + .29)]	p/st	S	
27.11.42.40 □	Outros transformadores, n.e., de potência ≤ 1 kVA	8504 31 80	p/st	S	
27.11.42.60 □	Transformadores, n.e., 1 kVA < potência ≤ 16 kVA	8504 32	p/st	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
CPA: 27.11.43	<i>Transformadores sem dieléctrico líquido de grande potência (superior a 16 kVA)</i>				
27.11.43.30 □	Transformadores, n.e., 16 kVA < potência ≤ 500 kVA	8504 33	p/st	S	
27.11.43.80 □	Transformadores, n.e., de potência > 500 KVA	8504 34	p/st	S	
CPA: 27.11.50	<i>Balastros para lâmpadas ou tubos de descarga; conversores estáticos e outros indutores</i>				
27.11.50.13	Balastros para lâmpadas ou tubos de descarga: bobinas de reactância	8504 10 20	p/st	S	
27.11.50.15	Balastros para lâmpadas ou tubos de descarga: outros	8504 10 80	p/st	S	
27.11.50.30 □	Retificadores estáticos (exceto para aparelhos de telecomunicações ou máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades)	8504 40 82	p/st @	S	
27.11.50.33	Conversores estáticos, carregadores de acumuladores	8504 40 55	p/st	S	
27.11.50.40	Conversores estáticos, para aparelhos de telecomunicações ou máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades	8504 40 30	p/st	S	
27.11.50.53 □	Inversores de potência ≤ 7,5 kVA	8504 40 84	p/st @	S	
27.11.50.55 □	Inversores de potência > 7,5 kVA	8504 40 88	p/st @	S	
27.11.50.70	Outros conversores estáticos	8504 40 90	p/st @	S	
27.11.50.80 □	Outras bobinas de reactância e de autoindução (exceto bobinas de reactância para lâmpadas ou tubos de descaga)	8504[.50(.20 + .95)]	p/st @	S	
CPA: 27.11.61	<i>Partes para motores e geradores eléctricos</i>				
27.11.61.00 □	Partes destinadas a motores, geradores eléctricos, grupos eletrogéneos e conversores rotativos eléctricos	8503[.00(.10 + .91 + .99)]		S	S2
CPA: 27.11.62	<i>Partes para transformadores, bobinas de reactância e de auto-indução, e conversores estáticos</i>				
27.11.62.03 □	Partes de transformadores e de bobinas de reactância e de autoindução: núcleos de ferrite	8504 90 11	kg	S	S2
27.11.62.05 □	Outras partes de transformadores e de bobinas de reactância e de autoindução	8504[.90(.05 + .18)]		S	S2
27.11.62.07	Partes de conversores estáticos	8504[.90(.91 + .99)]		S	S2
NACE: 27.12	<b>Fabricação de material de distribuição e de controlo para instalações eléctricas</b>				
CPA: 27.12.10	<i>Aparelhos eléctricos para interrupção, seccionamento ou protecção de circuitos eléctricos, para tensão superior a 1 000 V</i>				
27.12.10.10 □	Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis, tensão > 1 000V	8535 10	p/st @	S	
27.12.10.20	Disjuntores	8535[.21 + .29]	p/st @	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
27.12.10.30	Seccionadores e interruptores	8535[.30(.10 + .90)]	p/st @	S	
27.12.10.40 □	Para-raios, limitadores de tensão e eliminadores de onda, tensão > 1 000 V	8535 40	p/st @	S	
27.12.10.90 □	Outros aparelhos para interrupção, seccionamento e proteção de circuitos elétricos, tensão > 1 000 V	8535 90	p/st @	S	
CPA: 27.12.21	<i>Fusíveis e corta circuitos de fusíveis, para tensão inferior ou igual a 1 000 V</i>				
27.12.21.30 □	Fusíveis, e corta-circuitos de fusíveis, tensão ≤ 1 000 V, intensidade ≤ 10 A	8536 10 10	p/st @	S	
27.12.21.50 □	Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis, tensão ≤ 1 000 V, 10 A < intensidade ≤ 63 A	8536 10 50	p/st @	S	
27.12.21.70 □	Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis, tensão ≤ 1 000 V, intensidade > 63 A	8536 10 90	p/st @	S	
CPA: 27.12.22	<i>Disjuntores para tensão inferior ou igual a 1 000 V</i>				
27.12.22.30 □	Disjuntores, tensão ≤ 1 000 V, intensidade ≤ 63 A	8536 20 10	p/st @	S	
27.12.22.50 □	Disjuntores, tensão ≤ 1 000 V, intensidade > 63 A	8536 20 90	p/st @	S	
CPA: 27.12.23	<i>Aparelhos para proteção de circuitos elétricos, n.e., para tensão inferior ou igual a 1 000 V</i>				
27.12.23.30 □	Outros aparelhos para proteção de circuitos elétricos, tensão ≤ 1 000 V, intensidade ≤ 16 A	8536 30 10	p/st @	S	
27.12.23.50 □	Outros aparelhos para proteção de circuitos elétricos, tensão ≤ 1 000 V, 16 A < intensidade ≤ 125 A	8536 30 30	p/st @	S	
27.12.23.70 □	Outros aparelhos para proteção de circuitos elétricos, tensão ≤ 1 000 V, intensidade > 125 A	8536 30 90	p/st @	S	
CPA: 27.12.24	<i>Relés</i>				
27.12.24.33 □	Relés, para tensão ≤ 60 V, intensidade ≤ 2 A	8536 41 10	p/st @	S	
27.12.24.35 □	Relés, para tensão ≤ 60 V, intensidade > 2 A	8536 41 90	p/st @	S	
27.12.24.50 □	Outros relés, 60 V < tensão ≤ 1 000 V	8536 49	p/st @	S	
CPA: 27.12.31	<i>Quadros e outros suportes, equipados com aparelhos elétricos de interrupção ou proteção, para tensão não superior a 1 000 V</i>				
27.12.31.30 □	Armários de comando numérico incorporando uma máquina automática de processamento de dados, tensão ≤ 1 000 V	8537 10 10	p/st @	S	
27.12.31.50 □	Aparelhos de comando de memória programável, tensão ≤ 1 000 V	8537 10 91	p/st @	S	
27.12.31.70 □	Outros suportes para comando elétrico ou distribuição de energia elétrica, tensão ≤ 1 000 V	8537 10 99	p/st @	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
CPA: 27.12.32	<i>Quadros e outros suportes, equipados com aparelhos eléctricos de interrupção ou protecção, para tensão superior a 1 000V</i>				
27.12.32.03 □	Painéis de comando, 1 000 V < tensão ≤ 72,5 kV	8537 20 91	p/st @	S	
27.12.32.05 □	Painéis de comando, tensão > 72,5 kV	8537 20 99	p/st @	S	
CPA: 27.12.40	<i>Partes de material para controlo ou distribuição de energia eléctrica</i>				
27.12.40.30 □	Quadros, ... cabinas, e outros suportes para a posição 8537, não equipados	8538 10	p/st @	S	
27.12.40.90	Outras partes dos aparelhos das posições 8535 a 8537	8538[.90(.11 + .19 + .91 + .99)]		S	S2
<b>NACE: 27.20</b>	<b>Fabricação de acumuladores e de pilhas eléctricas</b>				
CPA: 27.20.11	<i>Pilhas e baterias de pilhas, com volume exterior inferior ou igual a 300 cm<sup>3</sup></i>				
27.20.11.00 □	Pilhas e baterias de pilhas, eléctricas	8506[.10(.11 + .18 + .91 + .98) + .30 + .40 + .50(.10 + .30 + .90) + .60 + .80(.05 + .80)]	p/st	S	
CPA: 27.20.12	<i>Partes de pilhas e baterias de pilhas</i>				
27.20.12.00 □	Partes de pilhas e baterias de pilhas, eléctricas, do SH 8506	8506 90		S	S2
CPA: 27.20.21	<i>Acumuladores eléctricos de chumbo para arranque de motores</i>				
27.20.21.00 □	Acumuladores eléctricos de chumbo para arranque de motores de pistão, funcionando com eletrólito líquido	8507[.10(.20 + .80)]	p/st	S	
CPA: 27.20.22	<i>Acumuladores eléctricos de chumbo</i>				
27.20.22.00 □	Acumuladores de chumbo (exceto baterias de arranque)	8507[.20(.20 + .80)]	ce/el	S	
CPA: 27.20.23	<i>Acumuladores de níquel-cádmio, de níquel-hidreto metálico, de iões de lítio, de polímeros de lítio e de níquel-ferro e outros acumuladores eléctricos</i>				
27.20.23.00 □	Acumuladores de níquel-cádmio, de níquel-hidreto metálico, de iões de lítio, de polímeros de lítio e de níquel-ferro e outros acumuladores eléctricos	8507[.30(.20 + .80) + .40 + .50 + .60 + .80]	p/st @	S	
CPA: 27.20.24	<i>Partes de acumuladores eléctricos</i>				
27.20.24.00 □	Partes de acumuladores eléctricos	8507[.90(.30 + .80)]		S	S2
<b>NACE: 27.31</b>	<b>Fabricação de cabos de fibra óptica</b>				
CPA: 27.31.11	<i>Cabos de fibra óptica, constituídos de fibras embainhadas individualmente</i>				
27.31.11.00 □	Cabos de fibras ópticas, constituídos de fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores eléctricos ou munidos de peças de conexão	8544 70	kg	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
CPA: 27.31.12	<i>Fibras ópticas e feixes de fibras ópticas; cabos de fibra óptica (excepto constituídos de fibras embainhadas individualmente)</i>				
27.31.12.00 □	Fibras óticas e feixes de fibras óticas; cabos de fibra ótica (exceto constituídos de fibras embainhadas individualmente)	9001[.10(.10 + .90)]	kg	S	
<b>NACE: 27.32</b>	<b>Fabricação de outros fios e cabos eléctricos e electrónicos</b>				
CPA: 27.32.11	<i>Fios isolados para bobinar</i>				
27.32.11.00 □	Fios para bobinar para usos eléctricos	8544[.11(.10 + .90) + .19]	kg	S	
CPA: 27.32.12	<i>Cabos e outros condutores eléctricos coaxiais</i>				
27.32.12.00 □	Cabos e outros condutores eléctricos coaxiais	8544 20	kg	S	
CPA: 27.32.13	<i>Outros condutores eléctricos, para tensão não superior a 1 000 V</i>				
27.32.13.40 □	Outros condutores eléctricos, para tensões ≤ 1 000 V, munidos de peças de conexão	8544[.42(.10 + .90)]	kg	S	
27.32.13.80 □	Outros condutores eléctricos, para tensões ≤ 1 000 V, não munidos de peças de conexão	8544[.49(.20 + .91 + .93 + .95 + .99)]	kg	S	
CPA: 27.32.14	<i>Outros condutores eléctricos, para tensão superior a 1 000 V</i>				
27.32.14.00 □	Outros condutores eléctricos, tensão > 1 000 V	8544[.60(.10 + .90)]	kg	S	
<b>NACE: 27.33</b>	<b>Fabricação de acessórios para fios e cabos</b>				
CPA: 27.33.11	<i>Interruptores, seccionadores e comutadores</i>				
27.33.11.00 □	Interruptores, seccionadores e comutadores, tensão ≤ 1 000 V	8536[.50(.03 + .05 + .07 + .11 + .15 + .19 + .80)]	p/st @	S	
CPA: 27.33.12	<i>Casquilhos para lâmpadas, para tensão inferior ou igual a 1 000 V</i>				
27.33.12.00 □	Suportes para lâmpadas, para tensão ≤ 1 kV	8536[.61(.10 + .90)]	p/st @	S	
CPA: 27.33.13	<i>Tomadas de corrente, fichas e outros artefactos, n.e. para interrupção, seccionamento ou protecção de circuitos eléctricos, para tensão inferior ou igual a 1 000 V</i>				
27.33.13.10 □	Fichas e tomadas de corrente, para cabos coaxiais, tensão ≤ 1 000 V	8536 69 10	p/st @	S	
27.33.13.30 □	Tomadas de corrente, machos e fêmeas, para circuitos impressos, tensão ≤ 1 000 V	8536 69 30	p/st @	S	
27.33.13.50	Outras tomadas de corrente, machos e fêmeas	8536 69 90	p/st @	S	
27.33.13.60 □	Elementos pré-fabricados para canalizações eléctricas, tensão ≤ 1 000 V	8536 90 01	p/st @	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
27.33.13.70 □	Conexões e elementos de contacto para fios e cabos, tensão ≤ 1 000 V	8536 90 10	p/st @	S	
27.33.13.80 □	Conectores para fibras óticas, feixes ou cabos de fibras; estações de teste de bolachas (wafers), semicondutores; outros aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos, tensão ≤ 1 000 V	8536[.70 + .90(.20 + .85)]	p/st @	S	
CPA: 27.33.14	<i>Peças de matérias plásticas para isolamentos eléctricos</i>				
27.33.14.10	Perfis e condutas de cabos para canalizações eléctricas, de plástico	3925 90 20	kg	S	
27.33.14.30 □	Peças isolantes de plástico, para usos eléctricos	8547 20	kg	S	
<b>NACE: 27.40</b>	<b>Fabricação de lâmpadas eléctricas e de outro material de iluminação</b>				
CPA: 27.40.11	<i>Faróis e projectores, em unidades seladas</i>				
27.40.11.00 □	Faróis e projectores, em unidades seladas	8539 10	p/st	S	
CPA: 27.40.12	<i>Lâmpadas e tubos de incandescência halogéneas de tungsténio (excepto de raios ultravioleta ou infravermelhos)</i>				
27.40.12.50 □	Lâmpadas de halogéneo, de tungsténio (exceto de raios ultravioleta ou infravermelhos): para veículos automóveis	8539 21 30	p/st	S	
27.40.12.93 □	Outras lâmpadas e tubos de incandescência, de halogéneo, de tungsténio (exceto de raios ultravioleta ou infravermelhos), para tensão > 100 V	8539 21 92	p/st	S	
27.40.12.95 □	Outras lâmpadas de halogéneo, de tungsténio, ≤ 100 V	8539 21 98	p/st	S	
CPA: 27.40.13	<i>Lâmpadas e tubos de incandescência de potência igual ou inferior a 200 W e de voltagem superior a 100 V, n.e.</i>				
27.40.13.00 □	Lâmpadas e tubos de incandescência de potência ≤ 200 W, tensão > 100 V, n.e.	8539[.22(.10 + .90)]	p/st	S	
CPA: 27.40.14	<i>Lâmpadas de incandescência, n.e.</i>				
27.40.14.60 □	Lâmpadas e tubos de incandescência para motociclos ou outros veículos automóveis, exceto faróis e projectores em unidades seladas e lâmpadas de halogéneo de tungsténio.	8539 29 30	p/st	S	
27.40.14.90	Lâmpadas de incandescência, n.e.	8539[.29(.92 + .98)]	p/st	S	
CPA: 27.40.15	<i>Lâmpadas e tubos de descarga; lâmpadas de raios ultravioleta ou infravermelhos e de arco</i>				
27.40.15.10 □	Lâmpadas e tubos de descarga, exceto de raios ultravioleta, fluorescentes, de cátodo quente, com dois casquilhos	8539 31 10	p/st	S	
27.40.15.30 □	Outras lâmpadas e tubos de descarga, exceto de raios ultravioleta, fluorescentes, de cátodo quente	8539 31 90	p/st	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
27.40.15.50 □	Outras lâmpadas e tubos de descarga (exceto de raios ultravioleta)	8539[.32(.20 + .90) + .39]	p/st	S	
27.40.15.70	Lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos; lâmpadas de arco	8539[.41 + .49]	p/st	S	
CPA: 27.40.21	<i>Lanternas eléctricas portáteis funcionando por meio de pilhas secas, acumuladores ou magnetos</i>				
27.40.21.00 □	Lanternas eléctricas portáteis de pilhas, de acumuladores, de magnetos	8513 10	p/st @	S	
CPA: 27.40.22	<i>Candeeiros e lampadários de cabeceira, mesa, escritório e de pé, eléctricos</i>				
27.40.22.00 □	Candeeiros de cabeceira, de escritório e lampadários de interior, eléctricos	9405[.20(.11 + .40 + .50 + .91 + .99)]	p/st @	S	
CPA: 27.40.23	<i>Aparelhos de iluminação não eléctricos</i>				
27.40.23.00 □	Aparelhos não eléctricos de iluminação	9405 50	p/st @	S	
CPA: 27.40.24	<i>Anúncios, tabuletas ou cartazes e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes</i>				
27.40.24.00	Anúncios, tabuletas ou cartazes e placas indicadoras luminosos, e artigos semelhantes	9405[.60(.20 + .80)]	p/st @	S	
CPA: 27.40.25	<i>Lustres e outros aparelhos de iluminação eléctricos, próprios para serem suspensos ou fixos no tecto ou na parede (excepto dos tipos utilizados na iluminação pública)</i>				
27.40.25.00 □	Lustres e outros aparelhos de iluminação, eléctricos, próprios para serem suspensos ou fixados no teto ou na parede, exceto os dos tipos utilizados na ilum. públ	9405[.10(.21 + .40 + .50 + .91 + .98)]	p/st @	S	
CPA: 27.40.31	<i>Lâmpadas, tubos e semelhantes, de luz de relâmpago (flash), para fotografia</i>				
27.40.31.00 z	Lâmpadas, tubos e semelhantes, de luz de relâmpago (flash), para fotografia	9006 69 00b	p/st	S	
CPA: 27.40.32	<i>Enfeites luminosos eléctricos do tipo utilizado em árvores de Natal</i>				
27.40.32.00	Enfeites luminosos para árvores de Natal	9405 30	p/st @	S	
CPA: 27.40.33	<i>Projectores</i>				
27.40.33.00 □	Projectores eléctricos (exceto para veículos aéreos, automóveis, ciclos e lâmpadas de projectores)	9405 40 10	p/st @	S	
CPA: 27.40.39	<i>Outras lâmpadas eléctricas e outro material de iluminação</i>				
27.40.39.10	Aparelhos de iluminação ou de sinalização visual, n.e.	8512 20	kg	S	
27.40.39.30 □	Outros aparelhos eléctricos de iluminação, exceto os projectores	9405[.40(.31 + .35 + .39 + .91 + .95 + .99)]	p/st @	S	
CPA: 27.40.41	<i>Partes para lâmpadas de descarga e de incandescência</i>				
27.40.41.00 □	Partes de lâmpadas e tubos, eléctricos, de incandescência ou descarga e de lâmpadas de arco	8539[.90(.10 + .90)]		S	S2

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
CPA: 27.40.42	<i>Partes de lâmpadas e acessórios e de iluminação</i>				
27.40.42.30 □	Partes de lanternas de bolso e outras lanternas eléctricas portáteis	8513 90		S	S2
27.40.42.50 □	Partes (exceto de vidro ou plástico) dos aparelhos eléctricos de iluminação, ...	9405 99		S	
<b>NACE: 27.51</b>	<b>Fabricação de aparelhos electrodomésticos</b>				
CPA: 27.51.11	<i>Frigoríficos e arcas congeladoras, de tipo doméstico</i>				
27.51.11.10	Combinações de refrigeradores e congeladores (freezers), munidos de portas exteriores separadas	8418[.10(.20 + .80)]	p/st	S	
27.51.11.33 □	Refrigeradores de tipo doméstico, exceto de encastrar	8418[.21(.10 + .51 + .91 + .99) + .29]	p/st	S	
27.51.11.35	Refrigeradores de encastrar	8418 21 59	p/st	S	
27.51.11.50 □	Congeladores (freezers) horizontais, capacidade ≤ 800 l	8418[.30(.20 + .80)]	p/st	S	
27.51.11.70 □	Congeladores (freezers) verticais, capacidade ≤ 900 l	8418[.40(.20 + .80)]	p/st	S	
CPA: 27.51.12	<i>Máquinas de lavar loiça, de tipo doméstico</i>				
27.51.12.00	Máquinas de lavar louça, do tipo doméstico	8422 11	p/st	S	
CPA: 27.51.13	<i>Máquinas de lavar e secar roupa, de tipo doméstico</i>				
27.51.13.00	Máquinas de lavar e secar roupa, do tipo doméstico	8450[.11(.11 + .19 + .90) + .12 + .19] + 8451 21	p/st @	S	
CPA: 27.51.14	<i>Cobertores e mantas eléctricos</i>				
27.51.14.00 □	Cobertores e mantas eléctricos	6301 10	p/st	S	
CPA: 27.51.15	<i>Ventiladores e exaustores para extracção ou reciclagem, de tipo doméstico</i>				
27.51.15.30 □	Ventiladores, com motor eléctrico incorporado de potência ≤ 125 W	8414 51	p/st	S	
27.51.15.80 □	Exaustores (coifas aspirantes) com dimensão horizontal ≤ 120 cm	8414 60	p/st	S	
CPA: 27.51.21	<i>Electrodomésticos com motor eléctrico incorporado</i>				
27.51.21.23 □	Aspiradores de pó com motor eléctrico incorporado, de potência ≤ 1 500 W e cujo volume do reservatório ≤ 20 l	8508 11	p/st	S	
27.51.21.25 □	Outros aspiradores de pó, com motor eléctrico incorporado (exceto de potência ≤ 1500 W e cujo volume do reservatório ≤ 20 l)	8508 19	p/st	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
27.51.21.70 □	Trituradores e misturadores de alimentos; espremedores de frutas ou de produtos hortícolas, com motor elétrico incorporado, de uso doméstico	8509 40	p/st	S	
27.51.21.90 □	Outros aparelhos eletromecânicos, com motor elétrico incorporado, de uso doméstico (exceto aspiradores, trituradores e misturadores de alimentos; espremedores de frutas ou produtos hortícolas)	8509 80	kg	S	
CPA: 27.51.22	<i>Máquinas ou aparelhos de barbear e cortar cabelo</i>				
27.51.22.00 □	Máquinas ou aparelhos de barbear, cortar o cabelo ou tosquiado e de depilar, elétricas	8510[.10 + .20 + .30]	p/st	S	
CPA: 27.51.23	<i>Secadores de cabelo industriais ou de mão, electrotérmicos; ferros eléctricos de engomar</i>				
27.51.23.10 □	Secadores de cabelo elétricos	8516 31	p/st	S	
27.51.23.30 □	Outros aparelhos elétricos para arranjo do cabelo (exceto secadores de cabelo)	8516 32	p/st @	S	
27.51.23.50 □	Aparelhos eletrotérmicos para secar as mãos	8516 33	p/st	S	
27.51.23.70 □	Ferros elétricos de passar	8516 40	p/st	S	
CPA: 27.51.24	<i>Outros aparelhos electrotérmicos</i>				
27.51.24.10 □	Aspiradores sem motor elétrico incorporado (inclui aspiradores de matérias secas ou líquidas)	8508 60	p/st	S	
27.51.24.30 □	Aparelhos elétricos para preparação de café ou de chá, para uso doméstico	8516 71	p/st	S	
27.51.24.50 □	Torradeiras de pão, elétricas, para uso doméstico	8516 72	p/st	S	
27.51.24.90 □	Outros aparelhos eletrotérmicos, de uso doméstico (exceto para arranjos do cabelo, secar as mãos, aquecimento de ambientes ou do solo, aquecedores de água, ferros de passar, fornos de micro-ondas, fornos, fogões, fogareiros, grelhas, assadeiras, aparelhos de café ou chá, torradeiras de pão)	8516[.79(.20 + .70)]	p/st	S	
CPA: 27.51.25	<i>Aquecedores eléctricos de água, incluídos os de imersão, de aquecimento instantâneo ou de acumulação</i>				
27.51.25.30 □	Aquecedores elétricos de água, instantâneos	8516 10 11	p/st	S	
27.51.25.60 □	Aquecedores elétricos de água e aquecedores de imersão (exceto aquecedores de água de aquecimento instantâneo)	8516 10 80	p/st	S	
CPA: 27.51.26	<i>Aparelhos eléctricos para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes</i>				
27.51.26.30 □	Radiadores elétricos de acumulação, para aquecimento de ambientes	8516 21	p/st	S	
27.51.26.50 □	Radiadores elétricos de circulação de líquidos e radiadores de convecção; aquecedores com ventilador incorporado, para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes	8516[.29(.10 + .50 + .91)]	p/st	S	
27.51.26.90 □	Outros aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes, do solo ou usos semelhantes, sem ventilador incorporado (exceto radiadores de circulação de líquidos e de convecção)	8516 29 99	p/st	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
CPA: 27.51.27	<i>Fornos de microondas</i>				
27.51.27.00	Fornos de micro-ondas	8516 50	p/st	S	
CPA: 27.51.28	<i>Outros fornos e fogões de cozinha (incluindo chapas eléctricas), grelhas e assadeiras</i>				
27.51.28.10 □	Fogões de cozinha eléctricos, para uso doméstico	8516 60 10	p/st	S	
27.51.28.30 □	Fogareiros eléctricos, inclui as chapas de cocção, para uso doméstico	8516 60 50	p/st	S	
27.51.28.50	Grelhas e assadeiras, para uso doméstico	8516 60 70	p/st	S	
27.51.28.70 □	Fornos eléctricos de encastrar, para uso doméstico	8516 60 80	p/st	S	
27.51.28.90 □	Outros fornos e fogões eléctricos, para uso doméstico (exceto fogões de sala e de cozinha, fornos de micro-ondas e fornos de encastrar)	8516 60 90	p/st	S	
CPA: 27.51.29	<i>Resistências eléctricas de aquecimento</i>				
27.51.29.00 □	Resistências de aquecimento, eléctricas (exceto de carvão aglomerado ou de grafite)	8516[.80(.20 + .80)]	kg	S	
CPA: 27.51.30	<i>Partes de electrodomésticos</i>				
27.51.30.10	Partes de aspiradores de pó	8508 70		S	S2
27.51.30.30 □	Partes de aparelhos eletromecânicos, de uso doméstico com motor eléctrico incorporado (exceto partes de aspiradores de pó)	8509 90		S	S2
27.51.30.50 □	Partes de máquinas de barbear, de cortar o cabelo ou de tosquiar e de depilar, com motor eléctrico incorporado, n.e.	8510 90		S	S2
27.51.30.70	Partes de aparelhos do SH 8516	8516 90		S	S2
<b>NACE: 27.52</b>	<b>Fabricação de aparelhos não eléctricos para uso doméstico</b>				
CPA: 27.52.11	<i>Aparelhos para cozinhar ou aquecer alimentos, de uso doméstico, de ferro, aço ou cobre, não eléctricos</i>				
27.52.11.13	Aparelhos para cozinhar e aquecedores pratos com forno, a combustíveis gasosos ou a gás e outros combustíveis, de ferro fundido, ferro ou aço, de uso doméstico (inclui os fornos separados)	7321 11 10	p/st	S	
27.52.11.15 □	Outros aparelhos para cozinhar e aquecedores de pratos, a combustíveis gasosos, a gás e outros combustíveis, de ferro fundido, ferro ou aço, de uso doméstico (exceto com forno e fornos separados)	7321 11 90	p/st	S	
27.52.11.90 □	Outros aparelhos para cozinhar ou aquecer alimentos, de uso doméstico, de ferro, aço ou cobre (exceto eléctricos e a combustíveis gasosos)	7321[.12 + .19] + 7418 10 10	p/st @	S	S2
CPA: 27.52.12	<i>Aparelhos de aquecimento a combustível gasoso, líquido, sólido ou misto</i>				
27.52.12.34	Outros aparelhos de uso doméstico a combustíveis gasosos, a gás e outros combustíveis, de ferro ou aço (exceto aparelhos para cozinhar e aquecedores de pratos)	7321 81	p/st	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
27.52.12.50	Outros aparelhos, a combustíveis líquidos, de ferro fundido, ferro ou aço	7321 82	p/st	S	
27.52.12.70	Outros aparelhos, a combustíveis sólidos, de ferro fundido, ferro ou aço	7321 89	p/st	S	
CPA: 27.52.13	<i>Geradores e distribuidores de ar quente (aquecedores de ambiente), não eléctricos</i>				
27.52.13.00 □	Geradores e distribuidores de ar quente (aquecedores de ambiente), não eléctricos	7322 90	p/st @	S	
CPA: 27.52.14	<i>Aquecedores de água a gás, de aquecimento instantâneo ou de acumulação</i>				
27.52.14.00 □	Aquecedores de água não eléctricos, de aquecimento instantâneo a gás, ou de acumulação	8419[.11 + .19]	p/st @	S	
CPA: 27.52.20	<i>Partes de fornos, fogões de cozinha, aquecedores de alimentos e aparelhos domésticos semelhantes não eléctricos</i>				
27.52.20.00 □	Partes de aparelhos das subposições 7321.11 a 7321.83, de ferro fundido, ferro ou aço 7321 90 S	7321 90		S	
<b>NACE: 27.90</b>	<b>Fabricação de outro equipamento eléctrico</b>				
CPA: 27.90.11	<i>Máquinas e aparelhos eléctricos com funções individuais</i>				
27.90.11.50 □	Máquinas com funções de tradução ou de dicionário, amplificadores de antenas, eletrificadores de cercas e outras máquinas e aparelhos eléctricos, com função própria, não especificados ou incluídos na posição 85 (exceto bancos e tetos solares e aparelhos semelhantes para bronzamento)	8543[.70(.10 + .30 + .60 + .90)]		S	
CPA: 27.90.12	<i>Isoladores para usos eléctricos, peças isolantes para máquinas ou instalações eléctricas e tubagem para cabos eléctricos</i>				
27.90.12.30 □	Isoladores de qualquer matéria, para usos eléctricos, exceto de vidro ou cerâmicos	8546[.90(.10 + .90)]	kg	S	
27.90.12.80 □	Peças isolantes para usos eléctricos, de outras matérias que não cerâmica ou plásticos, bem como tubos isolantes e suas peças de ligação, de metais comuns, isolados interiormente	8547 90	kg	S	
CPA: 27.90.13	<i>Eléctrodos de carvão e outros artigos de grafite ou de carvão, para usos eléctricos</i>				
27.90.13.30 □	Eléctrodos de grafite ou carvão, para fornos eléctricos	8545 11	kg	S	
27.90.13.50 □	Eléctrodos de grafite ou carvão, para usos eléctricos (exceto para fornos eléctricos)	8545 19	kg	S	
27.90.13.70 □	Escovas de carvão, para usos eléctricos	8545 20	kg	S	
27.90.13.90 □	Outros artigos de grafite ou de carvão, n.e., para usos eléctricos	8545[.90(.10 + .90)]	kg	S	
CPA: 27.90.20	<i>Indicadores com dispositivos de cristais líquidos ou díodos emissores de luz; aparelhos eléctricos de sinalização sonora ou visual</i>				
27.90.20.20	Painéis indicadores com dispositivos de cristais líquidos (LCD)	8531[.20(.40 + .95)]	kg	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
27.90.20.50 □	Painéis indicadores com dispositivos de díodos emissores de luz (LED), exceto para veículos automóveis, ciclos ou vias de comunicação	8531 20 20	kg	S	
27.90.20.80 □	Aparelhos elétricos de sinalização acústica ou visual, n.e.	8531[.80(.20 + .95)]	kg	S	
CPA: 27.90.31	<i>Máquinas e aparelhos eléctricos para soldar; máquinas e aparelhos eléctricos para projecção a quente de metais ou de ceramais (cermets)</i>				
27.90.31.09 □	Ferros e pistolas elétricos para soldar	8515 11	p/st @	S	
27.90.31.18 □	Outras máquinas e aparelhos elétricos para soldadura forte ou fraca	8515 19	p/st @	S	
27.90.31.45 □	Máquinas e aparelhos elétricos para soldar metais por resistência	8515[.21 + .29]	p/st @	S	
27.90.31.54 □	Máquinas e aparelhos, inteira ou parcialmente automáticas, para soldar metais por arco ou jato de plasma	8515 31	p/st @	S	
27.90.31.63 □	Máquinas e aparelhos manuais, de eléctrodos revestidos, para soldar metais por arco ou jato de plasma	8515[.39(.13 + .18)]	p/st @	S	
27.90.31.72 □	Outras máquinas e aparelhos para soldar metais por arco ou jato de plasma, manuais (exceto máquinas manuais, de eléctrodos revestidos)	8515 39 90	p/st @	S	
27.90.31.81 □	Outras máquinas e aparelhos para soldadura e projecção de metais	8515 80 10	p/st	S	
27.90.31.91 □	Máquinas e aparelhos elétricos para soldar materiais termoplásticos (exceto máquinas soldadoras de fios usadas na fabricação de dispositivos de semicondutores)	8515 80 90	p/st	S	
CPA: 27.90.32	<i>Partes de máquinas e aparelhos eléctricos para soldar; máquinas e aparelhos eléctricos para projecção a quente de metais ou de ceramais (cermets)</i>				
27.90.32.00	Partes das máquinas e aparelhos da posição 8515	8515 90		S	S2
CPA: 27.90.33	<i>Partes de aparelhos eléctricos e de sinalização e com função própria, partes eléctricas de máquinas e aparelhos, n.e.</i>				
27.90.33.30	Partes do equipamento da posição 8530	8530 90		S	S2
27.90.33.50 □	Partes de aparelhos da posição 8531	8531[.90(.20 + .85)]		S	S2
27.90.33.70 □	Partes de máquinas e aparelhos elétricos, com função própria, n.e.	8543 90		S	S2
27.90.33.90 □	Partes eléctricas de máquinas e aparelhos, n.e.	8548[.90(.20 + .90)]		S	
CPA: 27.90.40	<i>Outro equipamento eléctrico, n.e. (incluindo electroímans, acoplamentos electromagnéticos e travões, cabeças de elevação electromagnéticas, aceleradores de partículas eléctricos, geradores de sinais eléctricos e aparelhos de galvanoplastia, electrólise ou electroforese)</i>				
27.90.40.10 □	Aceleradores de partículas, eléctricos	8543 10	kg	S	
27.90.40.30 □	Geradores de sinais, eléctricos	8543 20	kg	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
27.90.40.50 □	Acoplamentos, embraiagens, variadores de velocidade e freios, eletromagnéticos	8505 20	p/st @	S	
27.90.40.60 □	Eletroímãs e cabeças de elevação eletromagnéticas e suas partes (ext. ímãs para uso médico); placas, mandrils e dispositivos semelhantes, magnéticos ou eletromagnéticos, de fixação; suas partes, n.e.	8505[.90(.20 + .50 + .90)]	kg	S	S2
27.90.40.70 □	Bancos e tetos solares e aparelhos semelhantes para bronzeamento	8543 70 50	p/st	S	
CPA: 27.90.51	<i>Condensadores de potência fixos para linhas eléctricas de 50/60 Hz com potência igual ou superior a 0,5 kvar</i>				
27.90.51.00 □	Condensadores de potência fixos para linhas eléctricas de 50/60 Hz, com potência > 0,5 kvar	8532 10	p/st @	S	
CPA: 27.90.52	<i>Outros condensadores fixos</i>				
27.90.52.20 □	Condensadores eléctricos, fixos, de tântalo ou eletrolíticos de alumínio (exceto condensadores de potência)	8532[.21 + .22]	p/st @	S	
27.90.52.40 □	Outros condensadores eléctricos fixos, n.e.	8532[.23 + .24 + .25 + .29]	p/st @	S	
CPA: 27.90.53	<i>Condensadores eléctricos fixos</i>				
27.90.53.00	Condensadores variáveis ou ajustáveis	8532 30	p/st @	S	
CPA: 27.90.60	<i>Resistências eléctricas</i>				
27.90.60.35 □	Resistências eléctricas, fixas, para potência não superior a 20 W (exceto resistências fixas de carbono, aglomeradas ou de camada)	8533 21	p/st @	S	
27.90.60.37 □	Resistências eléctricas, fixas, para potência superior a 20 W (exceto resistências fixas de carbono, aglomeradas ou de camada)	8533 29	p/st @	S	
27.90.60.55 □	Resistências variáveis bobinadas (exceto resistências de aquecimento), para potência ≤ 20 W	8533 31	p/st @	S	
27.90.60.57 □	Resistências variáveis bobinadas (exceto resistências de aquecimento), para potência > 20 W	8533 39	p/st @	S	
27.90.60.80 □	Resistências fixas de carbono, aglomeradas ou de camada (ext. resistências de aquecimento); resistências variáveis, incl. os reóstatos e os potenciômetros (ext. resistências variáveis bobinadas, bem como resistências de aquecimento)	8533[.10 + .40(.10 + .90)]	p/st @	S	
CPA: 27.90.70	<i>Aparelhos eléctricos de sinalização, de segurança ou de controlo do tráfego, para vias-férreas ou semelhantes, rodoviárias ou fluviais, para áreas ou parques de estacionamento, instalações portuárias ou para aeródromos</i>				
27.90.70.10 □	Aparelhos eléctricos de sinalização (exceto os de transmissão de mensagens), de segurança, de controlo ou de comando, para vias férreas ou semelhantes	8530 10		S	
27.90.70.30 □	Aparelhos eléctricos de sinalização, segurança, controlo ou comando, para vias de comunicação (exceto para vias férreas e semelhantes e aparelhos de transmissão de mensagens)	8530 80	kg	S	

Prodcod	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
CPA: 27.90.81	<i>Partes de condensadores eléctricos fixos, variáveis e ajustáveis</i>				
27.90.81.00 □	Partes dos condensadores eléctricos fixos, variáveis ou ajustáveis	8532 90		S	S2
CPA: 27.90.82	<i>Partes de resistências eléctricas (incluindo reóstatos e potenciómetros) excepto de aquecimento</i>				
27.90.82.00 □	Partes de resistências eléctricas, reóstatos e potenciómetros, da posição 8533	8533 90		S	S2
<b>NACE: 28.11</b>	<b>Fabricação de motores e turbinas (excepto motores para aeronaves, automóveis e motociclos)</b>				
CPA: 28.11.11	<i>Motores fora de borda para embarcações</i>				
28.11.11.00 □	Motores de ignição por faísca para propulsão de embarcações, do tipo fora de borda	8407[.21(.10 + .91 + .99)]	p/st	S	
CPA: 28.11.12	<i>Outros motores de ignição por faísca (motores de explosão) para embarcações; outros motores de explosão</i>				
28.11.12.00 □	Motores de ignição por faísca para propulsão de embarcações (ext. motores do tipo fora-de-borda); motores de pistão, alternativo ou rotativo, de ignição por faísca (motores de explosão), ext. motores para aviação e motores de pistão alternativo	8407[.29 + .90(.10 + .50 + .80 + .90)]	p/st	S	
CPA: 28.11.13	<i>Outros motores de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel) excepto para veículos automóveis</i>				
28.11.13.11 □	Motores de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semi-diesel) para propulsão de embarcações, de potência ≤ 200 kW	8408[.10(.23 + .27 + .31 + .39 + .41 + .49)]	p/st	S	
28.11.13.15 □	Motores de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel) para propulsão de embarcações, de potência > 200 kW mas ≤ 1 000 kW	8408[.10(.51 + .59 + .61 + .69 + .71 + .79)]	p/st	S	
28.11.13.19 □	Motores de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), para propulsão de embarcações, potência > 1 000 kW	8408[.10(.81 + .89 + .91 + .99)]	p/st	S	
28.11.13.20	Motores de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), de propulsão, para veículos ferroviários	8408 90 21	p/st	S	
28.11.13.31	Outros motores novos de potência não superior a 15 kW	8408 90 41	p/st	S	
28.11.13.33 □	Outros motores novos de potência > 15 kW ≤ 30 kW	8408 90 43	p/st	S	
28.11.13.35 □	Outros motores novos de potência > 30 kW ≤ 50 kW	8408 90 45	p/st	S	
28.11.13.37 □	Outros motores novos de potência > 50 kW ≤ 100 kW	8408 90 47	p/st	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
28.11.13.53 □	Outros motores novos de potência > 100 kW ≤ 200 kW	8408 90 61	p/st	S	
28.11.13.55 □	Outros motores novos de potência > 200 kW ≤ 300 kW	8408 90 65	p/st	S	
28.11.13.57 □	Outros motores novos de potência > 300 kW ≤ 500 kW	8408 90 67	p/st	S	
28.11.13.73 □	Outros motores novos de potência > 500 kW ≤ 1 000 kW	8408 90 81	p/st	S	
28.11.13.75 □	Outros motores novos de potência > 1 000 kW	8408[.90(.85 + .89)]	p/st	S	
CPA: 28.11.21	<i>Turbinas a vapor</i>				
28.11.21.60	Turbinas a vapor	8406[.10 + .81 + .82]	kW @	S	
CPA: 28.11.22	<i>Turbinas hidráulicas e rodas hidráulicas</i>				
28.11.22.00	Turbinas hidráulicas e rodas hidráulicas	8410[.11 + .12 + .13]	kW @	S	
CPA: 28.11.23	<i>Turbinas a gás</i>				
28.11.23.00	Turbinas a gás, n.e.	8411[.81 + .82(.20 + .60 + .80)]	kW @	S	
CPA: 28.11.24	<i>Turbinas eólicas</i>				
28.11.24.00 □	Grupos eletrogéneos de energia eólica	8502 31	p/st	S	
CPA: 28.11.31	<i>Partes de turbinas a vapor</i>				
28.11.31.00	Partes de turbinas a vapor dos SH 8406 11 a 8406 19	8406[.90(.10 + .90)]		S	S2
CPA: 28.11.32	<i>Partes de turbinas hidráulicas e rodas hidráulicas, incluindo reguladores</i>				
28.11.32.00	Partes de turbinas hidráulicas, rodas hidráulicas, incluindo reguladores	8410 90		S	S2
CPA: 28.11.33	<i>Partes de turbinas a gás (excepto turborreactores e turbopropulsores)</i>				
28.11.33.00 □	Partes de turbinas a gás (exceto turborreactores e turbopropulsores)	8411 99		S	
CPA: 28.11.41	<i>Partes para motores de explosão</i>				
28.11.41.00 □	Partes de motores de explosão (exceto para aviação)	8409 91		S	S2

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
CPA: 28.11.42	<i>Partes para motores diesel</i>				
28.11.42.00	Partes de motores diesel	8409 99		S	S2
<b>NACE: 28.12</b>	<b>Fabricação de equipamento hidráulico e pneumático</b>				
CPA: 28.12.11	<i>Motores hidráulicos e pneumáticos de movimento retilíneo (cilindros)</i>				
28.12.11.30 □	Outros motores hidráulicos de movimento retilíneo	8412 21 80	p/st @	S	
28.12.11.80 □	Motores pneumáticos, de movimento retilíneo (cilindros)	8412 31	p/st @	S	
CPA: 28.12.12	<i>Motores hidráulicos e pneumáticos de movimento rotativo</i>				
28.12.12.00	Motores hidráulicos e pneumáticos de movimento rotativo	8412[.29(.81 + .89) + .39 + .80(.10 + .80)]	p/st @	S	
CPA: 28.12.13	<i>Bombas hidráulicas</i>				
28.12.13.20	Outras bombas de êmbolo, bombas óleo-hidráulicas	8413 50 61	p/st	S	
28.12.13.50	Bombas de engrenagens, bombas óleo-hidráulicas	8413 60 31	p/st	S	
28.12.13.80	Bombas de palhetas, bombas óleo-hidráulicas	8413 60 61	p/st	S	
CPA: 28.12.14	<i>Válvulas hidráulicas e pneumáticas</i>				
28.12.14.20	Válvulas reductoras de pressão, combinadas com filtros ou lubrificadores	8481 10 05	kg	S	
28.12.14.50	Válvulas para transmissões óleo-hidráulicas	8481 20 10	kg	S	
28.12.14.80	Válvulas para transmissões pneumáticas	8481 20 90	kg	S	
CPA: 28.12.15	<i>Grupos hidráulicos</i>				
28.12.15.30	Bombas volumétricas alternativas para unidades hidráulicas	8413 50 20	p/st @	S	
28.12.15.80	Bombas volumétricas rotativas, para unidades hidráulicas	8413 60 20	p/st @	S	
CPA: 28.12.16	<i>Sistemas hidráulicos</i>				
28.12.16.30 □	Motores hidráulicos, de movimento retilíneo, sistemas hidráulicos (cil.)	8412 21 20	p/st @	S	
28.12.16.80 □	Motores hidráulicos (exceto de movimento retilíneo), sistemas hidráulicos	8412 29 20	p/st @	S	
CPA: 28.12.20	<i>Partes de equipamento hidráulico</i>				
28.12.20.00	Partes de equipamento hidráulico	8412[.90(.20 + .40 + .80)]		S	S2

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
<b>NACE: 28.13</b>	<b>Fabricação de outras bombas e compressores</b>				
CPA: 28.13.11	<i>Bombas para líquidos</i>				
28.13.11.05	Bombas para distribuição de combustíveis ou lubrificantes, dos tipos utilizados em estações de serviço ou garagens	8413 11	p/st	S	
28.13.11.25	Bombas com dispositivo medidor ou concebidas para comportá-lo	8413 19	p/st	S	
28.13.11.45	Bombas manuais para líquidos	8413 20	p/st	S	
28.13.11.65	Bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para motores de explosão ou compressão	8413[.30(.20 + .80)]	p/st	S	
28.13.11.85	Bombas para betão (concreto)	8413 40	p/st	S	
CPA: 28.13.12	<i>Bombas volumétricas alternativas para líquidos, excepto betão</i>				
28.13.12.20	Bombas doseadoras	8413 50 40	p/st	S	
28.13.12.50	Bombas volumétricas de êmbolo, em linha, alternativas	8413 50 69	p/st	S	
28.13.12.80	Outras bombas volumétricas alternativas	8413 50 80	p/st	S	
CPA: 28.13.13	<i>Bombas volumétricas rotativas para líquidos</i>				
28.13.13.20	Outras bombas de engrenagens	8413 60 39	p/st	S	
28.13.13.40 □	Outras bombas de palhetas, de acionamento mecânico	8413 60 69	p/st	S	
28.13.13.60 □	Bombas de parafuso helicoidal, de acionamento mecânico	8413 60 70	p/st	S	
28.13.13.80 □	Outras bombas volumétricas rotativas, de acionamento mecânico	8413 60 80	p/st	S	
CPA: 28.13.14	<i>Bombas centrífugas para líquidos; outras bombas</i>				
28.13.14.13	Bombas submersíveis, monocelulares	8413 70 21	p/st	S	
28.13.14.15	Bombas submersíveis, multicelulares	8413 70 29	p/st	S	
28.13.14.17	Circuladores de aquecimento central e de água quente	8413 70 30	p/st	S	
28.13.14.20 □	Bombas centrífugas, de acionamento mecânico, com tubagem de compressão de diâmetro ≤ 15 mm	8413 70 35	p/st	S	
28.13.14.30 □	Bombas centrífugas, de rodas de canais e bombas de canal lateral, com tubagem de compressão de diâmetro > 15 mm	8413 70 45	p/st	S	
28.13.14.51 □	Bombas centrífugas de roda radial, monocelulares, de fluxo simples, monobloco, com tubagem de compressão de diâmetro > 15 mm	8413 70 51	p/st	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
28.13.14.53 □	Outras bombas centrífugas, de roda radial, monocelulares, de fluxo simples (exceto monobloco), com tubagem de compressão de diâmetro > 15 mm	8413 70 59	p/st	S	
28.13.14.55 □	Bombas centrífugas, de roda radial, monocelulares, de vários fluxos, com tubagem de compressão de diâmetro > 15 mm	8413 70 65	p/st	S	
28.13.14.60 □	Bombas de roda radial, multicelulares, com tubagem de compressão de diâmetro > 15 mm	8413 70 75	p/st	S	
28.13.14.71 □	Outras bombas centrífugas, monocelulares, inclui as helicocentrífugas, helicoidais (de fluxo axial), com tubagem de compressão de diâmetro > 15 mm	8413 70 81	p/st	S	
28.13.14.75 □	Outras bombas centrífugas, multicelulares, inclui as helicocentrífugas, helicoidais (de fluxo axial), com tubagem de compressão de diâmetro > 15 mm	8413 70 89	p/st	S	
28.13.14.80	Bombas para líquidos, elevadores de líquidos	8413[.81 + .82]	p/st	S	
CPA: 28.13.21	<i>Bombas de vácuo</i>				
28.13.21.70	Bombas de vácuo de êmbolo rotativo, bombas de palhetas, bombas moleculares, bombas Roots, bombas de difusão, bombas criostáticas e bombas de absorção	8414[.10(.25 + .81)]	p/st	S	
28.13.21.90	Outras bombas de vácuo	8414[.10(.20 + .89)]	p/st	S	
CPA: 28.13.22	<i>Bombas de ar, de mão ou de pé</i>				
28.13.22.00	Bombas de ar, de mão ou de pé	8414[.20(.20 + .80)]	p/st	S	
CPA: 28.13.23	<i>Compressores para equipamento de refrigeração</i>				
28.13.23.00	Compressores para equipamento de refrigeração	8414[.30(.20 + .81 + .89)]	p/st	S	
CPA: 28.13.24	<i>Compressores de ar montados sobre chassis com rodas ou rebocáveis</i>				
28.13.24.00	Compressores de ar montados sobre chassis com rodas ou rebocáveis	8414[.40(.10 + .90)]	p/st	S	
CPA: 28.13.25	<i>Turbocompressores</i>				
28.13.25.30	Turbocompressores, monocelulares	8414 80 11	p/st	S	
28.13.25.50	Turbocompressores, multicelulares	8414 80 19	p/st	S	
CPA: 28.13.26	<i>Compressores volumétricos alternativos</i>				
28.13.26.30 □	Compressores, podendo fornecer uma sobrepressão não superior a 15 bar, de débito ≤ 60 m <sup>3</sup> /hora	8414 80 22	p/st	S	
28.13.26.50 □	Compressores, podendo fornecer uma sobrepressão não superior a 15 bar, de débito > 60 m <sup>3</sup> /hora	8414 80 28	p/st	S	
28.13.26.70 □	Compressores, podendo fornecer uma sobrepressão superior a 15 bar, de débito ≤ 120 m <sup>3</sup> /hora	8414 80 51	p/st	S	

Prodcod	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
28.13.26.90 □	Compressores, podendo fornecer uma sobrepressão superior a 15 bar, de débito > 120 m <sup>3</sup> /hora	8414 80 59	p/st	S	
CPA: 28.13.27	<i>Compressores volumétricos rotativos, de veio único ou de árvore</i>				
28.13.27.30	Compressores volumétricos rotativos, de um único veio	8414 80 73	p/st	S	
28.13.27.53	Compressores volumétricos rotativos, de vários veios, de parafuso	8414 80 75	p/st	S	
28.13.27.55	Outros compressores volumétricos rotativos, de vários veios	8414 80 78	p/st	S	
CPA: 28.13.28	<i>Outros compressores</i>				
28.13.28.00	Outros compressores do SH 8414	8414 80 80	p/st	S	
CPA: 28.13.31	<i>Partes de bombas e elevadores de líquidos</i>				
28.13.31.00	Partes de bombas para líquidos e de elevadores de líquidos	8413[.91 + .92]		S	S2
CPA: 28.13.32	<i>Partes de bombas de ar ou de vácuo, de compressores de ar ou de gás, de ventiladores e de exaustores</i>				
28.13.32.00	Partes de bombas de ar ou de vácuo, de compressores de ar ou de outros gases, de ventiladores, de exaustores	8414 90		S	S2
<b>NACE: 28.14</b>	<b>Fabricação de outras torneiras e válvulas</b>				
CPA: 28.14.11	<i>Válvulas de segurança, controlo e redução de pressão</i>				
28.14.11.20	Outras válvulas redutoras de pressão, de ferro fundido ou de aço	8481 10 19	kg	S	
28.14.11.40 □	Outras válvulas redutoras de pressão, exceto de ferro fundido ou de aço	8481 10 99	kg	S	
28.14.11.60	Válvulas de retenção para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes	8481[.30(.91 + .99)]	kg	S	
28.14.11.70 □	Válvulas para pneumáticos e câmaras de ar	8481 80 40	kg	S	
28.14.11.80	Válvulas de segurança ou de alívio para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes	8481[.40(.10 + .90)]	kg	S	
CPA: 28.14.12	<i>Torneiras e válvulas para lava-loiças, bacias, lavatórios, bidés, cisternas de água, banheiras e reservatórios similares e válvulas para radiadores de aquecimento central</i>				
28.14.12.33	Torneiras e válvulas, misturadoras, sanitárias	8481 80 11	kg	S	

Prodcod	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
28.14.12.35	Outras torneiras e válvulas, sanitárias	8481 80 19	kg	S	
28.14.12.53	Torneiras e válvulas termostáticas para radiadores de aquecimento central	8481 80 31	kg	S	
28.14.12.55 □	Outras torneiras e válvulas para radiadores de aquecimento central (exceto torneiras e válvulas termostáticas)	8481 80 39	kg	S	
CPA: 28.14.13	<i>Válvulas de controlo, válvulas de fecho, válvulas de globo e outras válvulas</i>				
28.14.13.13	Válvulas de regulação, de temperatura	8481 80 51	kg	S	
28.14.13.15 □	Outras válvulas de regulação (exceto válvulas de temperatura, redutoras de pressão, para transmissão óleo-hidráulicas ou pneumáticas, de retenção, de segurança, sanitárias e para radiadores de aquecimento central)	8481 80 59	kg	S	
28.14.13.33 □	Torneiras e válvulas de passagem direta de ferro fundido	8481 80 61	kg	S	
28.14.13.35 □	Torneiras e válvulas de passagem direta de aço	8481 80 63	kg	S	
28.14.13.37 □	Outras torneiras e válvulas de passagem direta (exceto de ferro fundido ou de aço, sanitárias e para radiadores de aquecimento central)	8481 80 69	kg	S	
28.14.13.53	Torneiras de válvula, de ferro fundido	8481 80 71	kg	S	
28.14.13.55	Torneiras de válvula, de aço	8481 80 73	kg	S	
28.14.13.57 □	Outras torneiras de válvula (exceto de ferro fundido, aço, válvulas de temperatura, redutoras de pressão, para transmissão óleo-hidráulicas ou pneumáticas, de retenção, de segurança, regulação, sanitárias e para radiadores de aquecimento central)	8481 80 79	kg	S	
28.14.13.73	Torneiras de giratório esférico, cónico ou cilíndrico	8481 80 81	kg	S	
28.14.13.75	Torneiras de borboleta	8481 80 85	kg	S	
28.14.13.77	Torneiras de membrana	8481 80 87	kg	S	
28.14.13.80	Outras torneiras	8481 80 99	kg	S	
CPA: 28.14.20	<i>Partes de torneiras e válvulas e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios e outros recipientes</i>				
28.14.20.00	Partes de torneiras e válvulas de regulação e aparelhos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes	8481 90		S	S2
<b>NACE: 28.15</b>	<b>Fabricação de rolamentos, de engrenagens e de outros órgãos de transmissão</b>				
CPA: 28.15.10	<i>Rolamentos</i>				
28.15.10.30	Rolamentos de esferas	8482[.10(.10 + .90)]	kg	S	
28.15.10.53	Rolamentos de roletes cónicos	8482 20	kg	S	
28.15.10.55	Rolamentos de roletes em forma de tonel	8482 30	kg	S	
28.15.10.57	Rolamentos de roletes cilíndricos	8482 50	kg	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
28.15.10.70	Rolamentos de agulhas	8482 40	kg	S	
28.15.10.90	Rolamentos de esferas, de roletes ou de agulhas (incluindo os rolamentos combinados), n.e.	8482 80	kg	S	
CPA: 28.15.21	<i>Correntes articuladas de elos, de ferro ou aço</i>				
28.15.21.30	Correntes de rolos, de ferro fundido, ferro ou aço, dos tipos utilizados para ciclos e motociclos	7315 11 10	kg	S	
28.15.21.50 □	Outras correntes de rolos, de ferro fundido, ferro ou aço (exceto para ciclos e motociclos)	7315 11 90	kg	S	
28.15.21.70 □	Correntes de elos articulados (exceto correntes de rolos), de ferro fundido, ferro ou aço	7315 12	kg	S	
CPA: 28.15.22	<i>Veios de transmissão e manivelas</i>				
28.15.22.30	Manivelas e cambotas (vilebrequins)	8483[.10(.21 + .25 + .29)]	kg	S	S2
28.15.22.50	Veios Cardan	8483 10 50	kg	S	S2
28.15.22.70 □	Outros veios de transmissão (árvores), exceto veios Cardan	8483 10 95	kg	S	S2
CPA: 28.15.23	<i>Chumaceiras e bronzes</i>				
28.15.23.30	Chumaceiras (mancais) com rolamentos incorporados, para máquinas	8483 20	kg	S	
28.15.23.50	Chumaceiras (mancais) sem rolamentos, para máquinas; bronzes, para máquinas	8483[.30(.32 + .38 + .80)]	kg	S	S2
CPA: 28.15.24	<i>Engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas; caixas de transmissão e outros variadores de velocidade</i>				
28.15.24.32 □	Engrenagens de rodas dentadas cilíndricas, para máquinas (exceto redutores, multiplicadores e variadores de velocidade)	8483 40 21	kg	S	
28.15.24.33 □	Redutores ..., redutores de rodas cónicas ou rodas cónicas/cilíndricas	8483 40 23	kg	S	
28.15.24.34 □	Redutores ..., redutores de parafuso sem fim	8483 40 25	kg	S	
28.15.24.40	Outros redutores	8483 40 29	kg	S	
28.15.24.50	Redutores, multiplicadores e variadores de velocidade	8483[.40(.51 + .59)]	kg	S	
28.15.24.73	Eixos de esferas ou de roletes, para máquinas	8483 40 30	kg	S	
28.15.24.75	Outros órgãos elementares de transmissão	8483 40 90	kg	S	
CPA: 28.15.25	<i>Volantes, polias e roldanas (incluindo cadernais)</i>				
28.15.25.00	Volantes e roldanas (inclui as roldanas para cadernais), para máquinas	8483[.50(.20 + .80)]	kg	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
CPA: 28.15.26	<i>Embraiagens e dispositivos de acoplamento (incluindo juntas universais)</i>				
28.15.26.00	Embraiagens e dispositivos de acoplamento (incluindo as juntas de articulação)	8483[.60(.20 + .80)]	kg	S	
CPA: 28.15.31	<i>Esferas, roletes e agulhas para rolamentos e suas partes</i>				
28.15.31.30 □	Partes de rolamentos: esferas, roletes, agulhas, anéis, caixas, anilhas e similares (exceto esferas de aço)	8482[.91(.10 + .90)]	kg	S	S2
28.15.31.50	Outras partes de rolamentos	8482 99		S	S2
CPA: 28.15.32	<i>Partes de correntes articuladas de elos, de ferro fundido, de ferro ou aço</i>				
28.15.32.00	Partes de correntes de elos articulados, de ferro fundido, ferro ou aço	7315 19		S	
CPA: 28.15.39	<i>Partes de rolamentos e outros órgãos de transmissão, n.e.</i>				
28.15.39.30	Partes de chumaceiras (mancais) para rolamentos de qualquer tipo	8483 90 20		S	S2
28.15.39.50 □	Rodas dentadas, outros órgãos e partes de órgãos elementares de transmissão, vazadas ou moldadas, em ferro fundido, ferro ou aço, ou não (excl. de chumaceiras (mancais) para rolamentos)	8483[.90(.81 + .89)]		S	S2
<b>NACE: 28.21</b>	<b>Fabricação de fornos e queimadores</b>				
CPA: 28.21.11	<i>Queimadores; fornalhas automáticas e grelhas mecânicas; descarregadores mecânicos de cinzas e dispositivos semelhantes</i>				
28.21.11.30	Queimadores de combustíveis líquidos	8416[.10(.10 + .90)]	p/st	S	
28.21.11.50	Queimadores de combustíveis sólidos ou de gás (incluídos os mistos)	8416[.20(.10 + .20 + .80)]	p/st @	S	
28.21.11.70 □	Fornalhas automáticas (inclui as antefornalhas), grelhas mecânicas, descarregadores mecânicos de cinzas e dispositivos semelhantes (exceto queimadores)	8416 30	p/st @	S	
CPA: 28.21.12	<i>Fornos industriais ou de laboratório, não eléctricos</i>				
28.21.12.30 □	Fornos industriais ou de laboratório, não eléctricos, para cozimento, fusão ou outros tratamentos térmicos de minerais ou de metais [exceto fornos de secagem e de craqueamento de petróleo (cracking)]	8417 10	p/st @	S	
28.21.12.70 □	Fornos industriais ou de laboratório, incluindo os incineradores, não eléctricos [exceto fornos para ustulação, fusão ou outros tratamentos térmicos de minérios ou de metais, fornos de padaria, pastelaria ou para a indústria de bolachas e biscoitos, fornos de secagem e fornos de craqueamento de petróleo (cracking)]	8417[.80(.30 + .50 + .70)]	kg	S	
CPA: 28.21.13	<i>Fornos ou queimadores industriais ou de laboratório eléctricos</i>				
28.21.13.30	Fornos para as indústrias de panificação, pastelaria ou de bolachas e biscoitos	8514 10 10	p/st	S	
28.21.13.51 □	Fornos eléctricos de resistência (de aquecimento indirecto), industriais ou de laboratório (exceto os de secagem e para as indústrias da panificação, pastelaria, bolachas e biscoitos)	8514 10 80	kg	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
28.21.13.53	Fornos industriais ou de laboratório, funcionando por indução	8514 20 10	kg	S	
28.21.13.54 □	Fornos elétricos (exceto fornos de resistência e de funcionamento por indução); aparelhos para tratamento térmico de matérias por indução (exceto fornos).	8514[.20(.80) + .30 + .40]	kg	S	
CPA: 28.21.14	<i>Partes de fornos, fornalhas e queimadores</i>				
28.21.14.30 □	Partes de queimadores de combustíveis líquidos/sólidos/gasosos; grelhas mecânicas	8416 90		S	S2
28.21.14.50	Partes de fornos industriais ou de laboratório (incluídos os incineradores)	8417 90		S	S2
28.21.14.70	Partes de fornos do SH 8514	8514 90		S	S2
<b>NACE: 28.22</b>	<b>Fabricação de equipamento de elevação e de movimentação</b>				
CPA: 28.22.11	<i>Talhas, cadernais e moitões</i>				
28.22.11.30 □	Talhas; cadernais e moitões ... de motor elétrico	8425 11	p/st	S	
28.22.11.70 □	Talhas, cadernais e moitões, não elétricos	8425 19	p/st	S	
CPA: 28.22.12	<i>Guinchos para elevação e descida de gaiolas ou baldes nos poços de minas; guinchos especialmente concebidos para utilização subterrânea; outros guinchos; cabrestantes</i>				
28.22.12.00 □	Guinchos, cabrestantes (exceto para elevação de veículos)	8425[.31 + .39]	p/st	S	
CPA: 28.22.13	<i>Macacos e outros aparelhos do tipo utilizado para elevar veículos</i>				
28.22.13.30	Elevadores fixos de veículos, para garagens	8425 41	p/st	S	
28.22.13.50 □	Macacos hidráulicos (exceto elevadores fixos de veículos, para garagens)	8425 42	p/st	S	
28.22.13.70 □	Macacos não hidráulicos (exceto elevadores fixos de veículos, para garagens)	8425 49	p/st	S	
CPA: 28.22.14	<i>Cábreas, derricks, guindastes, gruas, pontes rolantes e pórticos</i>				
28.22.14.20	Pontes e vigas, rolantes, de suportes fixos	8426 11	p/st @	S	
28.22.14.33	Pórticos móveis de pneumáticos e carros-pórticos	8426 12	p/st @	S	
28.22.14.35 □	Pontes e vigas rolantes, etc., ..., n.e.	8426 19	p/st @	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
28.22.14.40	Guindastes de torre e guindastes de pórtico	8426[.20 + .30]	p/st @	S	
28.22.14.50 □	Máquinas e aparelhos, n.e., autopropulsores	8426[.41 + .49]	p/st @	S	
28.22.14.60	Máquinas e aparelhos, n.e., próprios para serem montados em veículos rodoviários	8426[.91(.10 + .90)]	p/st @	S	
28.22.14.70	Máquinas e aparelhos, n.e.	8426 99	p/st @	S	
CPA: 28.22.15	<i>Empilhadores e outros veículos para movimentação de carga; carros-tractores do tipo utilizado nas estações ferroviárias</i>				
28.22.15.13 □	Veículos autopropulsores para movimentação de carga, de motor elétrico, elevando a uma altura de 1 m ou mais	8427 10 10	p/st	S	
28.22.15.15 □	Veículos autopropulsores para movimentação de carga, de motor elétrico, outros	8427 10 90	p/st	S	
28.22.15.30 □	Autopropulsores, não elétricos, equipados com dispositivo de elevação	8427[.20(.11 + .19 + .90)]	p/st	S	
28.22.15.50	Veículos para movimentação de carga equipados com dispositivo de elevação, não autopropulsionados, n.e.	8427 90	p/st	S	
28.22.15.70 □	Veículos automóveis sem dispositivo de elevação, dos tipos utilizados em fábricas, armazéns, portos ou aeroportos, para transporte de mercadorias a curtas distâncias; carros-tractores do tipo utilizado nas estações ferroviárias	8709[.11(.10 + .90) + .19(.10 + .90)]	p/st	S	
CPA: 28.22.16	<i>Ascensores, monta-cargas, escadas e passarelas rolantes</i>				
28.22.16.30 □	Elevadores e montacargas, elétricos	8428 10 20	p/st @	S	
28.22.16.50 □	Elevadores e montacargas, outros	8428 10 80	p/st @	S	
28.22.16.70	Escadas e tapetes rolantes	8428 40	p/st @	S	
CPA: 28.22.17	<i>Aparelhos elevadores ou transportadores, de ação contínua, pneumáticos e outros, para mercadorias</i>				
28.22.17.40	Aparelhos elevadores ou transportadores, pneumáticos	8428[.20(.20 + .80)]	p/st @	S	
28.22.17.50 □	Aparelhos elevadores ou transportadores, de ação contínua, de balde, n.e. (exceto para trabalhos subterrâneos)	8428 32	p/st @	S	
28.22.17.70 □	Aparelhos elevadores ou transportadores, de ação contínua, de tira ou correia, n.e.	8428 33	p/st @	S	
28.22.17.93 □	Transportadores ou carregadores, de ação contínua, de rolos ou de rodízios	8428 39 20	p/st @	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
28.22.17.95 □	Aparelhos elevadores ou transportadores, de ação contínua, n.e.	8428 39 90	p/st @	S	
CPA: 28.22.18	<i>Outras máquinas e aparelhos de elevação, de carga, de descarga ou de movimentação</i>				
28.22.18.20 □	Teleféricos, telecadeiras, ..., mecanismos de tração para funiculares	8428 60	p/st @	S	
28.22.18.40	Máquinas e aparelhos de elevação, de carga, de descarga ou de movimentação, n.e.	8428 90 90	p/st @	S	
28.22.18.50	Máquinas e aparelhos de elevação, para trabalhos agrícolas	8428[.90(.71 + .79)]	p/st @	S	
CPA: 28.22.19	<i>Partes para o equipamento de elevação e de movimentação</i>				
28.22.19.30 □	Partes de máquinas e aparelhos da posição 84 (.25,.27,.28), excluídos elevadores, montacargas ou escadas rolantes	8431[.10 + .20 + .39]		S	S2
28.22.19.50 □	Partes de elevadores, montacargas ou escadas rolantes	8431 31		S	S2
28.22.19.70	Partes de veículos para movimentação de carga da posição 87.09	8709 90		S	S2
CPA: 28.22.20	<i>Baldes, mesmo de mandíbulas, pás, ganchos e tenazes para guindastes, escavadoras e máquinas semelhantes</i>				
28.22.20.00	Baldes, mesmo de mandíbulas, pás, ganchos e tenazes das máquinas e aparelhos das posições 84.26, 84.29 e 84.30	8431 41	kg	S	S2
<b>NACE: 28.23</b>	<b>Fabricação de máquinas e equipamento de escritório (excepto computadores e equipamento periférico)</b>				
CPA: 28.23.11	<i>Máquinas de escrever e de tratamento de texto</i>				
28.23.11.00	Máquinas de escrever e de tratamento de texto	8469[.00(.10 + .91 + .99)]	p/st	S	
CPA: 28.23.12	<i>Máquinas de calcular e máquinas de bolso que permitem gravar, reproduzir e visualizar informações, com função de cálculo incorporada</i>				
28.23.12.00 □	Máquinas de calcular eletrónicas e máquinas de bolso que permitem gravar, reproduzir e visualizar informações, com função de cálculo incorporada	8470[.10 + .21 + .29]	p/st	S	
CPA: 28.23.13	<i>Máquinas de calcular, caixas registadoras, máquinas de franquear, de emitir bilhetes e máquinas semelhantes, incorporando um dispositivo de cálculo</i>				
28.23.13.00 □	Máquinas de calcular, caixas registadoras, máquinas de franquear, de emitir bilhetes e máquinas semelhantes, incorporando um dispositivo de cálculo	8470[.30 + .50 + .90]	p/st	S	
CPA: 28.23.21	<i>Fotocopiadoras, por sistema óptico ou por contacto e aparelhos de termocópia</i>				
28.23.21.00 □	Fotocopiadoras, por sistema óptico ou por contacto e aparelhos de termocópia	8443[.39(.10 + .31 + .39)]	p/st	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
CPA: 28.23.22	<i>Máquinas e aparelhos de impressão em offset, alimentados por folhas</i>				
28.23.22.00 □	Máquinas e aparelhos, de impressão por offset, alimentados com folhas de formato inferior ou igual a 22 × 36 cm	8443 12	p/st	S	
CPA: 28.23.23	<i>Outras máquinas de escritório</i>				
28.23.23.00	Outras máquinas de escritório	8472[.10 + .30 + .90(.10 + .70)] + 8519 81 51	p/st @	S	
CPA: 28.23.24	<i>Partes e acessórios de máquinas de escrever e de calcular</i>				
28.23.24.00	Partes e acessórios de máquinas de escrever, de tratamento de textos, de calcular, caixas registadoras e de outras máquinas com dispositivo de cálculo	8473[.10(.11 + .19 + .90) + .21(.10 + .90) + .29(.10 + .90)]		S	
CPA: 28.23.25	<i>Partes e acessórios de outras máquinas e de aparelhos de escritório</i>				
28.23.25.00	Partes e acessórios das máquinas da posição SH 8472	8473[.40(.11 + .18 + .80)]		S	
CPA: 28.23.26	<i>Partes e acessórios de aparelhos de fotocópia</i>				
28.23.26.00	Partes e acessórios de impressoras da posição SH 8443 3	8443[.99(.10 + .90)]		S	S2
<b>NACE: 28.24</b>	<b>Fabricação de máquinas-ferramentas portáteis com motor</b>				
CPA: 28.24.11	<i>Ferramentas electromecânicas de uso manual, com motor eléctrico incorporado</i>				
28.24.11.13 □	Perfuradoras, funcionando sem fonte externa de energia, com motor eléctrico incorporado	8467 21 10	p/st	S	
28.24.11.15 □	Perfuradoras portáteis, eletropneumáticas, com motor eléctrico incorporado	8467 21 91	p/st	S	
28.24.11.17 □	Outras perfuradoras portáteis, com motor eléctrico incorporado	8467 21 99	p/st	S	
28.24.11.20	Ferramentas electromecânicas, de uso manual, que funcionem sem fonte externa de energia (exceto serras e perfuradoras)	8467 29 20	p/st	S	
28.24.11.23 □	Serras de corrente, manuais, com motor eléctrico incorporado	8467 22 10	p/st	S	
28.24.11.25 □	Serras circulares, manuais, com motor eléctrico incorporado	8467 22 30	p/st	S	
28.24.11.27 □	Outras serras manuais (por ex: serras com movimento alternativo), com motor eléctrico incorporado (exceto serras circulares e serras de corrente)	8467 22 90	p/st	S	
28.24.11.50 □	Desbastadoras, lixadoras e plainas, de uso manual, com motor eléctrico incorporado, que funcionem com fonte externa de energia	8467[.29(.51 + .53 + .59 + .70)]	p/st	S	
28.24.11.80 □	Tesouras para aparar sebes, tesouras de relva e para cortar erva, com motor eléctrico incorporado, para ligação à rede eléctrica	8467 29 80	p/st	S	
28.24.11.85	Ferramentas electromecânicas, com motor eléctrico incorporado, que funcionem com fonte externa de energia (exceto serras, perfuradoras, desbastadoras e lixadoras, plainas, tesouras para aparar sebes, tesouras de relva e para cortar erva)	8467 29 85	p/st	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
CPA: 28.24.12	<i>Outras máquinas-ferramentas eléctricas portáteis</i>				
28.24.12.40 □	Ferramentas pneumáticas, de uso manual, rotativas, mesmo com sistema de percussão	8467[.11(.10 + .90) + .19]	p/st @	S	
28.24.12.60 □	Serras de corrente, de uso manual, com motor não eléctrico	8467 81	p/st	S	
28.24.12.80 □	Outras ferramentas de uso manual, hidráulicas ou de motor não eléctrico, n.e.	8467 89	p/st @	S	
CPA: 28.24.21	<i>Partes de ferramentas electromecânicas de uso manual, com motor eléctrico incorporado</i>				
28.24.21.00	Peças de ferramentas pneumáticas ou de motor incorporado, de uso manual	8467[.91 + .99]		S	S2
CPA: 28.24.22	<i>Partes de outras máquinas-ferramentas eléctricas portáteis</i>				
28.24.22.50	Partes de ferramentas pneumáticas de uso manual	8467 92		S	S2
<b>NACE: 28.25</b>	<b>Fabricação de equipamento não doméstico para refrigeração e ventilação</b>				
CPA: 28.25.11	<i>Permutadores de calor e aparelhos e dispositivos para liquefacção do ar ou de outros gases</i>				
28.25.11.30	Permutadores de calor	8419 50	p/st @	S	
28.25.11.50 □	Aparelhos e dispositivos para liquefacção do ar ou de outros gases	8419 60	p/st @	S	
CPA: 28.25.12	<i>Máquinas e aparelhos de ar condicionado</i>				
28.25.12.20 □	Máquinas e aparelhos de ar condicionado, dos tipos utilizados em paredes ou janelas, formando um corpo único ou do tipo «split-system» (sistemas com elementos separados)	8415[.10(.10 + .90)]	p/st @	S	
28.25.12.40	Máquinas e aparelhos de ar condicionado do tipo dos utilizados nos veículos automóveis	8415 20	p/st @	S	
28.25.12.50	Máquinas e aparelhos de ar condicionado, com dispositivo de refrigeração (excluindo os utilizados em veículos automóveis, formando um corpo único ou do tipo «split-system» (sistemas com elementos separados))	8415[.81 + .82]	p/st @	S	
28.25.12.70 □	Máquinas e aparelhos de ar condicionado, sem dispositivo de refrigeração (exceto para veículos automóveis, paredes ou janelas);	8415 83	p/st @	S	
CPA: 28.25.13	<i>Máquinas e aparelhos para a produção de frio e bombas de calor, excluídos os de tipo doméstico</i>				
28.25.13.33	Móveis-expositores e móveis-balcão, frigoríficos (com grupo frigorífico ou evaporador incorporado), para produtos congelados	8418 50 11	p/st	S	
28.25.13.35 □	Outros móveis-expositores e móveis-balcão, frigoríficos (com grupo frigorífico ou evaporador incorporado), exceto para produtos congelados	8418 50 19	p/st	S	
28.25.13.60 □	Móveis frigoríficos com grupo frigorífico ou evaporador incorporado (exceto combinações de refrigeradores e congeladores, munidos de portas exteriores separadas, refrigeradores de tipo doméstico, móveis-expositores e móveis-balcão)	8418 50 90	p/st	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
28.25.13.80	Bombas de calor, excluídas as máquinas e aparelhos de ar condicionado da posição SH 8415	8418 61	p/st @	S	
28.25.13.90	Outro material, máquinas e aparelhos para a produção de frio	8418 69	p/st @	S	
CPA: 28.25.14	<i>Máquinas e aparelhos para filtrar ou depurar gases, n.e.</i>				
28.25.14.10	Aparelhos para filtrar ou depurar o ar	8421 39 20	p/st @	S	
28.25.14.30 □	Aparelhos para filtrar ou depurar gases (exceto ar, por processo catalítico e separadores de isótopos)	8421 39 80	p/st @	S	
28.25.14.40	Aparelhos para filtrar ou depurar gases, por processo catalítico	8421 39 60	p/st @	S	
CPA: 28.25.20	<i>Ventiladores não domésticos</i>				
28.25.20.30	Ventiladores axiais	8414 59 20	p/st	S	
28.25.20.50	Ventiladores centrífugos	8414 59 40	p/st	S	
28.25.20.70 □	Outros ventiladores, exceto axiais e centrífugos	8414 59 80	p/st	S	
CPA: 28.25.30	<i>Partes para máquinas e aparelhos para a produção de frio e de bombas de calor</i>				
28.25.30.10	Partes de máquinas e aparelhos de ar condicionado	8415 90		S	S2
28.25.30.30	Móveis concebidos para receber um equipamento para a produção de frio	8418 91	p/st @	S	
28.25.30.50 □	Evaporadores e condensadores, exceto para aparelhos de tipo doméstico	8418 99 10	p/st @	S	
28.25.30.70	Partes de móveis frigoríficos, partes de bombas de calor, outros	8418 99 90		S	
28.25.30.80 □	Partes de aparelhos e dispositivos, mesmo aquecidos eletricamente, para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, e aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação, n.e.	8419[.90(.15 + .85)]		S	S2

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
<b>NACE: 28.29</b>	<b>Fabricação de outras máquinas para uso geral, n.e.</b>				
CPA: 28.29.11	<i>Geradores de gás de ar (gás pobre) ou de gás de água; geradores de acetileno e geradores semelhantes; aparelhos de destilação ou de rectificação</i>				
28.29.11.00 □	Geradores de gás de ar (gás pobre) ou de gás de água; geradores de acetileno e geradores semelhantes; aparelhos de destilação ou de retificação	8405 10 + 8419 40	p/st @	S	
CPA: 28.29.12	<i>Aparelhos para filtrar ou purificar líquidos</i>				
28.29.12.30	Aparelhos para filtrar ou depurar água	8421 21	p/st @	S	
28.29.12.50 □	Aparelhos para filtrar ou depurar bebidas, exceto água	8421 22	p/st @	S	
28.29.12.70 □	Outros aparelhos para filtrar ou depurar líquidos (exceto água, bebidas, óleos minerais para motores e rins artificiais)	8421 29	p/st @	S	
CPA: 28.29.13	<i>Filtros de óleos, de gasolina e filtros de entrada de ar para motores de combustão interna</i>				
28.29.13.30	Aparelhos para filtrar óleos minerais nos motores de combustão interna	8421 23	p/st @	S	
28.29.13.50	Filtros de entrada de ar para motores de combustão interna	8421 31	p/st @	S	
CPA: 28.29.21	<i>Máquinas e aparelhos para limpar e secar, garrafas, encher, fechar ou empacotar garrafas ou outros recipientes</i>				
28.29.21.20	Máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes	8422 20	p/st @	S	
28.29.21.50	Máquinas e aparelhos para encher, fechar, rolar, capsular ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes e para gaseificar bebidas	8422 30	p/st @	S	
28.29.21.80	Máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias, n.e.	8422 40	p/st @	S	
CPA: 28.29.22	<i>Extintores, pistolas aerográficas, máquinas e aparelhos de jacto de areia, jacto de vapor e aparelhos de jacto semelhantes, excluídos os aparelhos para agricultura</i>				
28.29.22.10 □	Extintores, mesmo carregados (exceto bombas e granadas extintoras)	8424 10	p/st @	S	
28.29.22.20	Pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes	8424 20	p/st @	S	
28.29.22.30 □	Máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes	8424[.30(.01 + .08 + .10 + .90)]	p/st @	S	
28.29.22.40 □	Outros aparelhos mecânicos para projetar, espalhar ou pulverizar	8424 89	p/st @	S	
CPA: 28.29.23	<i>Juntas metaloplásticas</i>				
28.29.23.00	Juntas metaloplásticas e juntas de vedação mecânicas	8484[.10 + .20]	kg	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fis.	P	Referência das notas
CPA: 28.29.31	<i>Balanças industriais, balanças para pesagem contínua de mercadorias em tapetes rolantes; balanças de peso constante e balanças de um peso predeterminado</i>				
28.29.31.30	Básculas de pesagem contínua em transportadores	8423 20	p/st	S	
28.29.31.80	Básculas de pesagem constante, balanças e básculas ensacadoras ou doseadoras	8423 30	p/st	S	
CPA: 28.29.32	<i>Aparelhos e instrumentos de pesagem de uso doméstico</i>				
28.29.32.00 □	Balanças para pessoas, incluindo as balanças para bebés; balanças de uso doméstico	8423[.10(.10 + .90)]	p/st	S	
CPA: 28.29.39	<i>Outros aparelhos e instrumentos de pesagem e medição</i>				
28.29.39.10 □	Instrumentos automáticos de controlo de pesagem e de triagem, de capacidade ≤ 5 000 kg	8423[.81(.10) + .82(.10)]	p/st	S	
28.29.39.30 □	Pontes-básculas e outras máquinas e aparelhos de pesagem e etiquetagem (exceto aparelhos e instrumentos de pesagem de uso doméstico, de peso constante, para pesagem contínua de mercadorias em tapetes rolantes, balanças comerciais e balanças sensíveis)	8423[.81(.30 + .90) + .82(.90) + .89]	p/st	S	
28.29.39.50 □	Balanças comerciais, de capacidade ≤ 30 kg	8423 81 50	p/st	S	
28.29.39.60	Níveis	9015[.30(.10 + .90)]	p/st @	S	
28.29.39.75	Metros e réguas graduadas	9017 80 10	p/st @	S	
28.29.39.79 □	Outros instrumentos de medida de distâncias, de uso manual (exceto metros e réguas graduadas)	9017 80 90		S	
CPA: 28.29.41	<i>Centrifugadores n.e.</i>				
28.29.41.00 □	Centrifugadores, inclui secadores centrífugos (exceto para laboratórios, aparelhos para separação de isótopos e secadores de roupa)	8421 19 70	p/st @	S	
CPA: 28.29.42	<i>Calandras ou outros laminadores</i>				
28.29.42.00	Calandras ou outros laminadores	8420[.10(.10 + .30 + .80)]	p/st @	S	
CPA: 28.29.43	<i>Máquinas automáticas de venda de produtos</i>				
28.29.43.30	Máquinas automáticas de venda de produtos, com dispositivo de refrigeração ou de aquecimento incorporado	8476[.21 + .81]	p/st	S	
28.29.43.50	Máquinas automáticas de venda de produtos, sem dispositivo de refrigeração ou de aquecimento incorporado	8476[.29 + .89]	p/st	S	
CPA: 28.29.50	<i>Máquinas de lavar loiça do tipo industrial</i>				
28.29.50.00	Máquinas de lavar loiça, do tipo industrial	8422 19	p/st	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
CPA: 28.29.60	<i>Máquinas e aparelhos, para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, n.e.</i>				
28.29.60.30	Aparelhos e dispositivos de arrefecimento por retorno de água, nos quais a permuta térmica não se realiza através de uma parede	8419 89 10	p/st @	S	
28.29.60.50	Aparelhos e dispositivos para metalização sob vácuo	8419 89 30	p/st @	S	
28.29.60.90 □	Aparelhos e dispositivos, mesmo aquecidos eletricamente, para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, n.e.	8419 89 98	p/st @	S	
CPA: 28.29.70	<i>Máquinas e aparelhos não eléctricos para soldar e suas partes; máquinas e aparelhos a gás para têmpera superficial</i>				
28.29.70.20	Maçaricos de uso manual para soldar a gás	8468 10	p/st @	S	
28.29.70.90 □	Máquinas e aparelhos para soldar ou para têmpera superficial (exceto maçaricos de uso manual e máquinas e aparelhos eléctricos)	8468[.20 + .80]	p/st @	S	
CPA: 28.29.81	<i>Partes para geradores de gás de ar (gás pobre) e de gás de água</i>				
28.29.81.00	Partes de geradores da posição 8405.10	8405 90		S	S2
CPA: 28.29.82	<i>Partes de centrifugadores e de aparelhos para filtrar e purificar líquidos ou gases</i>				
28.29.82.20	Partes de centrifugadores, incluídas as dos secadores centrífugos	8421 91		S	S2
28.29.82.50	Partes de aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases	8421 99		S	S2
CPA: 28.29.83	<i>Partes de calandras ou de outros laminadores; partes de máquinas e de aparelhos para pulverizar; pesos para balanças</i>				
28.29.83.13	Cilindros para calandras e laminadores	8420[.91(.10 + .80)]	p/st @	S	
28.29.83.15	Partes de calandras ou laminadores, n.e.	8420 99		S	S2
28.29.83.20 □	Pesos para quaisquer balanças; partes de aparelhos ou instrumentos de pesagem, n.e.	8423 90		S	S2
28.29.83.40	Partes das máquinas e aparelhos das posições 8424.10 a 8424.89	8424 90		S	S2
28.29.83.50	Partes das máquinas da posição 8476	8476 90		S	S2

Prodcod	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
CPA: 28.29.84	<i>Partes para máquinas e aparelhos, sem conexões eléctricas, n.e.</i>				
28.29.84.00 □	Outras partes de máquinas e aparelhos, n.e.	8487[.90(.40 + .51 + .57 + .59 + .90)]		S	S2
CPA: 28.29.85	<i>Partes de máquinas de lavar loiça, de limpar, de secar, de encher, de fechar, de empacotar e de gaseificar bebidas</i>				
28.29.85.10	Partes de máquinas de lavar loiça	8422 90 10		S	S2
28.29.85.20	Partes de máquinas para empacotar ou embalar	8422 90 90		S	S2
CPA: 28.29.86	<i>Partes de máquinas e aparelhos não eléctricos para soldar; máquinas e aparelhos a gás para têmpera superficial</i>				
28.29.86.00 □	Partes de máquinas e aparelhos do SH 8468	8468 90		S	S2
<b>NACE: 28.30</b>	<b>Fabricação de máquinas e de tractores para a agricultura, pecuária e silvicultura</b>				
CPA: 28.30.10	<i>Motocultores</i>				
28.30.10.00	Motocultores	8701 10	p/st	S	
CPA: 28.30.21	<i>Tractores n.e. de potência inferior ou igual a 37 kW</i>				
28.30.21.00 □	Tractores agrícolas e florestais (exceto monocultores), novos, de rodas, de potência de motor ≤ 37 kW	8701[.90(.11 + .20)]	p/st	S	
CPA: 28.30.22	<i>Tractores agrícolas e florestais de rodas (excepto motocultores) de potência de motor superior a 37 kW mas inferior ou igual a 59 kW</i>				
28.30.22.00 □	Tractores agrícolas e florestais, exceto monocultores, de rodas, potência > 37 kW e ≤ 59 kW, novos	8701 90 25	p/st	S	
CPA: 28.30.23	<i>Tractores n.e. de potência superior a 59 kW</i>				
28.30.23.30 □	Tractores agrícolas e florestais, exceto monocultores, de rodas, potência > 59 kW e ≤ 75 kW, novos	8701 90 31	p/st	S	
28.30.23.50 □	Tractores agrícolas e florestais, exceto monocultores, de rodas, potência > 75 kW e ≤ 90 kW, novos	8701 90 35	p/st	S	
28.30.23.70 □	Tractores agrícolas e florestais exceto monocultores, de rodas, potência > 90 kW, novos	8701 90 39	p/st	S	
28.30.23.90 □	Tractores, exceto agrícolas e florestais, n.e., novos	8701 90 90	p/st	S	
CPA: 28.30.31	<i>Arados</i>				
28.30.31.40	Arados e charruas	8432 10	p/st	S	
CPA: 28.30.32	<i>Grades, escarificadores, cultivadores, sachos e enxadas</i>				
28.30.32.10	Escarificadores e cultivadores	8432 29 10	p/st	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
28.30.32.20	Grades de discos	8432 21	p/st	S	
28.30.32.30	Grades dentadas	8432 29 30	p/st	S	
28.30.32.50	Motocavadores	8432 29 50	p/st	S	
28.30.32.70 □	Extirpadores, enchadas, sachadores e semelhantes (exceto motocavadores)	8432 29 90	p/st	S	
CPA: 28.30.33	<i>Semeadores, plantadores e transplantadores</i>				
28.30.33.33	Semeadores de precisão, de comando central	8432 30 11	p/st	S	
28.30.33.35 □	Outros semeadores, n.e. (exceto de precisão, de comando central)	8432 30 19	p/st	S	
28.30.33.50	Plantadores e transplantadores	8432 30 90	p/st	S	
CPA: 28.30.34	<i>Distribuidores de adubos e de estrume</i>				
28.30.34.30	Distribuidores de adubos ou fertilizantes minerais e químicos	8432 40 10	p/st	S	
28.30.34.50	Outros distribuidores de adubos ou fertilizantes	8432 40 90	p/st	S	
CPA: 28.30.39	<i>Outras máquinas para trabalho dos solos</i>				
28.30.39.00	Outras máquinas ou aparelhos para o trabalho do solo ou para a cultura	8432 80	p/st @	S	
CPA: 28.30.40	<i>Máquinas de aparar relva</i>				
28.30.40.10 □	Cortadores de relva, ..., elétricos	8433[.11(.10) + .19(.10)]	p/st	S	
28.30.40.30	Cortadores de relva com motor de combustão interna e cujos dispositivo de corte gira num plano horizontal	8433[.11(.51 + .59 + .90)]	p/st	S	
28.30.40.50	Cortadores de relva motorizados, com motor de combustão interna, cujo dispositivo de corte gira num plano vertical ou com barras de corte	8433[.19(.51 + .59 + .70)]	p/st	S	
28.30.40.70	Outros cortadores de relva, sem motor	8433 19 90	p/st	S	
CPA: 28.30.51	<i>Ceifeiras</i>				
28.30.51.30 □	Motoceifeiras (exceto cortadores de relva)	8433 20 10	p/st	S	
28.30.51.50 □	Ceifeiras concebidas para serem rebocadas ou transportadas por trator	8433 20 50	p/st	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
28.30.51.70 □	Outras ceifeiras, não concebidas para serem rebocadas ou transportadas por trator (exeto cortadores de relva, motoceifeiras e ceifeiras-debulhadoras)	8433 20 90	p/st	S	
CPA: 28.30.52	<i>Máquinas e aparelhos para ceifar e dispor o feno</i>				
28.30.52.00	Máquinas e aparelhos para ceifar e dispor o feno	8433 30	p/st	S	
CPA: 28.30.53	<i>Enfardadeiras de palha ou de forragem</i>				
28.30.53.40	Enfardadeiras de palha ou de forragem, incluídas as enfardadeiras-apanhadeiras	8433 40	p/st	S	
CPA: 28.30.54	<i>Máquinas para colheita de raízes ou tubérculos</i>				
28.30.54.20	Máquinas para colheita de batata	8433 53 10	p/st	S	
28.30.54.50	Máquinas para colheita e corte de beterraba	8433 53 30	p/st	S	
28.30.54.80	Outras máquinas para colheita de raízes ou tubérculos	8433 53 90	p/st	S	
CPA: 28.30.59	<i>Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha, n.e.</i>				
28.30.59.15	Ceifeiras-debulhadoras	8433 51	p/st	S	
28.30.59.30	Outras máquinas e aparelhos para debulha de produtos agrícolas	8433 52	p/st	S	
28.30.59.45	Apanhadoras-cortadoras de tracção mecânica	8433 59 19	p/st	S	
28.30.59.60	Ceifeiras de forragem, autopropulsoras	8433 59 11	p/st	S	
28.30.59.70	Máquinas para colheita; máquinas para debulha, descasca do milho e outras máquinas para colheita; máquinas para a vindima	8433 59 85	p/st	S	
CPA: 28.30.60	<i>Aparelhos mecânicos para projectar, dispersar ou pulverizar líquidos ou pós para agricultura ou horticultura</i>				
28.30.60.10	Aparelhos de rega para a agricultura	8424 81 10	p/st @	S	
28.30.60.30 □	Aparelhos portáteis com ou sem motor, para projectar líquidos/pós	8424 81 30	p/st	S	
28.30.60.50 □	Pulverizadores ou espalhadores de pó concebidos para serem transportados ou puxados por trator	8424 81 91	p/st	S	
28.30.60.90	Outros pulverizadores ou espalhadores para agricultura ou horticultura	8424 81 99	p/st	S	
CPA: 28.30.70	<i>Reboques e semi-reboques autocarregáveis ou autodescarregáveis, para usos agrícolas</i>				
28.30.70.40 □	Reboques e semirreboques autocarregáveis ou autodescarregáveis para usos agrícolas	8716 20	p/st	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
CPA: 28.30.81	<i>Máquinas para limpar, seleccionar ou classificar ovos, frutas ou outros produtos agrícolas</i>				
28.30.81.00 □	Máquinas para limpar ou seleccionar ovos, frutas e outros produtos agrícolas	8433 60	p/st @	S	
CPA: 28.30.82	<i>Máquinas de ordenhar</i>				
28.30.82.00	Máquinas de ordenhar	8434 10	p/st @	S	
CPA: 28.30.83	<i>Máquinas para preparar rações para animais</i>				
28.30.83.00	Máquinas e aparelhos para preparação de alimentos para animais	8436 10	p/st @	S	
CPA: 28.30.84	<i>Chocadeiras e criadeiras</i>				
28.30.84.00	Chocadeiras e criadeiras para avicultura	8436 21	p/st @	S	
CPA: 28.30.85	<i>Máquinas e aparelhos para avicultura</i>				
28.30.85.00 □	Outras máquinas e aparelhos para avicultura (exceto máquinas para seleccionar ovos, chocadeiras e criadeiras)	8436 29	p/st @	S	
CPA: 28.30.86	<i>Máquinas e aparelhos para a agricultura, a silvicultura, a avicultura e a apicultura, n.e.</i>				
28.30.86.30	Máquinas e aparelhos para a silvicultura, n.e.	8436 80 10	p/st	S	
28.30.86.60	Outras máquinas e máquinas do SH 8436	8436 80 90	p/st @	S	
CPA: 28.30.91	<i>Partes de máquinas e aparelhos para colheita e debulha, n.e.</i>				
28.30.91.00	Partes de máquinas e aparelhos do SH 8433	8433 90		S	S2
CPA: 28.30.92	<i>Partes de máquinas para trabalho dos solos</i>				
28.30.92.00	Partes de máquinas e aparelhos para agricultura, horticultura e silvicultura para preparação ou trabalho do solo ou para a cultura	8432 90		S	S2
CPA: 28.30.93	<i>Partes de outras máquinas e equipamentos agrícolas</i>				
28.30.93.30	Partes de máquinas e aparelhos, para avicultura	8436 91		S	S2
28.30.93.80	Outras partes de máquinas e aparelhos da posição 8436	8436 99		S	S2
CPA: 28.30.94	<i>Partes de máquinas de ordenhar e de máquinas e aparelhos para a indústria de lacticínios, n.e.</i>				
28.30.94.00	Partes de máquinas de ordenhar e de máquinas e aparelhos para a indústria de lacticínios	8434 90		S	S2
<b>NACE: 28.41</b>	<b>Fabricação de maquinaria para metalurgia</b>				
CPA: 28.41.11	<i>Máquinas-ferramentas operando por laser, por ultra-sons ou por processo semelhante</i>				
28.41.11.10	Máquinas-ferramentas operando por laser ou por outro feixe de luz ou de fotões	8456 10	p/st	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
28.41.11.30 □	Máquinas-ferramentas operando por ultrassom (exceto máquinas para a fabricação de dispositivos semicondutores ou de circuitos integrados eletrónicos)	8456 20	p/st	S	
28.41.11.50 □	Máquinas-ferramentas operando por electroerosão	8456[.30(.11 + .19 + .90)]	p/st	S	
28.41.11.70 □	Máquinas-ferramentas operando por processos electroquímicos, ou por arco de plasma	8456 90 80	p/st	S	
28.41.11.80 □	Máquinas-ferramentas operando por ultrassom, para a fabricação de dispositivos semicondutores ou de circuitos integrados eletrónicos	8486 20 10	p/st	S	
CPA: 28.41.12	<i>Centros de maquinagem, máquinas de sistema monostático e máquinas de estações múltiplas para trabalhar metais</i>				
28.41.12.20	Centros de maquinagem, horizontais, para trabalhar metais	8457 10 10	p/st	S	
28.41.12.40	Outros centros de maquinagem para trabalhar metais	8457 10 90	p/st	S	
28.41.12.50	Máquinas de posto fixo (single station) para trabalhar metais	8457 20	p/st	S	
28.41.12.70	Máquinas de estações múltiplas para trabalhar metais	8457[.30(.10 + .90)]	p/st	S	
CPA: 28.41.21	<i>Tornos para metais</i>				
28.41.21.23	Centros de torneamento, horizontais, para trabalhar metais, de comando numérico	8458 11 20	p/st	S	
28.41.21.27	Tornos automáticos, horizontais, de comando numérico	8458[.11(.41 + .49)]	p/st	S	
28.41.21.29	Outros tornos horizontais de comando numérico	8458 11 80	p/st	S	
28.41.21.40 □	Tornos horizontais (inclui centros de torneamento), para metais (exceto de comando numérico)	8458 19	p/st	S	
28.41.21.60 □	Tornos, incluindo os centros de torneamento, para metais (exceto tornos horizontais)	8458[.91(.20 + .80) + .99]	p/st	S	
CPA: 28.41.22	<i>Máquinas-ferramentas para furar, mandrilar ou fresar metais máquinas-ferramentas para rosçar ou puncionar metais por eliminação de material, n.e.</i>				
28.41.22.13	Máquinas para furar metais, de comando numérico	8459 21	p/st	S	
28.41.22.17	Máquinas para fresar metal, de consola, de comando numérico	8459 51	p/st	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
28.41.22.23	Máquinas para fresar ferramentas, para metal, de comando numérico	8459 61 10	p/st	S	
28.41.22.25	Outras fresadoras de bancada para metais, de comando numérico	8459 61 90	p/st	S	
28.41.22.33	Unidades com cabeça deslizante para furar, escarear, fresar ou roscar metais, por eliminação de matéria	8459 10	p/st	S	
28.41.22.35	Outras máquinas para furar metais	8459 29	p/st	S	
28.41.22.40 □	Máquinas para escarear metal, escareadoras-fresadoras, de comando numérico (exceto máquinas para furar metais)	8459[.31 + .40(.10)]	p/st	S	
28.41.22.60 □	Outras máquinas para escarear metal, escareadoras-fresadoras (exceto de comando numérico e para furar metais)	8459[.39 + .40(.90)]	p/st	S	
28.41.22.70 □	Máquinas para fresar metal (exceto de comando numérico e escareadoras-fresadoras)	8459[.59 + .69(.10 + .90)]	p/st	S	
28.41.22.80	Máquinas para roscar metal, interior ou exteriormente, operando por eliminação de matéria	8459 70	p/st	S	
CPA: 28.41.23	<i>Máquinas-ferramentas para rebarbar, afiar, amolar ou realizar outras operações de acabamento em metais</i>				
28.41.23.05 □	Máquinas para retificar superfícies planas, com precisão $\geq 0,01$ mm, de comando numérico	8460 11	p/st	S	
28.41.23.15 □	Máquinas para retificar superfícies cilíndricas, com precisão $\geq 0,01$ mm, de comando numérico	8460[.21(.11 + .15 + .19)]	p/st	S	
28.41.23.25 □	Outras máquinas para retificar superfícies (exceto planas ou cilíndricas), com precisão $\geq 0,01$ mm, de comando numérico	8460 21 90	p/st	S	
28.41.23.35 □	Máquinas para retificar superfícies planas, com precisão $\geq 0,01$ mm, sem comando numérico	8460 19	p/st	S	
28.41.23.45 □	Máquinas para retificar superfícies cilíndricas, com precisão $\geq 0,01$ mm, sem comando numérico	8460 29 10	p/st	S	
28.41.23.55 □	Outras máquinas para retificar, com precisão de pelo menos 0,01 mm	8460 29 90	p/st	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
28.41.23.65	Máquinas para afiar metais, de comando numérico	8460 31	p/st	S	
28.41.23.75	Máquinas para afiar metais, sem comando numérico	8460 39	p/st	S	
28.41.23.85	Máquinas para brunir ou polir metais	8460[.40(.10 + .90)]	p/st	S	
28.41.23.95 □	Outras máquinas para rebarbar, retificar, amolar, polir e realizar outras operações de acabamento de metais (exceto máquinas para retificar superfícies, com precisão $\geq 0,01$ mm)	8460[.90(.10 + .90)]	p/st	S	
CPA: 28.41.24	<i>Máquinas-ferramentas para rectificar, brunir ou polir ou realizar outras operações de corte em metais</i>				
28.41.24.10	Máquinas para mandrilar metais, etc.	8461[.30(.10 + .90)]	p/st	S	
28.41.24.30 □	Máquinas para cortar ou acabar engrenagens, para metais (exceto máquinas para aplanar, para escatelar e para mandrilar)	8461[.40(.11 + .19 + .31 + .39 + .71 + .79 + .90)]	p/st	S	
28.41.24.70	Máquinas para cortar ou sectionar metais, trabalhando por eliminação de metal	8461[.50(.11 + .19 + .90)]	p/st	S	
28.41.24.90	Máquinas para aplanar, plainas-limadoras ou máquinas-ferramentas para escatelar e outras máquinas-ferramentas que operem por eliminação de metal ou de ceramais (cermets), n.e.	8461[.20 + .90]	p/st	S	
CPA: 28.41.31	<i>Máquinas para dobrar, enrolar e endireitar metais</i>				
28.41.31.20	Máquinas (inclui as prensas) para enrolar, arquear, dobrar, endireitar ou aplanar, de comando numérico, para produtos planos de metal	8462 21 10	p/st	S	
28.41.31.40 □	Outras máquinas (inclui as prensas) para enrolar, arquear, dobrar, endireitar ou aplanar, de comando numérico, para produtos metálicos (excl. para produtos planos)	8462 21 80	p/st	S	
28.41.31.60	Máquinas (inclui as prensas) para enrolar, arquear, dobrar, endireitar ou aplanar, sem comando numérico, para produtos planos de metal	8462 29 10	p/st	S	
28.41.31.80 □	Outras máquinas (inclui as prensas) para enrolar, arquear, dobrar, endireitar ou aplanar, sem comando numérico, para produtos metálicos (excl. para produtos planos)	8462[.29(.91 + .98)]	p/st	S	
CPA: 28.41.32	<i>Máquinas para cinzelar, puncionar ou chanfrar metais</i>				
28.41.32.20	Máquinas (incluídas as prensas) para cisalhar, de comando numérico	8462 31	p/st	S	
28.41.32.40	Máquinas para puncionar ou para chanfrar, de comando numérico (inclui as prensas e as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar), para trabalhar metais	8462[.41(.10 + .90)]	p/st	S	
28.41.32.60	Máquinas (inclui as prensas), para cisalhar, sem comando numérico, para trabalhar metais	8462[.39(.10 + .91 + .99)]	p/st	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
28.41.32.80	Máquinas para puncionar ou para chanfrar, sem comando numérico (inclui as prensas e as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar), para trabalhar metais	8462[.49(.10 + .90)]	p/st	S	
CPA: 28.41.33	<i>Máquinas e martelos para forjar ou estampar; prensas hidráulicas e prensas para trabalhar metais n.e.</i>				
28.41.33.10	Máquinas para forjar ou estampar, martelos, martelos-pilões e martinetes, de comando numérico	8462 10 10	p/st	S	
28.41.33.20	Máquinas de forjar ou estampar, martelos, martelos-pilões e martinetes, sem comando numérico	8462 10 90	p/st	S	
28.41.33.50 □	Prensas hidráulicas para trabalhar metais	8462[.91(.20 + .80)]	p/st	S	
28.41.33.60 □	Prensas não hidráulicas para trabalhar metais	8462[.99(.20 + .80)]	p/st	S	
CPA: 28.41.34	<i>Máquinas-ferramentas, n.e., para trabalhar metais, carbonetos metálicos sinterizados ou ceramais (cermets), operando sem eliminação de material</i>				
28.41.34.10	Bancas para estirar barras, tubos, perfis ou semelhantes de metal, carbonetos metálicos sinterizados ou ceramais (cermets), sem eliminação de matéria	8463[.10(.10 + .90)]	p/st	S	
28.41.34.30	Máquinas para fazer roscas internas ou externas por laminagem, para trabalhar metais, sem eliminação de matéria	8463 20	p/st	S	
28.41.34.50	Máquinas para trabalhar arames e fios de metal, sem eliminação de matéria	8463 30	p/st	S	
28.41.34.70	Outras máquinas-ferramentas para trabalhar metais, sem eliminação de matéria	8463 90	p/st	S	
CPA: 28.41.40	<i>Peças e acessórios para máquinas-ferramentas próprias para o trabalho de metais</i>				
28.41.40.30	Partes e acessórios para máquinas das posições 8456 a 8461	8466 93 70		S	S2
28.41.40.50	Partes e acessórios para máquinas das posições 8462 a 8463	8466 94		S	S2
28.41.40.70 □	Partes e acessórios de máquinas-ferramentas que operem por ultrassom	8486 90 70		S	
<b>NACE: 28.49</b>	<b>Fabricação de outras máquinas-ferramentas</b>				
CPA: 28.49.11	<i>Máquinas-ferramentas para trabalhar pedra, produtos cerâmicos, betão ou matérias minerais similares ou para o trabalho a frio do vidro</i>				
28.49.11.30	Máquinas para serrar pedra, produtos cerâmicos, betão (concreto), vidro e similares	8464 10	p/st	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fis.	P	Referência das notas
28.49.11.50	Máquinas para esmerilar ou polir pedra, produtos cerâmicos, betão, vidro e similares	8464[.20(.11 + .19 + .80)]	p/st @	S	
28.49.11.70	Outras máquinas-ferramentas para trabalhar pedra, produtos cerâmicos, betão (concreto), vidro e similares	8464 90	p/st @	S	
CPA: 28.49.12	<i>Máquinas-ferramentas para trabalhar madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plásticos duros ou matérias duras semelhantes; máquinas de galvanoplastia</i>				
28.49.12.10 □	Máquinas-ferramentas multiusos, com assistência manual para cada mudança de operação, para trabalhar madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plásticos duros e semelhantes	8465 10 10	p/st	S	
28.49.12.20	Máquinas multiusos-ferramentas, com assistência automática para cada mudança de operação, para trabalhar madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plásticos duros e semelhantes	8465 10 90	p/st	S	
28.49.12.33	Máquinas de serrar, com serra de fita, para madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plásticos duros e semelhantes	8465 91 10	p/st	S	
28.49.12.35	Máquinas de serrar, com serragem circular, para madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plásticos duros e semelhantes	8465 91 20	p/st	S	
28.49.12.37	Outras máquinas de serrar madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plásticos duros e semelhantes	8465 91 90	p/st	S	
28.49.12.50	Máquinas para desbastar ou aplainar, fresar ou moldurar madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plásticos duros e semelhantes	8465 92	p/st	S	
28.49.12.63 □	Máquinas de esmerilar, lixar ou polir madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plásticos duros e semelhantes	8465 93	p/st	S	
28.49.12.65	Máquinas de arquear ou para reunir madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plásticos duros e semelhantes	8465 94	p/st	S	
28.49.12.67	Máquinas de furar ou de escatelar madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plásticos duros e semelhantes	8465 95	p/st	S	
28.49.12.75	Máquinas de fender, seccionar ou desenrolar madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plásticos duros e semelhantes	8465 96	p/st	S	
28.49.12.79 □	Máquinas-ferramentas para trabalhar madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plásticos duros ou matérias duras semelhantes, n.e.	8465 99	p/st	S	
28.49.12.83	Máquinas e aparelhos de galvanoplastia, electrólise ou eletroforese	8543 30	kg	S	
28.49.12.87	Prensas e outras máquinas e aparelhos para tratamento da madeira ou cortiça, com função própria	8479[.30(.10 + .90)]	p/st @	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
CPA: 28.49.21	<i>Porta-ferramentas e feiras de abertura automática</i>				
28.49.21.10 □	Mandris, pinças e suportes, para utilização como portaferramentas e para ferramentas manuais n.e.	8466 10 20	kg	S	
28.49.21.30 □	Portaferramentas para tornos (exceto mandris, pinças e suportes)	8466 10 31	kg	S	
28.49.21.40 □	Portaferramentas, feiras de abertura automática e portapeças, do tipo utilizado exclusiva ou principalmente para a fabricação de lingotes ou discos (wafers), dispositivos semicondutores, circuitos integrados eletrónicos ou dispositivos de erã plano	8486 90 10		S	
28.49.21.50	Porta-ferramentas, n.e.	8466 10 38	kg	S	
28.49.21.70	Feiras de abertura automática para máquinas-ferramentas	8466 10 80	kg	S	
CPA: 28.49.22	<i>Porta-peças</i>				
28.49.22.30 □	Portapeças para máquinas-ferramentas, sob a forma de montagens de fabricação, inclui seus conjuntos de componentes standard	8466 20 20	kg	S	
28.49.22.50 □	Portapeças para tornos (exceto montagens de fabricação, inclui seus conjuntos de componentes standard)	8466 20 91	kg	S	
28.49.22.70 □	Outros portapeças para máquinas-ferramentas (exceto para tornos, assim como para montagens de fabricação, inclui seus conjuntos de componente standard)	8466 20 98	kg	S	
CPA: 28.49.23	<i>Dispositivos divisores e outros dispositivos especiais, para máquinas-ferramentas</i>				
28.49.23.50	Dispositivos divisores e outros dispositivos especiais, para máquinas-ferramentas	8466 30	kg	S	
CPA: 28.49.24	<i>Partes e acessórios para máquinas-ferramentas próprias para trabalhar madeira, cortiça, borracha endurecida e materiais duros semelhantes</i>				
28.49.24.30	Partes e acessórios para máquinas da posição 8464	8466[.91(.20 + .95)]		S	S2
28.49.24.50	Partes e acessórios para máquinas da posição 8465	8466[.92(.20 + .80)]		S	S2
<b>NACE: 28.91</b>	<b>Fabricação de máquinas para a metalurgia</b>				
CPA: 28.91.11	<i>Conversores, cadinhos ou colheres de fundição, lingoteiras, máquinas de vazar; laminadores de metais</i>				
28.91.11.30	Conversores, cadinhos ou colheres de fundição, lingoteiras e máquinas de vazar (moldar), para metalurgia, aciaria ou fundição	8454[.10 + .20 + .30(.10 + .90)]	p/st @	S	
28.91.11.53	Laminadores de tubos para tubos de metal; laminadores a quente e laminadores combinados a quente e a frio, de metais	8455[.10 + .21]	p/st @	S	
28.91.11.57	Laminadores de metais a frio	8455 22	p/st @	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
CPA: 28.91.12	<i>Partes de máquinas para a metalurgia; cilindros de laminadores e suas partes</i>				
28.91.12.30	Partes das máquinas da posição 8454	8454 90		S	S2
28.91.12.50	Cilindros de laminadores, para metal	8455[.30(.10 + .31 + .39 + .90)]	p/st @	S	
28.91.12.70	Partes de laminadores de metais (com exclusão dos cilindros)	8455 90		S	S2
<b>NACE: 28.92</b>	<b>Fabricação de máquinas para as indústrias extractivas e para a construção</b>				
CPA: 28.92.11	<i>Aparelhos elevadores ou transportadores, de acção contínua, especialmente concebidos para uso subterrâneo</i>				
28.92.11.00 □	Aparelhos elevadores ou transportadores, de acção contínua, para uso subterrâneo	8428 31	p/st @	S	
CPA: 28.92.12	<i>Cortadores de carvão ou de rocha e máquinas para perfuração de túneis e galerias; outras máquinas de sondagem e perfuração</i>				
28.92.12.33	Cortadores de carvão ou de rochas e máquinas para perfuração de túneis e galerias, autopropulsores	8430 31	p/st @	S	
28.92.12.35 □	Outros cortadores de carvão ou de rochas e máquinas para perfuração de túneis e galerias (exceto autopropulsores)	8430 39	p/st @	S	
28.92.12.53 □	Máquinas de sondagem e perfuração (exceto para túneis e galerias), autopropulsores	8430 41	p/st @	S	
28.92.12.55 □	Outras máquinas de sondagem e perfuração (exceto para túneis e galerias e autopropulsores)	8430 49	p/st @	S	
CPA: 28.92.21	<i>Bulldozers e angledozers, autopropulsores</i>				
28.92.21.30 □	Bulldozers e angledozers, autopropulsores, de lagartas	8429 11	p/st	S	
28.92.21.50 □	Bulldozers e angledozers, autopropulsores, exceto de lagartas	8429 19	p/st	S	
CPA: 28.92.22	<i>Niveladoras autopropulsoras</i>				
28.92.22.00	Niveladoras autopropulsoras	8429 20	p/st	S	
CPA: 28.92.23	<i>Raspo-transportadoras (scrapers), autopropulsoras</i>				
28.92.23.00 □	Raspo-transportadoras (scrapers) autopropulsoras	8429 30	p/st	S	
CPA: 28.92.24	<i>Compactadores e rolos ou cilindros compressores autopropulsores</i>				
28.92.24.00	Compactadores e rolos ou cilindros compressores autopropulsores	8429[.40(.10 + .30 + .90)]	p/st	S	
CPA: 28.92.25	<i>Carregadoras e pás carregadoras, de carregamento frontal, autopropulsoras</i>				
28.92.25.30	Carregadoras autopropulsoras, especialmente concebidas para uso subterrâneo	8429 51 10	p/st	S	
28.92.25.50	Outras carregadoras e pás carregadoras autopropulsoras de carregamento frontal	8429[.51(.91 + .99)]	p/st	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
CPA: 28.92.26	<i>Pás mecânicas, escavadoras e carregadoras e pás carregadoras, autopropulsoras, cuja superestrutura é capaz de efectuar uma rotação de 360 graus</i>				
28.92.26.00 □	Pás mecânicas e escavadoras cuja superestrutura é capaz de efectuar uma rotação de 360°	8429[.52(.10 + .90)]	p/st	S	
CPA: 28.92.27	<i>Outras pás mecânicas, escavadoras e carregadoras e pás carregadoras; outras máquinas autopropulsoras para as indústrias extractivas</i>				
28.92.27.30	Outros bulldozers, escavadoras, etc, autopropulsores	8429 59	p/st	S	
28.92.27.50	Outras máquinas e aparelhos autopropulsores de terraplanagem, escavação, etc.	8430 50	p/st @	S	
CPA: 28.92.28	<i>Lâminas para bulldozers ou angledozers</i>				
28.92.28.00	Lâminas para bulldozers ou angledozers da posição 8429	8431 42	kg	S	S2
CPA: 28.92.29	<i>Dumpers concebidos para serem utilizados fora de rodovias</i>				
28.92.29.00	Dumpers para utilização fora da rede rodoviária	8704[.10(.10 + .90)]	p/st	S	
CPA: 28.92.30	<i>Outras máquinas para escavação</i>				
28.92.30.10	Bate-estacas e arranca-estacas	8430 10	p/st	S	
28.92.30.30 □	Limpa neves	8430 20	p/st	S	
28.92.30.50	Máquinas e aparelhos, não autopropulsores, de comprimir ou compactar	8430 61	p/st	S	
28.92.30.70 □	Raspotransportadoras («scrapers») e outras máquinas e aparelhos não autopropulsores, de terraplanagem, escavação, extração, etc.	8430 69	p/st @	S	
28.92.30.90 □	Máquinas e aparelhos, para obras públicas, construção civil ...com função própria	8479 10	p/st @	S	
CPA: 28.92.40	<i>Máquinas para seleccionar, moer, misturar e efectuar tratamentos semelhantes a terra, pedras, ou outras substâncias minerais sólidas</i>				
28.92.40.30 □	Máquinas e aparelhos para seleccionar, peneirar, misturar terras, pedras, etc.	8474[.10 + .20 + .39]	p/st @	S	
28.92.40.50	Betoneiras e aparelhos para amassar cimento	8474 31	p/st @	S	
28.92.40.70 □	Máquinas para misturar matérias minerais com betume	8474 32	p/st @	S	
CPA: 28.92.50	<i>Tractores de lagartas</i>				
28.92.50.00 □	Tratores de lagartas	8701 30	p/st	S	
CPA: 28.92.61	<i>Partes de máquinas de sondagem, de perfuração, de escavação e de guindastes</i>				
28.92.61.30	Partes das máquinas de sondagem ou de perfuração, das subposições 8430.41 ou 8430.49	8431 43		S	S2

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
28.92.61.50	Outras partes das máquinas das posições 8426, 8429 e 8430	8431[.49(.20 + .80)]		S	S2
CPA: 28.92.62	<i>Partes de máquinas e aparelhos para seleccionar, moer ou efectuar outros tratamentos de terra, pedras e minérios</i>				
28.92.62.00	Partes das máquinas e aparelhos da posição 8474	8474[.90(.10 + .90)]		S	S2
<b>NACE: 28.93</b>	<b>Fabricação de máquinas para as indústrias alimentares, das bebidas e do tabaco</b>				
CPA: 28.93.11	<i>Desnatadeiras</i>				
28.93.11.00	Desnatadeiras centrífugas	8421 11	p/st @	S	
CPA: 28.93.12	<i>Máquinas e aparelhos para a indústria de lacticínios</i>				
28.93.12.00	Máquinas e aparelhos, para a indústria de lacticínios	8434 20	p/st @	S	
CPA: 28.93.13	<i>Máquinas e aparelhos para a indústria de moagem ou tratamento de cereais ou de produtos hortícolas secos, n.e.</i>				
28.93.13.00	Máquinas e aparelhos, para a indústria de moagem ou tratamento de cereais ou de produtos hortícolas secos, n.e.	8437 80	p/st @	S	
CPA: 28.93.14	<i>Máquinas e aparelhos, para fabricação de vinho, cidra, sumos de frutos ou bebidas similares</i>				
28.93.14.00	Máquinas e aparelhos para fabricação de vinho, sidra, sumos de frutas, n.e.	8435 10	p/st @	S	
CPA: 28.93.15	<i>Fornos de padaria não eléctricos; outras máquinas e aparelhos para cozimento ou aquecimento</i>				
28.93.15.30 □	Fornos de padaria, pastelaria ou para a indústria de bolachas e biscoitos, não eléctricos	8417[.20(.10 + .90)]	p/st @	S	
28.93.15.60 □	Máquinas de fazer café e outros aparelhos para a preparação de café e de outras bebidas quentes (exceto de uso doméstico)	8419 81 20	p/st @	S	
28.93.15.80 □	Outros aparelhos para cozimento ou aquecimento de alimentos (exceto de uso doméstico)	8419 81 80	p/st @	S	
CPA: 28.93.16	<i>Secadores para produtos agrícolas</i>				
28.93.16.00	Secadores para produtos agrícolas	8419 31	p/st @	S	
CPA: 28.93.17	<i>Máquinas e aparelhos diversos para a indústria alimentar</i>				
28.93.17.13	Máquinas e aparelhos, para as indústrias de panificação, pastelaria, bolachas e biscoitos	8438 10 10	p/st @	S	
28.93.17.15	Máquinas e aparelhos, para fabricação de massas alimentícias	8438 10 90	p/st @	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
28.93.17.20	Máquinas e aparelhos, para as indústrias de confeitaria e de cacau ou de chocolate	8438 20	p/st @	S	
28.93.17.30	Máquinas e aparelhos, para a indústria do açúcar	8438 30	p/st @	S	
28.93.17.40	Máquinas e aparelhos, para a indústria cervejeira	8438 40	p/st @	S	
28.93.17.50	Máquinas e aparelhos, para preparação de carnes	8438 50	p/st @	S	
28.93.17.60	Máquinas e aparelhos, para preparação de frutas ou de produtos hortícolas	8438 60	p/st @	S	
28.93.17.70	Máquinas e aparelhos, para preparação ou fabricação de alimentos ou de bebidas, n.e.	8438[.80(.10 + .91 + .99)]	p/st @	S	
28.93.17.80 □	Máquinas e aparelhos, para extração ou preparação de óleos ou gorduras vegetais/animais	8479 20	p/st @	S	
CPA: 28.93.19	<i>Máquinas e aparelhos, para preparar ou transformar tabaco, n.e.</i>				
28.93.19.00	Máquinas e aparelhos, para preparar ou transformar tabaco, n.e.	8478 10	p/st @	S	
CPA: 28.93.20	<i>Máquinas para limpar, seleccionar ou classificar sementes, grão ou leguminosas secas</i>				
28.93.20.00 □	Máquinas para limpar, seleccionar ou classificar sementes, grão ou leguminosas secas	8437 10	p/st	S	
CPA: 28.93.31	<i>Partes de máquinas e aparelhos para a indústria das bebidas</i>				
28.93.31.00	Partes das máquinas e aparelhos da posição 84.35	8435 90		S	S2
CPA: 28.93.32	<i>Partes de máquinas e aparelhos para a indústria alimentar</i>				
28.93.32.00	Partes de máquinas e aparelhos da posição 8438	8438 90		S	S2
CPA: 28.93.33	<i>Partes de máquinas e aparelhos para a indústria do tabaco</i>				
28.93.33.00	Partes de máquinas e aparelhos da posição 84.78	8478 90		S	S2
CPA: 28.93.34	<i>Máquinas para limpar, seleccionar ou classificar sementes, grão ou leguminosas secas</i>				
28.93.34.00 □	Partes das máquinas e aparelhos da posição 8437	8437 90		S	S2
<b>NACE: 28.94</b>	<b>Fabricação de máquinas para as indústrias têxtil, do vestuário e do couro</b>				
CPA: 28.94.11	<i>Máquinas para extrudar, estirar, texturizar ou cortar matérias têxteis sintéticas ou artificiais; máquinas para preparação de fibras têxteis</i>				
28.94.11.00	Máquinas para extrudar, estirar, texturizar ou cortar matérias têxteis sintéticas ou artificiais; máquinas para preparação de fibras têxteis	8444[.00(.10 + .90)] + 8445[.11 + .12 + .13 + .19]	p/st	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
CPA: 28.94.12	<i>Máquinas para fiação, dobragem ou torção de matérias têxteis e máquinas de bobinar ou de dobar matérias têxteis</i>				
28.94.12.00	Máquinas para fiação, dobragem ou torção de matérias têxteis e máquinas de bobinar ou de dobar matérias têxteis	8445[.20 + .30 + .40 + .90]	p/st	S	
CPA: 28.94.13	<i>Teares para tecidos</i>				
28.94.13.00	Teares para tecidos	8446[.10 + .21 + .29 + .30]	p/st	S	
CPA: 28.94.14	<i>Teares para fabricar malhas; máquinas de costura por entrelaçamento e máquinas semelhantes; máquinas para inserir tufos</i>				
28.94.14.30	Teares circulares para malhas	8447[.11 + .12]	p/st	S	
28.94.14.50 □	Teares retilíneos para malhas, máquinas de costura por entrelaçamento e teares de urdidura	8447[.20(.20 + .80)]	p/st	S	
28.94.14.70	Máquinas para fabricar guipuradas, tules, rendas, bordados, passamanarias, galões ou redes, e máquinas para inserir tufos	8447 90	p/st	S	
CPA: 28.94.15	<i>Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das indústrias têxteis; máquinas e aparelhos de estampagem de têxteis</i>				
28.94.15.10	Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 8444, 8445, 8446 ou 8447	8448[.11 + .19]	kg	S	
28.94.15.30 □	Máquinas e aparelhos de impressão de matérias têxteis (exceto máquinas de impressão por offset, flexográficas, tipográficas e heliográficas)	8443 19 20	p/st	S	
CPA: 28.94.21	<i>Máquinas e aparelhos para lavar, limpar, espremer, passar, prensar, branquear, tingir, para apresto e acabamento de tecidos ou obras de matérias têxteis; máquinas para acabamento de feltro</i>				
28.94.21.10	Máquinas e aparelhos, para fabricação ou acabamento de feltro ou de falsos tecidos	8449	kg	S	
28.94.21.30	Máquinas e prensas para passar, incluídas as prensas fixadoras	8451 30	p/st	S	
28.94.21.50	Máquinas para lavar, branquear ou tingir, n.e., fios, tecidos ou outras de matérias têxteis	8451 40	p/st @	S	
28.94.21.70	Máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos	8451 50	p/st @	S	
28.94.21.80 □	Máquinas para revestir tecidos-base e outros suportes destinados à fabricação de revestimentos para pavimentos, tais como o linóleo, etc. máquinas e aparelhos, para apresto e acabamento, para revestir ou impregnar fios, tecidos ou obras de matérias têxteis	8451[.80(.10 + .30 + .80)]	p/st @	S	
CPA: 28.94.22	<i>Máquinas com uma capacidade superior a 10 kg para lavandaria</i>				
28.94.22.30 □	Máquinas de lavar roupa, de capacidade > 10 kg	8450 20	p/st	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
28.94.22.50	Máquinas para lavar a seco	8451 10	p/st @	S	
28.94.22.70 □	Máquinas de secar, de capacidade, expressa em peso de roupa seca, > 10 kg	8451 29	p/st @	S	
CPA: 28.94.23	<i>Secadores de roupa, centrífugos</i>				
28.94.23.00	Secadores de roupa, centrífugos	8421 12	p/st	S	
CPA: 28.94.24	<i>Máquinas de costura, excepto para coser cadernos de livros e máquinas de costura de uso doméstico</i>				
28.94.24.30	Máquinas de costura automáticas	8452 21	p/st	S	
28.94.24.50 □	Outras máquinas de costura, exceto máquinas automáticas	8452 29	p/st	S	
CPA: 28.94.30	<i>Máquinas e aparelhos para preparar, curtir e trabalhar couros ou peles, ou para fabricar ou consertar calçado e outras obras de couro ou de pele</i>				
28.94.30.30 □	Máquinas e aparelhos, para preparar, curtir ou trabalhar couros ou peles (exceto máquinas de costura, secadores, pistolas aerográficas, máquinas de depilar porcos e prensas de uso geral)	8453 10	p/st @	S	
28.94.30.50 □	Máquinas e aparelhos, para fabricar ou consertar calçado (exceto máquinas de costura)	8453 20	p/st @	S	
28.94.30.70 □	Máquinas e aparelhos, para fabricar ou consertar obras de couro ou de pele, n.e. (exceto calçado e máquinas de costura)	8453 80	p/st @	S	
CPA: 28.94.40	<i>Máquinas de costura de uso doméstico</i>				
28.94.40.00	Máquinas de costura de uso doméstico	8452[.10(.11 + .19 + .90)]	p/st	S	
CPA: 28.94.51	<i>Partes e acessórios de máquinas de tecer e fiar</i>				
28.94.51.10	Partes e acessórios das máquinas das posições 8444 e 8445 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares	8448[.20 + .31 + .32 + .39]		S	S2
28.94.51.30	Fusos e suas aletas, anéis e cursores	8448 33	kg	S	
28.94.51.50	Partes e acessórios de teares ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares	8448[.42 + .49]		S	S2
28.94.51.70	Partes e acessórios das máquinas da posição 8447 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares	8448[.51(.10 + .90) + .59]		S	S2
CPA: 28.94.52	<i>Partes de máquinas para outra produção das indústrias têxteis, do vestuário e do couro</i>				
28.94.52.10	Partes das máquinas da posição 84.50	8450 90		S	S2
28.94.52.20	Partes de máquinas da posição 8451	8451 90		S	S2
28.94.52.30	Agulhas para máquinas de costura	8452 30	kg	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
28.94.52.60	Móveis, bases e tampas, para máquinas de costura, e suas partes; outras partes de máquinas de costura	8452 90		S	S2
28.94.52.80	Partes de máquinas e aparelhos da posição 84.53	8453 90		S	S2
<b>NACE: 28.95</b>	<b>Fabricação de máquinas para as indústrias do papel e do cartão</b>				
CPA: 28.95.11	<i>Máquinas para as indústrias do papel e do cartão</i>				
28.95.11.13	Máquinas e aparelhos, para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas	8439 10	p/st @	S	
28.95.11.15	Máquinas e aparelhos, para fabricação de papel ou cartão	8439 20	p/st @	S	
28.95.11.17	Máquinas e aparelhos, para acabamento de papel ou cartão	8439 30	p/st @	S	
28.95.11.33	Cortadeiras-bobinadoras	8441 10 10	p/st @	S	
28.95.11.35	Cortadeiras de corte longitudinal ou transversal	8441 10 20	p/st @	S	
28.95.11.37	Guilhotinas para papel e similares	8441 10 30	p/st @	S	
28.95.11.40	Outras cortadeiras para pasta de papel, papel ou cartão	8441 10 70	p/st @	S	
28.95.11.50	Máquinas para fabricação de sacos de quaisquer dimensões ou de envelopes, de papel ou de cartão	8441 20	p/st @	S	
28.95.11.60	Máquinas para fabricação de caixas, tubos, tambores ou de recipientes semelhantes, de pasta de papel, papel ou cartão sem moldação	8441 30	p/st @	S	
28.95.11.70	Máquinas de moldar artigos de pasta de papel, papel ou de cartão	8441 40	p/st @	S	
28.95.11.90	Outras máquinas e aparelhos, n.e., para o trabalho da pasta de papel, do papel ou do cartão	8441 80	p/st @	S	
CPA: 28.95.12	<i>Partes de máquinas para as indústrias do papel e do cartão</i>				
28.95.12.30	Partes de máquinas ou aparelhos, para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas	8439 91		S	S2
28.95.12.50	Partes de máquinas ou aparelhos n.e., para fabricação ou acabamento de papel ou cartão	8439 99		S	S2

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
28.95.12.70	Partes de máquinas e aparelhos da posição 84.41	8441[.90(.10 + .90)]		S	S2
<b>NACE: 28.96</b>	<b>Fabricação de máquinas para as indústrias do plástico e da borracha</b>				
CPA: 28.96.10	<i>Máquinas e equipamento, para trabalhar borracha ou plástico, ou para fabricação de produtos dessas matérias, n.e.</i>				
28.96.10.10 □	Máquinas de moldar por injeção, para trabalhar borracha, plástico ou produtos dessas matérias	8477 10	p/st	S	
28.96.10.30 □	Extrusoras, para trabalhar borracha ou plástico, ou para fabricação de produtos dessas matérias	8477 20	p/st	S	
28.96.10.40	Máquinas de moldar por insuflação, para trabalhar borracha ou plástico, ou para fabricação de produtos dessas matérias	8477 30	p/st	S	
28.96.10.50	Máquinas de moldar a vácuo e outras máquinas de termoformar para borracha, plástico ou para fabricação de produtos dessas matérias	8477 40	p/st	S	
28.96.10.60	Máquinas e aparelhos, para moldar ou recauchutar pneumáticos ...	8477 51	p/st	S	
28.96.10.73 □	Outras prensas, para moldar ou dar forma a borracha ou plástico, etc., n.e.	8477 59 10	p/st	S	
28.96.10.75 □	Máquinas e aparelhos, para moldar ou dar forma a borracha ou plástico, etc., n.e.	8477 59 80	p/st	S	
28.96.10.82 □	Máquinas para transformação de resinas reativas	8477 80 11	p/st	S	
28.96.10.84	Máquinas para fabricação de produtos esponjosos ou celulares (expt. para transformação de resinas reactivas)	8477 80 19	p/st	S	
28.96.10.91	Máquinas para fragmentar para trabalhar borracha ou plástico	8477 80 91	p/st	S	
28.96.10.93	Misturadores, malaxadores e agitadores para trabalhar borracha ou plástico	8477 80 93	p/st	S	
28.96.10.95	Máquinas de cortar e máquinas de fender para trabalhar borracha ou plástico ou para fabricação de produtos dessas matérias	8477 80 95	p/st	S	
28.96.10.97	Máquinas e aparelhos para trabalhar borracha ou plástico ou para fabricação de produtos dessas matérias, n.e.	8477 80 99	p/st @	S	
CPA: 28.96.20	<i>Partes para máquinas e equipamento, para trabalhar borracha ou plástico, ou para fabricação de produtos dessas matérias, n.e.</i>				
28.96.20.00	Partes de máquinas e aparelhos do SH 8477	8477[.90(.10 + .80)]		S	S2

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
<b>NACE: 28.99</b>	<b>Fabricação de outras máquinas e equipamento para uso específico, n.e.</b>				
CPA: 28.99.11	<i>Máquinas e aparelhos para dobrar, reunir folhas, agrafar, para brochura e encadernação</i>				
28.99.11.10	Máquinas para dobrar	8440 10 10	p/st @	S	
28.99.11.30	Máquinas para reunir folhas	8440 10 20	p/st @	S	
28.99.11.50	Máquinas para costurar ou agrafar	8440 10 30	p/st @	S	
28.99.11.70	Máquinas para encadernar por colagem	8440 10 40	p/st @	S	
28.99.11.90	Outras máquinas para brochura ou encadernação	8440 10 90	p/st @	S	
CPA: 28.99.12	<i>Máquinas, aparelhos e equipamento para compor caracteres tipográficos e preparar clichés e blocos de impressão</i>				
28.99.12.00	Máquinas, aparelhos e equipamento para preparação ou fabricação de clichés, blocos, cilindros ou outros elementos de impressão	8442[.30(.10 + .91 + .99)]	p/st @	S	
CPA: 28.99.13	<i>Máquinas e aparelhos de impressão por offset</i>				
28.99.13.30	Máquinas e aparelhos, de impressão por offset, alimentados por bobinas	8443 11	p/st	S	
28.99.13.90	Outras máquinas e aparelhos de impressão, por offset	8443[.13(.31 + .35 + .39 + .90)]	p/st	S	
CPA: 28.99.14	<i>Outras máquinas para impressão, n.e.</i>				
28.99.14.10	Máquinas e aparelhos, de impressão, tipográficos (excluindo as máquinas e aparelhos flexográficos), alimentados por bobinas	8443 14	p/st	S	
28.99.14.30	Máquinas e aparelhos, de impressão, flexográficos	8443 16	p/st	S	
28.99.14.50	Máquinas e aparelhos, de impressão, heliográficos	8443 17	p/st	S	
28.99.14.90	Outras máquinas para impressão, n.e.	8443[.15 + .19(.40 + .70) + .39(.90)]	p/st	S	
CPA: 28.99.20	<i>Máquinas e aparelhos do tipo utilizado exclusiva ou principalmente para a fabricação de lingotes ou discos (wafers), dispositivos semicondutores, circuitos integrados electrónicos ou dispositivos de ecrã plano</i>				
28.99.20.20	Máquinas e aparelhos utilizados exclusiva ou principalmente para a fabricação de esferas (boules) ou de plaquetas (wafers) semicondutoras	8486 10	p/st @	S	
28.99.20.40 <sup>□</sup>	Máquinas e aparelhos para a fabricação de dispositivos semicondutores ou de circuitos integrados electrónicos (exceto máquinas-ferramentas operando por ultrassom)	8486 20 90	p/st @	S	
28.99.20.60	Máquinas e aparelhos utilizados exclusiva ou principalmente para a fabricação de dispositivos de visualização de ecrã plano	8486[.30(.10 + .30 + .50 + .90)]	p/st @	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
CPA: 28.99.31	<i>Secadores para madeira, pasta de papel, papel ou cartão; secadores de uso não doméstico, n.e.</i>				
28.99.31.30 □	Secadores para madeira, pasta de papel, papel ou cartão	8419 32	p/st @	S	
28.99.31.50	Secadores, n.e.	8419 39	p/st @	S	
CPA: 28.99.32	<i>Carrosséis, baloiços, pavilhões de tiro ao alvo e outras instalações de recintos de diversão</i>				
28.99.32.00	Carrosséis, baloiços, instalações de tiro ao alvo e outras diversões de parques e feiras	9508[.10 + .90]		S	
CPA: 28.99.39	<i>Aparelhos e dispositivos para lançamento de aeronaves e aterragem destas em porta-aviões ou dispositivos similares; equipamento de equilíbrio de rodas; Máquinas e equipamento para uso específico, n.e.</i>				
28.99.39.05 □	Máquinas e aparelhos para tratamento de metais, com função própria, inclui as bobinadoras para enrolamentos elétricos n.e. (exceto robots)	8479 81	p/st @	S	
28.99.39.10	Máquinas e aparelhos para a separação de isótopos, e suas partes	8401 20	p/st @	S	
28.99.39.15 □	Máquinas para misturar, amassar, esmagar, moer, separar, peneirar, homogeneizar, emulsionar ou agitar, com função própria (exceto robots)	8479 82	p/st @	S	
28.99.39.20 □	Máquinas para montagem de lâmpadas, tubos ou válvulas elétricas ou eletrônicas, ou de lâmpadas de flash que tenham invólucro de vidro	8475 10	p/st @	S	
28.99.39.25	Outras máquinas e aparelhos para sustentação móvel hidráulica para minas	8479 89 30	p/st @	S	
28.99.39.30	Máquinas para fabricação ou trabalho a quente do vidro ou das suas obras	8475[.21 + .29]	p/st @	S	
28.99.39.35	Robots industriais, n.e.	8479 50	p/st @	S	
28.99.39.40 □	Sistemas denominados de «lubrificação centralizada»	8479 89 60	p/st @	S	
28.99.39.45 □	Máquinas e aparelhos utilizados exclusiva ou principalmente para: a) a fabricação ou reparação de máscaras e retículos, b) a montagem de dispositivos semicondutores ou de circuitos integrados eletrónicos e c) a elevação, movimentação, carga ou descarga de esferas (boules), plaquetas (wafers), dispositivos semicondutores, circuitos integrados eletrónicos e dispositivos de visualização de ecrã plano	8486 40	p/st @	S	
28.99.39.50	Máquinas para fabricação de cordas ou cabos	8479 40	p/st	S	
28.99.39.53	Outras máquinas e aparelhos da pos. 84.74, para terras, pedras, minérios, pastas cerâmicas, cimento, etc.	8474[.80(.10 + .90)]	p/st @	S	
28.99.39.55	Outras máquinas e aparelhos mecânicos do SH 84, n.e.	8456 90 20 + 8479[.60 + .71 + .79 + .89(.97)]	p/st @	S	
28.99.39.65	Aparelhos e dispositivos para lançamento de veículos aéreos, e suas partes; aparelhos e dispositivos para aterragem de veículos aéreos em porta-aviões ou aparelhos e dispositivos semelhantes, e suas partes, destinados a usos civis	8805[.10(.10 + .90)]	kg	S	M

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
28.99.39.70	Máquinas de equilibrar peças mecânicas	9031 10	kg	S	
CPA: 28.99.40	<i>Partes de máquinas e aparelhos de impressão e encadernação</i>				
28.99.40.00	Partes de máquinas e aparelhos de impressão e encadernação	8440 90 + 8442 40 + 8443[.91(.10 + .91 + .99)]		S	S2
CPA: 28.99.51	<i>Partes de máquinas e aparelhos do tipo utilizado exclusiva ou principalmente para a fabricação de lingotes ou discos (wafers), dispositivos semicondutores, circuitos integrados electrónicos ou dispositivos de ecrã plano</i>				
28.99.51.00 □	Partes de máquinas e aparelhos do tipo utilizado exclusiva ou principalmente para: a) a fabricação de lingotes ou discos (wafers), dispositivos semicondutores, circuitos integrados electrónicos ou dispositivos de ecrã plano, b) a fabricação ou reparação de máscaras e retículos, c) a montagem de dispositivos semicondutores ou de circuitos integrados electrónicos e d) a elevação, movimentação, carga ou descarga de esferas (boules), plaquetas (wafers), dispositivos semicondutores, circuitos integrados electrónicos e dispositivos de visualização de ecrã plano (exceto porta-ferramentas, feiras de abertura automática, portapeças e partes e acessórios de máquinas-ferramentas que operem por ultrassom)	8486[.90(.20 + .30 + .40 + .50 + .60 + .90)]		S	
CPA: 28.99.52	<i>Partes de outras máquinas e outro equipamento para fins especiais</i>				
28.99.52.30	Partes de máquinas da SH 8475	8475 90		S	S2
28.99.52.80	Partes de máquinas do SH 8479	8466 93 30 + 8479[.90(.20 + .80)]		S	S2
<b>NACE: 29.10</b>	<b>Fabricação de veículos automóveis</b>				
CPA: 29.10.11	<i>Motores de explosão para veículos, de cilindrada não superior a 1 000 cm<sup>3</sup></i>				
29.10.11.00 z□	Motores de explosão para os veículos da posição 87 (ext. motociclos), de cilindrada não superior a 1 000 cm <sup>3</sup>	8407[.31(.00a) + .32(.10a + .90a) + .33(.00a)]	p/st	S	
CPA: 29.10.12	<i>Motores de explosão para veículos, de cilindrada superior a 1 000 cm<sup>3</sup></i>				
29.10.12.00 z□	Motores de explosão para os veículos da posição 87 (ext. motociclos), de cilindrada superior a 1 000 cm <sup>3</sup>	8407[.34(.10a + .91a + .99a)]	p/st	S	
CPA: 29.10.13	<i>Motores diesel e semidiesel, para automóveis, tractores e outros veículos terrestres</i>				
29.10.13.00	Motores diesel para veículos do SH 87	8408[.20(.10 + .31 + .35 + .37 + .51 + .55 + .57 + .99)]	p/st	S	
CPA: 29.10.21	<i>Veículos automóveis com motor de explosão, de cilindrada igual ou superior a 1 500 cm<sup>3</sup></i>				
29.10.21.00 □	Veículos automóveis com motor de explosão, de cilindrada não superior a 1 500 cm <sup>3</sup>	8703[.21(.10) + .22(.10)]	p/st	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
CPA: 29.10.22	<i>Veículos automóveis com motor de explosão, de cilindrada superior a 1 500 cm<sup>3</sup></i>				
29.10.22.30 □	Veículos automóveis de passageiros, com motor de ignição por faísca, de cilindrada > 1 500 cm <sup>3</sup> (inclui autocaravanas de cilindrada > 3 000 cm <sup>3</sup> ) (exceto veículos para transporte ≥ 10 pessoas, veículos para neve, golfe e usos especiais)	8703[.23(.19) + .24(.10)]	p/st	S	
29.10.22.50 □	Autocaravanas com motor de ignição por faísca, de cilindrada de > 1 500 cm <sup>3</sup> ≤ 3 000 cm <sup>3</sup>	8703 23 11	p/st	S	
CPA: 29.10.23	<i>Veículos automóveis com motor diesel ou semidiesel de todas as cilindradas</i>				
29.10.23.10 □	Veículos automóveis de passageiros, com motor a diesel ou semidiesel ≤ 1 500 cm <sup>3</sup> (exceto veículos para transporte ≥ 10 pessoas, veículos para neve, golfe e usos especiais)	8703 31 10	p/st	S	
29.10.23.30 □	Veículos automóveis de passageiros, com motor a diesel ou semidiesel, de cilindrada > 1 500 cm <sup>3</sup> ≤ 2 500 cm <sup>3</sup> (exceto veículos para o transporte de ≥ 10 pessoas, autocaravanas, veículos para a neve, golfe e usos semelhantes)	8703 32 19	p/st	S	
29.10.23.40 □	Veículos automóveis de passageiros, com motor a diesel ou semidiesel, de cilindrada > 2 500 cm <sup>3</sup> (exceto veículos para o transporte de ≥ 10 pessoas, autocaravanas, veículos para a neve, golfe e usos semelhantes)	8703 33 19	p/st	S	
29.10.23.53 □	Autocaravanas com motor diesel, de cilindrada > 1 500 cm <sup>3</sup> ≤ 2 500 cm <sup>3</sup>	8703 32 11	p/st	S	
29.10.23.55 □	Autocaravanas com motor diesel, de cilindrada > 2 500 cm <sup>3</sup>	8703 33 11	p/st	S	
CPA: 29.10.24	<i>Outros veículos automóveis com motor para o transporte de passageiros</i>				
29.10.24.00 □	Outros veículos automóveis para o transporte de pessoas (excluindo veículos para o transporte de ≥ 10 pessoas, veículos especiais para a neve, veículos especiais para os campos de golfe e veículos semelhantes)	8703[.90(.10 + .90)]	p/st	S	
CPA: 29.10.30	<i>Veículos automóveis para o transporte de dez ou mais passageiros (incluindo o condutor)</i>				
29.10.30.00 □	Veículos automóveis para o transporte de ≥ 10 pessoas	8702[.10(.11 + .91) + .90(.11 + .31 + .90)]	p/st	S	
CPA: 29.10.41	<i>Veículos de mercadorias, com motor diesel ou semidiesel</i>				
29.10.41.10 □	Veículos automóveis para o transporte de mercadorias, com motor a diesel ou semidiesel, de peso bruto ≤ 5 toneladas (excluindo dumpers concebidos para serem usados fora de rodovias)	8704[.21(.10 + .31 + .91)]	p/st	S	
29.10.41.30 □	Veículos automóveis para o transporte de mercadorias, com motor a diesel ou semidiesel, de peso bruto > 5 toneladas mas ≤ 20 toneladas (incluindo furgões) (excluindo dumpers concebidos para serem usados fora de rodovias e tratores)	8704[.22(.10 + .91)]	p/st	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
29.10.41.40 □	Veículos para transporte de mercadorias com motor diesel de capacidade máxima de carga superior a 20 t	8704[.23(.10 + .91)]	p/st	S	
CPA: 29.10.42	<i>Outros veículos de mercadorias, com motor de explosão; outros veículos de mercadorias</i>				
29.10.42.00	Outros veículos de mercadorias, com motor de explosão; outros veículos de mercadorias	8704[.31(.10 + .31 + .91) + .32(.10 + .91) + .90]	p/st	S	
CPA: 29.10.43	<i>Tratores rodoviários para semi-reboques</i>				
29.10.43.00 □	Tratores rodoviários para semirreboques	8701 20 10	p/st	S	
CPA: 29.10.44	<i>Chassis com motor para veículos automóveis</i>				
29.10.44.00	Chassis com motor, para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05	8706[.00(.11 + .19 + .91 + .99)]	p/st	S	
CPA: 29.10.51	<i>Camiões-guindaste</i>				
29.10.51.00	Camiões-guindaste	8705 10	p/st	S	
CPA: 29.10.52	<i>Veículos automóveis para a neve, campos de golfe e veículos semelhantes</i>				
29.10.52.00	Veículos para neve, golfe e semelhantes	8703[.10(.11 + .18)]	p/st	S	
CPA: 29.10.59	<i>Veículos automóveis concebidos para usos especiais, n.e.</i>				
29.10.59.30	Veículos de combate a incêndios	8705 30	p/st	S	
29.10.59.50	Camiões-betoneiras	8705 40	p/st	S	
29.10.59.90	Outros veículos automóveis concebidos para usos especiais, n.e.	8705[.20 + .90(.30 + .80)]	p/st	S	M
<b>NACE: 29.20</b>	<b>Fabricação de carroçarias, reboques e semi-reboques</b>				
CPA: 29.20.10	<i>Carroçarias para veículos automóveis</i>				
29.20.10.30	Carroçarias para os veículos da posição 87.03, incluindo as cabinas	8707[.10(.10 + .90)]	p/st	S	
29.20.10.50	Outras carroçarias para veículos automóveis das posições 87.01, 87.02, 87.04, 87.05, incluindo as cabinas	8707[.90(.10 + .90)]	p/st	S	
CPA: 29.20.21	<i>Contentores (incluindo os transportes de fluidos) especialmente concebidos para um ou vários meios de transporte</i>				
29.20.21.00	Contentores para um ou vários meios de transporte, incluindo contentores para transporte de fluidos	8609[.00(.10 + .90)]	p/st	S	S2

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
CPA: 29.20.22	<i>Reboques e semi-reboques para habitação ou campismo, do tipo caravana</i>				
29.20.22.92 □	Reboques e semirreboques para habitação ou campismo, do tipo caravana, não desdobráveis, com peso ≤ 1 600 kg	8716 10 92	p/st	S	
29.20.22.98 □	Reboques e semirreboques para habitação ou campismo, do tipo caravana, não desdobráveis, com peso > 1 600 kg	8716 10 98	p/st	S	
CPA: 29.20.23	<i>Outros reboques e semi-reboques</i>				
29.20.23.00 □	Outros reboques e semirreboques para transporte de mercadorias	8716[.31 + .39(.10 + .30 + .50) + .40]	p/st @	S	M
CPA: 29.20.30	<i>Partes de reboques, de semi-reboques e outros veículos, não autopropulsores</i>				
29.20.30.30 □	Partes dos reboques e semirreboques, chassis	8716 90 10	p/st @	S	S2
29.20.30.50 □	Partes dos reboques e semirreboques, carroçarias	8716 90 30	p/st @	S	S2
29.20.30.70 □	Partes dos reboques e semirreboques, eixos	8716 90 50	p/st @	S	S2
29.20.30.90 □	Outras partes dos reboques e semirreboques	8716 90 90		S	S2
<b>NACE: 29.31</b>	<b>Fabricação de equipamento eléctrico e electrónico para veículos automóveis</b>				
CPA: 29.31.10	<i>Jogos de fios para velas de ignição e outros jogos de fios dos tipos utilizados em veículos, aeronaves ou embarcações e transmissão de energia</i>				
29.31.10.00	Cablagens para veículos e para transmissão de energia	8544 30	kg	S	
CPA: 29.31.21	<i>Velas de ignição; magnetos; dínamos-magnetos; volantes magnéticos; distribuidores; bobinas de ignição</i>				
29.31.21.30	Velas de ignição	8511 10	p/st @	S	
29.31.21.50 □	Magnetos, dínamos magnéticos, volantes magnéticos	8511 20	kg	S	
29.31.21.70	Distribuidores; bobinas de ignição	8511 30	kg	S	
CPA: 29.31.22	<i>Motores de arranque, mesmo funcionando como geradores; outros geradores e equipamento</i>				
29.31.22.30	Motores de arranque, mesmo funcionando como geradores	8511 40	kg	S	
29.31.22.50	Geradores, n.e., para motores de combustão interna	8511 50	kg	S	
29.31.22.70	Aparelhos, n.e., para motores de combustão interna	8511 80	kg	S	
CPA: 29.31.23	<i>Aparelhos eléctricos de sinalização, limpa-pára-brisas, degeladores e desembaciadores eléctricos do tipo utilizado em veículos automóveis e motociclos</i>				
29.31.23.10	Aparelhos de iluminação ou de sinalização visual, dos tipos utilizados nas bicicletas	8512 10	p/st @	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
29.31.23.30 □	Aparelhos elétricos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio, para automóveis	8512 30 10	p/st	S	
29.31.23.50	Aparelhos de sinalização acústica	8512 30 90	kg	S	
29.31.23.70 □	Limpa-para-brisas, degeladores e desembaciadores	8512 40	kg	S	
CPA: 29.31.30	<i>Partes de outro material eléctrico para veículos automóveis e motociclos</i>				
29.31.30.30	Partes de aparelhos da posição 8511	8511 90		S	S2
29.31.30.80	Partes de aparelhos da posição 8512	8512[.90(.10 + .90)]		S	S2
<b>NACE: 29.32</b>	<b>Fabricação de outros componentes e acessórios para veículos automóveis</b>				
CPA: 29.32.10	<i>Assentos para veículos automóveis</i>				
29.32.10.00	Assentos dos tipos utilizados em veículos automóveis	9401 20	p/st @	S	
CPA: 29.32.20	<i>Cintos de segurança, almofadas de ar (airbags) e componentes e acessórios de carroçarias</i>				
29.32.20.30	Cintos de segurança	8708[.21(.10 + .90)]	p/st	S	S2
29.32.20.50	Bolsas insufláveis de segurança com sistema de insuflação (airbags); suas partes	8708[.95(.10 + .91 + .99)]		S	S2
29.32.20.90 □	Outras partes e acessórios de carroçarias, inclui de cabinas (exceto para-choques e suas partes e cintos de segurança)	8708[.29(.10 + .90)]		S	S2
CPA: 29.32.30	<i>Outros componentes e acessórios n.e., para veículos automóveis</i>				
29.32.30.10 □	Para-choques e suas partes (inclui para-choques de plástico)	8708[.10(.10 + .90)]	kg	S	S2
29.32.30.20 □	Travões e servofreios, e suas partes (exceto guarnições para travões não montadas)	8708[.30(.10 + .91 + .99)]	kg	S	S2
29.32.30.33	Caixas de velocidades e suas partes	8708[.40(.20 + .50 + .91 + .99)]	p/st @	S	S2
29.32.30.36	Eixos de transmissão com diferencial, mesmo providos de outros órgãos de transmissão, outros eixos, e suas partes	8708[.50(.20 + .35 + .55 + .91 + .99)]	kg	S	S2
29.32.30.40	Rodas, suas partes e acessórios	8708[.70(.10 + .50 + .91 + .99)]	kg	S	S2
29.32.30.50	Sistemas de suspensão e suas partes (incluindo os amortecedores de suspensão)	8708[.80(.20 + .35 + .55 + .91 + .99)]	p/st @	S	S2
29.32.30.61 □	Radiadores para tratores, automóveis de passageiros, veículos para transporte de mercadorias, camiões-guindastes, veículos de combate a incêndio, camiões-betoneiras, veículos para varrer, veículos para espalhar, veículos oficinas e veículos radiológicos; suas partes	8708[.91(.20 + .35 + .91 + .99)]	p/st @	S	S2
29.32.30.63	Silenciosos e tubos de escape; suas partes	8708[.92(.20 + .35 + .91 + .99)]	kg	S	S2
29.32.30.65	Embraiagens e suas partes	8708[.93(.10 + .90)]	kg	S	S2

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
29.32.30.67 □	Volantes, colunas e caixas, de direção; suas partes	8708[.94(.20 + .35 + .91 + .99)]	kg	S	S2
29.32.30.90	Outras partes e acessórios dos veículos das posições 8701 a 8705	8708[.99(.10 + .93 + .97)]		S	S2
<b>NACE: 30.11</b>	<b>Construção de embarcações e estruturas flutuantes</b>				
CPA: 30.11.21	<i>Transatlânticos, barcos de cruzeiro e embarcações semelhantes para o transporte de passageiros; ferry-boats</i>				
30.11.21.30	Transatlânticos		CGT	S	O R
30.11.21.50	Ferry-boats		CGT	S	O R
CPA: 30.11.22	<i>Navios-tanque para o transporte marítimo de produtos petrolíferos, produtos químicos, gás liquefeito</i>				
30.11.22.10	Petroleiros		CGT	S	O R
30.11.22.30	Navios-tanque para transporte de produtos petrolíferos		CGT	S	O R
30.11.22.50	Navios-tanque para transporte de produtos químicos		CGT	S	O R
30.11.22.70	Navios-tanque para transporte de gás		CGT	S	O R
CPA: 30.11.23	<i>Barcos frigoríficos, excepto navios-tanque</i>				
30.11.23.00 □	Barcos frigoríficos, exceto navios-tanque		CGT	S	O R
CPA: 30.11.24	<i>Embarcações de carga seca</i>				
30.11.24.10	Graneleiros		CGT	S	O R
30.11.24.30	Navios de carga		CGT	S	O R
30.11.24.50 □	Portacontentores		CGT	S	O R
30.11.24.70	Navios ro-ro		CGT	S	O R
30.11.24.90	Outros navios de carga seca		CGT	S	O R
CPA: 30.11.31	<i>Barcos de pesca; navios-fábrica e outras embarcações para o tratamento ou conservação de produtos da pesca</i>				
30.11.31.30	Barcos de pesca		CGT	S	O R
30.11.31.50	Navios-fábrica para produtos da pesca		CGT	S	O R
CPA: 30.11.32	<i>Rebocadores e barcos concebidos para empurrar outras embarcações</i>				
30.11.32.00	Rebocadores e barcos concebidos para empurrar outras embarcações		CGT	S	O R
CPA: 30.11.33	<i>Dragas, barcos-faróis, guindastes flutuantes e outras embarcações</i>				
30.11.33.30	Dragas		CGT	S	O R
30.11.33.50 □	Outras embarcações de transporte, exceto de carga		CGT	S	O R

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
CPA: 30.11.40	<i>Embarcações e infra-estruturas offshore</i>				
30.11.40.30	Embarcações offshore		CGT	S	O R
30.11.40.50 □	Infraestruturas offshore		p/st	S	O R
CPA: 30.11.50	<i>Outras estruturas flutuantes (incluindo balsas, reservatórios, caixões, bóias de amarração, bóias de sinalização e semelhantes)</i>				
30.11.50.00 □	Outras estruturas flutuantes (incluindo balsas, reservatórios, caixões, boias de amarração, boias de sinalização e semelhantes)		p/st	S	O R
CPA: 30.11.91	<i>Conversão e reparação de embarcações e de plataformas e estruturas flutuantes</i>				
30.11.91.00	Conversão e reconstrução de embarcações e de plataformas e estruturas flutuantes			I	M
CPA: 30.11.92	<i>Acabamento de embarcações e de plataformas e estruturas flutuantes</i>				
30.11.92.00	Acabamento de embarcações e de plataformas e estruturas flutuantes			I	M
<b>NACE: 30.12</b>	<b>Construção de embarcações de recreio e desporto</b>				
CPA: 30.12.11	<i>Barcos à vela (excepto insufláveis), mesmo com motor auxiliar, de recreio ou desporto</i>				
30.12.11.00 □	Barcos à vela (exceto insufláveis), mesmo com motor auxiliar, de recreio ou desporto	8903[.91(.10 + .90)]	p/st	S	
CPA: 30.12.12	<i>Barcos insufláveis, de recreio ou desporto</i>				
30.12.12.00	Barcos insufláveis, de recreio ou desporto	8903[.10(.10 + .90)]	p/st	S	
CPA: 30.12.19	<i>Outras embarcações de recreio ou desporto; barcos a remo e canoas</i>				
30.12.19.30	Barcos e iates, a motor, para desporto ou recreio, com motor interno	8903[.92(.10 + .91 + .99)]	p/st	S	
30.12.19.70	Outras embarcações de recreio ou desporto n.e.; barcos a remo e canoas	8903[.99(.10 + .91 + .99)]	p/st	S	
<b>NACE: 30.20</b>	<b>Fabricação de material circulante para caminhos-de-ferro</b>				
CPA: 30.20.11	<i>Locomotivas e locotratores, alimentados por fonte externa de electricidade</i>				
30.20.11.00 □	Locomotivas e locotratores, de fonte de electricidade externa	8601 10	p/st	S	
CPA: 30.20.12	<i>Locomotivas diesel eléctricas</i>				
30.20.12.00 □	Locomotivas diesel-elétricas	8602 10	p/st @	S	
CPA: 30.20.13	<i>Outras locomotivas e locotratores; ténדרes</i>				
30.20.13.00 □	Outras locomotivas e locotratores; ténדרes	8601 20 + 8602 90	p/st @	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
CPA: 30.20.20	<i>Automotoras, mesmo para circulação urbana</i>				
30.20.20.00	Automotoras, mesmo para circulação urbana	8603[.10 + .90]	p/st	S	
CPA: 30.20.31	<i>Veículos para inspeção e manutenção de vias-férreas ou semelhantes</i>				
30.20.31.00 □	Veículos para inspeção e manutenção de vias férreas ou semelhantes	8604	p/st	S	
CPA: 30.20.32	<i>Vagões de passageiros, não autopropulsores; furgões para bagagem e outros vagões especiais</i>				
30.20.32.00 □	Vagões de passageiros e especiais, para vias-férreas, excluindo as viaturas da posição 86.04	8605	p/st	S	
CPA: 30.20.33	<i>Vagões para transporte de mercadorias sobre vias-férreas, não autopropulsores</i>				
30.20.33.00 □	Vagões para transporte de mercadorias sobre vias férreas, não autopropulsores (exceto furgões para bagagem e vagões-postais)	8606[.10 + .30 + .91(.10 + .80) + .92 + .99]	p/st	S	
CPA: 30.20.40	<i>Partes de veículos para vias-férreas ou semelhantes; material fixo de vias-férreas ou semelhantes, e suas partes; aparelhos mecânicos para controlo do tráfego</i>				
30.20.40.30	Partes de veículos para vias férreas ou semelhantes	8607[.11 + .12 + .19(.10 + .90) + .21(.10 + .90) + .29 + .30 + .91(.10 + .90) + .99(.10 + .80)]		S	S2
30.20.40.50 z□	Aparelhos mecânicos, incl. os eletromecânicos, de sinalização, de segurança, de controlo ou de comando para vias de comunicação, parques de estacionamento, instalações portuárias e aeródromos	8608 00 00b	kg	S	S2
30.20.40.60 z□	Aparelhos mecânicos de sinalização, para vias férreas ou semelhantes; peças de aparelhos mecânicos (incluindo os eletromecânicos) de sinalização, de segurança, de controlo ou de comando para vias férreas ou semelhantes, rodoviárias ou fluviais, para áreas ou parques de estacionamento, instalações portuárias ou para aeródromos	8608 00 00c		S	S2
CPA: 30.20.91	<i>Serviços de renovação e acabamento de material circulante para vias-férreas</i>				
30.20.91.00	Renovação de veículos e material para vias férreas ou semelhantes			I	
<b>NACE: 30.30</b>	<b>Fabricação de aeronaves, veículos espaciais e equipamento relacionado</b>				
CPA: 30.30.11	<i>Motores de explosão para aeronaves</i>				
30.30.11.00	Motores de pistão, de ignição por faísca (motores de explosão), destinados a aeronaves civis	8407 10	p/st	S	M
CPA: 30.30.12	<i>Turborreactores e turbopropulsores</i>				
30.30.12.00 □	Turborreactores e turbopropulsores, destinados a aeronaves civis	8411[.11 + .12(.10 + .30 + .80) + .21 + .22(.20 + .80)]	p/st	S	M

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
CPA: 30.30.13	<i>Propulsores a reacção (excepto turborreactores)</i>				
30.30.13.00 □	Propulsores a reacção (exceto turborreactores e mísseis guiados providos de unidades motoras), destinados a aeronaves civis; inclui estatorreactores, pulsorreactores e motores de foguete	8412 10	p/st	S	M
CPA: 30.30.14	<i>Simuladores de voo; partes destes aparelhos</i>				
30.30.14.00	Aparelhos simuladores de voo em terra, e suas partes, destinados a usos civis.	8805[.21 + .29]		S	M
CPA: 30.30.15	<i>Partes de motores de explosão para aeronaves</i>				
30.30.15.00	Partes de motores de pistão, alternativo ou rotativo, de ignição por faísca, para aviação, destinados a aeronaves civis.	8409 10		S	S2 M
CPA: 30.30.16	<i>Partes de turborreactores e turbopropulsores</i>				
30.30.16.00 □	Partes de turborreactores ou de turbopropulsores, destinados a aeronaves civis.	8411 91		S	M
CPA: 30.30.20	<i>Balões e dirigíveis, planadores e asas-delta e outros veículos aéreos sem motor</i>				
30.30.20.00 □	Balões, dirigíveis e outros veículos aéreos não concebidos para propulsão com motor, destinados a usos civis (inclui balões para usos aeronáuticos e meteorológicos, como por ex: balões-sondas, balões-piloto e balões de teto)	8801[.00(.10 + .90)]	p/st	S	M
CPA: 30.30.31	<i>Helicópteros</i>				
30.30.31.00	Helicópteros, para usos civis	8802[.11 + .12]	p/st	S	M
CPA: 30.30.32	<i>Aviões ligeiros (de peso igual ou inferior a 2 000 kg vazios)</i>				
30.30.32.00 □	Aviões e outros veículos aéreos de peso não superior a 2 000 kg, vazios, destinados a usos civis.	8802 20	p/st	S	M
CPA: 30.30.33	<i>Aviões médios (de peso superior a 2 000 kg mas não superior a 15 000 kg, vazios)</i>				
30.30.33.00 □	Aviões e outros veículos aéreos de peso superior a 2 000 kg, mas não superior a 15 000 kg, vazios, destinados a usos civis.	8802 30	p/st	S	M
CPA: 30.30.34	<i>Aviões pesados (de peso superior a 15 000 kg, vazios)</i>				
30.30.34.00 □	Aviões e outros veículos aéreos de peso superior a 15 000 kg, vazios, destinados a usos civis.	8802 40	p/st	S	M
CPA: 30.30.40	<i>Veículos espaciais (incluindo satélites e seus veículos de lançamento)</i>				
30.30.40.00	Veículos espaciais (inclui satélites) e seus veículos de lançamento e veículos suborbitais, destinados a usos civis	8802[.60(.10 + .90)]	kg	S	M
CPA: 30.30.50	<i>Outras partes de aeronaves e veículos espaciais</i>				
30.30.50.10	Assentos destinados a aeronaves; suas partes	9401[.10 + .90(.10)]		S	M
30.30.50.30	Hélices e rotores, e suas partes, para dirigíveis, planadores e outros veículos aéreos não concebidos para propulsão com motor, helicópteros e aviões, destinados a usos civis.	8803 10		S	S2 M

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
30.30.50.50	Trens de aterragem, e suas partes, para dirigíveis, planadores, asas-delta e outros veículos aéreos não concebidos para propulsão com motor, helicópteros, aviões, veículos espaciais e seus veículos de lançamento, destinados a usos civis	8803 20		S	S2 M
30.30.50.90 □	Outras partes de veículos aéreos ou espaciais (exceto hélices, rotores, trens de aterragem e suas partes), destinadas a usos civis	8803[.30 + .90(.10 + .20 + .30 + .90)]		S	S2 M
CPA: 30.30.60	<i>Serviços de revisão e transformação de aeronaves e seus motores</i>				
30.30.60.30	Recondicionamento de motores destinados à aviação civil			I	M
30.30.60.50	Recondicionamento de helicópteros civis			I	M
30.30.60.70 □	Recondicionamento de aviões e outros veículos aéreos civis (exceto helicópteros e motores de aeronaves)			I	M
<b>NACE: 30.91</b>	<b>Fabricação de motociclos</b>				
CPA: 30.91.11	<i>Motociclos e ciclomotores, de cilindrada não superior a 50 cm<sup>3</sup></i>				
30.91.11.00 □	Motociclos de pistão alternativo de ≤ 50 cm <sup>3</sup>	8711 10	p/st	S	
CPA: 30.91.12	<i>Motociclos de cilindrada superior a 50 cm<sup>3</sup></i>				
30.91.12.00 □	Motociclos de cilindrada superior a 50 cm <sup>3</sup>	8711[.20(.10 + .92 + .98) + .30(.10 + .90) + .40 + .50]	p/st	S	
CPA: 30.91.13	<i>Carros laterais e motociclos, n.e.</i>				
30.91.13.00	Outros motociclos, ciclomotores, ciclos com motor e «side-cars»	8711[.90(.10 + .90)]	p/st	S	
CPA: 30.91.20	<i>Partes e acessórios de motociclos, ciclomotores e carros laterais</i>				
30.91.20.00	Partes e acessórios de motociclos, ciclomotores e carros laterais	8714 10		S	S2
CPA: 30.91.31	<i>Motores de explosão para motociclos, de cilindrada não superior a 1 000 cm<sup>3</sup></i>				
30.91.31.00 z	Motores de explosão para motociclos, de cilindrada não superior a 1 000 cm <sup>3</sup>	8407[.31(.00b) + .32(.10b + .90b) + .33(.00b)]	p/st	S	
CPA: 30.91.32	<i>Motores de explosão para motociclos, de cilindrada superior a 1 000 cm<sup>3</sup></i>				
30.91.32.00 z	Motores de explosão para motociclos, de cilindrada superior a 1 000 cm <sup>3</sup>	8407[.34(.10b + .91b + .99b)]	p/st	S	
<b>NACE: 30.92</b>	<b>Fabricação de bicicletas e de veículos para inválidos</b>				
CPA: 30.92.10	<i>Bicicletas e outros ciclos, sem motor</i>				
30.92.10.00	Bicicletas e outros ciclos (incluídos triciclos), sem motor	8712[.00(.30 + .70)]	p/st	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
CPA: 30.92.20	<i>Veículos para inválidos</i>				
30.92.20.30	Cadeiras de rodas, veículos para inválidos sem mecanismo de propulsão	8713 10	p/st	S	
30.92.20.90	Outras cadeiras de rodas e veículos para inválidos	8713 90	p/st	S	
CPA: 30.92.30	<i>Partes e acessórios de bicicletas e de ciclos, sem motor, e de veículos para inválidos</i>				
30.92.30.10	Quadros e garfos, para bicicletas	8714[.91(.10 + .30)]	p/st	S	S2
30.92.30.60 □	Partes e acessórios de bicicletas e outros ciclos, não motorizados (exceto quadros e garfos e equipamento de iluminação ou de sinalização visual do tipo utilizado em bicicletas)	8714[.91(.90) + .92(.10 + .90) + .93 + .94(.20 + .90) + .95 + .96(.10 + .30 + .90) + .99(.10 + .30 + .50 + .90)]		S	S2
30.92.30.70 □	Partes e acessórios de cadeiras de rodas ou de outros veículos para inválidos, n.e. (exceto veículos automóveis)	8714 20		S	S2
CPA: 30.92.40	<i>Carrinhos e veículos semelhantes e suas partes para o transporte de crianças</i>				
30.92.40.30	Carrinhos e veículos semelhantes para transporte de crianças	8715 00 10	p/st	S	
30.92.40.50	Partes de carrinhos e veículos semelhantes para transporte de crianças	8715 00 90		S	
<b>NACE: 30.99</b>	<b>Fabricação de outro equipamentol de transporte, n.e.</b>				
CPA: 30.99.10	<i>Outro material de transporte (não motorizado), n.e.</i>				
30.99.10.00	Outros veículos não automóveis e reboques, n.e.	8716 80	p/st @	S	
<b>NACE: 31.00</b>	<b>Assentos e suas partes partes de mobiliário</b>				
CPA: 31.00.11	<i>Assentos, essencialmente com armações de metal</i>				
31.00.11.50 □	Assentos giratórios de altura ajustável (exceto para medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária, assim como, cadeiras para salões de cabeleireiro)	9401 30	p/st @	S	
31.00.11.70	Assentos, estofados, com armação de metal	9401 71	p/st @	S	
31.00.11.90	Assentos com armação de metal, não estofados	9401 79	p/st @	S	
CPA: 31.00.12	<i>Assentos, essencialmente com armações de madeira</i>				
31.00.12.10 □	Assentos (exceto para jardim ou para acampar), transformáveis em camas	9401 40	p/st @	S	
31.00.12.30	Assentos de cana, vime, bambu ou de matérias semelhantes	9401[.51 + .59]	p/st @	S	
31.00.12.50	Assentos estofados, com armação de madeira	9401 61	p/st @	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
31.00.12.90	Assentos, com armação de madeira, não estofados	9401 69	p/st @	S	
CPA: 31.00.13	<i>Outros assentos</i>				
31.00.13.00	Outros assentos da posição 9401, n.e.	9401 80	p/st @	S	
CPA: 31.00.14	<i>Partes de assentos</i>				
31.00.14.00	Partes de assentos	9401[.90(.30 + .80)]		S	
CPA: 31.00.20	<i>Partes de mobiliário (excepto assentos)</i>				
31.00.20.30	Partes de móveis de metal	9403 90 10		S	S2
31.00.20.50	Partes de móveis de madeira	9403 90 30		S	
31.00.20.90 □	Partes de móveis, de outras matérias (exceto de metal ou madeira)	9403 90 90		S	
<b>NACE: 31.01</b>	<b>Fabricação de mobiliário para escritório e comércio</b>				
CPA: 31.01.11	<i>Mobiliário de metal, do tipo utilizado em escritórios</i>				
31.01.11.00 □	Móveis de metal, para escritórios (exceto assentos)	9403[.10(.51 + .58 + .91 + .93 + .98)]	p/st @	S	
CPA: 31.01.12	<i>Mobiliário de madeira, do tipo utilizado em escritórios</i>				
31.01.12.00	Móveis de madeira, do tipo utilizado em escritórios	9403[.30(.11 + .19 + .91 + .99)]	p/st @	S	
CPA: 31.01.13	<i>Mobiliário de madeira, do tipo utilizado em estabelecimentos</i>				
31.01.13.00	Móveis de madeira, do tipo utilizado em armazéns	9403 60 30	p/st @	S	
<b>NACE: 31.02</b>	<b>Fabricação de mobiliário de cozinha</b>				
CPA: 31.02.10	<i>Mobiliário de cozinha</i>				
31.02.10.00	Móveis de madeira, do tipo utilizado em cozinhas	9403[.40(.10 + .90)]	p/st @	S	
<b>NACE: 31.03</b>	<b>Fabricação de colchoaria</b>				
CPA: 31.03.11	<i>Suportes para colchões</i>				
31.03.11.00	Suportes elásticos para camas	9404 10	p/st @	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
CPA: 31.03.12	<i>Colchões</i>				
31.03.12.30	Colchões de borracha alveolar	9404 21 10	p/st @	S	
31.03.12.50	Colchões de plástico alveolar	9404 21 90	p/st @	S	
31.03.12.70	Colchões de molas metálicas	9404 29 10	p/st @	S	
31.03.12.90	Colchões de outras matérias, n.e.	9404 29 90	p/st @	S	
<b>NACE: 31.09</b>	<b>Fabricação de mobiliário para outros fins</b>				
CPA: 31.09.11	<i>Mobiliário metálico, n.e.</i>				
31.09.11.00	Móveis de metal, n.e.	9403[.20(.20 + .80)]	kg	S	
CPA: 31.09.12	<i>Mobiliário de madeira, do tipo utilizado em quartos, salas de jantar e salas de estar</i>				
31.09.12.30	Móveis de madeira, do tipo utilizado em quartos de dormir	9403 50	p/st @	S	
31.09.12.50	Móveis de madeira, do tipo utilizado em salas de jantar e salas de estar	9403 60 10	p/st @	S	
CPA: 31.09.13	<i>Mobiliário de madeira, n.e.</i>				
31.09.13.00 □	Móveis de madeira, n.e. (exceto utilizados em escritórios, estabelecimentos, cozinhas, quartos de dormir, salas de jantar e de estar)	9403 60 90	p/st @	S	
CPA: 31.09.14	<i>Mobiliário de matérias plásticas, vime, bambu e materiais semelhantes</i>				
31.09.14.30	Móveis de plástico	9403 70	p/st @	S	
31.09.14.50	Móveis de outras matérias, n.e.	9403[.81 + .89]	p/st @	S	
<b>NACE: 32.11</b>	<b>Cunhagem de moedas</b>				
CPA: 32.11.10	<i>Moedas e medalhas</i>				
32.11.10.00	Moedas	7118[.10 + .90]	kg	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
<b>NACE: 32.12</b>	<b>Fabricação de joalheria, ourivesaria e artigos similares</b>				
CPA: 32.12.11	<i>Pérolas de cultura, pedras preciosas ou semipreciosas, incluindo pedras sintéticas ou reconstituídas, trabalhadas mas não enfiadas, montadas ou engastadas</i>				
32.12.11.00	Pérolas cultivadas, diamantes não industriais, pedras preciosas ou semipreciosas, pedras sintéticas ou reconstituídas, trabalhadas mas não enfiadas, nem montadas, nem engastadas	7101 22 + 7102 39 + 7103[.91 + .99] + 7104 90		S	
CPA: 32.12.12	<i>Diamantes industriais, trabalhados; pó de pedras preciosas, semipreciosas e sintéticas</i>				
32.12.12.00	Diamantes industriais, trabalhados; pó de pedras preciosas, semipreciosas e sintéticas	7102 29 + 7105[.10 + .90]		S	
CPA: 32.12.13	<i>Artefactos de joalheria e ourivesaria, bijutaria e suas partes</i>				
32.12.13.30	Artefactos de joalheria e ourivesaria, bijutaria e suas partes	7113[.11 + .19 + .20]		S	
32.12.13.51	Artefactos de ourivesaria, de prata	7114 11		S	
32.12.13.53	Artefactos de ourivesaria, de metais preciosos, n.e.	7114 19		S	
32.12.13.55	Artefactos de ourivesaria, de metais comuns folheados ou chapeados de metais preciosos	7114 20		S	
CPA: 32.12.14	<i>Obras de metais preciosos, folheados ou chapeados de metais, de pérolas (naturais ou de cultura) e telas ou grades catalisadoras</i>				
32.12.14.00	Obras de metais preciosos, folheados ou chapeados de metais, de pérolas (naturais ou de cultura) e telas ou grades catalisadoras	7115 90 + 7116[.10 + .20(.11 + .80)] + 9113[.10(.10 + .90)]		S	
<b>NACE: 32.13</b>	<b>Fabricação de bijutarias</b>				
CPA: 32.13.10	<i>Bijutarias e artigos similares</i>				
32.13.10.00	Bijutarias e artigos similares	7117[.11 + .19 + .90] + 9113 20	kg	S	
<b>NACE: 32.20</b>	<b>Fabricação de instrumentos musicais</b>				
CPA: 32.20.11	<i>Pianos, cravos e outros instrumentos musicais similares, com teclado, não electrónicos</i>				
32.20.11.10	Pianos verticais, novos	9201 10 10	p/st	S	
32.20.11.30	Pianos de cauda	9201 20	p/st	S	
32.20.11.50	Pianos automáticos, cravos e outros instrumentos com teclado, n.e.	9201 90	p/st @	S	
CPA: 32.20.12	<i>Instrumentos musicais de cordas não electrónicos</i>				
32.20.12.00 □	Instrumentos musicais de cordas não electrónicos (exceto com teclado)	9202[.10(.10 + .90) + .90(.30 + .80)]	p/st	S	
CPA: 32.20.13	<i>Órgãos, acordeões, harmónios e instrumentos similares, instrumentos de sopro, não electrónicos</i>				
32.20.13.10	Órgãos de tubos e de teclado; harmónios e instrumentos semelhantes de teclado	9205 90 50	p/st @	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
32.20.13.40	Acordeões e instrumentos semelhantes; harmónicas de boca	9205[.90(.10 + .30)]	p/st	S	
32.20.13.70	Outros instrumentos musicais de sopro	9205[.10 + .90(.90)]	p/st @	S	
CPA: 32.20.14	<i>Instrumentos musicais electrónicos</i>				
32.20.14.00 □	Instrumentos musicais eléctricos e electrónicos (inclui órgãos, pianos, guitarras, acordeões, carrilhões e semelhantes)	9207[.10(.10 + .30 + .50 + .80) + .90(.10 + .90)]	p/st @	S	
CPA: 32.20.15	<i>Outros instrumentos musicais</i>				
32.20.15.10	Instrumentos musicais de percussão	9206	p/st @	S	
32.20.15.30 □	Caixas de música, órgãos mecânicos de feira, ...; chamarizes; apitos	9208[.10 + .90]		S	
CPA: 32.20.16	<i>Metrónomos, diapasões e lamirés; mecanismos para caixas de música; cordas para instrumentos musicais</i>				
32.20.16.00	Metrónomos, diapasões e lamirés; mecanismos para caixas de música; cordas para instrumentos musicais	9209[.30 + .99(.40 + .50)]		S	
CPA: 32.20.20	<i>Partes e acessórios para instrumentos musicais</i>				
32.20.20.00	Partes e acessórios para instrumentos musicais	9209[.91 + .92 + .94 + .99(.20 + .70)]		S	
<b>NACE: 32.30</b>	<b>Fabricação de artigos de desporto</b>				
CPA: 32.30.11	<i>Equipamentos para esqui na neve, excepto calçado; patins (de gelo e de rodas) e suas partes</i>				
32.30.11.31	Esquis, para desportos de Inverno	9506[.11(.10 + .21 + .29 + .80)]	pa @	S	
32.30.11.37	Fixadores para esquis e outros equipamentos para esqui na neve	9506[.12 + .19]		S	
32.30.11.50	Patins para gelo e patins de rodas, incluídos os fixados em calçado; suas partes e acessórios	9506[.70(.10 + .30 + .90)]		S	
CPA: 32.30.12	<i>Calçado para esqui na neve</i>				
32.30.12.00	Calçado para esqui na neve	6402[.12(.10 + .90)] + 6403 12	pa	S	
CPA: 32.30.13	<i>Esquis aquáticos, pranchas de surf e à vela e outros equipamentos para a prática de desportos náuticos</i>				
32.30.13.00	Esquis aquáticos, pranchas de surf, pranchas à vela e outros equipamentos para a prática de desportos aquáticos	9506[.21 + .29]		S	
CPA: 32.30.14	<i>Artigos e equipamento para ginástica, centros de manutenção ou atletismo</i>				
32.30.14.00	Artigos e equipamentos para ginástica ou atletismo	9506[.91(.10 + .90)]		S	
CPA: 32.30.15	<i>Artigos diversos para a prática de desportos</i>				
32.30.15.10	Luvas especialmente concebidas para a prática de desportos, de couro natural	4203 21	pa	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
32.30.15.30	Tacos e outros equipamentos para golfe	9506[.31 + .32 + .39(.10 + .90)]		S	
32.30.15.50	Artigos e equipamentos para ténis de mesa	9506 40		S	
32.30.15.60 □	Raquetas de ténis (exceto para ténis de mesa), de badminton e raquetas semelhantes, mesmo não encordoadas	9506[.51 + .59]	p/st @	S	
32.30.15.80 □	Bolas, exceto de golfe ou de ténis de mesa	9506[.61 + .62 + .69(.10 + .90)]	p/st @	S	
32.30.15.90	Outros artigos e equipamentos para desportos ou jogos ao ar livre, n.e.	9506[.99(.10 + .90)]		S	
CPA: 32.30.16	<i>Canas de pesca e outros artigos para pesca e para caça</i>				
32.30.16.00	Canas de pesca e outros artigos para pesca e para caça	9507[.10 + .20(.10 + .90) + .30 + .90]		S	
<b>NACE: 32.40</b>	<b>Fabricação de jogos e de brinquedos</b>				
CPA: 32.40.11	<i>Bonecos representando a figura humana</i>				
32.40.11.00	Bonecos representando exclusivamente a figura humana	9503 00 21	p/st @	S	
CPA: 32.40.12	<i>Brinquedos representando animais ou criaturas não humanas</i>				
32.40.12.00	Brinquedos representando animais ou criaturas não humanas	9503[.00(.41 + .49)]	p/st @	S	
CPA: 32.40.13	<i>Partes e acessórios de bonecos representando figuras humanas</i>				
32.40.13.00	Partes e acessórios para bonecos representando exclusivamente a figura humana	9503 00 29		S	
CPA: 32.40.20	<i>Comboios eléctricos e modelos de dimensão reduzida para montagem e outros conjuntos e brinquedos para construção</i>				
32.40.20.00 □	Comboios eléctricos e modelos de dimensão reduzida para montagem e outros conjuntos e brinquedos para construção	9503[.00(.30 + .35 + .39)]		S	
CPA: 32.40.31	<i>Brinquedos com rodas e carrinhos de bonecas</i>				
32.40.31.00	Brinquedos de rodas concebidos para serem montados por crianças (por exemplo: triciclos, trotinetas, carros de pedais); carrinhos para bonecos	9503 00 10	p/st @	S	
CPA: 32.40.32	<i>Quebra-cabeças (puzzles)</i>				
32.40.32.00	Quebra-cabeças (puzzles)	9503[.00(.61 + .69)]	p/st @	S	
CPA: 32.40.39	<i>Jogos e brinquedos, n.e.</i>				
32.40.39.20 □	Instrumentos e aparelhos musicais, de brinquedo; brinquedos, apresentados em sortidos ou em panóplias (ext. comboios eléctricos, modelos reduzidos em escala exata para montagem, conjuntos e brinquedos para construção, bem como quebra-cabeças [puzzles]); brinquedos e modelos, motorizados; armas de brinquedo	9503[.00(.55 + .70 + .75 + .79 + .81)]	p/st @	S	
32.40.39.40	Outros brinquedos de plástico	9503 00 95		S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
32.40.39.60	Outros brinquedos de metal: modelos em miniatura obtidos por moldagem	9503 00 85		S	
32.40.39.90	Outros brinquedos, n.e.	9503 00 99		S	
CPA: 32.40.41	<i>Cartas de jogar</i>				
32.40.41.00	Cartas de jogar	9504 40	kg	S	
CPA: 32.40.42	<i>Artigos para jogos de mesa e de salão e outros jogos, accionados por fichas ou moedas</i>				
32.40.42.10	Bilhares e seus acessórios	9504 20		S	
32.40.42.30 □	Jogos accionados por ficha ou moeda (exceto os jogos de paulitos automáticos)	9504[.30(.10 + .20 + .90)]	p/st @	S	
32.40.42.50 □	Circuitos elétricos de viaturas automóveis (apresentando características de jogos de competição)	9504 90 10	p/st @	S	
32.40.42.70 * □	Mesas especiais para jogos de casino, jogos de paulitos automáticos [boliche, «bowlings»] e outros jogos de salão, incluídos os jogos com motor ou outro mecanismo (exceto jogos accionados por moeda, nota [papel-moeda], ficha ou artigos semelhantes, bilhares, consolas e máquinas de jogos de vídeo dos tipos utilizáveis com recetor de televisão, cartas de jogar, bem como circuitos elétricos de viaturas automóveis apresentando características de jogos de competição)	9504 90 80	kg	S	
<b>NACE: 32.50</b>	<b>Fabricação de instrumentos e material médico-cirúrgico</b>				
CPA: 32.50.11	<i>Instrumentos e aparelhos para medicina dentária</i>				
32.50.11.30	Aparelhos dentários de brocar	9018 41	p/st @	S	
32.50.11.50 □	Instrumentos e aparelhos para odontologia (exceto os aparelhos de brocar)	9018[.49(.10 + .90)]	p/st @	S	
CPA: 32.50.12	<i>Aparelhos de esterilização para medicina, cirurgia ou laboratórios</i>				
32.50.12.00	Esterilizadores médico-cirúrgicos ou de laboratório	8419 20	p/st @	S	
CPA: 32.50.13	<i>Instrumentos e aparelhos médicos diversos</i>				
32.50.13.11	Seringas para medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária	9018[.31(.10 + .90)]	p/st @	S	
32.50.13.13	Agulhas tubulares de metal, para medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária	9018 32 10	p/st @	S	
32.50.13.15	Agulhas para suturar, para medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária	9018 32 90	p/st @	S	
32.50.13.17 □	Agulhas (exceto as agulhas tubulares de metal ou agulhas para suturar), cateteres, cânulas e instrumentos semelhantes	9018 39	p/st @	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
32.50.13.20	Instrumentos e aparelhos de oftalmologia	9018[.50(.10 + .90)]	p/st @	S	
32.50.13.33	Instrumentos e aparelhos para medir a tensão arterial	9018 90 10	p/st @	S	
32.50.13.35	Endoscópios	9018 90 20	p/st @	S	
32.50.13.40 □	Termómetros de líquido, de leitura direta, não combinados com outros instrumentos, médicos e veterinários	9025 11 20	p/st	S	
32.50.13.53	Rins artificiais (equipamento para hemodiálise)	9018 90 30	p/st @	S	
32.50.13.55 □	Aparelhos de diatermia (de ultrassons e outros)	9018 90 40	p/st @	S	
32.50.13.63	Aparelhos de transfusão	9018 90 50	p/st @	S	
32.50.13.65	Instrumentos e aparelhos de anestesia	9018 90 60	p/st @	S	
32.50.13.70	Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia ou veterinária, n.e.	9018[.90(.75 + .84)]	p/st @	S	
32.50.13.80	Centrifugadores, do tipo utilizado em laboratórios	8421 19 20	p/st @	S	
CPA: 32.50.21	<i>Aparelhos e instrumentos de terapia (incluindo terapia respiratória)</i>				
32.50.21.30	Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos de psicotécnica	9019[.10(.10 + .90)]	p/st @	S	
32.50.21.80	Aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerossolterapia, aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória	9019 20	p/st @	S	
CPA: 32.50.22	<i>Artigos e aparelhos de prótese e ortopédicos</i>				
32.50.22.35	Próteses articulares	9021 31	p/st @	S	
32.50.22.39 □	Artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas, inclui as cintas e fundas médico-cirúrgicos e outros artigos (exceto próteses articulares)	9021[.10(.10 + .90)]		S	
32.50.22.53	Dentes artificiais de plástico	9021 21 10	p/st @	S	
32.50.22.55	Dentes artificiais de outras matérias	9021 21 90	p/st @	S	
32.50.22.59 □	Artigos e aparelhos de prótese dentária (exceto dentes artificiais)	9021 29		S	
32.50.22.90 □	Outros artigos e aparelhos de prótese, n.e. (exceto próteses dentárias e articulares)	9021[.39(.10 + .90)]		S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
CPA: 32.50.23	<i>Partes e acessórios de próteses, de aparelhos ortopédicos</i>				
32.50.23.00	Partes e acessórios dos artigos e aparelhos da posição 9021	9021 90 90		S	
CPA: 32.50.30	<i>Mobiliário para medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária (incluindo cadeiras para salões de cabeleireiro e semelhantes e suas partes)</i>				
32.50.30.30	Cadeiras de dentista, cadeiras para salões de cabeleireiro e cadeiras semelhantes, e suas partes	9402 10		S	
32.50.30.50	Mobiliário para medicina, cirurgia ou veterinária e suas partes	9402 90		S	
CPA: 32.50.41	<i>Lentes de contacto; lentes de vidro e de outras quaisquer matérias para óculos</i>				
32.50.41.30	Lentes de contacto	9001 30	p/st	S	
32.50.41.53 □	Lentes para óculos, não corretoras	9001[.40(.20) + .50(.20)]	p/st	S	
32.50.41.55 □	Lentes para óculos totalmente trabalhadas nas duas faces, corretoras, unifocais	9001[.40(.41) + .50(.41)]	p/st	S	
32.50.41.59 □	Outras lentes para óculos totalmente trabalhadas nas duas faces, corretoras (exceto unifocais)	9001[.40(.49) + .50(.49)]	p/st	S	
32.50.41.70 □	Outras lentes para óculos, corretoras (exceto totalmente trabalhadas nas duas faces)	9001[.40(.80) + .50(.80)]	p/st	S	
CPA: 32.50.42	<i>Óculos de correção, proteção ou outros fins, e artigos semelhantes</i>				
32.50.42.50 □	Óculos de sol	9004[.10(.10 + .91 + .99)]	p/st	S	
32.50.42.90 □	Óculos e artigos semelhantes, n.e., para correção, proteção ou outros fins	9004[.90(.10 + .90)]		S	
CPA: 32.50.43	<i>Armações para óculos e artigos semelhantes</i>				
32.50.43.50	Armações para óculos e artigos semelhantes, de plástico	9003 11	p/st	S	
32.50.43.90 □	Outras armações para óculos e artigos semelhantes, n.e. (exceto de plástico)	9003 19	p/st	S	
CPA: 32.50.44	<i>Partes de armações para óculos e artigos semelhantes</i>				
32.50.44.00	Partes de armações para óculos e artigos semelhantes	9003 90		S	S2
CPA: 32.50.50	<i>Outros artigos para utilização médica ou cirúrgica</i>				
32.50.50.10	Cimentos e outros produtos para obturação dentária; cimentos para reconstrução óssea	3006 40		S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
32.50.50.20	Preparações em forma de gel concebidas para uso em medicina ou veterinária como lubrificante para operações cirúrgicas ou exames médicos ou para facilitar a aplicação de instrumentos	3006 70		S	
32.50.50.30 □	Barreiras antiaderentes esterilizadas para cirurgia ou odontologia, absorvíveis ou não, materiais esterilizados semelhantes para suturas cirúrgicas incluindo os fios absorvíveis esterilizados para cirurgia ou odontologia (exceto categutes); adesivos esterilizados para tecidos orgânicos, utilizados em cirurgia para fechar ferimentos; laminárias esterilizadas; hemostáticos absorvíveis esterilizados para cirurgia ou odontologia	3006[.10(.30 + .90)]		S	
<b>NACE: 32.91</b>	<b>Fabricação de vassouras, escovas e pincéis</b>				
CPA: 32.91.11	<i>Vassouras, escovas e pincéis para limpeza doméstica</i>				
32.91.11.10	Vassouras e escovas constituídas por pequenos ramos ou outras matérias vegetais reunidas em feixe	9603 10	p/st	S	
32.91.11.40 □	Vassouras mecânicas, exceto as motorizadas e outras escovas para limpeza de superfícies, para usos domésticos ou para utilização em animais	9603[.90(.10 + .91)]	p/st @	S	
32.91.11.90	Escovas, n.e.	9603 90 99	p/st @	S	
CPA: 32.91.12	<i>Escovas e pincéis para higiene pessoal, para artistas, para escrita e para aplicação de produtos cosméticos</i>				
32.91.12.10	Escovas de dentes	9603 21	p/st	S	
32.91.12.35	Escovas para cabelo	9603 29 30	p/st	S	
32.91.12.37	Escovas e pincéis de barba e outras escovas de toucador	9603 29 80	p/st @	S	
32.91.12.50	Pincéis e escovas para artistas, pincéis de escrever	9603 30 10	p/st	S	
32.91.12.70	Pincéis para aplicação de produtos cosméticos	9603 30 90	p/st	S	
CPA: 32.91.19	<i>Escovas e pincéis, n.e.</i>				
32.91.19.30	Escovas e pincéis, para pintar, cair, envernizar ou semelhantes	9603 40 10	p/st	S	
32.91.19.50	Bonecas e rolos para pintura	9603 40 90	p/st	S	
32.91.19.70	Escovas que constituam partes de máquinas, aparelhos ou veículos, n.e.	9603 50	p/st @	S	
<b>NACE: 32.99</b>	<b>Outras indústrias transformadoras, n.e.</b>				
CPA: 32.99.11	<i>Capacetes de protecção e outros artigos de protecção</i>				
32.99.11.30 □	Luvas, mitenes e semelhantes para protecção de todos os ofícios (exceto para desporto), de couro natural ou reconstituído	4203 29 10	pa	S	
32.99.11.50 □	Capacetes e artefactos de uso semelhante, de protecção, mesmo guarnecidos	6506[.10(.10 + .80)]	p/st	S	
32.99.11.90	Toucas de banho, capuzes e outros chapéus e outros artefactos de uso semelhante, mesmo guarnecidos, de borracha ou plástico	6506 91	p/st	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
CPA: 32.99.12	<i>Esferográficas; canetas de feltro e outras canetas e marcadores de ponta porosa; lápis e lapiseiras</i>				
32.99.12.10	Canetas esferográficas	9608[.10(.10 + .92 + .99)]	p/st	S	
32.99.12.30	Canetas e marcadores de ponta de feltro ou de outras pontas porosas	9608 20	p/st	S	
32.99.12.50	Lapiseiras	9608 40	p/st	S	
CPA: 32.99.13	<i>Canetas para desenho a tinta-da-china; canetas de tinta permanente e canetas estilográficas e artigos semelhantes</i>				
32.99.13.00 □	Canetas para desenho a tinta da china; canetas de tinta permanente e canetas estilográficas e artigos semelhantes	9608 30	p/st	S	
CPA: 32.99.14	<i>Conjuntos de artigos para escrita, suportes para lápis e canetas e semelhantes</i>				
32.99.14.10	Sortidos de artigos de, pelo menos, duas das subposições 9608	9608 50	kg	S	
32.99.14.30	Cargas com ponta, para canetas esferográficas	9608 60	p/st	S	
32.99.14.50	Aparos (penas) e suas pontas; estiletos para duplicadores; canetas porta-penas, porta-lápis e artigos semelhantes; partes (incluindo as tampas e prendedores) dos artigos da posição 9608	9608[.91 + .99]		S	
CPA: 32.99.15	<i>Lápis, porta-minas, pastel, carvão para desenho e giz</i>				
32.99.15.10	Lápis	9609[.10(.10 + .90)]	p/st @	S	
32.99.15.30	Minas para lápis ou para lapiseiras	9609 20	p/st @	S	
32.99.15.50	Gizes para escrever ou desenhar, gizes de alfaiate, carvões, pastéis e semelhantes	9609[.90(.10 + .90)]	kg	S	
CPA: 32.99.16	<i>Lousas e quadros para escrever ou desenhar; carimbos e respectivas almofadas, datadores, numeradores, sinetes, fitas para máquinas de escrever e artigos semelhantes</i>				
32.99.16.10	Lousas e quadros para escrever ou desenhar	9610	p/st @	S	
32.99.16.30 □	Carimbos, incluídos os datadores e numeradores, ..., manuais	9611	p/st @	S	
32.99.16.50	Almofadas de carimbo	9612 20	p/st @	S	
32.99.16.70	Fitas impressoras para máquinas de escrever e fitas impressoras semelhantes	9612[.10(.10 + .20 + .80)]	p/st @	S	
CPA: 32.99.21	<i>Guarda-chuvas, sombrinhas e guarda-sóis; bengalas, bengalas-assento, chicotes e artefactos semelhantes</i>				
32.99.21.30 □	Guardachuvas, sombrinhas e guardassóis	6601[.10 + .91 + .99(.20 + .90)]	p/st	S	
32.99.21.50	Bengalas, bengalas-assentos, chicotes e artefactos semelhantes	6602	p/st @	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
CPA: 32.99.22	<i>Partes, guarnições e acessórios de guarda-chuvas, sombrinhas e guarda-sóis, de bengalas, de bengalas-assento, de chicotes e de artefactos semelhantes</i>				
32.99.22.00 □	Partes, guarnições e acessórios de guardachuvas, sombrinhas e guardasóis, de bengalas, de bengalas-assento, de chicotes e de artefactos semelhantes	6603[.20 + .90(.90)]		S	
CPA: 32.99.23	<i>Botões; fechos de correr e molas</i>				
32.99.23.00	Botões; fechos de correr e molas	9606[.10 + .21 + .22 + .29] + 9607[.11 + .19]		S	
CPA: 32.99.24	<i>Partes de botões e fechos de correr</i>				
32.99.24.30	Formas e outras partes de botões; esboços de botões	9606 30	kg	S	
32.99.24.50	Fechos de correr (fechos eclair): suas partes	9607[.20(.10 + .90)]		S	
CPA: 32.99.30	<i>Perucas, sobranceiras e produtos similares de cabelo, pêlo e de matérias têxteis</i>				
32.99.30.00	Perucas, barbas, sobranceiras, pestanas, madeixas e artefactos semelhantes de cabelo, pêlos ou de matérias têxteis, n.e.	6703 + 6704[.11 + .19 + .20 + .90]	kg	S	
CPA: 32.99.41	<i>Isqueiros e outros acendedores, cachimbos e boquilhas</i>				
32.99.41.10	Isqueiros e outros acendedores	9613[.10 + .20 + .80]	p/st @	S	
32.99.41.30	Cachimbos (incluindo os seus forninhos), boquilhas para charutos ou cigarros e suas partes	9614 00 90	kg	S	
CPA: 32.99.42	<i>Ferrocério e outras ligas pirofóricas; artigos de matérias inflamáveis; partes de isqueiros</i>				
32.99.42.10	Ferrocério e outras ligas pirofóricas, artigos de matérias inflamáveis, n.e.	3606[.90(.10 + .90)]	kg	S	
32.99.42.30 □	Partes de isqueiros (exceto pedras e pavios)	9613 90		S	
CPA: 32.99.43	<i>Combustíveis líquidos ou de gás liquefeito para isqueiros com capacidade igual ou inferior a 300 cm<sup>3</sup></i>				
32.99.43.00 □	Combustíveis líquidos e combustíveis gasosos liquefeitos, para carregar ou recarregar isqueiros ou acendedores, com capacidade inferior a 300 cm <sup>3</sup>	3606 10	p/st @	S	
CPA: 32.99.51	<i>Artigos para festas e divertimentos</i>				
32.99.51.30	Artigos para festas de Natal	9505[.10(.10 + .90)]		S	
32.99.51.50 □	Artigos para festas (exceto de Natal), carnaval ou outros divertimentos, n.e.	9505 90		S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
CPA: 32.99.52	<i>Pentes, travessas, ganchos e artigos semelhantes para penteados, vaporizadores de toucador</i>				
32.99.52.80	Vaporizadores de toucador, suas armações e cabeças de armações	9616[.10(.10 + .90)]	kg	S	
CPA: 32.99.53	<i>Instrumentos, aparelhos e modelos, concebidos para demonstração</i>				
32.99.53.00	Instrumentos, aparelhos e modelos, concebidos para demonstração	9023[.00(.10 + .80)]	kg	S	
CPA: 32.99.54	<i>Velas, pavios, círios e artigos semelhantes</i>				
32.99.54.00	Velas, pavios, círios e artigos semelhantes	3406	kg	S	
CPA: 32.99.55	<i>Flores, folhagem e frutos artificiais</i>				
32.99.55.00	Flores, folhagem e frutos artificiais; suas partes	6702[.10 + .90]		S	
CPA: 32.99.59	<i>Outros produtos diversos das indústrias transformadoras, n.e.</i>				
32.99.59.10 □	Aparelhos respiratórios e máscaras contra gases (exceto os aparelhos de terapia respiratória e as máscaras de proteção desprovidas de mecanismo e de elemento filtrante amovível)	9020	p/st @	S	
32.99.59.20	Obras de tripa, de baudruches, de bexiga ou de tendões	4206	kg	S	
32.99.59.30	Matérias animais para entalhar, e suas obras	9601[.10 + .90]	kg	S	
32.99.59.40	Matérias vegetais ou minerais, trabalhadas ...; obras moldadas ..., obras de cera, estearina, ...	9602	kg	S	
32.99.59.50	Peneiras e crivos, manuais	9604	kg	S	
32.99.59.60 □	Garrafas térmicas e outros recipientes isotérmicos montados, com isolamento produzido pelo vácuo, e suas partes (exceto ampolas de vidro)	9617	kg	S	
32.99.59.70	Manequins e artigos semelhantes, autômatos e cenas animadas para vitrinas e mostruários	9618	kg	S	
32.99.59.80 □	Globos, cartográficos, impressos (exceto em relevo)	4905 10	p/st @	S	
<b>NACE: 33.11</b>	<b>Reparação de produtos metálicos</b>				
CPA: 33.11.12	<i>Serviços de reparação e manutenção de tanques, reservatórios e recipientes de metal</i>				
33.11.12.00	Reparação e manutenção de tonéis, reservatórios e recipientes, de metais			I	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
CPA: 33.11.13	<i>Serviços de reparação e manutenção de geradores de vapor, excepto caldeiras para aquecimento central</i>				
33.11.13.00 □	Reparação e manutenção de geradores de vapor (exceto caldeiras para aquecimento central) e de sistemas de canalizações metálicas em instalações fabris			I	
CPA: 33.11.19	<i>Serviços de reparação e manutenção de outros produtos metálicos transformados</i>				
33.11.19.00	Reparação e manutenção de caldeiras para aquecimento central, de uso não doméstico			I	
<b>NACE: 33.12</b>	<b>Reparação de máquinas</b>				
CPA: 33.12.11	<i>Serviços de reparação e manutenção de motores e turbinas, excepto motores para aeronaves, automóveis e motocicletas</i>				
33.12.11.00	Reparação e manutenção de motores e turbinas (excluídos os motores para aviação, veículos e ciclos)			I	
CPA: 33.12.12	<i>Serviços de reparação e manutenção de equipamento hidráulico, outras bombas, compressores, torneiras e válvulas</i>				
33.12.12.10	Reparação e manutenção de bombas e compressores			I	
33.12.12.20	Reparação e manutenção de torneiras e válvulas			I	
CPA: 33.12.14	<i>Serviços de reparação e manutenção de fornos, fornalhas e queimadores</i>				
33.12.14.00	Reparação e manutenção de fornos e queimadores			I	
CPA: 33.12.15	<i>Serviços de reparação e manutenção de equipamento de elevação e de movimentação</i>				
33.12.15.00	Reparação e manutenção de equipamento de elevação e de movimentação			I	
CPA: 33.12.18	<i>Serviços de reparação e manutenção de equipamento não doméstico para refrigeração e ventilação</i>				
33.12.18.00	Reparação e manutenção de equipamento de arrefecimento e ventilação, de uso não doméstico			I	
CPA: 33.12.19	<i>Serviços de reparação e manutenção de outras máquinas de uso geral n.e.</i>				
33.12.19.90	Reparação e manutenção de outras máquinas e aparelhos de uso geral, n.e.			I	
CPA: 33.12.21	<i>Serviços de reparação e manutenção de máquinas para agricultura e silvicultura</i>				
33.12.21.10 □	Reparação e manutenção de tratores agrícolas			I	
33.12.21.20	Reparação e manutenção de máquinas e aparelhos agrícolas e florestais			I	
CPA: 33.12.22	<i>Serviços de reparação e manutenção de maquinaria e máquinas-ferramentas para metalurgia</i>				
33.12.22.00	Reparação e manutenção de máquinas-ferramentas para metais			I	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
CPA: 33.12.23	<i>Serviços de reparação e manutenção de máquinas para metalurgia</i>				
33.12.23.00	Reparação e manutenção de máquinas e aparelhos para metalurgia			I	
CPA: 33.12.24	<i>Serviços de reparação e manutenção de máquinas para as indústrias extractivas e para a construção</i>				
33.12.24.00 □	Reparação e manutenção de máquinas e aparelhos para as indústrias extrativas e da construção			I	
CPA: 33.12.25	<i>Serviços de reparação e manutenção de máquinas e aparelhos para processamento de produtos alimentares, bebidas e tabaco</i>				
33.12.25.00	Reparação e manutenção de máquinas e aparelhos para processamento de produtos alimentares, bebidas e tabaco			I	
CPA: 33.12.26	<i>Serviços de reparação e manutenção de máquinas para as indústrias têxteis, do vestuário e do couro</i>				
33.12.26.00	Reparação e manutenção de máquinas e aparelhos para produção de têxteis, vestuário e artefactos de couro			I	
CPA: 33.12.27	<i>Serviços de reparação e manutenção de máquinas para as indústrias do papel e do cartão</i>				
33.12.27.00	Reparação e manutenção de máquinas e aparelhos para produção de papel e cartão			I	
CPA: 33.12.28	<i>Serviços de reparação e manutenção de máquinas para trabalhar borracha ou plástico</i>				
33.12.28.00	Reparação e manutenção de máquinas para trabalhar borracha ou plástico			I	
CPA: 33.12.29	<i>Serviços de reparação e manutenção de outras máquinas para fins especiais</i>				
33.12.29.10 □	Reparação e manutenção de máquinas-ferramentas para trabalhar madeira, cortiça, borracha endurecida e materiais duros semelhantes (exeto para metais)			I	
33.12.29.90	Reparação e manutenção de outras máquinas e aparelhos para usos especiais, n.e.			I	
<b>NACE: 33.13</b>	<b>Reparação de equipamento electrónico e óptico</b>				
CPA: 33.13.11	<i>Serviços de reparação e manutenção de instrumentos e aparelhos para medida, ensaio e navegação</i>				
33.13.11.10	Reparação e manutenção de instrumentos e aparelhos para medida, controlo, ensaio, navegação e outros usos			I	
33.13.11.20	Reparação e manutenção de instrumentos e aparelhos contadores de tempo, de uso industrial			I	
CPA: 33.13.12	<i>Serviços de reparação e manutenção de equipamento de irradiação, electromedicina e electroterapia</i>				
33.13.12.00	Reparação e manutenção de aparelhos médico-cirúrgicos			I	
CPA: 33.13.13	<i>Serviços de reparação e manutenção de instrumentos profissionais de óptica e de equipamento fotográfico</i>				
33.13.13.00 □	Reparação e manutenção de instrumentos de óptica, fotografia ou cinematografia, de uso profissional			I	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
CPA: 33.13.19	<i>Serviços de reparação e manutenção de outro equipamento profissional electrónico</i>				
33.13.19.00 □	Reparação e manutenção de outro equipamento profissional electrónico			I	
<b>NACE: 33.14</b>	<b>Reparação de equipamento eléctrico</b>				
CPA: 33.14.11	<i>Serviços de reparação e manutenção de motores, geradores e transformadores eléctricos e de material de distribuição e de controlo para instalações eléctricas</i>				
33.14.11.20 □	Reparação e manutenção de motores, geradores e transformadores eléctricos			I	
33.14.11.50 □	Reparação e manutenção de aparelhos de controlo e de distribuição de electricidade			I	
CPA: 33.14.19	<i>Serviços de reparação e manutenção de outro equipamento profissional eléctrico</i>				
33.14.19.00 □	Reparação e manutenção de outros aparelhos eléctricos, n.e.			I	
<b>NACE: 33.15</b>	<b>Reparação e manutenção de embarcações</b>				
CPA: 33.15.10	<i>Serviços de reparação e manutenção de embarcações</i>				
33.15.10.10 □	Reparação e manutenção de embarcações (exceto embarcações de recreio ou de desporto) e estruturas flutuantes			I	M
33.15.10.30	Reparação e manutenção de embarcações de recreio e desporto			I	
<b>NACE: 33.16</b>	<b>Reparação e manutenção de aeronaves e de veículos espaciais</b>				
CPA: 33.16.10	<i>Serviços de reparação e manutenção de aeronaves e veículos espaciais</i>				
33.16.10.00	Reparação e manutenção de aeronaves civis e seus motores.			I	
<b>NACE: 33.17</b>	<b>Reparação e manutenção de outro equipamento de transporte</b>				
CPA: 33.17.11	<i>Serviços de reparação e manutenção de veículos e material circulante para vias-férrreas</i>				
33.17.11.00	Reparação e manutenção de veículos e material para vias férreas ou semelhantes			I	
<b>NACE: 33.19</b>	<b>Reparação de outro equipamento</b>				
CPA: 33.19.10	<i>Serviços de reparação de outro equipamento</i>				
33.19.10.20 □	Reparação de encerados, de equipamento de campismo e de artigos têxteis confeccionados semelhantes			I	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
<b>NACE: 33.20</b>	<b>Instalação de máquinas e de equipamentos industriais</b>				
CPA: 33.20.11	<i>Serviços de instalação de geradores de vapor (excepto caldeiras para aquecimento central), incluindo serviços de instalação de sistemas de canalizações metálicas em instalações fabris</i>				
33.20.11.00 □	Instalação de geradores de vapor (exceto caldeiras para aquecimento central), inclui instalação de sistemas de canalizações metálicas em instalações fabris			I	
CPA: 33.20.21	<i>Serviços de instalação de máquinas de escritório</i>				
33.20.21.00	Instalação de máquinas e aparelhos de escritório			I	
CPA: 33.20.29	<i>Serviços de instalação de outras máquinas de uso geral n.e.</i>				
33.20.29.10	Instalação de motores e turbinas (excluídos os motores para aviação, veículos e ciclos)			I	
33.20.29.20	Instalação de bombas e compressores			I	
33.20.29.30	Instalação de fornos e queimadores			I	
33.20.29.40 □	Instalação de equipamento de elevação e de movimentação (exceto elevadores e escadas rolantes)			I	
33.20.29.50	Instalação de equipamento de arrefecimento e ventilação, de uso não doméstico			I	
33.20.29.60	Instalação de outras máquinas e aparelhos de uso geral, n.e.			I	
33.20.29.70 □	Instalação de máquinas-ferramentas próprias para trabalhar madeira, cortiça, borracha endurecida e materiais duros semelhantes (exceto metais)			I	
CPA: 33.20.31	<i>Serviços de instalação de máquinas e equipamento industriais para a agricultura</i>				
33.20.31.00	Instalação de máquinas e aparelhos agrícolas e florestais			I	
CPA: 33.20.32	<i>Serviços de instalação de maquinaria para metalurgia</i>				
33.20.32.00	Instalação de máquinas-ferramentas para metais			I	
CPA: 33.20.33	<i>Serviços de instalação de máquinas e equipamento industriais para metalurgia</i>				
33.20.33.00	Instalação de máquinas e aparelhos para metalurgia			I	
CPA: 33.20.34	<i>Serviços de instalação de máquinas e equipamento industriais para minas</i>				
33.20.34.00 □	Instalação de máquinas e aparelhos para as indústrias extrativas e da construção			I	
CPA: 33.20.35	<i>Serviços de instalação de máquinas e equipamento industriais para as indústrias alimentares, de bebidas e do tabaco</i>				
33.20.35.00	Instalação de máquinas e aparelhos para processamento de produtos alimentares, bebidas e tabaco			I	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
CPA: 33.20.36	<i>Serviços de instalação de máquinas e equipamento industriais para as indústrias têxteis, do vestuário e do couro</i>				
33.20.36.00	Instalação de máquinas e aparelhos para produção de têxteis, vestuário e artefactos de couro			I	
CPA: 33.20.37	<i>Serviços de instalação de máquinas e equipamento industriais para as indústrias do papel e do cartão</i>				
33.20.37.00	Instalação de máquinas e aparelhos para produção de papel e cartão			I	
CPA: 33.20.38	<i>Serviços de instalação de máquinas e equipamento industriais para as indústrias do plástico e da borracha</i>				
33.20.38.00	Instalação de máquinas e equipamento industriais para as indústrias do plástico e da borracha			I	
CPA: 33.20.39	<i>Serviços de instalação de outras máquinas para fins especiais</i>				
33.20.39.00	Instalação de outras máquinas e aparelhos para usos especiais, n.e.			I	
CPA: 33.20.41	<i>Serviços de instalação de equipamento profissional médico e de instrumentos óptico e de precisão</i>				
33.20.41.00 □	Instalação de aparelhos médico-cirúrgicos			I	
CPA: 33.20.42	<i>Serviços de instalação de equipamentos electrónicos profissionais</i>				
33.20.42.00 □	Instalação de equipamentos electrónicos profissionais			I	
CPA: 33.20.50	<i>Serviços de instalação de equipamento eléctrico</i>				
33.20.50.20 □	Instalação de motores, geradores e transformadores eléctricos			I	
33.20.50.50 □	Instalação de aparelhos de controlo e de distribuição de electricidade			I	
33.20.50.90	Instalação de outros aparelhos eléctricos, excluídos os de sinalização para vias terrestres, etc.			I	
CPA: 33.20.60	<i>Serviços de instalação de equipamento de controlo automático de processos industriais</i>				
33.20.60.00 □	Conceção e montagem de equipamento de controlo de processos industriais e de produção automatizada			I	
CPA: 33.20.70	<i>Serviços de instalação de outros produtos n.e.</i>				
33.20.70.00	Instalação de instrumentos e aparelhos contadores de tempo, de uso industrial			I	
<b>NACE: 99.t</b>	<b>Código T</b>				
CPA: 99.tt	<i>Código T</i>				
24.10.T1.10	Ferro fundido bruto		kg	V	A1
24.10.T1.21 □	Aço em bruto: aço não ligado produzido em fornos eléctricos		kg	V	B1

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
24.10.T1.22 □	Aço em bruto: aço não ligado produzido por outros processos, exceto em fornos elétricos		kg	V	B1
24.10.T1.31 □	Aço em bruto: ligas de aço, exceto aço inoxidável, produzidas em fornos elétricos		kg	V	B2
24.10.T1.32 □	Aço em bruto: ligas de aço, exceto aço inoxidável, produzidas por outros processos, exceto em fornos elétricos		kg	V	B2
24.10.T1.41 □	Aço em bruto: aço inoxidável e aço refractário produzido em fornos elétricos		kg	V	B3
24.10.T1.42 □	Aço em bruto: aço inoxidável e aço refractário produzido por outros processos, exceto em fornos elétricos		kg	V	B3
24.10.T2.11 □	Produtos planos laminados a quente, em rolos (bandas largas), de largura igual ou superior a 600 mm		kg	V	C1
24.10.T2.12 □	Produtos planos laminados a quente, em rolos, de largura inferior a 600 mm		kg	V	C2
24.10.T2.21	Chapas obtidas por laminação em trens para bandas largas		kg	V	C3
24.10.T2.22 □	Chapas e chapa grossa a quente, obtidas em trens exceto trens para tiras largas	7208[.51(.20 + .91 + .98) + .52(.10 + .91 + .99) + .53(.10 + .90) + .90(.20 + .80)] + 7210 90 30 + 7211 13 + 7219[.21(.10 + .90)] + 7225[.40(.12 + .40 + .60) + .99]	kg	V	
24.10.T2.31	Fio-máquina laminado a quente	7213[.10 + .20 + .91(.10 + .20 + .41 + .49 + .70 + .90) + .99(.10 + .90)] + 7221[.00(.10 + .90)] + 7227[.20 + .90(.10 + .95)]	kg	V	
24.10.T2.41	Varão para betão	7214[.20 + .99(.10)]	kg	V	
24.10.T2.42 □	Outras barras laminadas a quente, de secção não retangular	7214[.10 + .30 + .91(.10 + .90) + .99(.31 + .39 + .50 + .71 + .79 + .95)] + 7222[.11(.11 + .19 + .81 + .89) + .19(.10)] + 7228[.20(.10 + .91) + .30(.20 + .41 + .49 + .61 + .69 + .70 + .89) + .40(.10 + .90) + .60(.20) + .80]	kg	V	
24.10.T2.43 □	Perfis laminados a quente e forjados, altura inferior a 80 mm	7216[.10 + .21 + .22 + .40(.10 + .90) + .50(.10 + .91 + .99) + .99] + 7222 40 10 + 7228 70 10	kg	V	
24.10.T2.44	Perfis pesados	7216[.31(.10 + .90) + .32(.11 + .19 + .91 + .99) + .33(.10 + .90)]	kg	V	
24.10.T2.51	Estacas-pranchas	7301 10	kg	V	
24.10.T2.52	Elementos de vias férreas	7302[.10(.10 + .22 + .28 + .40 + .50 + .90) + .30 + .40 + .90]	kg	V	
24.10.T2.60	Perfis soldados	7301 20	kg	V	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
24.10.T3.10 □	Produtos planos laminados a frio, obtidos por corte longitudinal, e chapa preparada, largura ≥ 600 mm	7209[.15 + .16(.90c) + .17(.90c) + .18(.91c + .99c) + .25(.00b) + .26(.90c) + .27(.90c) + .28(.90c) + .90(.20c + .80c)] + 7219[.31 + .32(.10 + .90) + .33(.10 + .90) + .34(.10 + .90) + .35(.10 + .90) + .90(.20 + .80)] + 7225[.50(.20 + .80)]	kg	V	
24.10.T3.20	Chapas e bandas magnéticas	7209[.16(.10 + .90d) + .17(.10 + .90d) + .18(.10 + .91d + .99d) + .26(.10 + .90d) + .27(.10 + .90d) + .28(.10 + .90d) + .90(.20d + .80d)] + 7225[.11 + .19(.90)]	kg	V	
24.10.T3.30 □	Folha de flandres, outras chapas estanhadas e chapa cromatada (CECA)	7210[.11 + .12(.20 + .80) + .50 + .70(.10) + .90(.40)] + 7212[.10(.10) + .40(.20)]	kg	V	
24.10.T3.40	Chapas revestidas de metal por imersão a quente	7210[.20 + .41 + .49 + .61 + .69 + .90(.80)] + 7225 92	kg	V	
24.10.T3.50 □	Chapas revestidas de metal por eletrólise	7210 30 + 7225 91	kg	V	
24.10.T3.60	Chapas revestidas de matéria orgânica	7210 70 80	kg	V	
<b>NACE: 99.z</b>	<b>Código Z</b>				
CPA: 99.zz	Código Z				
10.00.00.Z1	Conservas e preparações de carne, de miudezas ou de sangue, incluindo pratos preparados de carne e miudezas	1601[.00(.10 + .91 + .99)] + 1602[.20(.10 + .90) + .31(.11 + .19 + .80) + .32(.11 + .19 + .30 + .90) + .39(.21 + .29 + .85) + .41(.10 + .90) + .42(.10 + .90) + .49(.11 + .13 + .15 + .19 + .30 + .50 + .90) + .50(.10 + .31 + .95) + .90(.10 + .31 + .51 + .61 + .69 + .91 + .95 + .99)]	kg	S	
10.00.00.Z2	Peixes, crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados e conservados de outro modo, incluindo pratos e refeições preparados	0306[.11(.05) + .12(.05) + .14(.05) + .15(.10) + .16(.10) + .17(.10) + .19(.05) + .21(.10) + .22(.30) + .24(.10) + .25(.10) + .26(.10) + .27(.10) + .29(.05)] + 0307[.19(.10) + .29(.05) + .39(.05) + .49(.05) + .59(.05) + .60(.10) + .79(.10) + .89(.10) + .99(.10)] + 0308[.19(.10) + .29(.10) + .30(.30) + .90(.30)] + 1604[.11 + .12(.10 + .91 + .99) + .13(.11 + .19 + .90) + .14(.11 + .16 + .18 + .90) + .15(.11 + .19 + .90) + .16 + .17 + .19(.10) + .31 + .39 + .50 + .91 + .92 + .93 + .94 + .95 + .97) + .20(.05 + .10 + .30 + .40 + .50 + .70 + .90)] + 1605[.10 + .21(.10 + .90) + .29 + .30(.10 + .90) + .40 + .51 + .52 + .53(.10 + .90) + .54 + .55 + .56 + .57 + .58 + .59 + .61 + .62 + .63 + .69]	kg	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
10.00.00.Z3 □	Produtos hortícolas, exceto batatas, em conserva, sem vinagre ou ácido acético, incluindo em pratos preparados de produtos hortícolas	2002[.10(.10 + .90)] + 2003[.10(.20 + .30) + .90(.10 + .90)] + 2004[.90(.10 + .30 + .50 + .91 + .98)] + 2005[.40 + .51 + .59 + .60 + .70 + .80 + .91 + .99(.10 + .20 + .30 + .50 + .60 + .80)]	kg	S	
10.12.00.Z1	Patos, gansos e pintadas, inteiros, frescos ou refrigerados ou congelados	0207[.41(.20 + .30 + .80) + .42(.30 + .80) + .51(.10 + .90) + .52(.10 + .90) + .60(.05)]	kg	S	
10.12.00.Z2	Patos, gansos e pintadas, em pedaços, frescos ou refrigerados ou congelados	0207[.44(.10 + .21 + .31 + .41 + .51 + .61 + .71 + .81) + .45(.10 + .21 + .31 + .41 + .51 + .61 + .71 + .81) + .54(.10 + .21 + .31 + .41 + .51 + .61 + .71 + .81) + .55(.10 + .21 + .31 + .41 + .51 + .61 + .71 + .81) + .60(.10 + .21 + .31 + .41 + .51 + .61 + .81)]	kg	S	
10.12.00.Z3 □	Miudezas e fígados de animais de capoeira, frescos ou refrigerados ou congelados, exceto fígados gordos (foie gras) de patos e gansos, frescos ou refrigerados	0207[.13(.91 + .99) + .14(.91 + .99) + .26(.91 + .99) + .27(.91 + .99) + .44(.91 + .99) + .45(.93 + .95 + .99) + .54(.91 + .99) + .55(.93 + .95 + .99) + .60(.91 + .99)]	kg	S	
10.90.10.Z0 □	Alimentos para criação de animais (exceto para animais de estimação)	2309[.90(.10 + .20 + .31 + .33 + .35 + .39 + .41 + .43 + .49 + .51 + .53 + .59 + .70 + .91 + .96)]	kg	S	
11.00.00.Z1 * □	Bebidas não alcoólicas não contendo leite ou laticínios nem matérias gordas provenientes destes produtos (ext. águas, sumos de frutas ou de produtos hortícolas)	2202 90 10	l	S	
13.10.61.Z1	Fios de algodão não penteados, n.a.v.r.	5205[.11 + .12 + .13 + .14 + .15(.10 + .90) + .31 + .32 + .33 + .34 + .35] + 5206[.11 + .12 + .13 + .14 + .15 + .31 + .32 + .33 + .34 + .35]	kg	T	
13.10.61.Z2	Fios de algodão, de fibras penteadas, n.a.v.r.	5205[.21 + .22 + .23 + .24 + .26 + .27 + .28 + .41 + .42 + .43 + .44 + .46 + .47 + .48] + 5206[.21 + .22 + .23 + .24 + .25 + .41 + .42 + .43 + .44 + .45]	kg	T	
13.10.83.Z0	Fios de fibras sintéticas descontínuas com mistura de lã, n.a.v.r.	5509[.52 + .61 + .91]	kg	T	
13.20.20.Z1 □	Tecidos de algodão, ≤ 200 g/m <sup>2</sup> (exceto gaze e fios de diversas cores)	5208[.11(.90) + .12(.16 + .19 + .96 + .99) + .13 + .19 + .21(.90) + .22(.16 + .19 + .96 + .99) + .23 + .29 + .31 + .32(.16 + .19 + .96 + .99) + .33 + .39 + .51 + .52 + .59(.10 + .90)] + 5210[.11 + .19 + .21 + .29 + .31 + .32 + .39 + .51 + .59] + 5212[.11(.10 + .90) + .12(.10 + .90) + .13(.10 + .90) + .15(.10 + .90)]	m <sup>2</sup>	T	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
13.20.20.Z2 ☐	Tecidos de algodão, > 200 g/m <sup>2</sup> , para vestuário, exc. fios de diversas cores	5209[.11 + .12 + .19 + .21 + .22 + .29 + .31 + .32 + .39 + .51 + .52 + .59] + 5211[.11 + .12 + .19 + .20 + .31 + .32 + .39 + .51 + .52 + .59] + 5212[.21(.10 + .90) + .22(.10 + .90) + .23(.10 + .90) + .25(.10 + .90)]	m <sup>2</sup>	T	
13.20.20.Z3 ☐	Tecidos de algodão, de fios de diversas cores, exceto denim	5208[.41 + .42 + .43 + .49] + 5209[.41 + .43 + .49] + 5210[.41 + .49] + 5211[.41 + .43 + .49(.10 + .90)] + 5212[.14(.10 + .90) + .24(.10 + .90)]	m <sup>2</sup>	T	
17.12.00.Z0	Papel kraft para sacos de grande capacidade, encrespado ou plissado, em rolos ou em folhas; papel e cartão, encrespado ou plissado, gofrado ou perfurado	4808[.40 + .90]	kg	S	
20.14.34.Z1	Ésteres do ácido ortoftálico	2917[.32 + .33 + .34]	kg	T	
20.14.61.Z0	Aldeídos acíclicos não contendo outras funções oxigenadas (exceto metanal, etanal)	2912 19	kg	T	
20.14.62.Z0 ☐	Cetonas aromáticas que não contenham outras funções oxigenadas; cetonas-álcoois e cetonas-aldeídos; cetonas-fenóis e cetonas contendo outras funções oxigenadas; cetonas ciclânicas, ciclénicas ou ciclo-terpénicas não contendo outras funções oxigenadas	2914[.29 + .31 + .39 + .40(.10 + .90) + .50]	kg	T	
23.69.19.Z0	Condutas e outras obras de cimento, de betão ou de pedra artificial	6810 99	kg	S	
24.10.21.Z0	Lingotes, outras formas primárias e produtos semiacabados de aço não ligado	7206[.10 + .90] + 7207[.11(.11 + .14 + .16 + .90) + .19(.12 + .19 + .80) + .20(.11 + .15 + .17 + .19 + .52 + .59 + .80)]	kg	S	
24.10.22.Z0	Lingotes, outras formas primárias e produtos semiacabados de aço inoxidável	7218[.10 + .99(.11 + .19 + .20 + .80)]	kg	S	
24.10.23.Z0 ☐	Lingotes, outras formas primárias e produtos semiacabados de ligas de aço exceto aço inoxidável	7224[.10(.10 + .90) + .90(.02 + .03 + .05 + .07 + .18 + .31 + .38 + .90)]	kg	S	
24.10.33.Z0 ☐	Produtos planos laminados a quente, em rolos, largura ≥ 600 mm, de aço inoxidável	7219[.11 + .12(.10 + .90) + .13(.10 + .90) + .14(.10 + .90)]	kg	S	
24.10.34.Z0 ☐	Produtos planos laminados a quente, em rolos, largura < 600 mm, de aço inoxidável	7220[.11 + .12]	kg	S	
24.10.41.Z0 ☐	Produtos planos laminados a frio, obtidos por corte longitudinal, não revestidos (incluindo magnéticos, sem recozimento final), de largura igual ou superior a 600 mm, de aço exceto aço inoxidável	7209[.15 + .16(.90) + .17(.90) + .18(.91 + .99) + .25 + .26(.90) + .27(.90) + .28(.90) + .90(.20 + .80)]	kg	S	
24.32.10.Z1 ☐	Produtos planos laminados a frio, incluindo os obtidos por corte longitudinal, de aço não ligado e ligas de aço (exceto aço inoxidável), largura < 600 mm	7211[.23(.30 + .80) + .29 + .90(.20 + .80)] + 7226 92	kg	S	

Prodcom	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2013 (SH/NC)	Unid. fís.	P	Referência das notas
24.32.10.Z2 ☐	Produtos planos laminados a frio, incluindo os obtidos por corte longitudinal, de aço inoxidável, largura < 600 mm	7220[.20(.21 + .29 + .41 + .49 + .81 + .89) + .90(.20 + .80)]	kg	S	
24.32.20.Z1 ☐	Produtos planos laminados a frio, incluindo os obtidos por corte longitudinal, (de aço não ligado), revestidos de metal por imersão a quente ou eletrólise, largura < 600 mm	7212[.10(.90) + .20 + .30 + .50(.20 + .30 + .40 + .61 + .69 + .90)]	kg	S	
24.32.20.Z2 ☐	Chapas de aço revestidas de matéria orgânica e produtos planos laminados a frio, obtidos por corte longitudinal, revestidos de matéria orgânica, largura < 600 mm	7212[.40(.20 + .80)]	kg	S	
26.99.00.Z0	Outras unidades de máquinas para processamento automático de dados	8471[.80 + .90]	p/st	S	
29.99.00.Z1	Aparelhos e dispositivos de luz relâmpago (flash); projetores de imagens; projetores cinematográficos, aparelhos fotográficos de ampliação ou de redução; aparelhos para laboratórios fotográficos; negatoscópios e telas para projeção	9006[.61 + .69] + 9007 20 + 9008 50 + 9010[.10 + .50 + .60]		S	
39.99.00.Z0 ☐	Construções pré-fabricadas, de plástico, cimento ou alumínio	9406 00 80		S	
39.99.00.Z1	Motores de explosão para os veículos da posição 87, de cilindrada não superior a 1 000 cm <sup>3</sup>	8407[.31 + .32(.10 + .90) + .33]	p/st	S	
39.99.00.Z2	Motores de explosão para os veículos da posição 87, de cilindrada superior a 1 000 cm <sup>3</sup>	8407[.34(.10 + .91 + .99)]	p/st	S	
39.99.00.Z4	Alfinetes para cabelo, picos, onduladores e suas partes	9615 90	kg	S	
39.99.00.Z5 ☐	Material fixo de vias férreas ou semelhantes (exceto dormentes de madeira, de betão e de aço, filas de carris e quaisquer outros elementos de construção das vias férreas ainda não montados); aparelhos mecânicos (incluindo os eletromecânicos) de sinalização, de segurança, de controlo ou de comando para vias férreas ou semelhantes, rodoviárias ou fluviais, para áreas ou parques de estacionamento, instalações portuárias ou para aeródromos; suas partes	8608		S	S2

\* = Rubrica que apresenta as modificações em relação à Lista 2012.

☐ = Descrição modificada em relação à Lista 2012.

@ = Unidade física diferente das da NC.